II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de junho de 2014 Número 112

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 7654/2014:

Designa Maria Isabel Lopes Coelho Torres para exercer funções de auxiliar na residência oficial do Primeiro-Ministro 15422

Despacho n.º 7655/2014:

Designa o Professor Doutor André Ferreira Ferrão Couto e Vasconcelos como representante no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação 15422

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Louvor n.º 301/2014:

Louva o licenciado Francisco Miguel Borges Fialho de Brito pela forma como exerceu as funções de Coordenador da Plataforma de Cooperação Cultural-Turismo 15422

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 106/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Ginásio Clube Vilacondense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 15422

Despacho n.º 7656/2014:

Recusa o pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal 15422

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 107/2014:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A. 15423

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 149/2014:

Abertura do procedimento de classificação do Solar da Quinta Velha do Hespanhol, na Quinta do Hespanhol, Carreiras, União das Freguesias de Dois Portos e Runa, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa 15424

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 364/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/158/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Tempo Livre — Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL — Fórum Tafisa Designed to Move Portugal 15424

Contrato n.º 365/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/97/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal 15425

Contrato n.º 366/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/81/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting — Etapa do Mundial e Europeu FIA de Ralicross, Montalegre 2014 15427

Contrato n.º 367/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/191/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Basquetebol — Campeonato da Europa de Sub 18 Feminino Divisão A 15429

Contrato n.º 368/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/102/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Equestre Portuguesa 15430

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes do Secretário de Estado da Cultura e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 7657/2014:

Nomeia a Dra. Maria Luísa Taveira Costa Santos para as funções de diretora artística da Companhia Nacional de Bailado 15433

Presidência do Conselho de Ministros e Município de Ourique

Contrato n.º 369/2014:

Adenda ao contrato-programa «Acessibilidades» — concelho de Ourique 15434

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 7658/2014:

Concessão da garantia pessoal do Estado à Eletricidade dos Açores, SA (EDA) 15435

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 7036/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 15435

Aviso (extrato) n.º 7037/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 15435

Aviso (extrato) n.º 7038/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 15435

Aviso (extrato) n.º 7039/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 15435

Aviso (extrato) n.º 7040/2014:

Nomeia, em regime de substituição, Fernanda Couteiro Apolinário adjunta de chefe de finanças no Serviço de Finanças de Alenquer 15435

Aviso (extrato) n.º 7041/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargos de chefia tributária 15435

Aviso (extrato) n.º 7042/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 15436

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 7659/2014:

Concessão de licença sem vencimento, pelo período de um ano, ao técnico superior António Dias da Silva 15436

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 7660/2014:

Concessão de licença sem vencimento ao Chefe M/137149, Luciano Tavares Fernandes, da Policia de Segurança Pública 15436

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 7661/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de comunicações do 177985, António José Gregório Pedreira 15436

Despacho n.º 7662/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de torpedeiros-detetores do 408881, Rogério António Rodrigues Lourenço 15436

Despacho n.º 7663/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de fuzileiros 774182, António Manuel Pais Ribeiro 15436

Despacho n.º 7664/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de radaristas 419483, José Francisco Cavaco dos Santos 15437

Despacho n.º 7665/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, da classe de comunicações do 276181, Manuel Jorge Fernandes dos Santos 15437

Despacho n.º 7666/2014:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, a segundo-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro, em regime de contrato 9314608, Janete Neto Vera Cruz 15437

Exército:

Despacho n.º 7667/2014:

Promoção ao posto de cabo-adjunto RC de vários primeiros-cabos 15437

Ministério da Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 7043/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação e falecimento, no período compreendido entre 1 e 31 de maio de 2014 15438

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 254/2014:

PC 4504541266 EPU/13233 15438

Édito n.º 255/2014:

PC 4504541270 EPU/13234 15438

Édito n.º 256/2014:

PC 4504541272 EPU/13235 15438

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 7668/2014:

Declara o relevante interesse público do projeto relativo à construção do 2º troço da ligação de Escariz-Fermedo, concelho de Arouca 15438

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 7669/2014:

Designa, em regime de substituição e com efeitos reportados a 15 de maio de 2014, o técnico superior Manuel José Farias dos Reis Guedes chefe da Delegação Regional do Centro da Direção-Geral do Território 15439

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso n.º 7044/2014:

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IHRU, I. P., a que se refere o aviso n.º 527/2014, de 13 de janeiro — listas unitárias de ordenação final 15439

Deliberação n.º 1256/2014:

Designação dos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus, em regime de substituição, licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora da DGF, e do licenciado Ricardo Ferreira Alves de Seabra, coordenador do DCCG, e cessação de funções do licenciado Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira, diretor, em regime de substituição, da DGF, e da licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, coordenadora, em regime de substituição, do DCCG 15439

Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Mar:

Despacho n.º 7670/2014:

Cria um grupo de trabalho com a missão de assegurar a articulação entre os serviços e organismos do MAOTE e do MAM em matérias relativas à biodiversidade marinha 15440

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 7045/2014:

Organismo de controlo e certificação, aquicultura biológica, SGS ICS — Serviços Internacionais de Certificação, L.da 15441

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 7046/2014:

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com a duração máxima de 18 meses, da trabalhadora Maria dos Anjos Dias Marques, da carreira/categoria de assistente técnico para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de junho de 2014 15441

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 7671/2014:

Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do seu gabinete a assistente técnica Adelaide Maria da Silva Miranda 15441

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 7047/2014:

Lista de ordenação dos candidatos resultante do sorteio relativo ao concurso público para instalar uma nova farmácia na freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira, distrito de Porto 15441

Aviso n.º 7048/2014:

Lista de ordenação dos candidatos resultante do sorteio relativo ao concurso público para instalar uma nova farmácia na freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, distrito de Porto 15444

Aviso n.º 7049/2014:

Lista de ordenação dos candidatos resultante do sorteio relativo ao concurso público para instalar uma nova farmácia na freguesia de São Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso, distrito de Porto 15449

Deliberação n.º 1257/2014:

Aprovação do Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. 15451

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 7050/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 31 postos de trabalho na categoria de assistente técnico, pertencente à carreira geral com a mesma designação, na área de assistência a doentes urgentes/emergentes, como técnico operador de telecomunicações de emergência 15453

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 7672/2014:

Ratifica todos os atos praticados pela Diretora-Geral de Estatística da Educação e Ciência, Professora Doutora Luísa Canto e Castro Loura no âmbito do procedimento pré-contratual de aquisição de serviços de comunicações de dados. 15454

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7051/2014:

Abertura de procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal 15455

Aviso n.º 7052/2014:

Nomeação de docentes 15455

Aviso n.º 7053/2014:

Lista de pessoal não docente aposentado a 1 de agosto de 2013 15455

Despacho n.º 7673/2014:

Nomeação de Teresa Paula Runa da Silva Reigones para o cargo de adjunta da direção da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa 15455

Despacho n.º 7674/2014:

Recondução de Joaquim dos Santos Pereira no cargo de diretor da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa. 15456

Despacho n.º 7675/2014:

Delegação de competências. 15456

Despacho n.º 7676/2014:

Delegação de competências — Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo 15456

Ministério da Educação e Ciência e Município de Sintra

Acordo n.º 7/2014:

Alteração ao acordo de colaboração para construção escolar da Escola Básica Colaride . . . 15456

Acordo n.º 8/2014:

Alteração ao acordo de colaboração para construção escolar da Escola Básica Serra das Minas. 15456

Acordo n.º 9/2014:

Alteração ao acordo de colaboração para construção escolar da Escola Básica da Terrugem 15457

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 1258/2014:

Subdelegação de competência no diretor do Núcleo de Gestão de Pensões e Complementos, do Centro Nacional de Pensões. 15457

Despacho n.º 7677/2014:

Subdelegação de competência na diretora de núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1 e diretora de núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2, do Centro Nacional de Pensões. 15457

Despacho n.º 7678/2014:

Subdelegação de competência no chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 1, na chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 2, na chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 3 e na chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 4, do Centro Nacional de Pensões 15458

Despacho n.º 7679/2014:

Subdelegação de competência na chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 1, na chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 2, no chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 3 e na chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 4, do Centro Nacional de Pensões 15458

Despacho n.º 7680/2014:

Subdelegação de competência no chefe de Setor de Controlo de Gestão, do Núcleo de Gestão de Pensões e Complementos, do Centro Nacional de Pensões 15458

PARTE D

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 150/2014:

Encerramento de processo n.º 1522.11.3TYLSB 15459

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 7054/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em período experimental, com Cristina da Costa Louçano, na categoria de técnico superior. 15459

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Regulamento n.º 235/2014:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso para o ano letivo de 2014-2015. 15459

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 7681/2014:

Conceção de licenças sabáticas para o ano letivo de 2014-2015 15461

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 7682/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários docentes. . . . 15462

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 7683/2014:

Nomeação do pró-reitor Prof. Doutor Manuel Carlos Loureiro de Lemos. 15463

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 7055/2014:

Designa, em comissão de serviço, a Dr.ª Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo, para titular, a partir de 10 de maio de 2014, cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau, de diretor de serviço de Gestão Académica 15463

Aviso n.º 7056/2014:

Designa, em comissão de serviço, o Dr. Sérgio Paulo da Conceição Vicente, técnico superior, para titular, a partir de 10 de maio de 2014, o cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau, de diretor de Gestão Financeira 15464

Aviso n.º 7057/2014:

Designa, em comissão de serviço, a Dr.ª Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz, técnica superior, a partir de 29 de abril de 2014, o cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau, de diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos 15465

Universidade de Évora

Despacho n.º 7684/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Guilherme Leandro de Oliveira. 15465

Despacho n.º 7685/2014:

Delegação de competências nos presidentes dos conselhos diretivos dos centros de investigação, coordenadores de contratos de investigação científica e responsáveis dos fundos de maneio 15465

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 7686/2014:

Pagamento de caução no âmbito do ciclo de estudos de mestrado e dos cursos de especialização da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 15466

Contrato (extrato) n.º 370/2014:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), como assistente convidada, entre a Faculdade de Direito e a mestre Maria Madalena Marques dos Santos 15466

Contrato (extrato) n.º 371/2014:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial (50 %), como professor auxiliar convidado, entre a Faculdade de Direito e o Doutor Emílio Kafft Kosta 15466

Despacho n.º 7687/2014:

Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 15466

Despacho (extrato) n.º 7688/2014:

Nomeação dos vice-presidentes do conselho de gestão do Instituto Superior de Agronomia 15469

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 236/2014:

Regulamento do Concurso Especial e do Estatuto do Estudante Internacional da Universidade da Madeira 15470

Instituto Politécnico da Guarda

Edital n.º 513/2014:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador para a área disciplinar de Design, Conceção e Produção, na especialidade de Ciências e Engenharia dos Materiais, para a Escola Superior Tecnologia e Gestão do IPG 15472

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 7058/2014:

Abertura de concurso interno de ingresso para provimento de dois postos de trabalho da categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira de informática, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa 15475

Despacho (extrato) n.º 7689/2014:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel Pedroso Leal com a categoria de assistente convidado 15476

Despacho (extrato) n.º 7690/2014:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jaqueline dos Reis Inácio Ramos da Silva com a categoria de assistente convidada. 15476

Despacho (extrato) n.º 7691/2014:

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26 de maio de 2014, foi autorizada a seu pedido a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Sílvia Maria Lapa da Silva Lopes como assistente convidada 15476

Despacho (extrato) n.º 7692/2014:

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Catarina da Silva Consciência Conceição, com a categoria de monitora 15476

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 7693/2014:

Alteração do contrato de trabalho do assistente convidado da Escola Superior de Saúde João David Calhau Parreira 15477

Despacho (extrato) n.º 7694/2014:

Renovação do contrato de trabalho de assistentes convidadas da Escola Superior de Saúde 15477

Despacho (extrato) n.º 7695/2014:

Autorizado o contrato de trabalho do assistente convidado da Escola Superior de Educação João Vítor Torres 15477

Despacho (extrato) n.º 7696/2014:

Renovação do contrato de trabalho do professor adjunto convidado e do assistente convidado da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 15477

Despacho (extrato) n.º 7697/2014:

Renovação do contrato de trabalho do equiparado a professor adjunto e de assistentes convidados da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 15477

PARTE G

Despacho (extrato) n.º 7698/2014:

Renovação do contrato de trabalho do assistente convidado da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro Luís Pedro dos Santos Cerqueira 15477

Despacho (extrato) n.º 7699/2014:

Renovação do contrato de trabalho de professoras adjuntas convidadas da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 15477

Despacho (extrato) n.º 7700/2014:

Autorizado o contrato de trabalho do assistente convidado da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal Luís Filipe Picanço Bento Neutel 15477

Despacho (extrato) n.º 7701/2014:

Autorizado o contrato de trabalho do professor adjunto convidado da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, Miguel Filipe Passos Sério Lourenço. 15478

Despacho (extrato) n.º 7702/2014:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho com Carina Daniela Santos Jordão como assistente convidada da Escola Superior de Ciências Empresariais. 15478

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7059/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas do Dr. Luís Manuel Albino Costa Gonçalves 15478

Aviso (extrato) n.º 7060/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas do Jorge Miguel Ferreira Marques, enfermeiro 15478

Aviso (extrato) n.º 7061/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas da Dr.ª Marisol Chinquinquira Marcos Anselmo. 15478

Aviso (extrato) n.º 7062/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas da Dr.ª Edmeia Teresa dos Santos Monteiro 15478

Declaração (extrato) n.º 108/2014:

Acumulação de funções privadas de Viriato José Viegas Santos 15478

Deliberação (extrato) n.º 1259/2014:

Acumulação de funções públicas de Jorge Manuel Franco Marques 15478

Deliberação (extrato) n.º 1260/2014:

Redução de horário ao Dr. Jorge Manuel Laffont Severino Silva. 15478

Deliberação (extrato) n.º 1261/2014:

Acumulação de funções públicas de António Manuel Pereira Pêgas 15478

Deliberação (extrato) n.º 1262/2014:

Acumulação de funções privadas de Valério José Conceição da Silva. 15479

Despacho n.º 7703/2014:

Subdelegação de competências da diretora clínica no diretor do internato médico 15479

Despacho n.º 7704/2014:

Subdelegação de competências da diretora clínica nos adjuntos da direção clínica. 15479

Despacho (extrato) n.º 7705/2014:

Redução do horário semanal de trabalho da Dr.ª Elsa de Araújo Pina 15479

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7063/2014:

Cessação de funções por aposentação. 15479

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1263/2014:

Nomeação em comissão de serviço para o exercício de funções de chefia de enfermeiros. . . . 15480

Deliberação (extrato) n.º 1264/2014:

Nomeação em comissão de serviço para o exercício de funções de chefia de enfermeiros. . . . 15480

PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 1265/2014:

Nomeia em comissão de serviço a enfermeira especialista Ilda Guimarães em funções de chefia 15480

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Declaração (extrato) n.º 109/2014:

Aprovação do plano de alinhamentos que estabelece uma redução das zonas de servidão *non aedificandi* para as áreas compreendidas do IP 3/IC 2 — zona do nó do IP 3/IC 2 com o atual IP 3 (quilómetro 0+000 ao quilómetro 1+823) 15480

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7706/2014:

Subdelegação de competências na diretora-executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Beira Interior Sul — direção clínica na área dos cuidados de saúde primários 15480

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Aviso n.º 7064/2014:

Homologação da lista de ordenação final 15481

Município de Chaves

Aviso n.º 7065/2014:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau — Divisão de Obras Públicas, da técnica superior Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues 15481

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 7066/2014:

Licença sem remuneração de longa duração 15481

Município de Fafe

Aviso n.º 7067/2014:

Lista de classificação final do 1.º método de seleção — procedimento concursal — dois lugares de técnico superior (geografia e planeamento/engenharia geográfica). 15481

Aviso n.º 7068/2014:

Projeto de lista de classificação do 1.º método de seleção — procedimento concursal de um lugar de técnico superior (ed. física ou desporto) 15481

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 7069/2014:

Lista unitária de ordenação final — sete postos de trabalho assistente operacional/nadador-salvador — tempo determinado 15481

Município de Moura

Aviso n.º 7070/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Elsa Maria Martins Carapinha Gonçalves. 15482

Município de Nelas

Aviso n.º 7071/2014:

Submete a inquérito público o projeto do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes. 15482

Município de Ourique

Aviso n.º 7072/2014:

Comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe da Divisão Municipal) da Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente 15482

Município de Palmela

Aviso n.º 7073/2014:

Licença sem remuneração concedida ao assistente operacional Ricardo Jorge Guerreiro Raposo 15482

Aviso n.º 7074/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego 15483

Município de Paredes

Aviso n.º 7075/2014:

Procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento para técnicos no âmbito do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — tempo parcial para o ano letivo de 2014-2015 15483

Município de Penafiel

Regulamento n.º 237/2014:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais 15483

Município de Penela

Edital n.º 514/2014:

Discussão pública do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação 15536

Município de Sabrosa

Aviso n.º 7076/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 15536

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 7077/2014:

Mobilidade interna intercarreiras para técnico de informática-adjunto, nível 3 15536

Aviso n.º 7078/2014:

Mobilidade interna intercarreiras de encarregado 15536

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 7079/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de fiscal municipal de 2.ª classe, carreira não revista 15536

Aviso n.º 7080/2014:

Lista unitária de ordenação final após homologação do procedimento concursal para um técnico superior da área funcional de gestão de recursos humanos 15536

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 7081/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público por falecimento. 15537

Município de Vimioso

Aviso n.º 7082/2014:

Cessação da comissão de serviço 15537

Freguesia de Budens

Aviso n.º 7083/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de José Rosa na carreira/categoria de assistente operacional (coveiro) 15537

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 7084/2014:

Renova a comissão de serviço da técnica superior Ana Pinto como chefe da Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção 15537

Aviso n.º 7085/2014:

Renova a comissão de serviço da técnica superior Teresa Alvarez como chefe da Divisão de Comunicação e Apoio ao Cliente 15537

Aviso n.º 7086/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15537

PARTE J1

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 7087/2014:

Alteração do júri relativo ao procedimento concursal para o cargo de direção intermédia do 2.º grau — chefe de divisão do Gabinete de Programas e Acordos Culturais. 15537

Ministério da Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 7088/2014:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia 15538

Aviso n.º 7089/2014:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia 15538

Aviso n.º 7090/2014:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia 15538

Aviso n.º 7091/2014:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia 15538

Município de Montalegre

Aviso (extrato) n.º 7092/2014:

Abertura de dois lugares de dirigente intermédio (chefe de divisão) 15538

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 7654/2014

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no DR II Série, n.º 49, de 8 de março, designo para exercer funções de auxiliar na residência oficial do Primeiro-Ministro a assistente operacional Maria Isabel Lopes Coelho Torres, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de junho de 2014.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação no Portal do Governo.

27 de maio de 2014. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota Curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Maria Isabel Lopes Coelho Torres, 55 anos, 12.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

Desde janeiro de 2000 até à presente data assistente operacional no sector de faturação do Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE.

Entre 1990 a 1999 assistente operacional no Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santa Maria.

Em junho de 1990 ingresso na Administração Pública com a categoria de auxiliar de apoio e vigilância no Hospital de Santa Maria.

207872094

Despacho n.º 7655/2014

Considerando que o Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.° 12/2012, de 7 de fevereiro, se constitui como um relevante instrumento para a promoção e execução das políticas públicas nesta matéria;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.° 46/2011, de 14 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.° 60/2012, de 10 de julho, determina que integra o Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação um representante do Primeiro-Ministro;

Considerando que, nos termos da referida Resolução do Conselho de Ministros, o representante nomeado pelo Primeiro-Ministro é o responsável pelo GPTIC, competindo-lhe a coordenação dos seus trabalhos, bem como a submissão ao membro do Governo responsável pela área de modernização administrativa das propostas finais das soluções técnicas e diretrizes aprovadas no âmbito do GPTIC:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.° 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.° 46/2011, de 14 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.° 60/2012, de 10 de julho, designo como meu representante no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação o Professor Doutor André Ferreira Ferrão Couto e Vasconcelos, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

2 - O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2014.

29 de maio de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

Nota Curricular

André Vasconcelos é doutorado, mestrado e licenciado em Engenharia Informática e de Computadores, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

No âmbito da sua atividade profissional tem executado diversos projetos de modernização administrativa, nomeadamente no âmbito do Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos nas TIC na Administração Pública, do Cartão de Cidadão, da Chave Móvel Digital, da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, do Balcão Perdi a Carteira da Loja do Cidadão, do Portal do Cidadão e do Portal da Empresa bem como da associação de atributos profissionais ao Cartão de Cidadão.

207872604

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Louvor n.º 301/2014

Tendo terminado funções como Coordenador da Plataforma de Cooperação Cultural-Turismo, quero expressar público louvor ao licenciado Francisco Miguel Borges Fialho de Brito pela competência evidenciada na forma como exerceu a coordenação da Plataforma. Em todo o tempo, o licenciado Francisco Miguel Borges Fialho de Brito desempenhou as funções que lhe foram cometidas com empenho, lealdade e espírito de missão na condução do interesse público, pelo que é com agrado que aqui manifesto o meu reconhecimento.

27 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207872037

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 106/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao GINÁSIO CLUBE VILACONDENSE, NIPC 501 256 237, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

15 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

207871746

Despacho n.º 7656/2014

A Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal, pessoa coletiva de direito privado n.º 501347496, com sede na sala 1 da carreira de tiro do Estádio Nacional, em Oeiras, requereu a atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

O processo de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva foi instruído nos termos previstos na Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro.

Foram ouvidos o Comité Olímpico de Portugal e a Confederação do Desporto de Portugal e solicitada a emissão de parecer do Conselho Nacional do Desporto, sob proposta do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

Da análise do processo instruído, concluiu-se que a documentação de suporte ao requerimento de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal é insuficiente, não tendo sido apresentados, por referência ao artigo 3.º da Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro, os seguintes elementos: certidão do registo de pessoa coletiva, regulamento de disciplina e ata da reunião em que foi aprovado, ata da reunião em que foi aprovado o regulamento eleitoral e documento comprovativo da titularidade do

estatuto de utilidade pública. De igual modo, os respetivos Estatutos e Regulamento Geral não estão em conformidade com o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e alterada pelos Decretos-Leis n.º 246/2012, de 13 de novembro, n.º 29/2013, de 21 de fevereiro, n.º 60/2013, de 9 de maio, n.º 119/2013, de 21 de agosto, e n.º 20/2014, de 10 de fevereiro, e no uso dos poderes delegados pelo Primeiro-Ministro no Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares através do despacho n.º 6990/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 30 de maio de 2013, e que este subdelegou no Secretário de Estado do Desporto e Juventude, através do despacho n.º 7595/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 14 de junho de 2013, relativos à atribuição, suspensão e cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva.

Assim, com os fundamentos invocados, é recusado o pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal.

30 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

207871779

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 107/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 27 de maio de 2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., aprovou o mapa de identificação de parcela constante da Informação Técnica I-000400-2014, de 20 de maio de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária ao «Projeto de Execução do Subsistema de Abastecimento de Água de Lamarosa, Zebrinho, Ameixial, Frazão e Carapuções», com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.008.14/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de identificação de parcela

Número da parcela	Proprietário(s)	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia de São José da Lamarosa)		Número da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
1	António de Jesus de Castro Palha Ribeiro Teles. Maria de Aleluia Van Zeller Ribeiro Teles Igrejas Bastos. Helena Maria Van Zeller Ribeiro Teles da Cunha. Manuel de Castro Palha Ribeiro Teles. Mariana Van Zeller Ribeiro Teles. Sofia Beatriz Van Zeller Ribeiro Teles Guedes de Queiroz. Marta Van Zeller Ribeiro Teles.	797	124-I		48

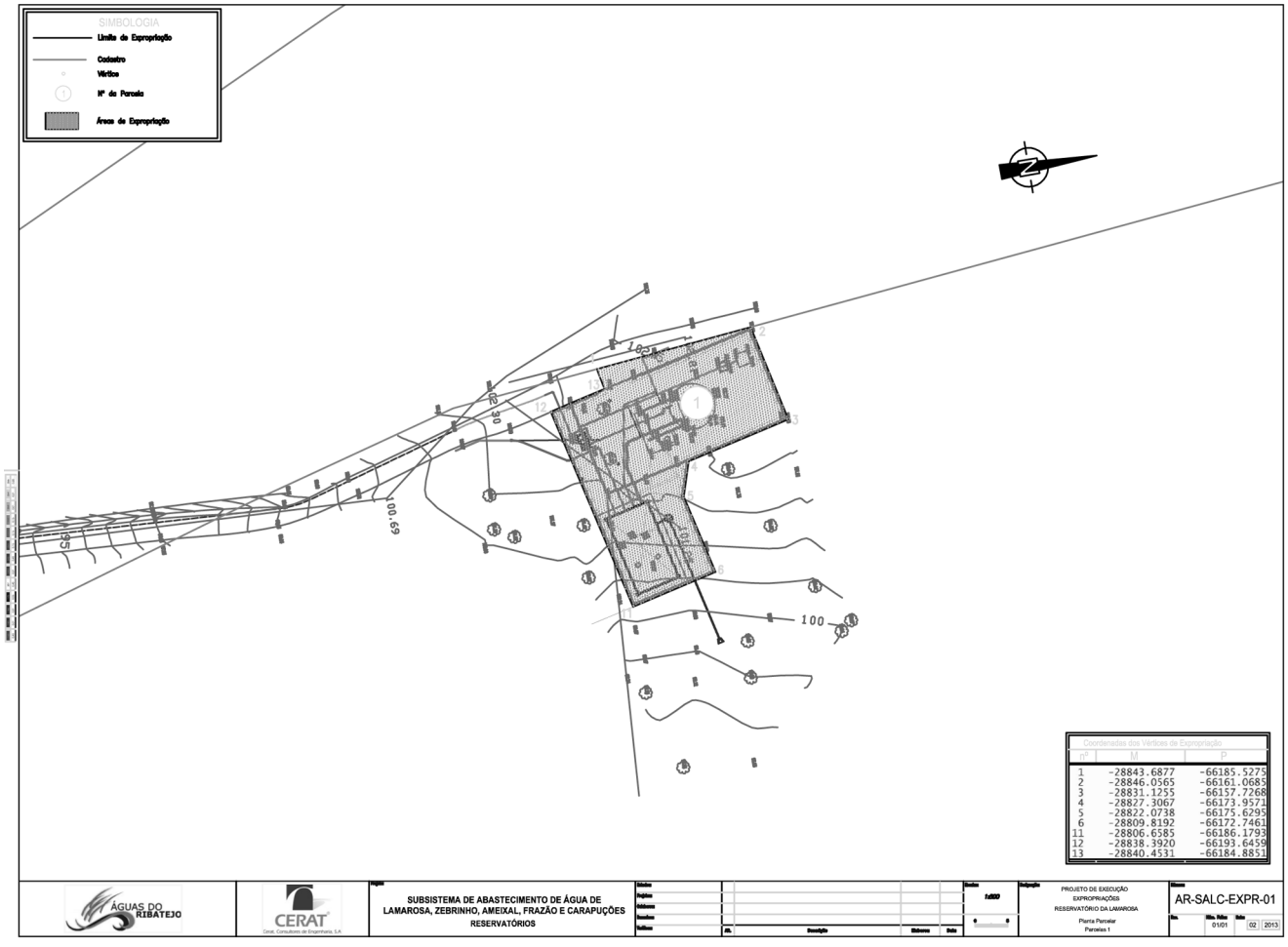

30 de maio de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

207873074

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 149/2014

Abertura do procedimento de classificação do Solar da Quinta Velha do Hespanhol, na Quinta do Hespanhol, Carreiras, União das Freguesias de Dois Portos e Runa, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 12 de maio de 2014, exarado sobre proposta da Direção-Geral do Património Cultural, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Solar da Quinta Velha do Hespanhol, na Quinta do Hespanhol, Carreiras, União das Freguesias de Dois Portos e Runa, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Câmara Municipal de Torres Vedras www.cm-tvedras.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação ou o arquivamento do pedido, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

2 de junho de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*

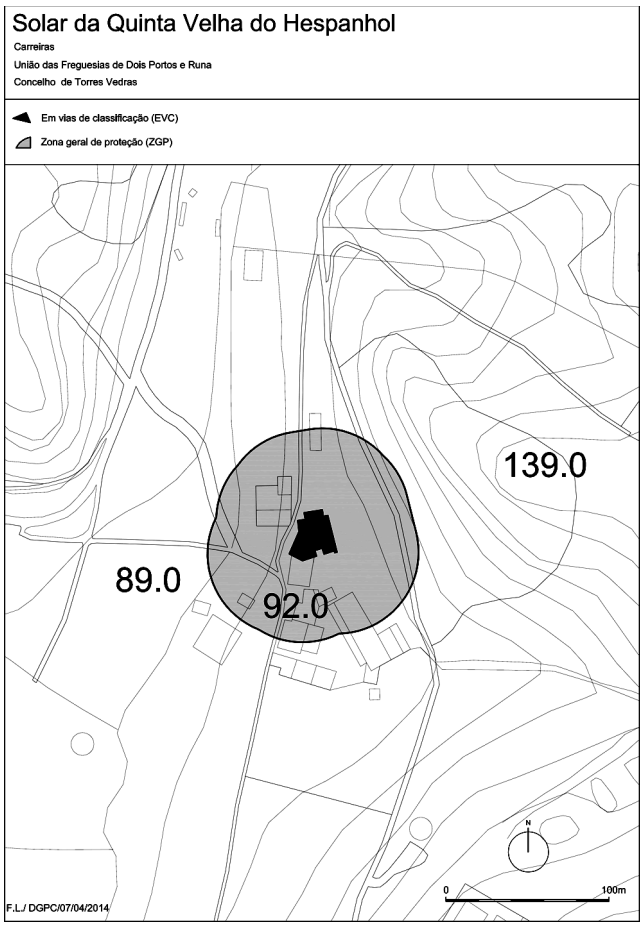

207873309

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 364/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/158/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva 2014

Fórum TAFISA Designed to Move Portugal

Projeto de Desenvolvimento 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Tempo Livre — Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Alameda Cidade de Lisboa, 4835-037, Creixomil, Guimarães, NIPC 505 197 200, aqui representada por Amadeu Artur Matos Portilha, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

a) O 2.º outorgante se assume como uma organização que emprega cerca de uma centena de funcionários distribuídos pelas diversas infraestruturas desportivas e sociais, pertencentes ao concelho de Guimarães;

b) O campo de atuação desta entidade se enquadra em dois grandes eixos, nomeadamente a gestão do parque de infraestruturas desportivas de Guimarães e o fomento e incentivo à prática das atividades físicas e desportivas;

c) Nos últimos anos, o 2.º outorgante, tem desenvolvido um conjunto de ações que promovem a igualdade de oportunidades no acesso ao desporto não competitivo, bem como projetos de animação sóciodesportiva e de ocupação dos tempos livres e de lazer;

d) O 2.º outorgante propõe-se organizar o Fórum TAFISA Designed to Move Portugal, uma iniciativa da TAFISA (The Association for International Sport for All), no dia 10 de maio, em Guimarães, que tem por objetivo promover a partilha de experiências e de projetos de fomento do desporto para todos em diferentes países da Europa;

e) Este Fórum apresentará dois painéis de discussão em torno da integração da atividade física no quotidiano e da criação de experiências desportivas positivas junto das crianças;

f) Está prevista a participação de diversas cidades europeias tais como Liverpool (Reino Unido), Wiesbaden (Alemanha), Slagelse (Dinamarca) e Gyor (Hungria), as quais apresentarão projetos desenvolvidos neste domínio;

g) Serão ainda expostas as estratégias nacionais de fomento da atividade física junto das crianças por parte de representantes da Holanda e de Portugal (IPDJ, I. P.);

h) Esta iniciativa culmina uma sessão de trabalho do projeto Sport City Net, que se realiza de 7 a 9 de maio e na qual Portugal participa (com representação do IPDJ, I. P. e da cidade de Guimarães — primeira cidade portuguesa a receber o título de Cidade Europeia de Desporto);

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Fórum TAFISA *Designed to Move Portugal* que a Tempo Livre — Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 10.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 5.000,00€ (cinco mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato (junho);
b) 5.000,00€ (cinco mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de novembro de 2014, o relatório final compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

20 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Tempo Livre — Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL, *Amadeu Artur Matos Portilha*.

207873228

Contrato n.º 365/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/97/DD/2014

Apoio à atividade desportiva 2014

Plano de atividades 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e
2 — A Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo dos Restauradores n.º 23, 2840 — 482 Seixal, NIPC 509670792, aqui representada por José Ma-

nuel Botelho Patrício, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que a 2.º outorgante:

A) Realizará, durante o ano de 2014, o projeto "Boccia com Todos e para Todos" destinado prioritariamente para crianças e jovens, população sénior sem e com deficiência/incapacidade privilegiando a inclusão inversa, enquadrando também os alunos dos Estabelecimentos de Ensino e os alunos-praticantes do Desporto Escolar.

B) O projeto "Boccia com Todos e para Todos" tem por objetivos essenciais incentivar a prática da atividade física regular e promover os estilos de vida saudáveis, contribuindo positivamente para o processo de combate à discriminação, à exclusão, à inatividade e à obesidade, assim como para a promoção da igualdade de oportunidades no que concerne ao acesso à prática desportiva em Portugal;

C) Trata-se de uma instituição vocacionada para a integração escolar e social, recreação, cultura e acessibilidades às múltiplas facetas da vida que para além da atividade física e desportiva, promovendo nos seus participantes um conjunto de competências pessoais e sociais básicas e assertivas, um conjunto de valores relevantes entre os quais a solidariedade, a inclusão, a auto-estima, a dignidade humana, o desenvolvimento pessoal e relacional, a consciência de pertença a um grupo social e os seus direitos de cidadania;

D) No ano transato demonstrou qualidade e rigor na realização do projeto, o qual envolveu também uma parceria com o Plano Nacional para a Ética no Desporto;

E) Desenvolve este projeto desportivo em rede, envolvendo a participação dos Estabelecimentos de Ensino (Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, Ministério da Educação e Ciência), os Municípios e as Organizações de e para as pessoas com deficiência;

F) Promove o combate ao sedentarismo, tão comum nos setores da população acima indicados, pelas mais variadas razões (e por conseguinte a obesidade) e fomenta o espírito de equipa reforçando laços de união favoráveis ao desenvolvimento infantil;

G) Promove a inclusão das crianças com deficiência em contexto escolar em condições de igualdade;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Plano de Atividades que a APCAS apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à APCAS, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 17.500,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 10.000,00€ (dez mil euros) até 30 (trinta) dia3s após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) até 30 de setembro de 2014.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o programa desportivo em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto de apoio do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar até 15 de abril de 2015 o relatório final sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo acompanhado do respetivo balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — O incumprimento, por parte da 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IPDJ, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos celebrados com o IPDJ, I. P.

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, a 2.º outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao IPDJ, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

28 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da APCAS — Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal, *José Manuel Botelho Patrício*.

207873106

Contrato n.º 366/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/81/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Manuel Espírito Santo de Mello Breyner, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Mundial e Europeu FIA de Ralicross, Montalegre 2014, de 17-05-2014 a 18-05-2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 22,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 50 (0,50 %)

ii) N.º de países — 20 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após publicação no *Diário da República,* correspondente a 10.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

28 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Manuel Espírito Santo de Mello Breyner*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/81/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207872994

Contrato n.º 367/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/191/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua da Madalena, 179 — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Mário Rui Tavares Saldanha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Sub 18 Feminino Divisão A, em Matosinhos, de 17 a 27 de julho, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 70.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 38,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 192 (1,50 %)

ii) N.º de países — 16 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 35.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 35.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a), b), d), e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento

Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

28 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/191/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250[de praticantes — 2 %. [150, 200[de praticantes — 1,5 %. [100, 150[de praticantes — 1 %. [50, 100[de praticantes — 0,5 %. [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %. [10, 23] de países — 1 %. [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %. [8, 15] de países — 1 %. [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %. Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %. Não — 0 %.

207873358

Contrato n.º 368/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/102/DDF/2014

Desenvolvimento da prática desportiva, enquadramento técnico e alto rendimento e seleções nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de presidente do conselho diretivo, adiante designado como primeiro outorgante; e

2) A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 4 de abril de 1994, com sede na Avenida de Manuel da Maia, 26, 4.º, direito, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luís Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de presidente, adiante designada por segundo outorgante;

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o primeiro outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o segundo outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, em 29 de janeiro de 2014, com o segundo outorgante o contrato-programa CP/14/DDF/2014, que previa a concessão de uma comparticipação financeira até € 71 697, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado;

E) O n.º 3 do artigo 22.º do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta

nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo —, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa de desenvolvimento desportivo de desenvolvimento da prática desportiva, enquadramento técnico e alto rendimento e seleções nacionais, que o segundo outorgante apresentou ao primeiro outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante, ao segundo outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de € 275 000, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de € 249 000, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o desenvolvimento da prática desportiva do segundo outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira:

i) A quantia de € 118 000, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão do segundo outorgante;

ii) A quantia de € 131 000, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea 0, infra;

b) A quantia de € 13 100, para apoio exclusivo à execução do alto rendimento e seleções nacionais do segundo outorgante;

c) A quantia de € 12 900, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o enquadramento técnico do segundo outorgante indicado no anexo I deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — CP/14/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa, do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa € 48 000.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do primeiro outorgante, com base numa proposta fundamentada do segundo outorgante a apresentar até 60 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes

Mês	Desenvolvimento da prática desportiva	Alto rendimento e seleções nacionais	Enquadramento técnico
Janeiro	21.612,00	1.150,00	1.137,00
Fevereiro	21.612,00	1.150,00	1.137,00
Março	21.612,00	1.150,00	1.137,00
Abril	20.484,00	1.090,00	1.089,00
Maio	20.460,00	1.070,00	1.050,00
Junho	20.460,00	1.070,00	1.050,00
Julho	20.460,00	1.070,00	1.050,00
Agosto	20.460,00	1.070,00	1.050,00
Setembro	20.460,00	1.070,00	1.050,00
Outubro	20.460,00	1.070,00	1.050,00
Novembro	20.460,00	1.070,00	1.050,00
Dezembro	20.460,00	1.070,00	1.050,00
Total	249.000,00	13.100,00	12.900,00

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao segundo outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa CP/14/DDF/2014.

3 — Na circunstância de o segundo outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa CP/14/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa CP/14/DDF/2014.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo, apresentado no primeiro outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos subprogramas desenvolvimento da prática desportiva, enquadramento técnico e alto rendimento e seleções nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo primeiro outorgante, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo primeiro outorgante, sobre a execução do programa de desenvolvimento desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela assembleia geral do segundo outorgante;

ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da certificação legal de contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao primeiro outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos programas

de desenvolvimento desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos programas de desenvolvimento desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de plano de atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo segundo outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao primeiro outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do primeiro outorgante, quando o segundo outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e ou *m*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — O segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao segundo outorgante pelo primeiro outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao primeiro outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao segundo outorgante pelo primeiro outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 22,63 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do segundo outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados desportivos internacionais

O segundo outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no anexo II do presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo segundo outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo segundo outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo segundo outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa CP/14/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o primeiro outorgante já entregou ao segundo outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O segundo outorgante declara nada mais ter a receber do primeiro outorgante relativamente ao contrato-programa CP/14/DDF/2014, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

28 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luís Manuel Cidade Pereira de Moura.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/102/DDF/2014)

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Miguel Viana	Selecionador Nacional Jovens
Carlos Lopes	Selecionador Nacional Seniores
Tomé Fino	Selecionador Nacional Seniores
Frederico Mexia de Almeida	Selecionador Nacional Seniores
Filipe Timóteo	Selecionador Nacional Seniores
Carlos Lopes	Selecionador Nacional Seniores
Luís Garcia	Selecionador Nacional Seniores
Vasco Avó	Selecionador Nacional Jovens
Constança Moreira da Fonseca	Selecionador Nacional Jovens

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/102/DDF/2014)

Resultados desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alto rendimento e seleções nacionais

Competição internacional	Objetivos
Jogos Equestres Mundiais de Obstáculos (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 10.º lugar. Classificação coletiva até ao 10.º lugar.
Jogos Equestres Mundiais de Ensino (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 25.º lugar. Classificação coletiva até ao 10.º lugar.
Jogos Equestres Mundiais de CCE (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 30.º lugar. Classificação coletiva até ao 11.º lugar individual até 30.
Jogos Equestres Mundiais de Raides (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 20.º lugar. Classificação coletiva até ao 12.º lugar.
Jogos Equestres Mundiais de Volteio (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 20.º lugar.
Jogos Equestres Mundiais de Equitação Adaptada (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 10.º lugar. Classificação coletiva até ao 10.º lugar.
Jogos Equestres Mundiais de Atrelagem (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 20.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato do Mundo Singulares de Atrelagem (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 20.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato do Mundo de Equitação Trabalho (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 3.º lugar. Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo de TREC (Jovens Cavaleiros/Mistos)	Classificação individual até ao 5.º lugar. Classificação coletiva até ao 5.º lugar.
Campeonato da Europa de CCE (Jovens Cavaleiros/Mistos)	Classificação individual até ao 15.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato da Europa de Ensino (Juniores/Mistos)	Classificação individual até ao 20.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato da Europa — Horseball (Sub-16/Mistos)	Classificação coletiva até ao 5.º lugar.
Campeonato da Europa de Obstáculos (Juvenis/Mistos)	Classificação individual até ao 20.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato da Europa de Raides (Juniores/Mistos)	Classificação individual até ao 15.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato da Europa de TREC (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 5.º lugar. Classificação coletiva até ao 5.º lugar.
Concurso de Saltos Internacional Oficial — Obstáculos (Seniores/Mistos)	Classificação individual até ao 8.º lugar. Classificação coletiva até ao 10.º lugar.
Campeonato da Europa de Obstáculos (Juniores/Mistos)	Classificação individual até ao 10.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato da Europa de Obstáculos (Jovens Cavaleiros /Mistos)	Classificação individual até ao 20.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato da Europa de Raides (Jovens Cavaleiros /Mistos)	Classificação individual até ao 15.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato da Europa de Ensino (Jovens Cavaleiros /Mistos)	Classificação individual até ao 15.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.

207873122

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Secretário de Estado da Cultura e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 7657/2014

O Decreto-Lei n.º 160/97, de 27 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2007, de 18 de maio, criou o Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial, adiante designado OPART, E.P.E., e aprovou os respetivos estatutos;

Dispõem os n.ºs 3 e 6 do artigo 16.º os diretores artísticos são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, por um período de três anos;

Nos termos do mesmo artigo, a escolha deve recair em personalidades de reconhecido mérito cultural, com perfil formação e experiência nos domínios da programação e direção artísticas das respetivas áreas de atuação;

Maria Luísa Taveira Costa Santos tem um vasto currículo internacional que lhe confere ampla experiência no repertório de dança clássica e contemporânea nos domínios técnico e coreográfico, tendo trabalhado com os mais diversos Mestres e Coreógrafos da Ópera de Paris, do Stuttgart Ballet, do Royal Ballet, do Kirov Ballet, entre outros;

Detém um profundo conhecimento da realidade artística da Dança em Portugal e da Companhia Nacional de Bailado, onde exerce as funções de Diretora Artística desde outubro de 2010, bem como do papel que esta deve desempenhar no panorama cultural português e na internacionalização da sua ação;

Ampliou a área de abrangência das suas competências profissionais com uma formação académica e profissional no campo da programação e da gestão cultural após a sua reconversão profissional, desempenhando inclusivamente as funções de Adjunta para a Programação do Centro Cultural de Belém;

Maria Luísa Taveira Costa Santos apresenta, assim, o perfil adequado para o exercício das funções de diretora artística da Companhia Nacional de Bailado;

Considerando a especificidade da produção artística do Estado na Companhia Nacional de Bailado, a posição no quadro dessa organização do ativo mais importante da mesma, para a garantia especial do valor artístico, que constitui a razão de ser da própria entidade;

Em razão da especificidade do cargo, da remuneração até hoje recebida, e da comparação com situações remuneratórias equivalentes é adequado e plenamente justificado estabelecer uma remuneração, em regime de exclusividade, no valor de 5.000,00€ (14 meses/ano), bem como a continuidade de atribuição de outros benefícios e despesas de representação.

Assim, ao abrigo do disposto nos nºs 3 e 6 do artigo 16.º dos Estatutos do OPART, E.P.E., anexos ao Decreto-Lei n.º 160/97, de 27 de

abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2007, de 18 de maio, determina-se:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 16.º dos estatutos do OPART, E. P. E., anexos ao Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, é nomeada a Dra. Maria Luísa Taveira Costa Santos, para o cargo diretora artística da Companhia Nacional de Bailado, para 2013-2015.

2. É estabelecida a remuneração mensal de 5.000,00€ (14 meses/ano), à qual são aplicáveis as reduções remuneratórias legalmente previstas nas Leis do Orçamento de Estado.

3. Despesas de representação com o limite de 300,00€/mês, direito a uso de telemóvel com *plafond* de 120,00€/mês, e viatura quando a mesma estiver disponível.

4. Em execução do presente despacho deverá ser celebrado um contrato entre o OPART, E.P.E., e a Dra. Maria Luísa Taveira Costa Santos.

5. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2013.

27 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Nota Curricular

Maria Luísa Taveira Costa Santos

Natural do Porto, começou a estudar dança aos nove anos, com o professor Pirmin Treku.

Em 1974, juntamente com alguns dos seus colegas, funda o Grupo Experimental de Bailado do Porto, com o qual desenvolve uma intensa atividade artística, realizando espetáculos no norte do país.

Um ano depois, entra na Upper School do Royal Ballet, em Londres, na qualidade de bolseira da Fundação Calouste Gulbenkian, e aí finaliza os seus estudos com Maryon Lane, Pamela May, Piers Beaumont, Leonid Massine e Ninette de Valois, entre outros.

De regresso a Portugal, ingressa na Companhia Nacional de Bailado - da qual é membro fundador - sendo escolhida, logo na temporada inaugural da companhia, para o papel de Odete, do Lago dos Cisnes. Aqui, tem a oportunidade de dançar os papéis principais do repertório clássico e neoclássico e também de interpretar um sem número de criações coreográficas, muitas das quais especialmente concebidas para si.

Entre 1985 e 1988, é artista convidada de várias companhias europeias com as quais dança em Inglaterra, Bélgica, França, Alemanha, Suíça, Itália e Áustria, destacando-se a sua participação no London City Ballet. Durante a temporada de 1986, junta-se, como bailarina principal, ao elenco da NAPAC Dance Company, a primeira companhia de dança multirracial da África do Sul, sedeada na Playhouse de Durban, e com a qual percorre, em digressão, todo o país.

Dos seus "partners" destaca Guilherme Dias (CNB), Michael Corder (Royal Ballet), Anatoli Grigoriev (Kirov Ballet) e Phillip Betley (London Festival Ballet).

Em 1982, recebe o prémio de imprensa para a melhor bailarina.

Com um forte desejo de alargar a sua experiência de intérprete a outras facetas da dança para além da clássica, ingressa no Ballet Gulbenkian em 1988.

Por esta altura, começa a ensinar no Conservatório Nacional, onde permanece durante 13 anos. Aqui fez também parte da direção da escola e ajuda a elaborar o curriculum de ensino integrado da escola, numa experiência inédita do ensino artístico em Portugal. Foi também, durante a sua estadia no Conservatório Nacional, responsável pela realização dos espetáculos anuais dos alunos.

Entre 1996 e 2000, a convite de Jorge Salavisa, assume as funções de diretora artística adjunta e, posteriormente, de diretora artística da Companhia Nacional de Bailado.

Em 2001, é convidada para assessora da área da dança da administração da Fundação Centro Cultural de Belém. Mais tarde, passa a adjunta para a programação com responsabilidades nas áreas da dança, do teatro e da ópera, exercendo também as funções de coordenação da programação das orquestras e formações musicais em residência, dos ciclos temáticos e de alguns dos festivais.

Assume, entre 2003 e 2007, as funções de professora coordenadora do ramo de espetáculo da Escola Superior de Dança, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Foi por diversas vezes chamada a fazer parte dos júris de apoio à dança e projetos transdisciplinares do Ministério da Cultura, bem como para júri dos prémios Almada e Ribeiro da Fonte. Em 2005, faz também parte do júri internacional de dança, no âmbito das comemorações do 4.º centenário da publicação de D. Quixote, a convite do Instituto Cervantes, em Madrid.

Em 2005, integra a equipa de programação de Faro Capital da Cultura, como responsável artística para as áreas da dança e do novo-circo.

No âmbito da programação do Centro Cultural de Belém, funda em 2010, a Companhia Maior, um projeto de intérpretes com mais de 60 anos, provenientes de todas as áreas artísticas.

É Mestre pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Desde outubro de 2010, Luísa Taveira é Diretora Artística da Companhia Nacional de Bailado e do Teatro Camões.

207872272

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MUNICÍPIO DE OURIQUE

Contrato n.º 369/2014

Adenda ao contrato-programa «Acessibilidades Concelho de Ourique»

Aos 12 dias do mês de maio de 2014, entre a Diretora-Geral das Autarquias Locais e o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, da parte da Administração Central, e o Município de Ourique, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é aprovada uma adenda ao contrato de cooperação técnica e financeira celebrado a 16 de dezembro de 2004 e publicado no D.R, 2.ª série, n.º 39, de 24 de fevereiro de 2005, que revoga a adenda anteriormente celebrada em 24 de outubro de 2012 e publicada no D.R., 2.ª série, n.º 226, de 22 de novembro de 2012, cujas cláusulas 1.ª, 2.ª e 4.ª passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a execução de intervenções em diversos projetos, no Município de Ourique, cujo investimento elegível ascende a € 2.792.100,07, e que se transcrevem:

Centro Cultural de Grandaços — € 29.738,34
Centro Cultural e Recreativo de Panóias — € 6.445,66
Mercado Municipal de Ourique — € 88.490,17
Requalificação/Ampliação da EB 1 de Ourique — € 713.817,75
Ourique Rural — Requalificação de Caminhos Agrícolas — € 449.309,99
Requalificação do Troço da Ribeira de Santana — € 210.052,38
Fornecimento e Montagem de Equipamentos de Sinalização e Segurança € 24.521,73
Empreitada de Requalificação da Estrada Municipal 546 (IC1 — Gomes Aires — Limite do Concelho de Ourique) — € 158.980,69
Ourique Rural — Eletrificar para Desenvolver — € 249.899,28
Recinto Multiúsos de Garvão — € 280.675,70
Empreitada de Requalificação da Estrada Municipal 515 (IC1 — Aldeia dos Fernandes — Limite do Concelho de Ourique) — € 580.168,38

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31.12. 2014.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Direção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Ourique com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 423 216,62, o qual já se encontra na posse do Município.

2- . . . . . .
3- . . . . . .
4- . . . . . .
5- . . . . . .

12 de maio de 2014. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, *Lucília Maria Samoreno Ferra*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, *António Costa Dieb*. — Pela Câmara Municipal de Ourique, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

207873147

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 7658/2014

Considerando que em 29 de abril de 2013, o BEI celebrou com a Eletricidade dos Açores, SA (EDA) e com a Sociedade Geotérmica dos Açores, SA (SOGEO), um contrato de financiamento, no montante de EUR 50.000.000, que constituiu a Tranche A de um empréstimo destinado ao financiamento do Projeto "EDA Power VIII";

Considerando que este financiamento se destina a financiar diversos projetos de investimento, ampliação e beneficiação de infraestruturas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, em todas as ilhas dos Açores, considerados no Plano plurianual de Investimentos 2011-2015 da EDA, com os consequentes benefícios que advêm da sua concretização, para os potenciais consumidores, de melhoria da sua qualidade de vida, e para o desenvolvimento económico da região, revestindo-se de manifesto interesse para a economia nacional;

Considerando que o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, pelo Despacho de 14 de março de 2013, e nos termos do n.° 1 do art.° 14.° da Lei n.° 112/97, de 16 de setembro, emitiu parecer favorável à concessão da garantia pessoal do Estado ao citado empréstimo;

Considerando que ao abrigo do disposto no art.° 15° do Decreto Legislativo Regional n° 2/2014/A, de 28 de janeiro, foi concedida a garantia da Região Autónoma dos Açores, à operação em apreço;

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, nos termos do disposto na alínea t) do n.° 1 do art.° 7° dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no Artigo 15.° da Lei n.° 112/97, de 16 de setembro, e n.° 1, do Art.° 125.° da'Lei n.° 83-C/2013, de 31 de dezembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea e) do ponto n.° 3 do Despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.° 11841/2013, de 6 de setembro, publicado na 2.a série do Diário da República n.° 176, de 12 de setembro de 2013;

Autorizo:

1. A concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela Eletricidade dos Açores, SA (EDA) e pela sua participada Sociedade Geotérmica dos Açores, SA (SOGEO) junto do Banco Europeu de Investimento, no montante total de EUR 50.000.000, para financiamento parcial do projeto "EDA Power VIII", cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho;

2. A fixação da taxa de garantia em 0,425% ao ano.

30 de maio de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

FICHA TÉCNICA

Projeto: EDA POWER VIII

Mutuário: Eletricidade dos Açores, S.A (EDA)

Co-Mutuário: SOGEO, S.A.

Mutuante: Banco Europeu de Investimento

Finalidade: Financiamento de diversos projetos de investimento em infraestruturas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, em todas as ilhas dos Açores, considerados no Plano plurianual de Investimentos 2011-2015 da EDA

Montante: EUR 50.000.000 — Tranche A

Período de Utilização: 24 meses após a data de assinatura do Contrato de Financiamento

Prazo da Operação: Até 18 anos, incluindo até 4 de carência, a contar da data de desembolso

Amortização: Em função do regime de taxa de juro escolhida, num máximo de 14 anos

Taxa de Juro: A fixar em cada desembolso em função do regime escolhido dentro dos praticados pelo BEI

Pagamento de Juros: Postecipadamente, ao trimestre, semestre ou anualmente, consoante o regime de taxa e prazos escolhidos

Garante: Região Autónoma dos Açores

Fiador: República Portuguesa

207870822

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 7036/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.05.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, do técnico de administração tributária adjunto nível 3, *António José Moura Ferreira,* no cargo de adjunto de chefe de finanças de Amarante, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 01.05.2014.

28 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207872889

Aviso (extrato) n.º 7037/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.05.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Ernesto Manoel Pereira Gomes Paiva, no S.F. Valongo 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.06.2014, João José da Encarnação Aldeano, no S.F. Campo Maior, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.05.2014, e Ricardo José Leal da Conceição, no S.F. Góis, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.05.2014.

28 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207872556

Aviso (extrato) n.º 7038/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.05.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Álvaro Luís Carneiro Melo Tavares, no S.F. Vila Nova de Gaia 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.04.2014, e Ana Maria Alves Dias, no S.F. de Almada 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.04.2014.

28 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207872507

Aviso (extrato) n.º 7039/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.05.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, Maria Cecília Pinheiro Falcão Louro Belém, no S.F. do Crato, por vacatura do lugar, com efeitos a 05.05.2014, cessando o regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, o técnico de administração tributária nível 2, João Manuel Aires Roma, com efeitos a partir de 05.05.2014.

28 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207872548

Aviso (extrato) n.º 7040/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.05.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, Fernanda Couteiro Apolinário, no S. F. de Alenquer, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.06.2014, cessando o regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, a técnica de administração tributária adjunta nível 2, Maria Helena Correia Ganchas Pereira, com efeitos a 31.05.2014.

28 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207872523

Aviso (extrato) n.º 7041/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.05.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, António Alberto Lazaro, no S. F. Valongo 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.06.2014, António José Temudo Costa Monteiro, no S. F. Mafra, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.06.2014, José Gaspar Sampaio Fernandes Costa, no S. F. Braga 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.03.2014, Natália Maria Carvalho Rebelo, no S. F. Amarante, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.05.2014, Rui Luís Ferreira de Sousa, no S. F. Moura, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.05.2014, Valentim Alves da Silva, no S. F. Figueira da Foz 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.04.2014, e Vítor Manuel Caetano Consciência, no S. F. Arruda dos Vinhos, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.06.2014.

28 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207872483

Aviso (extrato) n.º 7042/2014

Por despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de maio de 2014, proferido nos termos dos artigos 12.º e 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Afonso Alberto Sousa Saraiva, no S. F. Amarante, por vacatura do lugar, com efeitos a 1 de maio de 2014.

28 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207872718

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 7659/2014

Por meu despacho de 9 de maio de 2014, foi autorizada a licença sem vencimento, pelo período de um ano, ao técnico superior António Dias da Silva, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 1 de junho de 2014.

21 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias*.
207870644

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 7660/2014

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 90.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é concedida licença sem vencimento ao Chefe M/137 149 da PSP, Luciano Tavares Fernandes, para desempenho de funções de Close Protection Officer, em organismo internacional (MINUSTAH - Haiti).

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de fevereiro de 2014 e até ao dia 30 de junho de 2014.

2 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.*
207872159

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 7661/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de comunicações:

177985, António José Gregório Pedreira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de outubro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 130784, sargento-chefe C Vítor Manuel Almeida Barros. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 276181, sargento-chefe C Manuel Jorge Fernandes dos Santos.

3 de junho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.
207871235

Despacho n.º 7662/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de torpedeiros-detetores:

408881, Rogério António Rodrigues Lourenço

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, resultante da existência de uma vacatura no quadro especial. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 190980 sargento-chefe T Joaquim Antunes dos Santos.

3 de junho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.
207871276

Despacho n.º 7663/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de fuzileiros:

774182, António Manuel Pais Ribeiro

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de julho de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 22 de julho de 2013, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 775981 sargento-chefe FZ Eleutério Augusto Macedo. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 770284 sargento-chefe FZ Fernando José Martins Portas.

3 de junho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.
207871138

Despacho n.º 7664/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de radaristas:

419483, José Francisco Cavaco dos Santos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 20 de dezembro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do número 1 do artigo 175.ºe para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 294978 sargento-chefe R António Gomes Domingues Canhão. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 415782 sargento-chefe R Jorge Manuel Deodato Gonçalves.

3 de junho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.

207871154

Despacho n.º 7665/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de comunicações:

276181, Manuel Jorge Fernandes dos Santos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 15 de julho de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 409084 sargento-chefe C Vítor Manuel Fernandes Dias. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 161084 sargento-chefe C Sudhir Kumar Aracchande.

3 de junho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.

207871187

Despacho n.º 7666/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, a segundo-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro, em regime de Contrato:

9314608, Janete Neto Vera Cruz

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de maio de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9321108 primeiro-marinheiro TFH RC Tiago Miguel da Silva Bernardo.

3 de junho de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Secção de Efetivos, no exercício de funções do Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Romão Neto,* capitão-de-fragata.

207871098

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 7667/2014

1 — Por despacho de 05 de junho de 2014 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major General DARH, através do Despacho n.º 5937/2014, de 07 de maio, após subdelegação do Ex.mo TGen VCEME no exercício de poderes no âmbito das atribuições do comando do pessoal, pelo Despacho n.º 5521/2014, de 22 de abril, por subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 4417/2014, de S. Ex.ª o Gen CEME, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Primeiros-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome
1Cb	17698106	Fábio André Travassos Silva.
1Cb	10503004	Joseph Anthony Drumond de Caires.
1Cb	17260709	Ricardo José Rodrigues Borges Matias Cardoso.
1Cb	00888106	Paulo Fernando Vieira Rodrigues.
1Cb	19536506	José Carlos Bento Madeiras.
1Cb	15305609	Susana Cristina Fernandes Paula.
1Cb	04272302	Bruno Filipe Maia Gonçalves.
1Cb	17033009	Tiago Rogério Oliveira Ferreira.
1Cb	04702803	Marisa Alexandra Duarte Silva.
1Cb	16062306	Andreia Grimaneza Bettencourt Medeiros.
1Cb	13303206	Yomani Rodrigues Vieira.
1Cb	12423506	Hugo António Pescada Carreira.
1Cb	05126206	Elisia de Fátima dos Santos da Costa Realejo.
1Cb	04743206	Nelson Ventura da Silva Tavares.
1Cb	00586606	Paulo Manuel de Oliveira Pimentel.
1Cb	11458504	Ricardo Jorge Araújo Portela.
1Cb	10373106	Rui Filipe Rodrigues Granja.
1Cb	18283704	João Paulo Pimentel Carreiro.

2 — As referidas Praças contam a antiguidade no novo posto desde 13 de maio de 2014, ficando integradas na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de promoção no *Diário da República,* nos termos do despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5453-A/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 76, de 17 de abril (2.ª série), que autoriza as promoções no ano de 2014.

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no seguimento da autorização concedida pelo despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril (2.ª série).

5 — Estas promoções são ainda efetuadas ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente no posto de Cabo-Adjunto, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das Missões atribuídas.

5 de junho de 2014. — O Chefe de Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207875731

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 7043/2014

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 31 de maio de 2014:

Por motivo de aposentação:

José de Jesus Miranda Monteiro, Inspetor-Chefe, Escalão 4, em 01-05-2014;

Fernando Pereira Carneiro, Inspetor, Escalão 8, em 01-05-2014;

António José Sequeira Cardeal, Inspetor, Escalão 7, em 01-05-2014;

Vítor Manuel Barreira Andrade, Agente Motorista, Escalão 8, em 01-05-2014;

Por falecimento:

João Pedro de Góis Fernandes Figueira, Inspetor-Chefe, Escalão 4, em 30-05-2014.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de junho de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

207872701

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 254/2014

Processo EPU N.º 13233

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (EV30-07-15-01), com 962 metros, com origem no Apoio n.º 6A da Linha de MT a 30 kV (EV30-07-15) Suinimor (Herdade dos Coelheiros) e término no PTD-MMN-192-AS, em Badanelas (Retificativo), freguesias de Na. Sra. do Bispo; Na. Sra. da Vila e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307870417

Édito n.º 255/2014

Processo EPU N.º 13234

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (EV30-24-02-04), com 119 metros, com origem no Apoio n.º 21 da Linha de MT a 30 kV (EV30-24-02) Herdade da Infanta (Rega) e término no PTD-MMN-38-AS, em Ferro da Agulha (Retificativo), freguesias de Na. Sra. do Bispo; Na. Sra. da Vila e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307870482

Édito n.º 256/2014

Processo EPU n.º 13235

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT Aérea a 30 kV (EV30-24-02), com 1657 metros, com origem no Apoio n.º 11 da linha de MT a 30 kV (EV30-24-02) para Herdade da Infanta (Rega) e término no Apoio n.º 24 da referida Linha, para Herdade da Infanta (Rega) (2.º Troço), freguesias de Na. Sra. do Bispo; Na. Sra. da Vila e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307870514

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 7668/2014

Pretende a Câmara Municipal de Arouca que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público do projeto relativo à construção do 2° troço da ligação de Escariz-Fermedo, o qual envolve a utilização de cerca de 18.370 m^2 de terrenos integrados em Reserva Ecológica Nacional do concelho de Arouca, por força da delimitação aprovada pela Portaria n.º 112/2011, de 21 de março, com a alteração introduzida pela declaração de retificação n.º 14/2011, de 20 de maio.

Considerando que a pretensão se apresenta como um troço alternativo à EN 326, que se caracteriza por um traçado estreito e com grande afluência de tráfego e por conseguinte pouco seguro para peões e veículos, representando, por isso, uma melhoria das ligações entre a rede municipal e regional e a promoção de acessos mais rápidos e seguros e com mobilidade para todos;

Considerando que o projeto beneficiará os acessos à futura zona industrial de Coruto e vários equipamentos que o Município tem em curso, assim como equipamentos já existentes, ligados ao ensino, desporto e cultura;

Considerando que o projeto se encontra previsto no Plano Diretor Municipal de Arouca, publicado no Diário da República, através do aviso n.º 21653/2009, de 23 de novembro;

Considerando que o Município de Arouca declarou inexistir, fora das áreas de Reserva Ecológica Nacional, localização alternativa, técnica e financeiramente viável e que a solução adotada não é suscetível de causar efeitos negativos sobre o ambiente;

Considerando que a presente intervenção terá, nesta área, reflexos imediatos, e proporcionará benefícios evidentes, na gestão do tráfego;

Considerando que sobre o respetivo projeto se pronunciaram favoravelmente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional e a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis da EP — Estradas de Portugal, S.A. e da EDP Distribuição — Energia, S.A.;

Assim, e desde que cumpridas as medidas de minimização, julgam-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de acordo com o disposto na subalínea *ii*), da alínea *b)* do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 202, 18 de outubro de 2013, é reconhecido o relevante interesse público do projeto relativo à construção do 2° troço da ligação de Escariz-Fermedo, concelho de Arouca.

3 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.*

207871665

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 7669/2014

O cargo de chefe da Delegação Regional do Centro tem vindo a ser assegurado em regime de gestão corrente pelo anterior titular do mesmo.

Considerando que o prazo para essa mesma gestão corrente atingiu o seu termo em 14 de maio de 2014, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e atendendo a que o normal funcionamento da referida unidade orgânica desconcentrada é essencial para garantir a prossecução das atividades cometidas à Direção-Geral do Território, torna-se necessário prover o mencionado cargo em regime de substituição.

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da sobredita Lei n.º 2/2004, designo, em regime de substituição e com efeitos reportados a 15 de maio de 2014, o técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, licenciado Manuel José Farias dos Reis Guedes, para exercer o cargo de chefe da Delegação Regional do Centro da Direção-Geral do Território.

O licenciado Manuel José Farias dos Reis Guedes reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa a este despacho.

23 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia.*

ANEXO

Nota curricular

Manuel José Farias dos Reis Guedes.

Formação académica — licenciatura em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

De 1 de outubro de 1998 a 30 de setembro de 1999 — estágio profissional no Instituto Português de Cartografia e Cadastro (IPCC), na Delegação Regional do Centro, em Castelo Branco.

Desde 13 de novembro de 2000 até à presente data — técnico superior da Direção-Geral do Território (DGT) e dos extintos Instituto Geográfico Português (IGP) e IPCC.

De 3 de janeiro a 12 de novembro de 2000 — assistente equiparado do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, tendo lecionado as cadeiras de Desenho e Computação Gráfica e Programação de Computadores aos cursos de Engenharia das Tecnologias da Informação e Engenharia Informática.

De 13 de novembro de 2000 a 30 de março de 2002 — exerceu funções de técnico superior de 2.ª classe no Instituto Português de Cartografia e Cadastro, em Lisboa, na Direção de Serviços de Cadastro.

De 1 de abril de 2002 até à presente data — exerce funções na Delegação Regional do Centro da DGT em Castelo Branco.

De 1 de novembro de 2002 a 28 de janeiro de 2004 — responsável pelo Núcleo de Castelo Branco do Instituto Geográfico Português (IGP).

De 13 de março a 19 de abril de 2006 responsável pelos trabalhos de campo e atualização matricial do Projeto de Execução Cadastral do Perímetro de Regadio da Cova da Beira — Protocolo Meimoa.

De 21 de outubro de 2002 a 23 de julho de 2004 responsável pelos trabalhos de campo do Projeto de Execução Cadastral do Perímetro de Regadio da Cova da Beira.

Coordenador da Equipa de Apoio Técnico do Projeto Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC) para os concelhos de Oliveira do Hospital e Seia.

Desde 29 de janeiro de 2004 até à presente data chefe da Delegação Regional do Centro do IGP (atual DGT), equiparado a chefe de divisão.

207870993

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso n.º 7044/2014

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IHRU,I. P., a que se refere o Aviso n.º 527/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos aos procedimentos concursais publicados através do Aviso n.º 527/2014, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, foi homologada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, do IHRU, I. P., de 2 junho de 2014, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do IHRU, I. P., no 6.º andar, e disponibilizada na página eletrónica, ww.portaldahabitacao.pt.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

3 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins do Reis*.

207872597

Deliberação n.º 1256/2014

Designação de Dirigentes Intermédios

O Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, definiu a natureza, missão e atribuições do IHRU, IP, determinando (artigo 9) que a organização interna seria a prevista nos respetivos Estatutos.

A Portaria n.º 324/2012, de 16 de outubro, aprovou os Estatutos do IHRU, IP, determinando a sua estrutura orgânica nuclear, da qual faz parte integrante a Direção de Gestão Financeira (DGF), unidade orgânica de 1.º nível.

Através da Deliberação n.º 24/CD/2012, de 16 de outubro de 2012, foram criadas as diversas unidades orgânicas flexíveis do IHRU, IP, e, de entre estas, o Departamento de Crédito e Controlo de Gestão (DCCG) — unidade flexível de 2.º nível, na dependência da Direção de Gestão Financeira;

Assim, e considerando:

a) O pedido de cessação de funções apresentado pelo Diretor da Direção de Gestão Financeira, Dr. Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira, para exercer, com efeitos a partir de 01 de maio de 2014 e em regime de licença sem remuneração, funções em organismo internacional.

b) Que a técnica superior Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo possui:

i. Licenciatura em Economia e mais de seis anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura;

ii. Experiência profissional em funções de direção intermédia e reconhecida competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo à presente Deliberação, da qual faz parte integrante;

c) Que o técnico superior Ricardo Ferreira Alves de Seabra possui:

i. Licenciatura em Economia e mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura;
ii. Experiência profissional em funções de chefia e reconhecida competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo à presente Deliberação, da qual faz parte integrante;

d) Considerando ainda a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções da Direção de Gestão Financeira e das suas unidades flexíveis, até à concretização dos procedimentos necessários ao recrutamento para os cargos de dirigente intermédio de 1.º e 2.º grau do IHRU, I. P.;

Dou por findo:

1 — O exercício de funções do licenciado Dr. Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira, enquanto Diretor, em regime de substituição, da Direção de Gestão Financeira (DGF) — unidade orgânica de 1.º nível;
2 — O exercício de funções da licenciada Dra. Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, enquanto Coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Crédito e Controlo de Gestão (DCCG) — unidade flexível de 2.º nível, na dependência da Direção de Gestão Financeira.

Designo, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3- B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Para o cargo de direção intermédia de 1.º Grau — Diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão Financeira (DGF), a licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo;
2 — Para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Coordenador, em regime de substituição, do Departamento de Crédito e Controlo de Gestão (DCCG), o licenciado Ricardo Ferreira Alves de Seabra.

A presente deliberação produz efeitos a 01 de maio de 2014.

30 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo
Data de Nascimento: 18 de outubro de1972
Estado Civil: Casada
Habilitações Literárias: Licenciatura em Economia, pela Universidade Lusíada

Atividade Profissional:

Out. 2012 — Abr. 2014: Coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Crédito e Controlo de Gestão;
Nov. 2011 — Out. 2012: Coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Crédito, Planeamento Financeiro e Gestão de Risco;
2007 — Nov. 2011: Assessora da Direção de Gestão Financeira, com funções na área do Orçamento e do Relatório e Contas do IHRU;
2006 — 2007: Técnica superior com funções no Setor de Controlo e Análise Financeira, no Departamento de Gestão Financeira da Direção Financeira, do INH;
2003 — 2005: Técnica superior com funções no Setor de informação e Controlo, no Departamento de Operações da Direção Financeira, do INH;
1998 — 2003: Técnica superior com funções no Setor de Empresas, no Departamento Operações de Crédito, da Direção Financeira, do INH;
1997: Técnica superior com funções no Setor de Reembolsos, no Departamento de Operações de Crédito da Direção Financeira, do INH;
1996: Formadora em Contabilidade Geral e Analítica, identificação das necessidades de formação e planeamento dos cursos;

Nota Curricular

Nome: Ricardo Ferreira Alves de Seabra
Data de Nascimento: 16 de março de 1969;
Estado Civil: Casado

Habilitações Literárias: Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa (UCP)
Atividade Profissional:

2012 — 2014: Técnico Superior afeto ao Departamento de Crédito e Controlo de Gestão \ Direção de Gestão Financeira, do IHRU.
2007 — 2012: Técnico Superior afeto ao Departamento de Crédito, Planeamento Financeiro e Gestão de Risco, integrado na Direção Financeira do IHRU. Funções de Assessoria ao Diretor Financeiro com atribuição de isenção parcial de horário de trabalho.
2003 —2007: Técnico Superior afeto ao Departamento de Orçamento e Controlo de Gestão. Funções de Assessoria ao Diretor Financeiro do INH com atribuição de isenção parcial de horário de trabalho.
1998 — 2003: Chefe de Setor do Setor de Crédito a Empresas \ Departamento de Controlo de Crédito \ Direção Financeira do INH.
1996 — 1998: Ingresso no INH na qualidade de Técnico Superior, exercendo funções no Departamento de Controlo de Crédito \ Direção Financeira.
1995 — 1996: Início da atividade profissional como Assistente de Controller. Boehringer Mannheim de Portugal, L.da, Indústria Farmacêutica.

Formação Profissional:

Julho 2003: Curso de Especialização em Controlo de Gestão/ Controlo de Gestão e Performance, ministrado pelo Overgest — ISCTE (135h)

207871405

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Mar

Despacho n.º 7670/2014

O Estado Português participa diretamente e através das competentes organizações internacionais de que é parte, na formulação e elaboração de regras e boas práticas para a proteção e preservação do meio marinho. Nesse âmbito, o Estado Português deve adotar as medidas necessárias para proteger e preservar os ecossistemas raros ou frágeis, bem como o habitat de espécies e de outras formas de vida marinha em vias de extinção, ameaçadas ou em perigo, nomeadamente, através da criação de áreas marinhas protegidas (AMP).

Em conformidade com o disposto nas alíneas b) e r) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/2014, de 4 de fevereiro, cabe ao Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e da Energia (MAOTE) a manutenção e o fomento da biodiversidade e da conservação da natureza, e conceber, desenvolver, coordenar, executar e avaliar as estratégias e planos nacionais no âmbito das políticas que integram a sua missão, designadamente a Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade. São também atribuições do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), nos termos das alíneas c) e i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, proteger e valorizar os recursos naturais marinhos, promover a representação e participação ativa de Portugal no âmbito de instrumentos internacionais e das políticas da União Europeia nas áreas tuteladas, sem prejuízo das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE).

Importa, pois, atento ao disposto no n.º 1 e nas alíneas e), g) e h) do n.º 2 do artigo 11.º, nas alíneas f) e g) do artigo 12.º, nas alíneas do b), f), g), h) e j) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 15.º, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, e na alínea l) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, promover uma maior e mais eficaz articulação entre os serviços e organismos do MAOTE e do MAM, em matérias relativas à biodiversidade marinha.

Assim, os Secretários de Estado do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, e do Mar, determinam:

1 — A criação de um grupo de trabalho com a missão de assegurar a articulação entre os serviços e organismos do MAOTE e do MAM em matérias relativas à biodiversidade marinha, tendo em vista, designadamente, a prossecução dos seguintes objetivos:

a) O aumento de conhecimento em biodiversidade marinha e a partilha e consolidação de informação técnica;
b) O incremento da criação de AMP;
c) O alargamento da Rede Natura 2000 ao meio marinho;
d) A monitorização da evolução dos habitats e ecossistemas;

e) A implementação dos planos e medidas de gestão e a avaliação da eficácia das medidas aplicadas; e

f) A transmissão dos conhecimentos relativos ao meio marinho, criando um sistema de dados com a inventariação dos recursos naturais, dos valores e da qualidade do meio marinho.

2 — O grupo de trabalho deve elaborar um relatório, até ao dia 15 de setembro de 2014, que proceda ao levantamento de todas as matérias relevantes relativas à classificação de AMP, incluindo a identificação dos prazos previstos para a conclusão dos respetivos processos, e que apresente as propostas do grupo de trabalho para o aumento de conhecimento em biodiversidade marinha e da partilha e consolidação de informação técnica entre os serviços e organismos e outras estruturas do MAOTE e do MAM no âmbito das suas atribuições.

3 — O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

a) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente;

b) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;

c) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado do Mar;

d) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;

e) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

f) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;

g) Um representante da Direção-Geral de Política do Mar;

h) Um representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.; e

i) Um representante da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental.

4 — O grupo de trabalho pode chamar à colaboração representantes das Regiões Autónomas, bem como outras entidades ou elementos que entenda por convenientes tendo presentes as áreas de trabalho abrangidas no âmbito da sua missão.

5 — A coordenação do grupo de trabalho pertence ao Secretário de Estado do Mar.

6 — A participação dos membros no grupo de trabalho não confere direito a qualquer retribuição.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

30 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

207873893

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 7045/2014

Extensão de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade do pedido de extensão de reconhecimento para aquicultura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma ISO/IEC 17065:2012 é concedida, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 24 de abril de 2014, a extensão de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação, para os produtos de aquicultura (peixes, moluscos, algas e crustáceos), previstos no Regulamento (CE) n.º 710/2009, da Comissão, de 05 de agosto, produzidos em águas marinhas/salobras e águas doces, à SGS ICS — Serviços Internacionais de Certificação, L.da

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

3 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

207872297

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 7046/2014

Em conformidade com o artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, foi autorizado por meu despacho de 26 de maio de 2014, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com a duração máxima de 18 meses, da trabalhadora Maria dos Anjos Dias Marques, da carreira/categoria de assistente técnico para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de junho de 2014.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, a trabalhadora passa a auferir a remuneração relativa à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 995,51 euros (valor sobre o qual incide as reduções previstas na LOE2014) da carreira/categoria de técnico superior.

26 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207871332

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 7671/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Adelaide Maria da Silva Miranda, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de abril de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Adelaide Maria da Silva Miranda, detentora de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado na categoria de assistente técnica, desde 12/09/2001, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a exercer funções de apoio administrativo em gabinete ministerial desde 01/04/2014.

207871535

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 7047/2014

Torna-se pública a lista de ordenação dos candidatos resultante do sorteio relativo ao concurso público para instalar uma nova farmácia na freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira, distrito de Porto, aberto através do Aviso n.º 11930/2013 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, homologada por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. de 22-05-2014, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt

Lista de Ordenação dos Candidatos

Classificação	Número de candidatura	Número de aviso	Candidato	NIF/NIPC
1.º	4154	11930/2013	Diogo Emanuel Pacheco Teixeira	231747535
2.º	2911	11930/2013	Almiro & Parreira — Imobiliária, L.da	505652587
3.º	4825	11930/2013	Ana Paula Pereira Pinto Morgado	206760248
4.º	3966	11930/2013	Francisco Faria	222888415
5.º	4258	11930/2013	João Pedro Madeira Henriques	208235540
6.º	3354	11930/2013	Tiago Bruno de Sousa Vieira da Silva Alves	259533114
7.º	1421	11930/2013	Maria Olívia Justino Matias de Magalhães Silveira	137602731
8.º	1328	11930/2013	Arminda Maria Magalhães Silva Rocha	130155875
9.º	3324	11930/2013	Maria Luísa Silva Rocha Ribeiro Venda	208240985
10.º	1001	11930/2013	Sandra Cristina Lobo Pacheco	214814459
11.º	2820	11930/2013	Maria João Teixeira de Castro Lopes Faria	230950159
12.º	4515	11930/2013	Ana Margarida Almeida Nogueira Pinto	222409177
13.º	3668	11930/2013	Joaquim dos Santos Sousa	127590900
14.º	1163	11930/2013	Joana Azevedo de Magalhães Araújo	231930186
15.º	1937	11930/2013	Ana Paula da Costa Carvalho	199134839
16.º	2668	11930/2013	António Dias Oliveira Bentes	117679186
17.º	1962	11930/2013	Vitor Manuel Carneiro Ribeiro de Meireles	206197020
18.º	4243	11930/2013	José Filipe Carneiro Reguenga	248151983
19.º	3613	11930/2013	Paulo Barbosa de Sousa	189338903
20.º	2307	11930/2013	Esperança Maria Araújo Costa	178725366
21.º	1125	11930/2013	Natália Maria Pires Barreira Afonso	100774733
22.º	1048	11930/2013	Farmácia Central de Torre & Filha, L.da	500667861
23.º	3546	11930/2013	Cláudio Miguel Barbosa Coelho	217902405
24.º	3640	11930/2013	José & Inês Nicolau, L.da	510135986
25.º	3708	11930/2013	Gustavo Sousa	212572806
26.º	864	11930/2013	Ricardo Jorge Nascimento Tavares	221355960
27.º	3680	11930/2013	João Alves	212848160
28.º	861	11930/2013	André de Sousa Pratinha Gomes	212397966
29.º	872	11930/2013	Agostinho Santos Rocha, Unipessoal, L.da	505236265
30.º	1927	11930/2013	Bruno Alexandre Andrade Fevereiro	218236646
31.º	3479	11930/2013	Marco Filipe de Oliveira Carvalho	225650576
32.º	1898	11930/2013	Teresa Paula Machado da Costa	125239670
33.º	662	11930/2013	Luís Filipe Afonso Coelho da Costa	241115280
34.º	4970	11930/2013	Maria Lúcia da Costa Moreira	106291343
35.º	2233	11930/2013	José Manuel Carvalho das Neves	162987510
36.º	3321	11930/2013	Tiago Leal Neves, Unipessoal, L.da	510861903
37.º	977	11930/2013	Paulo André de Moura Monteiro	248478664
38.º	4655	11930/2013	PLANOPHARMA — Gestão de Farmácias, S. A.	508839904
39.º	3644	11930/2013	Manuel Eduardo Pinto da Fonseca Beleza Moreira	180068881
40.º	4723	11930/2013	Maria Isilda Guedes da Silva Teixeira	156160153
41.º	4334	11930/2013	Maria da Piedade Morais Azevedo Baía Patrão	144646471
42.º	2821	11930/2013	Diana de Sousa Vieira Garcia da Silva	218626851
43.º	1425	11930/2013	Filipe Jesus Coelho da Costa	118771400
44.º	2881	11930/2013	Inês da Costa e Silva Loureiro	143646842
45.º	3020	11930/2013	Carina Sofia Rodrigues Dias	204495750
46.º	4974	11930/2013	João Carlos Fernandes Rodrigues	193941210
47.º	3070	11930/2013	Rosaria Maria Coelho Correia Saraiva	218166079
48.º	409	11930/2013	Carlos Augusto Malheiro Alves Pinto	226173852
49.º	4520	11930/2013	Carla Cristina Correia Torres Neves	216468604
50.º	851	11930/2013	Carlos Manuel Carvalho Botica	215226720
51.º	4276	11930/2013	Susana Marina da Rocha Dias	214302830
52.º	4521	11930/2013	Rui Filipe Borges de Jesus	213873524
53.º	2647	11930/2013	Anabela de Castro Carneiro Martins	123966973
54.º	3720	11930/2013	Teresa Maria da Costa Garcia Lima	183457390
55.º	3504	11930/2013	Honorato de Freitas Sampaio	164644555
56.º	4509	11930/2013	Fernando Augusto Pinheiro de Sousa	149847122
57.º	4840	11930/2013	Nuno Armando Bártolo Calçada	210328819
58.º	1917	11930/2013	Malvina Margarida Nascimento Avila Santos	210039663
59.º	4059	11930/2013	Maria Olívia dos Santos Justino Alves	137602723
60.º	4850	11930/2013	Hernâni José Brochado Miranda Teixeira	255899530
61.º	4834	11930/2013	Luís Pedro da Silva Santos Rocha	230831001
62.º	2420	11930/2013	António Cidolino Alves Baltazar	218174608
63.º	847	11930/2013	Tiago Daniel Cardoso Ramos	222561254
64.º	4307	11930/2013	Carla Cristina de Jesus Magalhães Pinto	166394416
65.º	3026	11930/2013	Ricardo Nuno da Silva Teixeira	205421792
66.º	1900	11930/2013	Graça Alexandra Barbosa da Silva Madureira Silva	168320576
67.º	4990	11930/2013	Vera Alea Costaxandra Pinto D	210557737
68.º	1681	11930/2013	Filipe André Brás Oliveira	233329293
69.º	3349	11930/2013	Maria Luísa Venda Unip, L.da	508665248
70.º	1217	11930/2013	Ana Catarina Ferreira Meireles Alpedrinha Ramos	234468777
71.º	4946	11930/2013	Ana Rita Ferreira	254555411
72.º	4513	11930/2013	Liliana Cristina Pinheiro da Silva Pontes	216553547
73.º	2159	11930/2013	Cordália Malheiro Bentes Santos	188635556
74.º	4421	11930/2013	Rosa Cristina Martins Nogueira da Fonseca	191780235
75.º	3398	11930/2013	Benvinda Encarnação Matos Barbosa	186641540
76.º	3750	11930/2013	António Nuno de Jesus Ribeiro de Barros	148179681

Classificação	Número de candidatura	Número de aviso	Candidato	NIF/NIPC
77.º	4043	11930/2013	Georgina Manuela da Silva Correia Mendes	196163315
78.º	1464	11930/2013	Maria de Fátima Sousa e Silva Magalhães Alves	131473352
79.º	881	11930/2013	Afonso Ferreira Esteves de Matos Neves	242249060
80.º	2186	11930/2013	Carlos Augusto Rodrigues Alves Pinto	171815718
81.º	1870	11930/2013	Maria da Luz Fernandes Cardeal Pereira	107326094
82.º	3092	11930/2013	Paula Maria Ferreira Marinho	130915777
83.º	2062	11930/2013	Sérgio Daniel Guedes da Costa	237398583
84.º	4058	11930/2013	SOPHARMACY — Farmácias, L.da	510856675
85.º	2107	11930/2013	Carla Maria dos Santos Gomes Ferreira	191302180
86.º	3384	11930/2013	Ângela Cristina Lopes Miranda	240645758
87.º	3687	11930/2013	Maria Odete Teixeira Ferraz dos Santos Sousa	127590919
88.º	2132	11930/2013	João Miguel de Sousa Pratinha Gomes	212397974
89.º	1334	11930/2013	José Eduardo de Sousa Cruz Rocha	219274622
90.º	3355	11930/2013	António José Alves Baptista de Sousa	116482958
91.º	3723	11930/2013	Maria Isabel Carvalho Silva	107502828
92.º	2665	11930/2013	Andreia Malheiro Bentes	239947193
93.º	262	11930/2013	Deolinda Rosa Freitas da Cunha	229601642
94.º	2946	11930/2013	Farmácia Afonso, L.da	509768180
95.º	1220	11930/2013	Dorindo Rodrigues Ferreira	147204500
96.º	3783	11930/2013	Maria Helena Fernandes Ferreira Nadais	203150880
97.º	1302	11930/2013	Ana Rita Azevedo Baía Patrão	199992452
98.º	4172	11930/2013	Ana Paula Ferreira Naldinho Paixão Barbosa	215065891
99.º	4282	11930/2013	Tiago Daniel Leão Moreira Lobo	232460930
100.º	3380	11930/2013	Joaquina Rosa Lopes Mendes	127645284
101.º	3901	11930/2013	Fátima da Cruz e Maia	158086236
102.º	4581	11930/2013	Miguel Delfim Maia Ferreira da Silva	218946619
103.º	4274	11930/2013	Rui Filipe da Silva Mendes	216089344
104.º	2584	11930/2013	Joana Moura Sampaio	212553534
105.º	4896	11930/2013	Joana Cristina da Costa Faria	256906998
106.º	4176	11930/2013	Marzze, Unipessoal, L.da	508527422
107.º	1333	11930/2013	Farmácia Silva Rocha, Unipessoal, L.da	505236273
108.º	2950	11930/2013	Farmácia Coelho da Costa, L.da	510490239
109.º	3847	11930/2013	Natália Maria Moreira Ferreira	219984905
110.º	1512	11930/2013	Mónica Sofia da Costa e Silva Loureiro	229054323
111.º	2146	11930/2013	Farmácia São Caetano, Unipessoal, L.da	506211606
112.º	4633	11930/2013	Armando Miguel Almeida da Costa	223836354
113.º	699	11930/2013	Alcino Amílcar Pastor Barreto Sarmento Rodrigues	199672156
114.º	2428	11930/2013	Luís dos Santos Pereira da Costa	143901915
115.º	3634	11930/2013	Paulo Canedo	211493090
116.º	3749	11930/2013	Maria da Conceição Gomes da Silva Esteves	112901247
117.º	2512	11930/2013	Ana Sofia Ribeiro Valente Fidalgo Barbosa	221251740
118.º	3049	11930/2013	António Carlos Ferreira Monteiro Saraiva	231212224
119.º	3830	11930/2013	Helder José Oliveira Pinto Marinho da Cunha	232884374
120.º	3609	11930/2013	Liliana Filipa Dias Morais	241750229
121.º	3481	11930/2013	António Pedro Barros Lira de Carvalho	203694473
122.º	2861	11930/2013	Ilídio António Marques Guedes dos Santos	130892114
123.º	3893	11930/2013	Maria José Caetano Sampaio Moreira, Sociedade Unipessoal, L.da	505234670
124.º	3909	11930/2013	Maria Adelaide Novais de Sousa	148842658
125.º	807	11930/2013	Raquel Domingos Lopes de Matos Neves	197201156
126.º	3883	11930/2013	António Ricardo Triães Monteiro	192229796
127.º	3953	11930/2013	Catarina Ruvina Almeida	205693997
128.º	4357	11930/2013	Antonio Pedro Lima Sequeira Magalhaes Pinto	167508369
129.º	1707	11930/2013	Diana Carolina de Mattos Oliveira Couto	216384389
130.º	2325	11930/2013	Carlos Alberto Barbosa da Cunha	158662725
131.º	985	11930/2013	Daniel Gomes Esteves da Silva	212285920
132.º	4425	11930/2013	José Manuel Novais de Magalhães Santos	220399204
133.º	1874	11930/2013	João Maria Gaião Maldito	110809750
134.º	2555	11930/2013	Isabel Cristina Afonso Coelho da Costa	234109734
135.º	1007	11930/2013	BERSANDRA — Indústria de Estofos, L.da	504828606
136.º	4239	11930/2013	José Guilherme Lopes Martins Janeiro	196255473
137.º	4449	11930/2013	Pedro Miguel Jesus Santos	220188998
138.º	4516	11930/2013	Raquel Sofia de Queirós Alves Pinheiro de Sousa	221048243
139.º	1087	11930/2013	Margarida Isabel Nobreza Abreu Vidas Caneira	199142319
140.º	2440	11930/2013	Elisabete de Sousa Magalhães Alves	216885302
141.º	4607	11930/2013	Célia Marlene Ferreira Guilherme	219731608
142.º	1586	11930/2013	Vitor Manuel de Oliveira Nunes Cardoso	196497523
143.º	1222	11930/2013	Nuno Miguel Garrido Moura da Silva	214164799
144.º	2956	11930/2013	Helder Fernando Pereira da Rocha	220186243
145.º	3669	11930/2013	Luís Miguel da Costa e Silva Loureiro	188628240
146.º	2776	11930/2013	Marta Natália Castro Ferreira	199655022
147.º	4423	11930/2013	Maria Manuela Corredeira Bernardo	205738010
148.º	1945	11930/2013	Farmácia Firmeza, Unipessoal, L.da	503795445
149.º	2827	11930/2013	Jorge Daniel Ferreira Silva Carvalho	253756642
150.º	1108	11930/2013	Eduarda Neves de Azevedo	228930030
151.º	859	11930/2013	Bruno Miguel Preto de Quina	239096444
152.º	968	11930/2013	Rita da Costa Ribeiro	225084201
153.º	4967	11930/2013	Carlos Manuel Figueiredo Ferreira	193292548
154.º	3035	11930/2013	Ana Maria Carvalhais Mendes Gomes	166030759
155.º	2928	11930/2013	Farmácia Cruz Maia, Unipessoal, L.da	506039005

Classificação	Número de candidatura	Número de aviso	Candidato	NIF/NIPC
156.º	2967	11930/2013	Antero Emanuel Ferreira Soares	226525716
157.º	1322	11930/2013	Elisabete Martine Sousa Oliveira	216794323
158.º	1635	11930/2013	Ana Fernandes Alves Guedes dos Santos	130892122
159.º	992	11930/2013	Andreia Filipa Mariz Moreira Lobo	231227779
160.º	4284	11930/2013	Lídia Maria Moreira dos Santos	256847606
161.º	1647	11930/2013	Ivone José Ferreira da Costa	217058353
162.º	3606	11930/2013	Pedro Alexandre Reis Pinto	217518206
163.º	2232	11930/2013	Farmácia de Amarante, Unipessoal, L.da	501182187
164.º	3527	11930/2013	Pedro Manuel da Rocha Coelho	204731607
165.º	3450	11930/2013	Nádia Santos	215627997
166.º	1851	11930/2013	Maria de Fátima de Magalhães Machado	105022454
167.º	2887	11930/2013	Gisela Maria Pires Virgílio Salvador	213898764
168.º	2549	11930/2013	Maria João Maia Azevedo, Unipessoal, L.da	505289229
169.º	2972	11930/2013	Henrique Edmundo Oliveira Pena Sampaio	218122942
170.º	3642	11930/2013	Cassilda Maria Guimarães Carvalho do Monte	150931050
171.º	3737	11930/2013	Maria Adelina Ferreira Brás Sousa Oliveira	123037034
172.º	3499	11930/2013	Maria João Maia Azevedo	222642181
173.º	3024	11930/2013	Edgar Alves Rosa	211241016
174.º	2970	11930/2013	Vítor Manuel Pereira do Rio Martins	214281892
175.º	3057	11930/2013	Cristiana Virgínia Rosa Ribeiro Dinis Carmo	215897641
176.º	4778	11930/2013	Pedro Dinis da Silva Mendes	187482651
177.º	2143	11930/2013	Sílvia Cristina Ferreira Vieira	232004730
178.º	3673	11930/2013	Luís Filipe de Abreu Castro Mendes	226175642
179.º	1107	11930/2013	José Ribeiro Carvalho Costa	228433487
180.º	3932	11930/2013	Raquel Maria Correia de Barros da Silva Tavares Janeiro	215525140
181.º	1862	11930/2013	Adélia Archer de Queirós Pereira Cardoso	241576911
182.º	2425	11930/2013	Rui Emanuel Carneiro Ribeiro de Meireles	221368370
183.º	4086	11930/2013	Erina Sofia Lemos Ferreira Oliveira	227063350
184.º	5075	11930/2013	Orandino de Queirós Alves	108580865
185.º	876	11930/2013	Agostinho Manuel Pintos dos Santos Rocha	133327035
186.º	4543	11930/2013	António Daniel Pinto Mendes	237804000
187.º	1930	11930/2013	Sérgio Joaquim Ferreira dos Santos	167767704
188.º	657	11930/2013	José Joaquim Dos Santos Couto	184543738
189.º	1448	11930/2013	Ana Teresa Borges Meireles	227162870
190.º	1129	11930/2013	Cristina Almiro E Castro — Farmácia, Unipessoal, L.da	507599683
191.º	3311	11930/2013	Luís Manuel de Araújo Martins Meireles	100679706
192.º	4151	11930/2013	Steady Walking Produtos Farmacêuticos, L.da	511844707
193.º	4716	11930/2013	Armando Augusto Teixeira	156160692
194.º	2317	11930/2013	João Tiago Machado Ferreira Mesquita	212576437
195.º	4118	11930/2013	José Artur Abreu Martins	127589635
196.º	2699	11930/2013	Antero Leal Pinheiro	218812620
197.º	3719	11930/2013	João Garcia de Freitas Lima	262196441
198.º	4577	11930/2013	Maria Olívia Moreira de Sousa Ferreira	127655441
199.º	2679	11930/2013	Rita Maria Leitão de Seiça Cortesão Santos Silva	215003381
200.º	3587	11930/2013	Andreia Sofia Amorim Santos Silva Coelho	202752372
201.º	4971	11930/2013	Fátima Maria Moreira Ferreira	214963500
202.º	3968	11930/2013	Ana Paula Menezes	189389010
203.º	3284	11930/2013	Ricardo Emanuel Freitas Meireles	232949859
204.º	2294	11930/2013	Ana Sofia Oliveira Silva	216466075
205.º	4508	11930/2013	Carlos Alberto Areias Gonçalves	147850240
206.º	145	11930/2013	Maria Carla Gomes Oliveira	209103680
207.º	1065	11930/2013	Manuel Ricardo de Abreu Castro Mendes	200913034
208.º	1912	11930/2013	Ricardo Miranda de Andrade Calheiros Figueiredo	221632832
209.º	2673	11930/2013	Maria Arnaldina Ruas Carneiro Malheiro	117679208
210.º	1133	11930/2013	António Joaquim Pratinha Costa Gomes	154813591

28 de maio de 2014. — O Presidente do Júri, *Dr. Eurico Castro Alves*.

207872289

Aviso n.º 7048/2014

Torna-se pública a lista de ordenação dos candidatos resultante do sorteio relativo ao concurso público para instalar uma nova farmácia na freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, distrito de Porto, aberto através do Aviso n.º 11993/2013 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2013, homologada por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. de 22-05-2014, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt

Lista de ordenação dos candidatos

Classificação	Número de candidatura	Número de aviso	Candidato	NIF/NIPC
1.º	3884	11993/2013	António Alberto Dias Mascarenhas	176788590
2.º	3633	11993/2013	Carla Maria da Cunha Souto Laranjeira Correia	185433278
3.º	3885	11993/2013	Ana Rita Ferreira	254555411
4.º	4578	11993/2013	Maria Olívia Moreira de Sousa Ferreira	127655441
5.º	1936	11993/2013	Luís Filipe Magalhães da Costa Reis	203333969
6.º	3509	11993/2013	António Pedro Barros Lira de Carvalho	203694473
7.º	3957	11993/2013	João Pedro Alvarenga Soares Amado Vitorino	215142900

Classificação	Número de candidatura	Número de aviso	Candidato	NIF/NIPC
8.º	4959	11993/2013	Renato Freitas Faria	246218266
9.º	3487	11993/2013	Adelaide Maria Gomes oliveira Meireles	119579502
10.º	1709	11993/2013	Diana Carolina de Mattos Oliveira Couto	216384389
11.º	3576	11993/2013	Filipe André Brás Oliveira	233329293
12.º	4781	11993/2013	Bruno Miguel Pinto Ribeiro Ferreira	224497294
13.º	1164	11993/2013	Joana Azevedo de Magalhães Araújo	231930186
14.º	2961	11993/2013	Helder Fernando Pereira da Rocha	220186243
15.º	3008	11993/2013	António Joaquim da Costa Gadelho	193748541
16.º	2786	11993/2013	Sandra Pedra	209222220
17.º	5039	11993/2013	Luís Vasconcelos	225424835
18.º	2932	11993/2013	Maria Filomena da Silva e Cunha	155096915
19.º	1117	11993/2013	Ana Alexandra Barros das Neves Carneiro	236242237
20.º	2788	11993/2013	Farmácia Firmeza Unipessoal L.da	503795445
21.º	1921	11993/2013	Malvina Margarida Nascimento Avila Santos	210039663
22.º	1513	11993/2013	Mónica Sofia da Costa e Silva Loureiro	229054323
23.º	4869	11993/2013	Ricardo Jorge Rodrigues Lopes Correia	217832490
24.º	1901	11993/2013	Graça Alexandra Barbosa da Silva Madureira Silva	168320576
25.º	3325	11993/2013	Maria Luísa Silva Rocha Ribeiro Venda	208240985
26.º	3413	11993/2013	António Rui Carvalho Moreira Lobo	231076657
27.º	3934	11993/2013	Raquel Maria Correia de Barros da Silva Tavares Janeiro	215525140
28.º	5203	11993/2013	Manuel Fernando da Rocha Rodrigues	101037074
29.º	2566	11993/2013	Sandra Ivone Silva Cruz Rodrigues da Silva	199748241
30.º	3303	11993/2013	Serafim Manuel Cruz de Bragança Tavares	137622708
31.º	4949	11993/2013	Carla Marisa Freitas Faria	228704235
32.º	1923	11993/2013	Maria Teresa Domingues Lima	223881120
33.º	2674	11993/2013	Maria Arnaldina Ruas Carneiro Malheiro	117679208
34.º	3967	11993/2013	Francisco Faria	222888415
35.º	4749	11993/2013	Vítor Sérgio da Costa Gomes Teixeira de Sousa	259412651
36.º	4253	11993/2013	João Pedro Madeira Henriques	208235540
37.º	4004	11993/2013	Vítor Manuel Gonçalves Dias Neto	125593759
38.º	141	11993/2013	Susana Cristina Neves Morais	208983899
39.º	2105	11993/2013	Carla Maria dos Santos Gomes Ferreira	191302180
40.º	2777	11993/2013	Ricardo Filipe Ferraz da Silva	227359631
41.º	3663	11993/2013	João Paulo Correia, Unipessoal, L.da	508617367
42.º	5082	11993/2013	Américo Dessa Pereira de Carvalho Aguiar	211106607
43.º	1441	11993/2013	Rogério Paulo Jesus Rodrigues dos Santos	206030320
44.º	2862	11993/2013	Ilídio António Marques Guedes dos Santos	130892114
45.º	4918	11993/2013	Fernando Ribeiro Venda	167043919
46.º	4518	11993/2013	Ana Margarida Almeida Nogueira Pinto	222409177
47.º	848	11993/2013	Tiago Daniel Cardoso Ramos	222561254
48.º	5124	11993/2013	Silvino Mendes	136327508
49.º	3010	11993/2013	António Emílio Brito Pimenta Guerra	180596330
50.º	865	11993/2013	Ricardo Jorge Nascimento Tavares	221355960
51.º	2947	11993/2013	Farmácia Afonso, L.da	509768180
52.º	4300	11993/2013	Fernando Couto Ribeiro	200028936
53.º	3043	11993/2013	Francisco Mário Rafael Ferreira de Lemos	224351699
54.º	3691	11993/2013	Maria Odete Teixeira Ferraz dos Santos Sousa	127590919
55.º	2877	11993/2013	Olavo Daniel de Sousa Cruz Rocha	211870480
56.º	4414	11993/2013	João Pedro Dos Santos Leite Campos Maia	231515545
57.º	2782	11993/2013	João Rodrigues Gonçalves	218283571
58.º	2666	11993/2013	Andreia Malheiro Bentes	239947193
59.º	4526	11993/2013	Carla Cristina Correia Torres Neves	216468604
60.º	1335	11993/2013	Farmácia Silva Rocha, Unipessoal, L.da	505236273
61.º	4597	11993/2013	Rui Luciano de Matos e Lopes	214930920
62.º	4945	11993/2013	Bruno Miguel Vieito da Silva	215546466
63.º	2285	11993/2013	José Carlos da Costa Venda	201934302
64.º	3911	11993/2013	Fátima da Cruz e Maia	158086236
65.º	2537	11993/2013	João Matu	193679213
66.º	3547	11993/2013	Cláudio Miguel Barbosa Coelho	217902405
67.º	3087	11993/2013	Helder Oliveira	221092331
68.º	2582	11993/2013	João Carlos Magalhães Fernandes da Silva	210752092
69.º	2520	11993/2013	Maria Alzira Coelho Costa	156092930
70.º	1503	11993/2013	Susana Maria de Sousa Cruz Rocha	211870510
71.º	5125	11993/2013	Rui Miguel Alves Pereira Costa	225648954
72.º	852	11993/2013	Carlos Manuel Carvalho Botica	215226720
73.º	3983	11993/2013	Ana Cláudia Vaz Gonçalves	224648268
74.º	2287	11993/2013	Maria Conceição Dias da Costa Venda	146686977
75.º	4111	11993/2013	Sílvia Marlene Almeida Santos Pedrosa	204798647
76.º	3416	11993/2013	António Umbelino Alves Moreira Lobo	136263461
77.º	2290	11993/2013	José Martins Moreira Venda	146656985
78.º	2851	11993/2013	Carla Manuela Mendonça Martins Remelhe	189980605
79.º	3641	11993/2013	José & Inês Nicolau, L.da	510135986
80.º	2422	11993/2013	António Cidolino Alves Baltazar	218174608
81.º	4087	11993/2013	Erina Sofia Lemos Ferreira Oliveira	227063350
82.º	660	11993/2013	Luís Filipe Afonso Coelho da Costa	241115280
83.º	4194	11993/2013	Ângela Micaela dos Santos Monteiro Ramos	203367642
84.º	4119	11993/2013	José Guilherme Lopes Martins Janeiro	196255473
85.º	5208	11993/2013	Joaquim da Silva Ferreira	164208151
86.º	2931	11993/2013	Farmácia Cruz Maia, Unipessoal, L.da	506039005

Classificação	Número de candidatura	Número de aviso	Candidato	NIF/NIPC
87.º	3314	11993/2013	Milurpam — Imobiliária, L.da	507384300
88.º	2888	11993/2013	Gisela Maria Pires Virgílio Salvador	213898764
89.º	2951	11993/2013	Farmácia Coelho da Costa, L.da	510490239
90.º	1336	11993/2013	José Eduardo de Sousa Cruz Rocha	219274622
91.º	2506	11993/2013	José Manuel Carvalho das Neves	162987510
92.º	2671	11993/2013	António Dias Oliveira Bentes	117679186
93.º	4085	11993/2013	Gilberto da Silva Pimenta	233752382
94.º	4953	11993/2013	Rui Adelino Rodrigues Paula	220406472
95.º	4628	11993/2013	Gustavo Sousa	212572806
96.º	1203	11993/2013	José Nuno Gomes Meireles	236585711
97.º	4907	11993/2013	Paulo Jorge Dessa Pereira Carvalho Aguiar	210256982
98.º	3578	11993/2013	António Francisco da Silva Peixoto	221892907
99.º	3071	11993/2013	Rosaria Maria Coelho Correia Saraiva	218166079
100.º	5161	11993/2013	Ivo Alexandre da Silva Múrias	228156300
101.º	2559	11993/2013	Maria Manuel Correia de barros da Silva Tavares	230848842
102.º	3808	11993/2013	Paulo Armandino Meireles Fulgêncio	108695280
103.º	5211	11993/2013	Patrício Joaquim Correia Torres	233426752
104.º	1147	11993/2013	Paula Alexandra da Silva Praça	214685772
105.º	3971	11993/2013	Vera Cristina da Costa Queirós	195532392
106.º	4171	11993/2013	Marzze, Unipessoal, L.da	508527422
107.º	1115	11993/2013	Ana Cristina Santos Ferreira Coelho de Brito	194555364
108.º	2263	11993/2013	Patrícia Alexandra Peixoto Morais Ramos	242459412
109.º	1127	11993/2013	Natália Maria Pires Barreira Afonso	100774733
110.º	1963	11993/2013	Vítor Manuel Carneiro Ribeiro de Meireles	206197020
111.º	4405	11993/2013	Ana Rita Monteiro da Silva	261354990
112.º	4351	11993/2013	Joaquim Augusto Silva Pacheco	192840673
113.º	4553	11993/2013	José Delfim Maia da Silva	161743404
114.º	3922	11993/2013	Maria Helena do Paço Jerónimo	149437226
115.º	3420	11993/2013	Sandra Cristina Barbosa Gomes Pinheiro	224134060
116.º	2784	11993/2013	Gabriela Amaral Lobo	236434047
117.º	860	11993/2013	Bruno Miguel Preto de Quina	239096444
118.º	2104	11993/2013	INTERCAP — Cápsulas Internacionais, L.da	502784172
119.º	1101	11993/2013	Cristiano Daniel Silva	242535780
120.º	3751	11993/2013	Ana Catarina Ferreira de Moura	218516525
121.º	3019	11993/2013	Patrícia Nogueira Ribeiro	257036466
122.º	2687	11993/2013	João Paulo Jacob de Assis Pires, Unipessoal, L.da	506289133
123.º	2920	11993/2013	Marta Filipa de Sousa Santos Teixeira	185137695
124.º	5078	11993/2013	Victor Marques Pinho	233162666
125.º	3635	11993/2013	Paulo Canedo	211493090
126.º	4428	11993/2013	Carlos Miguel Dias Taboleiros	260775266
127.º	4190	11993/2013	Dulce Maria Monteiro Pereira	246567406
128.º	1588	11993/2013	Vítor Manuel de Oliveira Nunes Cardoso	196497523
129.º	3931	11993/2013	Fátima Branco Lourosa	174846819
130.º	2565	11993/2013	Sílvia Andreia de Campos Ruão Pereira	196188326
131.º	3362	11993/2013	Sofia Adelaide Pereira Leite de Sousa Pimentel	221062068
132.º	5182	11993/2013	Pedro Meireles Machado Pinto Nogueira	213851598
133.º	1514	11993/2013	Agostinho da Silveira	183744454
134.º	1424	11993/2013	Filipe Jesus Coelho da Costa	118771400
135.º	2768	11993/2013	Elisabete Nogueira Ribeiro	253074827
136.º	4003	11993/2013	João Vítor Santos Dias Neto	236293168
137.º	4460	11993/2013	Patrícia da Silva Ferreira	217518990
138.º	5121	11993/2013	Eduardo António Carvalho Gonçalves Pereira	142867152
139.º	3570	11993/2013	Maria Assunção Oliveira Andrade	167797077
140.º	5122	11993/2013	Rosa Elizabeth Valente Pereira	207266980
141.º	3076	11993/2013	Carolina Isabel de Castro Fidalgo	227487214
142.º	4815	11993/2013	Almerindo Rafael Pinto Moreira Vasconcelos	231783302
143.º	5000	11993/2013	Karina Sousa Mendes Félix	214414418
144.º	2580	11993/2013	António Martins Fernandes da Silva	132424762
145.º	5181	11993/2013	Sónia Marisa Veiga Ribeiro	214341160
146.º	3956	11993/2013	Catarina Ruvina Almeida	205693997
147.º	423	11993/2013	Matilde Amélia Sá Neto dos Santos	231006020
148.º	3988	11993/2013	Luís Pedro Forte Lourenço	164140670
149.º	4783	11993/2013	Almerindo Rodrigo Pinto Moreira	190775017
150.º	4899	11993/2013	Sandra Isabel Castro Silva	208432710
151.º	3563	11993/2013	Tânia Marisa Macedo Pinheiro	237436736
152.º	4130	11993/2013	Rute Andreia Azevedo Ochoa Dos Santos Castro	190462396
153.º	3787	11993/2013	Maria João Maia Azevedo	222642181
154.º	986	11993/2013	Daniel Gomes Esteves da Silva	212285920
155.º	1008	11993/2013	Bersandra — Indústria de Estofos, L.da	504828606
156.º	3647	11993/2013	Manuel Eduardo Pinto da Fonseca Beleza Moreira	180068881
157.º	2137	11993/2013	André Filipe Peixoto Monteiro	253161096
158.º	3221	11993/2013	Ângela Zélia Moreira de Oliveira	230782671
159.º	1136	11993/2013	António Joaquim Pratinha Costa Gomes	154813591
160.º	2157	11993/2013	Paulo Barbosa de Sousa	189338903
161.º	1505	11993/2013	Ana Rita Azevedo Baía Patrão	199992452
162.º	2123	11993/2013	Sandra Manuela Freitas Teixeira	212907573
163.º	4798	11993/2013	Ana Rita Sampaio Moreira	219851808
164.º	4322	11993/2013	Armando Augusto Teixeira	156160692
165.º	2790	11993/2013	Maria da Conceição de Oliveira Amaral	107166380

Classificação	Número de candidatura	Número de aviso	Candidato	NIF/NIPC
166.º	783	11993/2013	Joana Isabel Pinto Ribeiro Ferreira	227629558
167.º	1442	11993/2013	Cordália Malheiro Bentes Santos	188635556
168.º	5183	11993/2013	Ana Rita Carvalho Afonso	254519083
169.º	3308	11993/2013	Luís Filipe Correia de Barros da Silva Tavares	203906250
170.º	2703	11993/2013	Ana Paula Cunha Carvalho Gomes	211056766
171.º	2909	11993/2013	Jorge Humberto Campos Cruz Reis	208114599
172.º	4342	11993/2013	Nuno Miguel Diogo Cardoso da Silva	227081412
173.º	5083	11993/2013	Carlos Augusto Rodrigues Alves Pinto	171815718
174.º	2833	11993/2013	José Carmindo Lima Moura da Silva	148818730
175.º	2510	11993/2013	Elisabete de Sousa Magalhães Alves	216885302
176.º	4162	11993/2013	Steady Walking Produtos Farmacêuticos, L.da	511844707
177.º	243	11993/2013	Bruno Alexandre Andrade Fevereiro	218236646
178.º	2429	11993/2013	Opti Negócios — Consultoria e Gestão, L.da	506780376
179.º	4140	11993/2013	Luís Miguel Ferreira Tavares	229202101
180.º	5141	11993/2013	Natália Maria Fonte Fernandes	218178158
181.º	3299	11993/2013	Maria Emília de Figueiredo Correia de Barros	137975910
182.º	878	11993/2013	Agostinho Manuel Pintos dos Santos Rocha	133327035
183.º	3307	11993/2013	Ana Elisabete Pereira Correia de Oliveira	232874964
184.º	4496	11993/2013	Joana Faria	226743420
185.º	3045	11993/2013	José Filipe Campos da Silva	221126309
186.º	5065	11993/2013	Ana de Fátima Teixeira Neves	241303540
187.º	3455	11993/2013	Rui Miguel Rodrigues Ferreira	205039537
188.º	3464	11993/2013	Maria Gabriela Silva Rocha Ribeiro Venda	136122264
189.º	4356	11993/2013	Maria Alexandra Colaço Silva Botelho	222682744
190.º	3107	11993/2013	Maria Teresa da Silva santos	162241194
191.º	1520	11993/2013	Paula Joana da Silva Santos	224678639
192.º	3351	11993/2013	Maria Luísa Venda, Unip, L.da	508665248
193.º	3202	11993/2013	Maria do Rosário Maximiano Ferreira	218378530
194.º	808	11993/2013	Raquel Domingos Lopes de Matos Neves	197201156
195.º	4966	11993/2013	Filipe Ascenção Leitão Ramalho	225925850
196.º	1721	11993/2013	Águeda Marisa Gonçalves Vaz	224861549
197.º	4788	11993/2013	Selma de Fátima Lopes Caçola	219596891
198.º	5101	11993/2013	Américo de Carvalho Aguiar	142529419
199.º	670	11993/2013	Manuel Alves Coelho	176070087
200.º	4324	11993/2013	Maria Isilda Guedes da Silva Teixeira	156160153
201.º	1090	11993/2013	Carlos Manuel Santos Silva	184424453
202.º	2535	11993/2013	Maria João Maia Azevedo, Unipessoal, L.da	505289229
203.º	2976	11993/2013	Isabel Maria Soares da Mota	234154381
204.º	4117	11993/2013	Nuno Miguel Cepeda Pedrosa	218723938
205.º	5002	11993/2013	Ana Filipa Leal Rodrigues Lima	218372035
206.º	462	11993/2013	Carlos Augusto Malheiro Alves Pinto	226173852
207.º	4919	11993/2013	Gory Jelithza Ferreira Leite dos Santos	223665371
208.º	1329	11993/2013	Arminda Maria Magalhães Silva Rocha	130155875
209.º	5020	11993/2013	Catarina Alexandra Leal Garcia Felício Lopes	221063080
210.º	2763	11993/2013	Anabela Lima da Costa e Silva	189359609
211.º	2696	11993/2013	António Luís Pinto da Fonseca Beleza Moreira	216202930
212.º	2587	11993/2013	Sérgio Joaquim Ferreira dos Santos	167767704
213.º	3902	11993/2013	Alice Mauel Cabral Ferreira	205938850
214.º	2720	11993/2013	Paula Maria Correia de Barros da Silva Tavares	218539967
215.º	3677	11993/2013	Luís Miguel da Costa e Silva Loureiro	188628240
216.º	3781	11993/2013	Maria Helena Fernandes Ferreira Nadais	203150880
217.º	2545	11993/2013	Bárbara de Magalhães Silveira	210214988
218.º	4387	11993/2013	Nuno Filipe Maciel Pinheiro	222909919
219.º	2914	11993/2013	Almiro & Parreira — Imobiliária, L.da	505652587
220.º	3650	11993/2013	Luís Filipe Pereira	209058455
221.º	3671	11993/2013	Joaquim dos Santos Sousa	127590900
222.º	5205	11993/2013	Júlia da Natividade Fernandes Barroso Pereira Jorge	210863013
223.º	5047	11993/2013	Pedro Filipe Abreu Rodrigues Souza	212776630
224.º	3067	11993/2013	António Joaquim Macedo Pereira Ribeiro	156839318
225.º	870	11993/2013	Agostinho Santos Rocha, Unipessoal, L.da	505236265
226.º	5207	11993/2013	Maria João Filipe Ramalho	225319039
227.º	4067	11993/2013	Carmindo Jorge Silva Pacheco	200162764
228.º	3683	11993/2013	João Alves	212848160
229.º	201	11993/2013	Nuno Miguel Garrido Moura da Silva	214164799
230.º	3985	11993/2013	Mariana Cardoso Pilão Vilhena Barros	240615441
231.º	2130	11993/2013	André de Sousa Pratinha Gomes	212397966
232.º	5084	11993/2013	Constança Maria Dessa Pereira de Carvalho Aguiar	165405244
233.º	5123	11993/2013	Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho	127839640
234.º	2713	11993/2013	Pedro Manuel da Silva Moreira	217902421
235.º	2835	11993/2013	Maria Manuela Neves Garrido	155648659
236.º	1465	11993/2013	Maria de Fátima Sousa e Silva Magalhães Alves	131473352
237.º	1433	11993/2013	Adélia Archer de Queirós Pereira Cardoso	241576911
238.º	3891	11993/2013	António Ricardo Triães Monteiro	192229796
239.º	3072	11993/2013	Carla Maria Silva Pacheco	200448617
240.º	1449	11993/2013	Ana Teresa Borges Meireles	227162870
241.º	101	11993/2013	CCV — Comércio Central do Valado, L.da	501242791
242.º	2780	11993/2013	Maria Manuela Pimenta Ferraz	127620192
243.º	3561	11993/2013	Tânia Alexandra Ribeiro dos Santos	206129068
244.º	4271	11993/2013	José Maria Matos Peixoto	178429651

Classificação	Número de candidatura	Número de aviso	Candidato	NIF/NIPC
245.º	3991	11993/2013	Maria das Dores Barros Ribeiro de Carvalho	170547850
246.º	2495	11993/2013	Ana Sofia Oliveira Silva	216466075
247.º	2578	11993/2013	Maria José da Cruz Magalhães da Silva	144159651
248.º	3602	11993/2013	Liliana Filipa Dias Morais	241750229
249.º	4631	11993/2013	José Luís Correia Assunção	181141051
250.º	4060	11993/2013	Maria Olívia dos Santos Justino Alves	137602723
251.º	4138	11993/2013	António João Rocha Moreira	213050811
252.º	4160	11993/2013	Diogo Emanuel Pacheco Teixeira	231747535
253.º	3452	11993/2013	Nádia Santos	215627997
254.º	3060	11993/2013	Mariana Machado	248755021
255.º	2662	11993/2013	Carlos Ribeiro — Atividade Farmacêutica Sociedade, Unipessoal, L.da	510391605
256.º	4367	11993/2013	Manuel Pereira Montenegro Soares	159973589
257.º	2645	11993/2013	Pedro Nuno Justino Matias de Magalhães	180409697
258.º	3672	11993/2013	Luís Filipe de Abreu Castro Mendes	226175642
259.º	1088	11993/2013	Margarida Isabel Nobreza Abreu Vidas Caneira	199142319
260.º	2516	11993/2013	Geshealth Consultoria e Gestão, L.da	507644255
261.º	4444	11993/2013	Marta Ortet Carmona e Silva	166042480
262.º	4272	11993/2013	Tércia Catarina da Costa Araújo Paredes	217548946
263.º	4492	11993/2013	José Carlos Polónia Taboleiros	189446072
264.º	942	11993/2013	Margarida Marília Teixeira Gomes Meireles	176094210
265.º	2283	11993/2013	Márcia Regina Cardoso Pereira Monteiro	222484454
266.º	2747	11993/2013	Suzanne da Conceição Monteiro Peixoto	212755803
267.º	4302	11993/2013	Carla Cristina de Jesus Magalhães Pinto	166394416
268.º	2974	11993/2013	Cristina Almiro e Castro — Farmácia, Unipessoal, L.da	507599683
269.º	2556	11993/2013	Isabel Cristina Afonso Coelho da Costa	234109734
270.º	4638	11993/2013	Planopharma — Gestão de Farmácias, S. A.	508839904
271.º	3938	11993/2013	Inês Mariana Sampaio Lima	226806120
272.º	4698	11993/2013	Ana Cristina Mendes Cordeiro Matos Valente Couto Ribeiro	205647987
273.º	3406	11993/2013	Maria Adília Silva de Carvalho Lobo	174726643
274.º	3457	11993/2013	Sónia Teresa Vaz Barreira	221858946
275.º	5209	11993/2013	Rui José Fernandes de Oliveira Manadas	202376966
276.º	3913	11993/2013	Juliana Rita Andrade Silva	227095430
277.º	5206	11993/2013	Alvarino Fernandes Barroso Jorge	219011702
278.º	4491	11993/2013	Carlos Alberto Areias Gonçalves	147850240
279.º	1636	11993/2013	Ana Fernandes Alves Guedes dos Santos	130892122
280.º	4452	11993/2013	Maria João leal Ferreira da Silva	220517584
281.º	2144	11993/2013	Sílvia Cristina Ferreira Vieira	232004730
282.º	4603	11993/2013	Farmácia São Caetano, Unipessoal, L.da	506211606
283.º	4608	11993/2013	Célia Marlene Ferreira Guilherme	219731608
284.º	3052	11993/2013	António Carlos Ferreira Monteiro Saraiva	231212224
285.º	1181	11993/2013	Rodrigo Miguel Justino Matias de Magalhães	194012310
286.º	4665	11993/2013	Joana Queirós Matias de Magalhães	225302020
287.º	4982	11993/2013	Joana Maria Ascenção Ferreira	214784592
288.º	4443	11993/2013	José Orlando Silva	195731948
289.º	2822	11993/2013	Abel Peixoto Gonçalves	150979231
290.º	2514	11993/2013	Ana Sofia Ribeiro Valente Fidalgo Barbosa	221251740
291.º	3027	11993/2013	Ricardo Nuno da Silva Teixeira	205421792
292.º	3743	11993/2013	Maria da Conceição Gomes da Silva Esteves	112901247
293.º	2964	11993/2013	Vítor Manuel Esteves de Azevedo	148252290
294.º	2818	11993/2013	Maria João Teixeira de Castro Lopes Faria	230950159
295.º	3924	11993/2013	Maria Elisete dos Santos Sampaio	172808057
296.º	1648	11993/2013	Ivone José Ferreira da Costa	217058353
297.º	3995	11993/2013	António Jorge Simões Pedro de Carvalho	149879172
298.º	1367	11993/2013	Melanie Márcia de Magalhães Silveira	210215097
299.º	2437	11993/2013	Pedro José Pacheco Moreira	217338240
300.º	5212	11993/2013	Verá Maria da Silva Matos Marques	222533307
301.º	4645	11993/2013	Sandrine Martins Pinto	231729006
302.º	4835	11993/2013	Luís Pedro da Silva Santos Rocha	230831001
303.º	546	11993/2013	Maria Carla Gomes Oliveira	209103680
304.º	4262	11993/2013	Maria da Gloria Vieira da Rocha Poças	166927104
305.º	410	11993/2013	Joana Rodrigues Sanheiro	237588218
306.º	4062	11993/2013	Sopharmacy — Farmácias, L.da	510856675
307.º	3305	11993/2013	Patrícia Carla Rocha Montenegro	218197829
308.º	4123	11993/2013	Maria Rui da Cruz Machado Cardoso Vaz	217744079
309.º	3528	11993/2013	Cátia Pereira Ascensão	226675696
310.º	5069	11993/2013	Carla Filipa Abreu Rodrigues de Sousa	199790027
311.º	2716	11993/2013	Raquel Sofia de Barros Frião	216016894
312.º	4360	11993/2013	António Pedro Lima Sequeira Magalhães Pinto	167508369
313.º	2234	11993/2013	Farmácia de Amarante, Unipessoal, L.da	501182187
314.º	5204	11993/2013	Deolinda da Conceição Pereira Antunes Rodrigues	101037082
315.º	4021	11993/2013	Joana Bauleth Quinta Ferreira Ramos	254529291
316.º	2778	11993/2013	Jorge Martins Alves Pedra	162012233
317.º	4006	11993/2013	Orlando Tavares Mendes das Neves	205797423
318.º	3908	11993/2013	Ricardo Augusto de Sousa Vieira da Silva Alves	230163920
319.º	658	11993/2013	José Joaquim dos Santos Couto	184543738

28 de maio de 2014. — O Presidente do Júri, *Dr. Eurico Castro Alves.*

207872312

Aviso n.º 7049/2014

Torna-se pública a lista de ordenação dos candidatos resultante do sorteio relativo ao concurso público para instalar uma nova farmácia na freguesia de S. Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso, distrito de Porto, aberto através do Aviso n.º 11927/2013 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, homologada por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. de 22-05-2014, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt

Lista de ordenação dos candidatos

Classificação	Número candidatura	Número de aviso	Candidato	NIF/NIPC
1.º	4605	11927/2013	José Ricardo de Almeida Graça Silva Guimarães	183117859
2.º	2929	11927/2013	Adélia Archer de Queirós Pereira Cardoso	241576911
3.º	4365	11927/2013	Ana Isabel Pereira Afonso Assunção	204679885
4.º	4318	11927/2013	Luís Afonso Gomes da Costa	150869258
5.º	2867	11927/2013	Bárbara Cristina Guimarães Salazar	205579353
6.º	4700	11927/2013	Carolina Maria Ferreira dos Santos Mosca	191360651
7.º	1145	11927/2013	Maria Manuela Marques Trindade	175019215
8.º	2870	11927/2013	Sandra Maria Machado Ferreira Garcia	208035559
9.º	4144	11927/2013	Ângela Maria Ferreira Martins	247861219
10.º	4032	11927/2013	Filipe André Brás Oliveira	233329293
11.º	3054	11927/2013	Maria da Assunção Freitas Ribeiro Saraiva de Macedo	161215874
12.º	3003	11927/2013	Carla Cristina Correia Torres Neves	216468604
13.º	3636	11927/2013	Ana Catarina Teixeira Gonçalves	224023292
14.º	4947	11927/2013	Ana Rita Ferreira	254555411
15.º	1899	11927/2013	Graça Alexandra Barbosa da Silva Madureira Silva	168320576
16.º	3805	11927/2013	Carlos Manuel Figueiredo Ferreira	193292548
17.º	2240	11927/2013	Ana Teresa Oliveira	224204505
18.º	3900	11927/2013	Fátima da Cruz e Maia	158086236
19.º	1062	11927/2013	João Garcia de Freitas Lima	262196441
20.º	3836	11927/2013	Francisco Senra da Silva	180133730
21.º	2868	11927/2013	Carlos Maciel da Costa Garcia	197450890
22.º	4381	11927/2013	Maria Conceição Sousa Moreira Neves	163004935
23.º	148	11927/2013	Rui Pedro Neves Ferreira	164455469
24.º	4468	11927/2013	Mariana Ortet Carmona e Silva	246506989
25.º	806	11927/2013	Raquel Domingos Lopes de Matos Neves	197201156
26.º	3046	11927/2013	António Carlos Ferreira Monteiro Saraiva	231212224
27.º	3577	11927/2013	Joaquim Pena Lopes	195811623
28.º	4820	11927/2013	Liliana Alexandra Candeias Moreira	222028637
29.º	4054	11927/2013	Maria Olívia dos Santos Justino Alves	137602723
30.º	1044	11927/2013	Farmácia Central de Torre & Filha, L.da	500667861
31.º	2229	11927/2013	Farmácia de Amarante, Unipessoal, L.da	501182187
32.º	1633	11927/2013	Ana Fernandes Alves Guedes dos Santos	130892122
33.º	1208	11927/2013	José Alberto da Rocha Pereira Dias	203634500
34.º	4555	11927/2013	Maria Olívia Moreira de Sousa Ferreira	127655441
35.º	2762	11927/2013	Sofia Marlene Castro da Costa	234201495
36.º	3785	11927/2013	António da Costa e Silva	131521055
37.º	4461	11927/2013	Luís Filipe Eusébio Ribeiro Simões	218717547
38.º	681	11927/2013	Cassilda Maria Guimarães Carvalho do Monte	150931050
39.º	3460	11927/2013	Maria Gabriela silva rocha ribeiro Venda	136122264
40.º	1880	11927/2013	Vítor Manuel Carneiro Ribeiro de Meireles	206197020
41.º	2865	11927/2013	Maria Gabriela Ramos Afonso	190681390
42.º	3448	11927/2013	Nádia Santos	215627997
43.º	4569	11927/2013	Miriam Filipa de Azevedo Pontes	246067046
44.º	1362	11927/2013	Nuno Miguel Garrido Moura da Silva	214164799
45.º	4565	11927/2013	Rogério Ribeiro da Silva	155036424
46.º	5038	11927/2013	Eduarda Margarida Matos Leite Gonçalves Coelho	212142267
47.º	4413	11927/2013	Esperança Maria Araújo Costa	178725366
48.º	1162	11927/2013	Joana Azevedo de Magalhães Araújo	231930186
49.º	2748	11927/2013	Teresa Maria da Costa Garcia Lima	183457390
50.º	2765	11927/2013	Maria da Luz Lisboa da Silva	185824358
51.º	81	11927/2013	Manuel Celestino Gomes do Monte	155713574
52.º	3685	11927/2013	Bruno Manuel da Costa Alves Moreira da Rocha	221724370
53.º	4567	11927/2013	Albina Isabel Domingues Ferreira Silva	155036440
54.º	3001	11927/2013	Elisabete Rodrigues Peixoto Beleza Ferraz	204376599
55.º	1006	11927/2013	Bersandra — Indústria de Estofos, L.da	504828606
56.º	4156	11927/2013	Diogo Emanuel Pacheco Teixeira	231747535
57.º	2769	11927/2013	Isalinda de Jesus Martins Vieira	196625246
58.º	2766	11927/2013	Anabela de Jesus Meireles Teixeira Guimarães	179018370
59.º	3935	11927/2013	Iracema La Fuente Paiva Mendes	225692040
60.º	3337	11927/2013	Luísa José carneiro Leite Teixeira	238479374
61.º	3712	11927/2013	Belarmino José de Lima Ribeiro	193716127
62.º	4559	11927/2013	Nuno André Santos Maia	218364892
63.º	3053	11927/2013	Ovídio Francisco Leão de Macedo	161215866
64.º	697	11927/2013	Alcino Amílcar Pastor Barreto Sarmento Rodrigues	199672156
65.º	3715	11927/2013	Filomena Maria da Silva Marques	185506771
66.º	2021	11927/2013	José & Inês Nicolau, L.da	510135986
67.º	3069	11927/2013	Rosaria Maria Coelho Correia Saraiva	218166079
68.º	3343	11927/2013	Maria Luísa venda UNIP, L.da	508665248
69.º	2828	11927/2013	Teresa de Sousa Vieira	123965977

Classificação	Número candidatura	Número de aviso	Candidato	NIF/NIPC
70.º	4736	11927/2013	António Nogueira Domingues da Silva	127071032
71.º	990	11927/2013	Andreia Filipa Mariz Moreira Lobo	231227779
72.º	2772	11927/2013	Miguel Paulo da Costa Garcia	196170419
73.º	4213	11927/2013	Mariana Tavares Castro Lopes	223953563
74.º	3827	11927/2013	Luísa Andreia Freitas Gouveia	215503694
75.º	1249	11927/2013	Ana Rita Azevedo Baía Patrão	199992452
76.º	4864	11927/2013	Manuel Matos Leite	202494101
77.º	4355	11927/2013	Paula Marques Oliveira	204797730
78.º	3318	11927/2013	Maria Luísa Silva Rocha Ribeiro Venda	208240985
79.º	2750	11927/2013	Octávio Sebastião Ferreira de Freitas Lima	107502763
80.º	4041	11927/2013	Raquel Pitão Guimarães de Freitas	222707194
81.º	3367	11927/2013	João Carlos Fernandes Rodrigues	193941210
82.º	653	11927/2013	José Joaquim dos Santos Couto	184543738
83.º	3714	11927/2013	Nuno Fernando da Silva Marques	206912625
84.º	2764	11927/2013	Luís Paulo Todo Bom da Silva	178478407
85.º	850	11927/2013	Carlos Manuel Carvalho Botica	215226720
86.º	2771	11927/2013	Regina Guimarães	180350323
87.º	1565	11927/2013	Paula Joana da Silva Santos	224678639
88.º	4261	11927/2013	Tiago Daniel Leão Moreira Lobo	232460930
89.º	1628	11927/2013	António Jorge Lemos de Brito	157656845
90.º	4557	11927/2013	Ana Ernestina Azevedo Ferreira	245053972
91.º	2848	11927/2013	Intercap — Cápsulas Internacionais, L.da	502784172
92.º	2859	11927/2013	Ilidio António Marques Guedes dos Santos	130892114
93.º	1705	11927/2013	Diana Carolina de Mattos Oliveira Couto	216384389
94.º	3469	11927/2013	Fernando Ribeiro Venda	167043919
95.º	2871	11927/2013	Rui Augusto da Costa Garcia	155580620
96.º	3711	11927/2013	Pedro Paulo Barbosa Pacheco	180215817
97.º	1461	11927/2013	Maria de Fátima Sousa e Silva Magalhães Alves	131473352
98.º	2746	11927/2013	Maria Isabel Carvalho Silva	107502828
99.º	3632	11927/2013	Paulo Canedo	211493090
100.º	2760	11927/2013	Mafalda Garcia de Freitas Lima	245973591
101.º	1439	11927/2013	Sara Raquel Assunção Monteiro Neto	220985081
102.º	1919	11927/2013	Bruno Alexandre Andrade Fevereiro	218236646
103.º	2504	11927/2013	Elisabete de Sousa Magalhães Alves	216885302
104.º	2753	11927/2013	Lígia Torres de Magalhães Mendonça Pimentel Lima	107502755
105.º	4552	11927/2013	José Delfim Maia da Silva	161743404
106.º	2427	11927/2013	João Abílio Araújo, Unipessoal, L.da	510020909
107.º	3822	11927/2013	Maria Balbina Figueiredo Ferreira	199751900
108.º	2923	11927/2013	Farmácia Cruz Maia, Unipessoal, L.da	506039005
109.º	3186	11927/2013	Maria Lúcia da Costa Moreira	106291343
110.º	4178	11927/2013	Marzze, Unipessoal, L.da	508527422
111.º	3692	11927/2013	Joao Pedro de Abreu Castro Mendes	204236142
112.º	4045	11927/2013	Ângela Rute Reis Fonseca	220029466
113.º	4561	11927/2013	Maria Beatriz Nunes de Almeida e Casal Pelayo	194251047
114.º	4392	11927/2013	Fernando Ferreira Neves	156594048
115.º	4563	11927/2013	Carlos Joaquim Pires Frutuoso Maia	194534901
116.º	4330	11927/2013	Elisabete Vilas Boas Maia	132406594
117.º	3653	11927/2013	António Francisco Faria Moreira	221872850
118.º	4580	11927/2013	Miguel Delfim Maia Ferreira da Silva	218946619
119.º	3066	11927/2013	António Joaquim Macedo Pereira Ribeiro	156839318
120.º	1645	11927/2013	Ivone José Ferreira da Costa	217058353
121.º	2318	11927/2013	Maria da Conceição Sarmento Tomás Madureira	179107291
122.º	3916	11927/2013	Maria João Maia Azevedo, Unipessoal, L.da	505289229
123.º	4373	11927/2013	Teresa de Jesus Ferreira das Neves	143224891
124.º	3826	11927/2013	Vânia Cristina de Morais Nunes Dias	225053950
125.º	4915	11927/2013	Maria Alice Sousa e Silva	178600237
126.º	3768	11927/2013	Nuno Miguel Gomes Cacho	163921598
127.º	2081	11927/2013	Vanessa Regina Dias Fernandes de Araújo	225349981
128.º	966	11927/2013	Rita da Costa Ribeiro	225084201
129.º	3854	11927/2013	Fátima Maria Moreira Ferreira	214963500
130.º	4939	11927/2013	Joaquim da Silva Neves	192096885
131.º	3918	11927/2013	Sara Isabel Moreira Neves	224359860
132.º	3503	11927/2013	Honorato de Freitas Sampaio	164644555
133.º	4740	11927/2013	Lucinda Maia de Pinho	127071040
134.º	3498	11927/2013	Maria João Maia Azevedo	222642181
135.º	4102	11927/2013	Maria Gorete Correia Marques	128264420
136.º	3288	11927/2013	Steady Walking Produtos Farmacêuticos, L.da	511844707
137.º	2103	11927/2013	A. Palhares Magalhães, L.da	500976392
138.º	2757	11927/2013	Anabela Lima da Costa e Silva	189359609
139.º	4080	11927/2013	Erina Sofia Lemos Ferreira Oliveira	227063350
140.º	818	11927/2013	Malvina Margarida Nascimento Ávila Santos	210039663
141.º	4697	11927/2013	Albertina da Costa Azevedo Ferreira	189790253
142.º	4996	11927/2013	Joana Maria Ascenção Ferreira	214784592
143.º	4072	11927/2013	Paulo Jorge de Melo e Sousa	215429710

28 de maio de 2014. — O Presidente do Júri, *Dr. Eurico Castro Alves.*

207872361

Deliberação n.º 1257/2014

A entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, determina a necessidade de proceder à alteração do Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do INFARMED, I. P., aprovado pela deliberação n.º 142/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 22, a 31 de janeiro de 2012.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 115.º e do n.º 2 do artigo 132.º ambos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi consultada a comissão de trabalhadores do INFARMED, I. P.

Assim, por deliberação do conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., é aprovado o seguinte Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do INFARMED, I. P., que se publica em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

10 de outubro de 2013. — O Conselho Diretivo: *Eurico Castro Alves,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — Paula Dias de Almeida*,* vogal.

Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento de horário, adiante designado por Regulamento contém normas internas de organização e disciplina do trabalho do INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., abreviadamente designada por INFARMED, I. P..

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável aos trabalhadores que exercem funções no INFARMED, I. P., independentemente do vínculo, incluindo os trabalhadores provindos de outros órgãos ou serviços em mobilidade e o pessoal dirigente.

2 — São aplicáveis aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas incluídos no âmbito subjetivo dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que as prevejam, designadamente o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 188, de 28 de setembro de 2009, e o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 42-1.º Suplemento, de 2 de março de 2010, as seguintes normas previstas no presente Regulamento:

a) Isenção de horário de trabalho
b) Jornada contínua
c) Intervalos de descanso.

Artigo 3.º

Período de funcionamento e atendimento

1 — O período de funcionamento do INFARMED, I. P., inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período de atendimento dos serviços ao público, à exceção da Tesouraria, decorre entre as 9 horas e as 13 horas e entre as 14 horas e as 17 horas.

3 — O período de atendimento da Tesouraria ao público decorre entre as 9 horas e as 13 horas e entre as 14 horas e as 16 horas.

4 — O período de atendimento é afixado em local visível e público.

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de quarenta horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período normal de trabalho diário tem a duração de oito horas, nos termos do artigo 126.º do RCTFP, sem prejuízo de regimes de trabalho autorizados pelo Conselho Diretivo.

3 — Salvo quando a modalidade de horário a praticar pelo trabalhador dispuser em sentido diverso, o período normal de trabalho é interrompido por um intervalo de descanso para almoço, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas.

4 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não prejudica a existência de regimes especiais de duração semanal diferente, desde que estabelecido em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 5.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Todos os trabalhadores abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento devem comparecer regularmente ao serviço de acordo com os horários que lhes forem designados e aí permanecer continuadamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos em que for autorizado pelo respetivo superior hierárquico, entendendo-se para efeitos de aplicação do presente Regulamento, o respetivo Diretor de Unidade.

2 — Os trabalhadores que gozem de isenção de horário estão vinculados à observância do dever de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

3 — As entradas e saídas são obrigatoriamente registadas nos terminais do sistema de controlo de assiduidade ou, em caso de indisponibilidade momentânea do sistema, através de comunicação via e-mail ao respetivo superior hierárquico.

4 — O registo das entradas e saídas para intervalo de almoço é obrigatório caso o trabalhador se ausente das instalações do INFARMED, I. P..

5 — O não registo da entrada e saída no intervalo para almoço implica a dedução automática de uma hora, ou de meia hora no caso da jornada contínua, salvo justificação devidamente validada pelo superior hierárquico.

6 — Qualquer ausência que decorra entre as entradas e saídas de cada período de presença obrigatória tem de ser autorizada pelo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

7 — Excetuam-se do número anterior as ausências em serviço externo ou outra situação devidamente justificada e validada, conforme procedimento interno em vigor.

8 — A falta do registo de assiduidade pode ser suprida pelo superior hierárquico, mediante declaração que ateste a assiduidade e pontualidade.

Artigo 6.º

Controlo e registo de assiduidade

1 — A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade bem como do período normal de trabalho é feito através do sistema de registo, mediante sistemas automáticos e eletrónicos de leitura do cartão, competindo o seu controlo ao pessoal dirigente, o qual fica responsabilizado pela observância do disposto no presente Regulamento.

2 — O cartão é pessoal e intransmissível.

3 — A falta de registo nos terminais do sistema de controlo de assiduidade é considerada como ausência ao serviço, devendo a respetiva falta ser justificada nos termos da legislação aplicável.

4 — Compete aos trabalhadores a consulta regular da sua assiduidade e, se for caso disso, solicitar ao superior hierárquico todos os pedidos de justificação.

5 — O uso indevido do cartão está sujeito a processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos Horários de Trabalho

Artigo 7.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade normal de horário de trabalho diária praticada no INFARMED, I. P. é o horário flexível, a qual não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

2 — Para além do horário flexível pode, por deliberação do Conselho Diretivo, ser adotada a modalidade de horário desfasado, jornada contínua e isenção de horário.

Artigo 8.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória e rege-se pelos princípios constantes dos números seguintes:

a) Das 10 horas às 12 horas;
b) Das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

2 — Para os trabalhadores sujeitos a regime de duração semanal superior a 40 horas, é obrigatória a presença no serviço nos seguintes períodos:

a) Das 09 horas e 30 minutos às 12 horas;
b) Das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

3 — O tempo de trabalho diário é interrompido para almoço por um só intervalo mínimo de duração não inferior a uma hora nem superior a duas entre os períodos de permanência obrigatória, salvo o disposto no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 — Qualquer exceção aos períodos de permanência obrigatória, até ao limite de 4 horas por mês, carece de acordo entre cada trabalhador e respetivo superior hierárquico, de modo a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços, não sendo as mesmas compensáveis.

5 — Qualquer exceção aos períodos de permanência obrigatória que ultrapasse o limite indicado no número anterior carece de autorização do Conselho Diretivo.

6 — O incumprimento das plataformas não autorizado implica a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia ou parte do dia em que tal se verifica e dá origem à marcação de meia falta ou de falta, consoante os casos.

7 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até o termo de cada período mensal.

8 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho extraordinário pode, mediante acordo do superior hierárquico, ser gozado no mês seguinte até ao limite dos respetivos horários normais de trabalho.

9 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês pode ser compensado no mês seguinte, até ao limite dos respetivos horários normais de trabalho.

10 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês superior ao limite dos respetivos horários normais de trabalho, implica o registo de falta de meio dia ou de um dia, conforme o caso, a justificar nos termos da lei.

11 — O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer no respetivo local de trabalho, sempre que seja convocado para tal, dentro do período normal de funcionamento do serviço.

12 — A organização dos horários de trabalho deve ter em conta as diferentes atribuições do INFARMED, I. P. considerando-se sempre o horário de funcionamento da instituição.

Artigo 9.º

Horário desfasado

1 — O regime de horário desfasado pode assumir os seguintes horários:

a) Das 8 horas às 17 horas, com período para almoço entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos, com duração de uma hora;

b) Das 8 horas e 30 minutos às 18 horas, com período para almoço entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas, com duração de uma hora e 30 minutos;

c) Das 9 horas às 18 horas, com período para almoço entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos, com duração de uma hora;

d) Das 9 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, com período para almoço entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos, com duração de uma hora.

2 — No caso dos trabalhadores com duração semanal superior a 40 horas, os horários previstos no número anterior podem ser alterados no sentido de prever mais horas diárias.

3 — Aos trabalhadores abrangidos por esta modalidade de horário, é concedido diariamente um período de quinze minutos de tolerância na hora de entrada, que tem de ser compensado no mesmo dia.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo -se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Só pode usufruir de jornada contínua, um dos progenitores descritos nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior, independentemente de serem ambos trabalhadores do INFARMED, I. P.

5 — A decisão sobre os pedidos de jornada contínua é da responsabilidade do Conselho Diretivo, sob proposta do trabalhador, sujeita a parecer do Diretor de Direção, devendo a mesma ser devidamente fundamentada e enviada à Unidade de Recursos Humanos, no prazo máximo de trinta dias.

6 — Cabe aos Diretores de Direção organizar a distribuição e escalonamento dos trabalhadores autorizados a usufruir da jornada contínua, através de mapas de escalas a criar para o efeito, de modo a garantir o eficaz funcionamento do serviço e sem prejuízo do cumprimento do horário normal de trabalho do INFARMED, I. P.

7 — Os mapas de escalas a que faz referência o número anterior, bem como as suas alterações, devem ser enviadas trimestralmente à Unidade de Recursos Humanos.

8 — A jornada contínua não é atribuída aos trabalhadores que gozem de isenção de horário, remunerada ou não, ou que gozem de qualquer suplemento remuneratório auferido por força da prestação de um horário superior a 40 horas semanais.

9 — A jornada contínua deve ser renovada anualmente, mediante pedido a apresentar pelo trabalhador, com antecedência mínima de trinta dias do seu termo.

10 — A prática desta modalidade de horário só pode ser utilizada após a respetiva notificação da Unidade de Recursos Humanos.

11 — Aos trabalhadores abrangidos por esta modalidade de horário, é concedido diariamente um período de quinze minutos de tolerância na hora de entrada, que tem de ser compensado no mesmo dia.

Artigo 11.º

Isenção do horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos de direção gozam de isenção de horário de trabalho.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário, outros trabalhadores mediante celebração de acordo escrito com o INFARMED, I. P., desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — Incluem-se na previsão do número anterior as seguintes categorias e carreiras:

a) Técnicos superiores;
b) Coordenadores técnicos;
c) Encarregados gerais operacionais.

4 — A isenção de horário aplicável aos trabalhadores indicados no número anterior deve respeitar os períodos normais de trabalho acordados, nos termos do artigo 140.º n.º 1 alínea *c*) do RCTFP.

Artigo 12.º

Intervalos de descanso

1 — No caso dos trabalhadores abrangidos pelo n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, quando circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem, mediante acordo com o INFARMED, I. P., podem beneficiar de um intervalo de descanso de 45 minutos, para que uma vez por semana possa durar 2 horas.

2 — Nos casos previstos no número anterior, uma das horas do intervalo de descanso pode ser gozada nos períodos de presença obrigatória.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) e respetivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e demais legislação complementar.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 28 de setembro de 2013.
207872418

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 7050/2014

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 31 postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico, para Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência — Referência AT-TOTE-INEM 01/2014.

Em conformidade com o disposto no artigo 50.º, bem como do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro torna-se público que, por deliberação de 14-05-2014 do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 31 (trinta e um) postos de trabalho na categoria de assistente técnico, pertencente à carreira geral com a mesma designação, na área de assistência a doentes urgentes/emergentes, como técnico operador de telecomunicações de emergência, previstos no seu mapa de pessoal, dos quais 13 (treze) são para o para o Centro de Orientação de Doentes Urgentes do Porto, 4 (quatro) para o Centro de Orientação de Doentes Urgentes de Coimbra e 14 (catorze) para o Centro de Orientação de Doentes Urgentes de Lisboa, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013 e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro de 2014, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 26/05/2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 08 de maio.

2 — Publicitação: O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na página eletrónica do INEM, I. P., (www.inem.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Caracterização Geral dos Postos de Trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, com grau de complexidade 2.

4 — Caracterização Específica dos Postos de Trabalho: exercício de funções de técnico operador de telecomunicações de emergência, na área de assistência a doentes urgentes/emergentes — Centro de Orientação de Doentes Urgentes. Compete-lhe, nomeadamente, sob orientação médica, o atendimento de chamadas de socorro e o acionamento dos meios de socorro necessários, segundo os protocolos estabelecidos, bem como a execução de todas as funções e tarefas conexas, exigidas a um bom funcionamento do serviço.

5 — Perfil de Competências: Trabalho em equipa e cooperação; responsabilidade e compromisso com o serviço; orientação para o serviço público; adaptação e melhoria contínua; tolerância à pressão e contrariedades; e capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal.

6 — Local de Trabalho:

13 postos de trabalho para o Centro de Orientação de Doentes Urgentes do Porto, sita Rua Dr. Alfredo Magalhães, 62 — 5.º Andar 4000-063 Porto;

4 postos de trabalho para o Centro de Orientação de Doentes Urgentes de Coimbra, sita Estrada de Eiras Edifício B-Side, n.º 259 2.º 3025-069 Coimbra;

14 postos de trabalho para o Centro de Orientação de Doentes Urgentes de Lisboa, sita Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa.

7 — Requisitos de Admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Titularidade do 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

c) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

d) 18 anos de idade completos;

e) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

f) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

g) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INEM, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro informa-se que não existe pretensão do INEM, I. P. em admitir candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

10 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas numa das seguintes formas:

a) Mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt) e entregue pessoalmente na sede do INEM, I. P., sita na Rua. Almirante Barroso n.º 36, 1000-013 Lisboa, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado, em envelope fechado, para a mesma morada e com a indicação no envelope da Refª AT-TOTE-INEM 01/2014;

b) Mediante o preenchimento eletrónico do formulário de candidatura, que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt) e respetiva submissão, com sucesso, até às 24h00 m do último dia do prazo fixado.

11 — Documentos: Os formulários de candidatura devem ser acompanhados, no caso do ponto 10. *a*) e carregados na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt) no caso do ponto 10. *b*), dos seguintes documentos:

a) Obrigatórios, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* detalhado, preferencialmente em modelo Europass;

ii) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

iii) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, com a data de produção de efeitos, e a posição, nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário;

iv) Declaração, devidamente atualizada e autenticada das principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data;

b) Outros:

i) Fotocópia de certificados de cursos e ações de formação;

ii) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional;

iii) Fotocópia legível do documento de identificação civil.

c) Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre os dados descritos no *curriculum vitae,* a apresentação de elementos comprovativos das declarações aí prestadas, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — Prazo de Candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República;*

13 — Métodos de Seleção: Para reforçar a capacidade de resposta do CODU Nacional, por grave carência de recursos humanos para prossecução das atividades inerentes aos postos de trabalho enunciados, nos termos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com as respetivas alterações e dos n.os 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório complementado com um método de seleção facultativo:

a) Aos candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as respetivas alterações, e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada

e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

i) Prova de conhecimentos (PC) — 55 %: Este método de seleção obrigatório consistirá numa prova teórica escrita, individual, constituída por questões de escolha múltipla e de pergunta direta, com a duração de 60 minutos e versará sobre conteúdos de natureza genéricos e específicos relativos à área de recrutamento;

ii) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 45 %: Este método de seleção facultativo visará avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

iii) Classificação Final:

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ PC + 45\ \%\ EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

b) Aos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as respetivas alterações e pelo n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo quando afastados por escrito pelo candidato, ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados no ponto 12 alíneas *a*) e *b*), os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

i) Avaliação Curricular (AC) — 55 %: Este método de seleção obrigatório terá como objetivo analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderado, designadamente: a habilitação académica ou profissional; o percurso profissional; a relevância da experiência adquirida e da formação realizada; o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

ii) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 45 %: Este método de seleção facultativo visará avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

iii) Classificação Final:

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

c) Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-ão os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nomeadamente, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

i) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 99.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

ii) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

14 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna.

15 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Pedro Alexandre Tomás Luiz, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

1.º Vogal efetivo: Jaime José Naia Teixeira, Auxiliar de Telecomunicações de Emergência 1.ª Classe que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Regina Cláudia Gonçalves Rodrigues Silva Ferro, Técnica Operadora de Telecomunicações de Emergência;

1.º Vogal suplente: Dr. Tiago de Oliveira Lima Monteiro Portugal, Técnico Superior do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente: Sónia Isabel Rodrigues de Carvalho Serrão Fonseca — Técnica Operadora de Telecomunicações de Emergência.

16 — Posicionamento remuneratório:

a) Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as respetivas alterações o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação, com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

b) A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, correspondente ao 5.º nível remuneratório da tabela única: 683,13€.

17 — Os candidatos podem solicitar ao Presidente do Júri o acesso às atas, as quais contêm os parâmetros de avaliação, critérios de ponderação e respetiva grelha classificativa e sistema de valoração global e final.

18 — As exclusões decorrentes da verificação dos elementos apresentados pelos candidatos serão notificadas por email com recibo de entrega.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível, público, da sede do INEM, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.inem.pt), sendo os candidatos notificados por email com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por email com recibo de entrega.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Conselho Diretivo do INEM, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da sede do INEM, I. P. e disponibilizada na página eletrónica (www.inem.pt).

22 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de junho de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

207873658

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 7672/2014

CONSIDERANDO QUE:

A) Na sequência da Informação de ref.ª Inf.7.2014.DITE, de 10 de janeiro de 2014, elaborada pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, em 27 de janeiro de 2014, ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 4654/2013, de 26 de março de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril, autorizei a realização de despesa e a abertura do procedimento pré-contratual de aquisição de serviços de comunicações de dados — acesso à Internet e conectividade — para as escolas públicas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, das escolas secundárias e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência, ao abrigo do acordo-quadro para a prestação de Serviços de Comunicações de Voz e Dados em Local Fixo (AQ-SVDLF) celebrado pela ex –Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E.;

B) Nos termos do mesmo despacho subdeleguei na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Prof. Dra. Luísa Canto e Castro Loura, ao abrigo do disposto no artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, a competência para a prática de todos os atos subsequentes ao lançamento do procedimento, designadamente a competência para a adjudicação, aprovação da minuta e celebração do contrato relativo à aquisição dos referidos serviços;

C) Todavia, na sequência da prática do ato de subdelegação, não foi o mesmo remetido para publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 37.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo,

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 137.º, n.os 2 a 4, do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo das competências delegadas por despacho identificado na alínea A) *supra*, ratifico todos os atos praticados pela Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Prof. Dra. Luísa Canto e Castro Loura, no âmbito do procedimento pré-contratual de aquisição de serviços de comunicações de

dados — acesso à Internet e conectividade — para as escolas públicas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, das escolas secundárias e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência, ao abrigo do acordo-quadro para a prestação de Serviços de Comunicações de Voz e Dados em Local Fixo (AQ -SVDLF) celebrado pela ex-Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., aberto por despacho de 27 de janeiro de 2014.

3 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207870571

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

Aviso n.º 7051/2014

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, em Alcácer do Sal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Podem ser opositores a este procedimento concursal os:

a) Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público;
b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2 — Os docentes referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em estabelecimentos de ensino superior nas áreas da administração escolar ou administração educacional;
b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Diretor, Subdiretor ou Adjunto de Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
ii) Presidente do Conselho Executivo, Vice-presidente, Diretor ou Adjunto de Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;
iii) Diretor Executivo e Adjunto de Diretor Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;
iv) Membro de Conselho Diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo.
e) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo n.º 22.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado em http://portal.aeas.pt, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços de administração escolar da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Alcácer do Sal, Estrada Sr. dos Mártires, 7580-131 Alcácer do Sal, entre as 9 h 00 min. e as 16h 30 min, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4.1. — Do requerimento deverão constar os dados pessoais do candidato e a identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

4.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com a respetiva prova documental dos elementos constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento de escolas onde decorre o procedimento;

b) Projeto de intervenção no agrupamento, contendo identificação de problemas, definição da missão, metas, as grandes linhas de orientação e a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;
d) Fotocópia do documento comprovativo das Habilitações Literárias;
e) Fotocópia do Certificado de Formação Profissional;
f) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do número fiscal de contribuinte.

4.3. — Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — O método de seleção é o que se encontra definido no Regulamento para a eleição do Diretor, disponível na página eletrónica do Agrupamento (http://portal.aeas.pt) e nos respetivos serviços administrativos da escola sede, a saber:

a) Análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
b) Análise do Projeto de Intervenção no agrupamento;
c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6 — As listas ordenadas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas por ordem alfabética na escola sede do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal (Escola Secundária de Alcácer do Sal), no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, considerando-se estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

4 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Serafim António Martins Inocêncio*.

207871624

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

Aviso n.º 7052/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente para o Quadro da Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria Helena Silva Santos Mendes	230	04	167
Fátima Maria Pereira Marques	910	04	167

3 de junho de 2014. — A Diretora, *Margarida Girão*.

207870539

Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

Aviso n.º 7053/2014

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista do pessoal não docente, desligado do serviço por passar à situação de aposentado a partir de 01/08/2013.

Nome	Categoria
Carlos Manuel Ascenção Correia	Assistente operacional.

3 de junho de 2014. — O Diretor, *Joaquim dos Santos Pereira*.

207870336

Despacho n.º 7673/2014

Joaquim dos Santos Pereira, Diretor da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, nomeia para o cargo de Adjunta do Diretor, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, Teresa Paula Runa da Silva Reigones, com início no dia 22 de abril de 2013.

3 de junho de 2014. — O Diretor, *Joaquim dos Santos Pereira*.

207870474

Despacho n.º 7674/2014

Em reunião realizada no dia dezoito de abril de dois mil e treze, o Conselho Geral da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, reconduziu no cargo de Diretor o Dr. Joaquim dos Santos Pereira, professor do Grupo de Recrutamento 400, pelo período de 2013 a 2017, quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do referido artigo. Sendo o Conselho Geral da referida escola a entidade que lhe irá conferir posse.

3 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Cristina Maria de Sousa Salvado*.

207870499

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo

Despacho n.º 7675/2014

Delegação de Competências na Secretária do Conselho Administrativo

Artur José Alves de Oliveira, na qualidade Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo, nos termos do disposto do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelega, sem possibilidades de subdelegação, na secretária do Conselho Administrativo, Maria Helena de Oliveira Teixeira de Aguiar Maia, a competência para autorização de despesas de aquisição de bens e serviços.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

2 de junho de 2014. — O Presidente Conselho Administrativo, *Artur José Alves de Oliveira*.

207873293

Despacho n.º 7676/2014

Delegação de competências do Conselho Administrativo

No uso das competências previstas na alínea *c*) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião extraordinária do Conselho Administrativo, de 2 de junho de 2014, delegar a competência para a assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento, no presidente do Conselho Administrativo, Artur José Alves de Oliveira.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

2 de junho de 2014. — O Conselho Administrativo: *Artur José Alves de Oliveira,* presidente — *Maria João dos Santos Melo Teixeira,* vice-presidente — *Maria Helena de Oliveira Teixeira de Aguiar Maia,* secretária.

207872661

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE SINTRA

Acordo n.º 7/2014

Alteração ao Acordo de Colaboração para construção escolar da Escola Básica Colaride

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Sintra (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram um Acordo de Colaboração n.º 34/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de novembro, que tinha por objeto a construção da Escola Básica Colaride.

Por força do contexto financeiro verificado desde a celebração do Acordo, constata-se que a Câmara Municipal de Sintra não procedeu ainda ao início das obras a que se tinha comprometido.

Considerando que se mantém a necessidade deste equipamento escolar e a vontade da Câmara de dar cumprimento às obrigações assumidas, as partes acordam na celebração da presente Alteração ao supramencionado Acordo de Colaboração, o que fazem nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração ao Acordo de Colaboração tem por objeto a alteração dos prazos previstos no n.º 11 do Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo) e no n.º 4 do Artigo 3.º (Competências da Câmara Municipal) e o estabelecimento de um montante máximo dos encargos assumidos pela DRELVT no Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo).

Artigo 2.º

Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Compete à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo proceder à transferência das verbas a que se referem os números 5, 6, 7, 8 e 10 do Artigo 2.º do Acordo de Colaboração n.º 34/2009, no montante máximo de 4 981 500 euros (quatro milhões novecentos e oitenta e um mil e quinhentos euros), incluindo IVA à taxa legal aplicável, mediante a apresentação de autos de medição, para a Câmara Municipal de Sintra, nos anos de 2013, 2014 e 2015 na percentagem de 40 %, 25 % e 35 % respetivamente.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal de Sintra

Compete à Câmara Municipal desenvolver todos os procedimentos com vista à entrada em parque deste equipamento até ao final do ano letivo 2012/2013.

5 de dezembro de 2011. — O Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Alberto Moreira Duarte*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Seara*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207870693

Acordo n.º 8/2014

Alteração ao Acordo de Colaboração para construção escolar da Escola Básica Serra das Minas

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Sintra (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram um Acordo de Colaboração n.º 35/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de novembro, que tinha por objeto a construção da Escola Básica Serra das Minas.

Por força do contexto financeiro verificado desde a celebração do Acordo, constata-se que a Câmara Municipal de Sintra não procedeu ainda ao início das obras a que se tinha comprometido.

Considerando que se mantém a necessidade deste equipamento escolar e a vontade da Câmara de dar cumprimento às obrigações assumidas, as partes acordam na celebração da presente Alteração ao supramencionado Acordo de Colaboração, o que fazem nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração ao Acordo de Colaboração tem por objeto a alteração dos prazos previstos no n.º 11 do Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo) e no n.º 5 do Artigo 3.º (Competências da Câmara Municipal) e o estabelecimento de um montante máximo dos encargos assumidos pela DRELVT no Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo).

Artigo 2.º

Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Compete à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo proceder à transferência das verbas a que se referem os números 5, 6, 7,

8 e 10 do Artigo 2.º do Acordo de Colaboração n.º 35/2009, no montante máximo de 4 920 000 euros (quatro milhões novecentos e vinte mil euros), incluindo IVA à taxa legal aplicável, mediante a apresentação de autos de medição, para a Câmara Municipal de Sintra, nos anos de 2013, 2014 e 2015 na percentagem de 40 %, 35 % e 25 % respetivamente.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal de Sintra

Compete à Câmara Municipal desenvolver todos os procedimentos com vista à entrada em parque deste equipamento até ao final do ano letivo 2012/2013.

5 de dezembro de 2011. — O Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Alberto Moreira Duarte*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Seara*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207870758

Acordo n.º 9/2014

Alteração ao Acordo de Colaboração para construção escolar da Escola Básica da Terrugem

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Sintra (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram um Acordo de Colaboração n.º 37/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de novembro, que tinha por objeto a realização de obras de ampliação para a instalação do ensino secundário na Escola Básica da Terrugem.

Por força do contexto financeiro verificado desde a celebração do Acordo, constata-se que a Câmara Municipal de Sintra não procedeu ainda ao início das obras a que se tinha comprometido.

Considerando que se mantém a necessidade deste equipamento escolar e a vontade da Câmara de dar cumprimento às obrigações assumidas, as partes acordam na celebração da presente Alteração ao supramencionado Acordo de Colaboração, o que fazem nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração ao Acordo de Colaboração tem por objeto a alteração dos prazos previstos no n.º 6 do Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo) e no n.º 5 do Artigo 3.º (Competências da Câmara Municipal) e o estabelecimento de um montante máximo dos encargos assumidos pela DRELVT no Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo).

Artigo 2.º

Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Compete à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo proceder à transferência das verbas a que se referem os números 4 e 5 do Artigo 2.º do Acordo de Colaboração n.º 37/2009, no montante máximo de 3 444 000 euros (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil euros), incluindo IVA à taxa legal aplicável, mediante a apresentação de autos de medição, para a Câmara Municipal de Sintra, nos anos de 2013, 2014 e 2015 na percentagem de 25 %, 35 % e 40 % respetivamente.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal de Sintra

Compete à Câmara Municipal desenvolver todos os procedimentos com vista à entrada em parque deste equipamento até ao final do ano letivo 2012/2013.

5 de dezembro de 2011. — O Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Alberto Moreira Duarte*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Seara*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

207872248

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1258/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e pelas deliberações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 1710/2012 e n.º 1711/2012, de 30 de outubro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 228, de 26 de setembro, delego e subdelego, no Diretor do Núcleo de Gestão de Pensões e Complementos, Miguel Filipe Neves de Sá, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas respetivas unidades orgânicas, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto ao núcleo:

1.3.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, o respetivo gozo, e, bem assim, o seu gozo interpolado, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3.4 — Despachar os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.3.5 — Afetar o pessoal, exceto dirigentes e de chefia, na área das respetivas unidades orgânicas;

1.3.6 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados, nos termos das leis de processo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados até esta data que se insiram no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de maio de 2013. — A Diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, *Maria Amélia Jesus Santos*.

207868628

Despacho n.º 7677/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados por Despacho de 04/12/2012 da Senhora Diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, subdelego nos Diretores de Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, Anabela Silva Ferreira, e Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2, Leocádia Maria Campos Flores, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Núcleos, referentes ao pagamento de prestações por morte ou matérias legais com estas relacionadas, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto ao respetivo núcleo:

1.3.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do Plano Anual de Férias, o respectivo gozo e bem assim o seu gozo interpolado, nos termos do regime jurídico aplicável;

1.3.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3.4 — Despachar os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.3.5 — Afetar pessoal, exceto de chefia, na área dos respetivos núcleos;

1.3.6 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em Juízo quando requisitados, nos termos das leis de processo.

2 — Em procedimentos relativos às prestações por morte, com aplicação da legislação nacional:

2.1 — Reconhecer o direito à pensão de sobrevivência, complementos e outras prestações por morte previstas na lei para esta eventualidade e que se insiram na área de actuação das respectivas equipas, de acordo com as disposições legais aplicáveis e das orientações emitidas;

2.2 — Processar as prestações por morte e outras que com ela se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto e se insiram na área de atuação dos respectivos núcleos;

3 — Os poderes ora conferidos, podem ser subdelegados nos chefes de equipa sob a respetiva dependência;

4 — O presente despacho de subdelegação de poderes é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados até à presente data que se insiram no âmbito dos poderes ora subdelegados, ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de dezembro de 2012. — O Diretor da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, *Francisco António Silveira Mendeiros*.

207858568

Despacho n.º 7678/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por despacho de 05/12/2012 da Senhora Diretora da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais (UPPAI), subdelego nos Chefes de Equipa, João Cirilo Nunes Silva, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 1, Emília Gorete Cunha Ribeiro, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 2, Rosária Maria Fernandes Bernardino, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 3, Luísa Maria Oliveira Costa Galriça, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países 4, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nesta unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto à respetiva equipa, despachar os pedidos de justificação de faltas e os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Reconhecer o direito às pensões, complementos e outras prestações de proteção social relativas às eventualidades invalidez, velhice e morte e outras previstas na lei, de acordo com as disposições legais aplicáveis e orientações normativas emitidas que se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.5 — Processar prestações por invalidez, velhice e morte e outras que se com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto e se insiram na área da respetiva equipa.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados até esta data que se insiram no âmbito dos poderes subdelegados, ao abrigo do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

6 de dezembro de 2012. — O Diretor do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países, *Eurico Manuel Curates Rodrigues*.

207868571

Despacho n.º 7679/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por despacho de 05/12/2012 da Senhora Diretora da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais (UPPAI), subdelego nos Chefes de Equipa, Luísa Maria Serrano Fragoso Silva, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 1, Maria Glória Cunha Pimentel Vaz Tecedeiro, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 2, José Henrique Dias Gomes, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 3, Maria Adosinda Fonseca Pereirinha, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França 4, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nesta unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto à respetiva equipa, despachar os pedidos de justificação de faltas e os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Reconhecer o direito às pensões, complementos e outras prestações de proteção social relativas às eventualidades invalidez, velhice e morte e outras previstas na lei, de acordo com as disposições legais aplicáveis e orientações normativas emitidas que se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.5 — Processar prestações por invalidez, velhice e morte e outras que se com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto e se insiram na área da respetiva equipa.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados até esta data que se insiram no âmbito dos poderes subdelegados, ao abrigo do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

6 de dezembro de 2012. — O Diretor do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França, *Bernardino Ribeiro Catarino*.

207868441

Despacho n.º 7680/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e pelas deliberações do conselho diretivo do ISS, I. P., n.os 1710/2012 e 1711/2012, de 30 de outubro, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 26 de setembro de 2012, delego e subdelego no chefe de Setor de Controlo de Gestão, do Núcleo de Gestão de Pensões e Complementos, Miguel Filipe Neves de Sá, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas respetivas unidades orgânicas, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto ao Núcleo:

1.3.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, o respetivo gozo, e, bem assim, o seu gozo interpolado, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3.4 — Despachar os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.3.5 — Afetar o pessoal, exceto dirigentes e de chefia, na área das respetivas unidades orgânicas;

1.3.6 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados, nos termos das leis de processo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados até esta data que se insiram no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de janeiro de 2013. — A Diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, *Maria Amélia Jesus Santos*.

207868611

PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 150/2014

Processo: 1522/11.3TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2164538

Insolvente: Taidigel — Produtos Alimentares, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Taidigel — Produtos Alimentares, L.da, NIF — 508056390, Endereço: Foros da Catrapona, Parque Industrial da Catrapona, Armazém S1, Caixa Postal S1, 2840-000 Seixal e Administradora da Insolvência Dr(a). Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artº. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234.º do CIRE — artº. 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artº. 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artº. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

18 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

306116589

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 7054/2014

Por meu despacho de 08 de abril de 2014, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em período experimental, com Cristina da Costa Louçano, como Técnico Superior, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com inicio em 15 de abril de 2014, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível 11 da tabela Remuneratória Única.

17 de abril de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207871981

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 235/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007 e suas alterações subsequentes, de 5 de Abril, o Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis homologa o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 17 de abril de 2014.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente documento regula os regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso. 2. O disposto neste Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Enfermagem.

3 — São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 e 3, do artigo 4.º, da portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e suas alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Conceitos

Conforme o artigo 3.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e para efeitos no disposto no presente Regulamento, entende-se por:

«Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

«Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

«Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matrícula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

«Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

I. À atribuição do mesmo grau;

II. À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

«Créditos» os créditos ECTS segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

Escala Portuguesa de «Classificação das Unidades Curriculares» é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e suas alterações subsequentes;

«Escala Europeia de comparabilidade das classificações» que para os resultados de aprovado é constituída por 5 classes, identificadas pelas letras A a E, de acordo com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e suas alterações subsequentes.

Artigo 3.º

Condições Gerais

1 — Podem requerer mudança de curso ou transferência:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração.
2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.
3 — O processo de candidatura deverá ser instruído nos prazos indicados no anexo II e de acordo com os artigos que se seguem.
4 — Candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros:
4.1 — Documento da Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito;
4.2 — Documento emitido pelos serviços do Ministério da Tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país;
4.3 — Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país de origem e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia. Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou inglesa, desde que devidamente autenticados;
4.4 — O candidato poderá ter que apresentar outra documentação adicional, entendida como conveniente pela ESEnfCVPOA.

Artigo 5.º

Conhecimento da Língua Portuguesa

1 — A frequência do ciclo de estudo de licenciatura exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).
2 — Os candidatos que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem candidatar-se, desde que se comprometam a frequentar um curso de português com vista à obtenção do nível B2.
3 — A confirmação da matrícula/inscrição na ESEnfCVPOA está dependente da obtenção do nível B1 de língua portuguesa.
4 — Com exceção dos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos a este regime têm de:

a) Auto-declarar possuir o nível B1 ou superior de português;
b) Apresentar um Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira ou um certificado B1, emitido por entidade idónea.

5 — Enquanto não for atingido o nível B2, o estudante é obrigado a reinscrever-se no curso de português, até que atinja o referido nível de domínio da língua portuguesa.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura: Mudança de Curso e Transferência

1 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e ou elementos:

a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelos Serviços Académicos;
b) Documento de Identificação;
c) Documento de Identificação Fiscal;
d) Ficha ENES (do ano em que se candidatou ao Ensino Superior), comprovativo da realização das provas de ingresso específicas (anexo I) ou, para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final;
e) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;
f) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, classificação e ECTS se aplicável;
g) Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados;
h) Plano de estudos do curso em causa.

2 — Os candidatos a mudança de curso que não pretendam qualquer creditação, estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas *f*) e *g*), do número anterior.

Artigo 7.º

Reingresso

O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e ou elementos:

a) Pedido de reingresso dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA;
b) Documento de Identificação.

Artigo 8.º

Limitações Quantitativas

1 — O número de vagas para cada um dos regimes é fixado anualmente pelo Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA, sob proposta do Conselho Técnico-Científico (anexo III).
2 — No caso de aproveitamento de vagas sobrantes de outros concursos ou transição de vagas entre os regimes de mudança de curso e transferência ou vice-versa, serão observadas as normas legais em vigor.
3 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a fixar em local público da ESEnfCVPOA e a publicar no seu sítio da Internet;
b) São comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

Artigo 9.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento.
2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência do Presidente do Conselho de Direção da Escola.

Artigo 10.º

Exclusão da Candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.
2 — Se a situação referida no parágrafo anterior se vier a confirmar posteriormente à matrícula são considerados nulos todos os atos praticados ao momento.

Artigo 11.º

Critérios de Seriação

1 — Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
1.1 — Mudança de Curso:

a) Maior número de ECTS com possibilidade de creditação no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
b) Candidatura mais recente ao Ensino Superior;
c) Classificação mais elevada de candidatura ao Ensino Superior;

1.2 — Transferência:

a) Maior número de ECTS realizados decorrentes das Unidades Curriculares concluídas;
b) Menor número de inscrições em cada um dos anos do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
c) Classificação mais elevada de candidatura ao Ensino Superior.

Artigo 12.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados anualmente, pelo Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA e divulgados em locais de estilo e publicitados no sítio da internet da ESEnfCVPOA.

2 — O Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes no curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 13.º

Resultado final e divulgação

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de Edital a afixar no quadro de avisos da escola e publicitados no sítio da internet da ESEnfCVPOA.

3 — A menção da situação de *excluído* carece de respetiva fundamentação legal.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, será chamado, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Da decisão sobre a candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA, no prazo definido no anexo II.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA e serão proferidas no prazo de 5 dias consecutivos após a sua receção e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 15.º

Matrícula

1 — A matrícula deve ser efetuada nos prazos definidos no anexo II nos Serviços Académicos da ESEnfCVPOA.

2 — No ato da matrícula, o candidato colocado tem que proceder ao pagamento dos respetivos emolumentos, à apresentação do boletim de vacinas atualizado e do Pré-Requisito do Grupo A.

3 — No âmbito da matrícula, o candidato poderá ter que apresentar outra documentação adicional, entendida como conveniente pela ESEnfCVPOA.

4 — Atendendo a razões de relevante pertinência, o Presidente do Conselho de Direção pode conceder prazo adicional para a satisfação do previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.

5 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, chamando-se, via telefone, e-mail e postal, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação da(s) vaga(s) a concurso.

Artigo 16.º

Integração Curricular

1 — Os candidatos admitidos matriculam-se no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfCVPOA.

2 — A integração é assegurada através do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de Setembro e n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Nos regimes de reingresso e transferência a integração curricular é assegurada por Plano de Prosseguimento de Estudos decorrente do processo de creditação da formação anteriormente realizada (mesmo curso ou curso que o antecedeu) a solicitar pelo estudante no ato da matrícula:

a) Nos regimes de reingresso e transferência, o número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

b) Nos casos de transferência, devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

4 — Os estudantes que ingressem na ESEnfCVPOA ao abrigo dos regimes previstos neste regulamento podem requerer creditação da formação superior, pós-secundária e experiência profissional, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 17.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA.

17 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

ANEXO I

Provas de ingresso

1 — Provas de Ingresso exigidas:

Biologia e Geologia ou
Biologia e Geologia + Física e Química ou
Biologia e Geologia + Português

2 — Os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário devem apresentar documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final (podendo ser solicitada outra documentação considerada pertinente).

3 — Os candidatos que, não tendo realizado as Provas de Ingresso, exigidas para a admissão no Curso, poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Direção mediante requerimento fundamentado, a admissão dos mesmos.

ANEXO II

Prazos

1 — Calendário aplicável às candidaturas para Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Candidaturas — 14 de maio a 20 de junho de 2014
Afixação de resultados — 30 de junho de 2014
Reclamações — 30 de junho a 04 de julho de 2014
Matrículas — 7 a 09 de julho de 2014

As vagas eventualmente sobrantes podem ser preenchidas em qualquer altura do ano, por requerimento do interessado.

ANEXO III

Vagas

Mudança de Curso — 3
Transferência — 2

207873674

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 7681/2014

Por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 29 de maio de 2014, foi concedida licença sabática aos docentes abaixo mencionados para o ano letivo 2014/2015, a iniciar a 1 de outubro de 2014:

Amílcar Manuel do Rosário Oliveira, Professor Auxiliar
Carla Alexandra Martins Pedrosa Gonçalves, Professora Auxiliar
Isabel Maria Loureiro de Roboredo Seara, Professora Auxiliar
Marc Marie Luc Philippe Jacquinet, Professor Auxiliar
Maria de Jesus Crespo Candeias, Professor Auxiliar

Maria do Rosário da Cunha Duarte, Professora Auxiliar
Paulo Alexandre Magalhães Nunes da Silva, Professor Auxiliar
Teresa Maria da Conceição Joaquim, Professora Auxiliar
Teresa Paula Costa Azinheira Oliveira, Professora Auxiliar

Por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 29 de maio de 2014, foi concedida licença sabática aos docentes abaixo mencionados para o primeiro semestre do ano letivo 2014/2015, a iniciar a 1 de outubro de 2014:

Adelaide Maria Pacheco Lopes Pereira Millan Costa, Professora Auxiliar
Pedro Teixeira Isaías, Professor Associada

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

2 de junho de 2014. — A Administradora, *Olga Cristina Pacheco Silveira*.

207872394

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 7682/2014

Por Despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 22 de março de 2013

Doutor Luís António da Cruz Tarelho, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/10/2013, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

De 31 de maio de 2013

Doutora Maria Fernanda da Silva Rodrigues, Professora Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 07/11/2013, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

De 21 de junho de 2013

Doutor Nuno Filipe Ferreira Soares Borges Lopes, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 05/05/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutora Ana Maria Pinto de Moura, Professora Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Augusto Luís Barros Lopes, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/01/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, extinguindo-se a partir da mesma data o anterior contrato como Assessor.

De 22 de julho de 2013

Doutor Uwe Kahler, Professor Auxiliar c/ Agregação em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no Índice 230, Escalão 2 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/12/2013, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Alexandre Carlos Morgado Correia, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/04/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Aníbal Rui de Carvalho Antunes das Neves, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/07/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Rui Marques Vieira, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/08/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor João Paulo Cerdeira Bento, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 11/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

De 25 de novembro de 2013

Doutora Dora Maria de Oliveira Simões Ribeiro Pereira Professora Adjunta em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir de 01/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 20 de dezembro de 2013

Doutora Teresa Cláudia Magalhães Franqueira Baptista, Professora Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 02/06/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Carlos José de Oliveira e Silva Rodrigues, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Paulo Miguel de Jesus Dias, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/08/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Carlos Manuel Azevedo Costa, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 195, escalão 1 do

Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/08/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29 de maio de 2014. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

207871146

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 7683/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, nomeio como Pró-Reitor o Professor Doutor Manuel Carlos Loureiro de Lemos, Professor Auxiliar da Universidade da Beira Interior, para me coadjuvar na articulação da universidade com a comunidade na área da saúde, com efeitos a partir de 30 de maio.

4 de junho de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

207872353

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 7055/2014

Por despacho exarado, a 10 de maio de 2014, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada, em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075--13-1079, Dr.ª Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo, técnica superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 10 de maio de 2014, o cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviço de Gestão Académica, previsto no artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/12011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro, na sua redação atual e do n.º 2, do artigo 10.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

3 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais

Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo

Formação académica

Licenciada em Engenharia Eletrotécnica, no Ramo de Informática, pelo Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com classificação de Bom e média final de catorze (14) valores, em 1994.

Concluiu a parte curricular do Mestrado em Sistemas e Automação pelo Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com classificação de Bom e média final de dezasseis (16) valores, em 1995.

Mestre em Informática e Sistemas, área de Sistemas de Informação, do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com classificação de Muito Bom e média final de dezasseis (16) valores na parte curricular, em 2008.

Formação profissional

Em 1995, realizei funções de programação no âmbito de um projeto conjunto de várias empresas telefónicas europeias — Projeto EUROSCOM, no IT — Instituto de Telecomunicações de Aveiro, em parceria com a Portugal Telecom, utilizando o CET — Centro de Estudos de Telecomunicações, como instituição intermediária.

Durante o primeiro semestre de 1996 realizei funções de especificação e programação no CET — Centro de Estudos de Telecomunicações da Portugal Telecom, em Aveiro.

Em junho de 1996 iniciei funções no Gabinete de Assessoria Informática da Direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na situação profissional de avençada.

Em 2000, fui integrada na Função Pública como Técnica Superior de 2.ª Classe da carreira de Pessoal de Informática, ao abrigo do Decreto--Lei n.º 175 de 31/07/1997, com posterior transição para a categoria de Especialista de Informática de Grau 1 — Nível 2 devido à reformulação da carreira de Pessoal de Informática pelo Decreto-Lei n.º 97 de 26/03/2001.

Formação complementar

Leaders for Excellence", Know it, Edifício da Faculdade de Medicina, Coimbra, 14 horas, 29 de fevereiro e 7 de março, 2012.

"FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública", 190 horas, Instituto Nacional de Administração (INA), UNAVE — Universidade de Aveiro, Aveiro, 6 de maio a 29 de julho, 2010.

"Project Management Framework", curso de formação com a metodologia definida no PMBOK e duração de 24 horas, Aventia PPM, Colégio de S. Jerónimo, Coimbra, 26 e 27 de novembro, 6 e 7 de dezembro, 2010.

"Entrevistas de Avaliação de Competências", 21 horas, Bestcenter, Direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2009.

Funções e cargos ocupados

Coordenadora do Gabinete de Assessoria Informática da Direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, de 1996 a 2008.

Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), de 10/07/2008 a 04/01/2011.

Chefe de Divisão da Divisão de Graduação e Formação do Serviço de Gestão Académica do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, de 05/01/2011 a 20/05/2013.

Diretora do Serviço de Gestão Académica do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, desde 21/05/2013.

Outras atividades relevantes

Publicações científicas

Sílvia Figueiredo, Paulo Rupino, "Joint Design of the Information System and Quality Management System in an Organization: Theory and Illustration with a Field Case", 7th Annual ISOneWorld Conference, Las Vegas, Nevada USA, junho, 2008.

Sílvia Figueiredo, Paulo Rupino, "Simbiose do Sistema de Informação e Sistema de Ges tão da Qualidade na Organização: aplicação a um caso", 6.ª Conferência da Associação Portuguesa de Sistemas de Informação (CAPSI), Bragança, outubro, 2005.

Sílvia Figueiredo, Nuno Martins, Jorge Dias, A.T de Almeida, "Surveillance System Using Artificial Vision", 7.ª Conferência Portuguesa de Reconhecimento de Padrões (RECPAD), Aveiro, março, 1995.

Outras atividades de formação e representação

Responsável pela formação dos colaboradores do Departamento Académico da Administração da Universidade de Coimbra, em 2009, no edifício central da FCTUC, desdobrada em duas ações com duração de 4 dias, das 9.00h às 12.30h, de 1 a 4 de junho e 15 a 18 de junho; e em 2010, na Sala de Formação do Centro de Informática da Universidade de Coimbra, desdobrada em duas ações com duração de 4 dias, das 9.00h às 17.30h, nos dias 19,20, 26 e 27 de abril e 03, 04, 10, e 11 de maio.

Formadora num dos três dias da ação de formação relativa à utilização da aplicação NONIO (ação N.º 27 do "Plano de Formação da UC de 2011"), dirigida aos colaboradores das unidades orgânicas da Universidade de Coimbra, realizada na Sala de Formação do Centro de Informática da Universidade de Coimbra, das 9.00h às 17.30h, de 13 a 15 de junho de 2011.

Em 2010 e 2012, integrei como vogal a Comissão Eleitoral que acompanhou a eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores da UC no Senado da Universidade de Coimbra (designada respetivamente pelos Despacho Reitoral n.º 139/2010, de 24 de setembro, e n.º 179/2012, de 9 de outubro).

Em 2008, integrei como vogal a Comissão Eleitoral que acompanhou a eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não inves-

tigadores da FCTUC no Senado da Universidade de Coimbra (Despacho Reitoral n.º 60/2008, de 4 de Novembro).

Entre 2002 e 2005, fui representante da carreira informática na Comissão Permanente para os Recursos Humanos da FCTUC, tendo participado nas reuniões ocorridas nesse período.

207870466

Aviso n.º 7056/2014

Por despacho exarado, a 10 de maio de 2014, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075-13-064, Dr. Sérgio Paulo da Conceição Vicente, Técnico Superior do mapa de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 10 de maio de 2014, o cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 2.º, na alínea *a*), do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro, na sua redação atual e do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

03/06/2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais — Sérgio Paulo da Conceição Vicente, 41 anos, casado, nascido a 24 de maio de 1973, natural de Benedita, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria.

Formação Académica e Profissional:

Obteve no ano de 2007 o grau de mestre em Administração e Politicas Publicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), com a classificação final de *Muito bom*. Dissertação sobre o tema Marketing Público aplicado à contratualização dos serviços públicos: o caso da área de influência dos hospitais do Baixo Mondego Sul e Pinhal litoral.

Obteve no ano de 2003 o diploma do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) pelo Instituto Nacional de Administração.

A 22 de agosto de 2003 obteve a Carta Europeia de Condução Informática (ECDL).

Obteve no ano de 2001 o grau de Licenciado em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior Bissaya Barreto.

A 30 de junho de 1998 obteve o primeiro Certificado de Aptidão Profissional (EDF 2136/98 DC) para o exercício da profissão de Formador e a sua renovação em 7 de setembro de 2004.

Formação Complementar:

Programa "Ser Líder na UC" (2013 e 2014).
Liderança (2011).
Gestão de Projetos: PMF — *Project Management Framework* (2010).
Curso de preparação para Revisor Oficial de Contas (2009 e 2010).
Entrevista de Avaliação de Competências (2009).
FORGEP — Formação em Gestão Pública (2008).
Seminário de Alta Direção (2005).

Funções e Cargos ocupados:

Desde dezembro de 2008 que participa na governação Universitária como membro do Conselho Geral da Universidade de Coimbra (UC), eleito pelos funcionários Não Docentes.

De janeiro de 2008 a 2012 integrou a Comissão de Auditoria e Controlo e desde 2013 integra a Comissão de Investigação e Ensino.

De 22 de fevereiro de 2006 a 6 de janeiro de 2010 foi Vogal do Conselho Administrativo da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da UC.

Desde o ano de 2007 que foi nomeado consultor técnico do tribunal judicial de Coimbra em representação da FCTUC, para o processo n.º 44/05.6TACBR, e participou nos trabalhos de peritagem em conjunto com os peritos nomeados pelo Tribunal.

Desempenhou o Cargo de Diretor do Serviço de Gestão Financeira da Administração (SGF) da UC tendo sido nomeado, em substituição, a 7 de janeiro de 2010. Foi nomeado em comissão de serviço a 30 de maio de 2011 e, desde 7 de agosto, na sequência de revisão do Regulamento da Administração da UC, que incidiu sobre as áreas de aprovisionamento, gestão financeira e suporte a candidaturas e gestão de projetos (Despacho n.º 10571/2012, de 6 de agosto), manteve-se nomeado em substituição. No âmbito do exercício do cargo coordenou o processo de planeamento e implementação do SGF do Centro de Serviços Comuns (CSC), concretizou os projetos críticos planeados e deu início à gestão financeira comum com a incorporação por fusão das entidades contabilísticas FCTUC e Faculdade de Medicina (FM) da UC na entidade contabilística UC (orçamento de cerca de 137M€, equipa de cerca de 79 trabalhadores e contas consolidadas com proveitos totais de cerca de 171M€). Esteve na génese da adoção pela UC de uma única ERP (EnterpriseResourcePlanning) de suporte aos processos, tendo-se optado pelo sistema SAP/R3 e participou na reconfiguração das suas estruturas e funcionalidades, e na criação de um novo módulo de suporte à gestão de candidaturas e projetos e atividades (GPA), que constitui um sistema único e específico para suporte à gestão de projetos por Instituições de Ensino Superior. Participou no desenvolvimento do sistema de informação de gestão de propinas (NONIO.gp) integrado com o SAP/R3. Teve uma participação decisiva no desenvolvimento de um sistema de informação de interface com os interlocutores denominado Lugus, integrado com o SAP/R3 e que permitiu a informatização, modelação e o *workflow* dos processos operacionais. No período de 1 de janeiro de 2011 a 6 de agosto de 2012, dirigiu as seguintes áreas de atividade de gestão financeira: contabilidade financeira; orçamento e conta; candidaturas, projetos e atividades; e tesouraria. Após 7 de agosto de 2012, até à presente data, dirigiu as seguintes áreas de atividade de gestão financeira: contabilidade financeira; orçamento e conta; compras e aprovisionamento; património e inventário; tesouraria; e arquivo financeiro. No período da sua gestão destaca-se a orientação para o utilizador final e, assim, o crescimento da satisfação dos utilizadores (57,08 % em 2011 para 66,8 % em 2013), uma gestão participativa de e por objetivos baseados no SIADAP, o compromisso com resultados e com acordos de nível de serviço, a regulação das mensagens de comunicação internas e externas, uma gestão de e por processos integrados no sistema de gestão da qualidade da UC, práticas de modelação de processos e o desenvolvimento de instrumentos em plataformas eletrónicas de suporte aos processos de trabalho e de interlocução com os utilizadores finais, permitindo-lhes o acesso aos pedidos e à sua execução, promovendo a transparência e o controlo, promoveu o crescimento das qualificações da equipa de trabalho (índice de tecnicidade em 2011 de 42 % e em 2013 de 47 %) e a aprendizagem da equipa ao longo da vida, coordenou a elaboração das contas individuais e consolidadas do Grupo Público UC (gerências de 2010 a 2013, ativo liquido das contas individuais de 484M€ e das consolidadas de 567M€) e a elaboração do orçamento anual (2011 a 2014, de cerca de 150M€).

De 22 de fevereiro de 2006 a 6 de janeiro de 2010 exerceu o Cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da FCTUC. No âmbito do exercício do cargo destaca-se a gestão de uma equipa de cerca de 42 trabalhadores, de um orçamento de receita de cerca de 71M€ e de despesa de cerca de 55M€, a utilização com proficiência da ERP GIAF, a implementação de recomendações do Tribunal de Contas com resultados significativos revelados no relatório de auditoria n.º 15/10, proc. N.º 31/08, a concretização da incorporação de 17 serviços financeiros existentes em departamentos, a melhoria dos processos operacionais através da criação de sistemas de informação de gestão do *workflow* (sistema de informação (myGiaf) com capacidade de monitorização objetiva, de gestão de e por projetos (sistema de informação MGP), de instrução de procedimentos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras, a implementação de projeto de otimização do IVA e da inventariação física dos ativos fixos.

De julho de 2005 a fevereiro de 2006 exerceu funções de Técnico Superior de 1.ª Classe na Direção de Serviços de Planeamento e Apoio Técnico da Administração Regional de Saúde do Centro.

De setembro de 2003 a junho de 2005 exerceu funções de Técnico Superior de 1.ª Classe, pertencente ao quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra e requisitado na Administração Regional de Saúde do Centro a exercer funções na Estrutura de Missão dos Hospitais.

De 1994 a 2002 trabalhou nas seguintes instituições de saúde, públicas e privadas: (i) Hospital Pediátrico de Coimbra; (ii) Hospital da Universidade de Coimbra; (iii) Hospital Psiquiátrico do Lorvão; (iv) Hospital Psiquiátrico de Sobral Cid; (v) Casa de Saúde Rainha Santa Isabel — Condeixa.

Desde 1996 exerceu funções de Formador em diversas áreas da Formação Profissional.

De 1987 a 1991 adquiriu outras experiências profissionais através do exercício de funções administrativas na empresa "Rações Filipes, SA", no setor de encomendas, transporte e distribuição e como Encarregado de Armazém de matérias-primas e produtos acabados na empresa "Gimarbel, L.^{da}", indústria de produção de malas escolares e de viagem.

Outras atividades relevantes:

Tem colaborado em sessões letivas pontuais no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Tem participados em diversos júris de procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho na Administração Pública.

Desde 2007 que tem orientado Bolseiros e Estagiários em fase de conclusão da Licenciatura e Mestrado.

No ano letivo de 2006-2007 e 2005/2006 exerceu funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria em regime de acumulação de funções públicas. Foi responsável pela disciplina de Organização e Gestão de Empresas de Saúde, 1.º ano, 1.º semestre, do plano curricular do curso de Licenciatura em Informática da Saúde. Esteve integrado no Departamento de Gestão e Economia da Escola.

Nos anos de 2002 e 2003 exerceu funções de Consultor de projetos de investimento, tendo apoiado a elaboração do plano de negócios, a constituição de sociedades comerciais e o arranque da laboração.

Nos anos de 2001 e de 2002 realizou um estágio profissional no Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão de Coordenação da Região Centro (atual CCDRC), onde adquiriu a primeira experiência profissional no exercício de funções públicas equiparadas às da Carreira Técnica Superior.

207870547

Aviso n.º 7057/2014

Por despacho exarado, a 23 de abril de 2014, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada, em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075--14-211, Dr.ª Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz, técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 29 de abril de 2014, o cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau, de Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 2.º, na alínea *a*), do artigo 4. º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro, na sua redação atual e do n.º 2, do artigo 7.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, na sua redação atual, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

3 de junho de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais

Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz

Formação Académica e Profissional

Concluiu, em 2004, o Mestrado Pré-Bolonha em Direito (Área de Ciências Jurídico-Criminais), em 1999 uma Pós-graduação em Direito (Área de Ciências Jurídico-Criminais), na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e, em 1997, a Licenciatura Pré-Bolonha em Direito.

Em 2010 concluiu o Curso de Altos Dirigentes das Autarquias Locais, promovido pelo Centro de Estudo e Formação Autárquica.

É, desde 30 de maio de 2011 e em comissão de serviço, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra.

É docente de Ensino Superior, desde o ano lectivo 1998/1999, no ISCIA — Instituto Superior Ciências da Informação e da Administração, onde leciona as Unidades Curriculares de "Direito das Empresas" e de "Ética, Deontologia e Direito da Comunicação", tendo já lecionado se seguintes Unidades Curriculares: de "Noções de Direito Criminal", "Organização Política Portuguesa", "Direito Civil", "Direito Internacional", "Introdução ao Direito", "Direito dos Contratos", "Direito Bancário" e "Noções de Direito".

É Formadora em diversas áreas do Direito Público e Privado.

É técnica superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, desde 26-07-2001.

Foi Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, da Câmara Municipal de Águeda, tendo sido Notária Privativa, Oficial Pública e Órgão de Execução Fiscal, de 01/04/2009 a 31/03/2010.

Foi Chefe de Divisão da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Aveiro, de 31/10/2005 a 02/2009;

Foi Coordenadora da Divisão da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Aveiro, de 03/2005 a 10/2005;

Foi prestadora de serviços jurídicos para a Câmara Municipal de Aveiro, de 02/05/2001 a 25/07/2001;

Foi Jurista na Câmara Municipal de Aveiro, com Contrato de Trabalho a Termo Certo, de 05/04/1999 a 04/04/2001;

Foi advogada de 1998 a 2011.

Outras Atividades Relevantes

É autora de diversos artigos e apresentou comunicações em conferências.

É Provedora da Irmandade de Santa Joana, Presidente da Assembleia Geral do Grupo Etnográfico e Cénico das Barrocas e membro do Conselho Técnico-Científico da APOMA — Associação de Produtores de Ovos Moles de Aveiro.

Foi Vice-Presidente e Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 da Glória.

207870685

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 7684/2014

Por despacho de 30 de maio de 2014 da reitora da Universidade de Évora:

Doutor Paulo Guilherme Leandro de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 22 de maio de 2014, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professor auxiliar, requerido pelo professor doutor Paulo Guilherme Leandro de Oliveira;

2 — O relatório de atividade apresentado pelo requerente recebeu pareceres dos senhores professores doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Corte-Real, da Escola de Ciências da Universidade do Minho e doutor José Manuel Gonçalves Barroso, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por maioria;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 21 de maio de 2014.

O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida* (Professor Catedrático).

03/06/2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207870458

Despacho n.º 7685/2014

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 2/06/2014, ouvido o Conselho de Gestão na sua sessão de 28/05/2014 e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade e nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, foram determinadas as seguintes delegações de competências, a exercer no estrito cumprimento das normas legais aplicáveis:

1 — Delegação de competências nos Presidentes dos Conselhos Diretivos dos Centros de Investigação, Coordenadores de Contratos de Investigação Científica e responsáveis dos Fundos de Maneio:

1.1 — Delego nos atuais Presidentes dos Conselhos Diretivos dos Centros de Investigação e, nas suas ausências, faltas e impedimentos,

nos respetivos Adjuntos, poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços correntes e de capital até aos limites de 2500€ e de 10000€ respetivamente, com suporte, exclusivamente, no Financiamento Plurianual;

1.2 — Nos Coordenadores de Contratos de Investigação Científica financiados por mecanismos com regulamentação específica, poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços correntes e de capital até aos limites de, respetivamente, 2500€ e 10000€;

1.3 — Nos responsáveis dos Fundos de Maneio instituídos pelo Despacho 2/2014, de 9 de janeiro, poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços correntes (com exceção da aquisição de serviços a pessoas singulares), no âmbito da gestão do respetivo fundo.

1.3.1 — As competências delegadas nos pontos 1.1 a 1.2 deste despacho sobrepõem-se ao disposto no ponto 1.3.

1.3.2 — São ratificadas todas as despesas que já tenham sido efetuadas ao abrigo dos referidos fundos de maneio.

1.3.3 — Fica delegada no Administrador a competência para apreciar, deliberar, e ou autorizar todas as matérias relativas aos fundos de maneio.

2 — Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Administrativos, para onde devem ser remetidas as propostas de aquisição. As exceções são as decorrentes das despesas efetuadas através dos respetivos Fundos de Maneio.

3 — Todas as competências ora delegadas devem ser exercidas na estrita observância da dotação orçamental disponível na respetiva unidade, serviço ou unidade orgânica, das normas legais aplicáveis e dos procedimentos internos instituídos.

4 — As competências delegadas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito deste Despacho desde o dia 12 de maio de 2014.

6 — É revogado o Despacho n.º 84/2010, de 8 de abril.

4 de junho de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207873633

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 7686/2014

Considerando as atribuições da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), consagradas na alínea *a*) do artigo 4.º dos Estatutos da FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, no que respeita à oferta formativa ao nível da pós-graduação no âmbito do ciclo de estudos de mestrado e dos cursos de especialização;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos e condições em que as admissões aos referidos cursos se efetuam;

Ao abrigo das competências que me são conferidas ao abrigo do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da FCUL, determino o seguinte:

1 — Após terem conhecimento da sua admissão, os alunos ficam obrigados ao pagamento da caução prevista na Tabela de Emolumentos da FCUL, aprovada pelo Conselho de Gestão da FCUL em reunião do dia 15 do corrente mês, no valor de € 40 (quarenta euros). Para os candidatos admitidos na 1.ª fase, este pagamento deve ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis após a publicitação dos referidos resultados e para os candidatos admitidos na 2.ª fase, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicitação dos referidos resultados. O não pagamento dentro do período estabelecido implica a impossibilidade de efetuarem a respetiva matrícula.

2 — Aquando da realização da matrícula/inscrição no Curso Pós-Graduado, o pagamento referido no ponto anterior reverterá para a liquidação da taxa de matrícula.

3 — Na eventualidade de o Curso Pós-Graduado em que o candidato foi admitido não se iniciar, a caução paga será devolvida na sua totalidade.

4 — Publique-se no *Diário da República.*

22 de maio de 2014. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

207871219

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 370/2014

Por despacho do Diretor, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 225, de 20 de novembro de 2013:

Mestra Maria Madalena Marques dos Santos, assistente convidada em regime de tempo parcial, na percentagem de 30 %, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, renovado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, por dois anos, com efeitos a 01 de julho de 2014. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

27 de dezembro de 2013. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira.*

207871413

Contrato (extrato) n.º 371/2014

Por despacho do Diretor, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 225, de 20 de novembro de 2013:

Renovado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial (50 %), pelo período de dois anos, por conveniência urgente de serviço, entre esta Faculdade e o Doutor Emílio Kafft Kosta, como Professor Auxiliar Convidado, com efeitos a 02 de janeiro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

27 de dezembro de 2013. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

207870863

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 7687/2014

Na sequência da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2014, dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, aprovo, pelo meu despacho n.º 29/2014, sob proposta do diretor executivo e com parecer favorável do conselho de gestão de 23 de maio de 2014, o Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade.

2 de junho de 2014 — O Diretor da Faculdade de Medicina, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes.*

ANEXO

Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece a estrutura orgânica dos serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, adiante designada por FMUL.

Artigo 2.º

Estrutura geral dos serviços

1 — A estrutura de serviços da FMUL compreende serviços de gestão central e assessorias institucionais e pode compreender equipas multidisciplinares.

2 — São serviços de gestão central:

a) O Departamento de Gestão Administrativa:

i) Área de Recursos Humanos e Financeiros;
ii) Área Académica;
iii) Área de Instalações, Equipamentos e Tecnologias de Informação;

b) A Área dos Polos Administrativos;
c) O Núcleo de Biblioteca e Informação.

3 — São assessorias institucionais:

a) O Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo;

b) O Gabinete de Apoio à Investigação Científica, Tecnológica e Inovação;
c) O Instituto de Formação Avançada.

4 — A constituição de equipas multidisciplinares e a nomeação das suas chefias processa-se por despacho do diretor da Faculdade, sob proposta do diretor executivo.

Artigo 3.º

Diretor executivo

1 — Os serviços da FMUL são dirigidos por um diretor executivo, a quem compete a sua gestão corrente e a sua coordenação, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau.
2 — O diretor executivo depende hierarquicamente do diretor da FMUL.
3 — O diretor executivo exerce as competências que lhe são conferidas por lei, pelos Estatutos da FMUL e as que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo diretor ou pelo conselho de gestão.
4 — O diretor executivo responderá perante o diretor pela execução das diretrizes que forem definidas pelos órgãos de governo em matéria da sua competência.
5 — O diretor executivo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo diretor de serviços do Departamento de Gestão Administrativa e, na falta deste, por outro dirigente a designar.

CAPÍTULO II

Dos serviços

SECÇÃO I

Dos Serviços de Gestão Central

Artigo 4.º

Serviços de Gestão Central

1 — Os Serviços de Gestão Central compreendem o Departamento de Gestão Administrativa, a Área dos Polos Administrativos e o Núcleo da Biblioteca e Informação.
2 — Os serviços acima referidos, de acordo com as respetivas especificidades funcionais e tendo em vista uma maior eficácia e flexibilidade da sua ação e concretização dos objetivos que lhes são atribuídos, podem organizar-se e articular-se em rede.

Artigo 5.º

Departamento de Gestão Administrativa

1 — O Departamento de Gestão Administrativa compreende a Área de Recursos Humanos e Financeiros, a Área Académica e a Área de Instalações e Equipamentos e de Tecnologias de Informação.
2 — O Departamento de Gestão Administrativa é dirigido por um diretor de serviços, correspondente a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Área de Recursos Humanos e Financeiros

1 — À Área de Recursos Humanos e Financeiros compete assegurar o cumprimento técnico e administrativo em matéria de assuntos de recursos humanos, financeiros e de informação documental.
2 — A Área de Recursos Humanos e Financeiros é dirigida por um chefe de divisão, correspondente a cargo de direção intermédia de 2.º grau.
3 — A Área de Recursos Humanos e Financeiros compreende:

O Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos;
A Unidade Financeira.

4 — O Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos é dirigido por um coordenador, correspondente a cargo de direção intermédia de 3.º grau.
5 — Ao Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos compete, em termos gerais, assegurar o cumprimento técnico e administrativo em matéria de recursos humanos e informação documental, designadamente:

a) Elaborar anualmente o mapa de pessoal e plano de gestão de recursos humanos;
b) Gerir os processos de contratação nas suas diferentes modalidades;
c) Gerir o «processo individual», na qualidade de colaborador institucional;
d) Assegurar o processamento de vencimentos, abonos e benefícios sociais;
e) Assessorar tecnicamente o processo de avaliação de desempenho dos colaboradores não docentes e não investigadores;
f) Elaborar os planos de formação do pessoal não docente e não investigador, e posterior gestão logística da execução das ações formativas;
g) Realizar os estudos necessários, recolhendo e tratando os dados relevantes para uma gestão eficaz, e assessoria à tomada de decisão;
h) Promover a gestão documental e a normalização de processos;
i) Assegurar uma correta e eficaz gestão de correspondência institucional.

6 — À Unidade Financeira compete, em termos gerais, a gestão do orçamento, a planificação e prestação de contas, a gestão das compras e imobilizado e a faturação e cobrança da receita, designadamente:

a) Apoiar o diretor e conselho de gestão na elaboração do projeto do orçamento da FMUL;
b) Colaborar na preparação da conta de gerência a submeter ao Tribunal de Contas, pelo conselho de gestão;
c) Elaborar os mapas de controlo da execução orçamental referentes à despesa e receita e mapas de requisições de fundos;
d) Definir a estrutura dos centros de controle e apuramento e do plano de contas analítico de forma a elaborar a demonstração de custos por funções e quadros de análise de custos por atividade relevantes para a gestão;
e) Promover os concursos ou ajustes diretos para aquisição de bens e serviços no período de cada ano económico, desenvolvendo os procedimentos necessários para cada um deles;
f) Assegurar o aprovisionamento das diversas unidades da Faculdade, organizando os processos constituídos pelas mesmas, relativos à aquisição de bens e serviços;
g) Gestão dos contratos de fornecimento de bens e serviços da FMUL;
h) Gestão do imobilizado da instituição;
i) Classificação e contabilização dos documentos de despesa na contabilidade orçamental, patrimonial e analítica;
j) Proceder à arrecadação de receitas e executar os pagamentos autorizados pelo conselho de gestão;
k) Contabilização em termos orçamentais, patrimoniais e analíticos dos processos de arrecadação de receita de acordo com as disposições legais definidas no POC-Ed;
l) Manter atualizados os registos na folha de cofre da tesouraria no que diz respeito ao mapeamento dos documentos comprovativos de todos os movimentos diários (entradas e saídas de bancos e caixa);
m) Controlo da conta corrente de clientes, fornecedores e terceiros;
n) Assegurar o apuramento e entrega do IVA e restantes impostos;
o) Conferência e registo contabilístico dos encargos e descontos das várias unidades da FMUL.

Artigo 7.º

Área Académica

1 — À Área Académica compete assegurar o cumprimento técnico e administrativo em questões relacionadas com a vida escolar e pedagógica a nível da formação inicial.
2 — A Área Académica é dirigida por um chefe de divisão correspondente a cargo de direção intermédia de 2.º grau.
3 — A Área Académica compreende três unidades:

Unidade Académica;
Unidade de Gestão Curricular;
Unidade de Avaliação Pedagógica.

4 — À Unidade Académica compete apoiar os estudantes no seu processo de integração na Faculdade, a gestão dos percursos académicos, a gestão do acesso e reconhecimento de habilitações e a cooperação internacional, designadamente:

a) Apoiar os estudantes no seu processo de integração na Faculdade, em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos de governo;
b) Executar e registar os procedimentos respeitantes à vida académica dos alunos da FMUL;
c) Assegurar os procedimentos relativos ao acesso através das vertentes legalmente definidas;
d) Assegurar os procedimentos relativos à equivalência de grau e creditação de habilitações anteriores;
e) Assegurar os procedimentos relativos à mobilidade e intercâmbio dos vários intervenientes do processo educativo;
f) Fornecer elementos estatísticos referentes à área de atividade.

5 — À Unidade de Gestão Curricular compete apoiar os órgãos, comissões e conselhos de ano da Faculdade, designadamente:

a) Apoio quer ao nível do secretariado, quer na recolha de informação e elaboração de pareceres para apoio à tomada de decisão;
b) Recolher, compilar, atualizar e divulgar informação curricular;
c) Gerir os espaços pedagógicos e equipamentos;
d) Assegurar os procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento do ano letivo, ao nível dos Núcleos Curriculares Obrigatório e Optativo e do Estágio Clínico do 6.º ano;
e) Fornecer elementos estatísticos referentes à área de atividade.

6 — À Unidade de Avaliação Pedagógica compete apoiar os processos de ensino aprendizagem, designadamente:

a) Assegurar a gestão dos processos referentes à leitura ótica das provas de avaliação de escolha múltipla;
b) Elaborar relatórios de avaliação, mediante o tratamento dos resultados das provas de avaliação de escolha múltipla;
c) Apoiar os processos de avaliação do ensino aprendizagem desenvolvidos pelas coordenações de ano e pelo conselho pedagógico e coordenadores/regentes de unidades curriculares.

Artigo 8.º

Área de Instalações e Equipamentos e de Tecnologias de Informação

1 — À Área de Instalações e Equipamentos e de Tecnologias de Informação compete zelar pelas instalações e equipamentos e proporcionar o suporte e administração de sistemas informáticos e de comunicação.
2 — A Área de Instalações e Equipamentos e de Tecnologias de Informação é dirigida pelo diretor do Departamento de Gestão Administrativa.
3 — Área de Instalações e Equipamentos e de Tecnologias de Informação compreende duas unidades:

Unidade de Instalações, Equipamentos e Logística;
Unidade de Tecnologias de Informação e Multimédia.

4 — À Unidade de Instalações, Equipamentos e Logística compete, em termos gerais, zelar pelas instalações e equipamentos da FMUL, designadamente:

a) Assegurar as atividades que dizem respeito à conservação dos espaços físicos e equipamentos da FMUL;
b) Coordenar os serviços de limpeza das instalações e de recolha de resíduos;
c) Coordenar a segurança física das instalações;
d) Conceber, estruturar e implementar medidas de higiene e segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
e) Preparar, coordenar e desenvolver ações e instrumentos relativos a obras e projetos;
f) Gerir e assegurar todas as questões relativas ao funcionamento diário das instalações;
g) Garantir as condições logísticas aos eventos de natureza científica e cultural;
h) Organizar e gerir processos de contratação pública em matérias da sua competência;
i) Assessorar os órgãos de governo em matérias de acompanhamento de projetos comuns desenvolvidos pelo CAML;
j) Acompanhamento técnico-administrativo de projetos ao abrigo de PIDDAC e contratos-programa.

5 — À Unidade de Tecnologias de Informação e Multimédia compete o suporte técnico, a administração de sistemas informáticos, e o apoio técnico audiovisual, designadamente:

a) Administração de sistemas e gestão centralizada dos serviços disponibilizados;
b) Projeção, gestão e coordenação da instalação da rede de cablagem (voz/dados) na FMUL;
c) Gestão e manutenção de sistemas de telecomunicações;
d) Apoio direto ao utilizador nas seguintes áreas (suporte de 1.ª linha): *software* instalado na rede; configurações específicas do PC na rede; manutenção e reparação de *hardware;* instalação e configuração em rede de novos equipamentos; gestão de contas de utilizadores, grupos de utilizadores e serviços; triagem de problemas gerais da rede;
e) Gestão do parque informático e dos equipamentos audiovisuais;
f) Assegurar tecnicamente o ensino com recurso às novas tecnologias audiovisuais;
g) Assessoria técnica na produção de suportes digitais para a prática pedagógica e científica;
h) Apoio à decisão na aquisição e implementação de sistemas informáticos, de comunicação e audiovisuais através de pesquisa de mercado e teste de soluções.

Artigo 9.º

Área dos Polos Administrativos

1 — A Área dos Polos Administrativos desenvolve a sua atuação em articulação com os diretores das unidades estruturais e os serviços de gestão central, sendo a sua competência multidisciplinar.
2 — A Área dos Polos Administrativos é dirigida por um chefe de divisão, correspondente a cargo de direção intermédia de 2.º grau.
3 — A Área dos Polos Administrativos integra um coordenador técnico, correspondente a cargo de direção intermédia de 4.º grau, que reporta diretamente ao chefe de divisão.
4 — À Área dos Polos Administrativos compete planear, organizar, monitorizar e avaliar os recursos técnicos e humanos afetos às unidades estruturais descentralizadas da FMUL (clínicas universitárias, institutos, laboratórios e centros), que dão suporte técnico-administrativo para o desenvolvimento das atividades letivas e de investigação científica, designadamente:

a) Assegurar apoio técnico-administrativo às unidades curriculares;
b) Uniformizar procedimentos administrativos, funcionais e promover o trabalho matricial entre todos os seus colaboradores;
c) Efetuar o mapeamento de processos administrativos e a sua revisão periódica;
d) Uniformizar as competências técnicas dos colaboradores através da promoção de ações de formação e esclarecimento em contexto de trabalho;
e) Promover iniciativas que reforcem a identidade institucional;
f) Gestão da logística associada aos programas de estágio, realizados em hospitais e centros de saúde;
g) Assessoria a docentes, investigadores e discentes na sua vivência como colaboradores institucionais;
h) Zelar, em colaboração com a comunidade académica da FMUL, pelo cumprimento das atividades pedagógicas e científicas;
i) Analisar, propor e acompanhar circuitos de comunicação institucional;
j) Elaborar pareceres técnicos e regulamentos;
k) Apoio a ações de extensão universitária.

Artigo 10.º

Núcleo de Biblioteca e Informação

1 — Ao Núcleo de Biblioteca e Informação compete gerir, organizar e difundir os recursos bibliográficos e fontes documentais e prestar apoio ao Museu.
2 — O Núcleo de Biblioteca e Informação é dirigido por um coordenador, com formação específica em ciências documentais, correspondente a cargo de direção intermédia de 3.º grau.
3 — O Núcleo de Biblioteca e Informação compreende:

A Unidade de Biblioteconomia, Arquivo Histórico e Património Museológico;
A Unidade de Difusão da Informação e Biblioteca Digital.

4 — À Unidade de Biblioteconomia, Arquivo Histórico e Património Museológico compete, em termos gerais, os processos de aquisição e de gestão do acervo documental, designadamente:

a) A seleção e gestão de coleções;
b) Os processos de aquisições de novos documentos;
c) A catalogação, classificação e indexação;
d) A preservação e conservação;
e) A Gestão dos processos de doação por parte de entidades públicas ou privadas.

5 — À Unidade de Difusão da Informação e Biblioteca Digital compete, em termos gerais, garantir o acesso à informação, aos recursos e fontes documentais existentes na unidade, designadamente:

a) O atendimento e referência;
b) A pesquisa e formação;
c) A cooperação e *marketing;*
d) A gestão da biblioteca digital.

SECÇÃO II

Das assessoriais institucionais

Artigo 11.º

Assessoriais institucionais

1 — As assessorias institucionais têm uma estrutura e composição variável, de acordo com os fins específicos para que foram criadas, po-

dendo ser dirigidas ou coordenadas em termos pedagógicos e científicos por docentes, nomeados por despacho do diretor.

2 — As assessorias institucionais compreendem o Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo — GAOG, o Gabinete de Apoio à Investigação Científica, Tecnológica e Inovação — GAPIC e o Instituto de Formação Avançada — IFA.

Artigo 12.º

Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo

1 — O Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo, adiante designado de GAOG, compreende a Unidade de apoio aos órgãos de governo e a Unidade de Relações Públicas e Comunicação.

2 — O GAOG é dirigido por um coordenador, correspondente a cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — À Unidade de Apoio aos Órgãos de Governo compete assessorar e assegurar o apoio técnico-administrativo desses órgãos, designadamente:

a) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos de governo e às comissões nomeadas pelos próprios;
b) Elaborar informações, pareceres técnicos e relatórios no âmbito das suas atribuições;
c) Assegurar a preparação de reuniões dos órgãos de governo, elaboração de atas e o tratamento e encaminhamento das deliberações tomadas;
d) Assegurar as tarefas inerentes à receção, classificação, expedição, distribuição e arquivo de todo o expediente associado ao Gabinete.

4 — À Unidade de Relações Públicas e Comunicação compete assegurar o relacionamento com entidades internas, externas e a comunicação institucional da FMUL, designadamente:

a) Colaborar na organização de atividades de caráter científico, cultural e recreativo, promovidas ou apoiadas pela FMUL;
b) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais em que estejam envolvidos membros dos órgãos de governo da FMUL;
c) Promover a comunicação interna;
d) Promover a imagem institucional da FMUL;
e) Recolher, tratar e divulgar informação noticiosa com interesse para a FMUL;
f) Assegurar a gestão do Portal da FMUL;
g) Assegurar a gestão da Newsletter da FMUL.

Artigo 13.º

Gabinete de Apoio à Investigação Científica, Tecnológica e Inovação — GAPIC

Ao Gabinete de Apoio à Investigação Científica, Tecnológica e Inovação, adiante designado por GAPIC, compete promover e incentivar atividades de investigação científica e inovação tecnológica junto dos alunos da FMUL, designadamente:

a) Apoiar e dinamizar programas e projetos de investigação científica e inovação tecnológica, preferencialmente no âmbito da pré-graduação;
b) Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura científica;
c) Contribuir para a divulgação das atividades de investigação científica e inovação tecnológica.

Artigo 14.º

Instituto de Formação Avançada — IFA

1 — Ao Instituto de Formação Avançada, adiante designado por IFA, compete a gestão da formação pós-graduada na FMUL, nomeadamente dos cursos conducentes a um grau académico (2.º e 3.º ciclos de estudos) e de cursos de formação contínua (de atualização, de aperfeiçoamento e de especialização).

2 — A coordenação técnica e administrativa do IFA é assegurada pelo diretor executivo da FMUL.

3 — O IFA compreende:

A Unidade de Formação Avançada;
A Unidade de Formação Contínua.

4 — À Unidade de Formação Avançada compete, em termos gerais, a gestão dos cursos conducentes ao grau académico de mestre e de doutor, designadamente:

a) Instruir, planear e acompanhar os processos técnico-administrativos e pedagógicos dos cursos de mestrado e doutoramento;
b) Proceder à gestão curricular de alunos de mestrado e doutoramento;
c) Proceder à gestão financeira dos mestrados e doutoramentos com a preparação dos estudos económicos e supervisão das execuções financeiras, coordenando com a tesouraria a gestão das propinas, emolumentos e demais taxas devidas pelos alunos;
d) Acompanhar as provas académicas, respetiva elaboração das atas e arquivo dos processos com o envio das teses e *curriculum vitae* para a Biblioteca Nacional, Bibliotecas da Reitoria e da FMUL e OCES;
e) Assegurar e manter atualizado o expediente e arquivo desta área mantendo organizados os processos dos alunos e dos cursos;
f) Manter atualizadas as bases de dados de gestão de alunos e processos;
g) Promover a divulgação dos cursos de especialização, mestrado e doutoramento na FMUL;
h) Preparar os elementos estatísticos relativos às atividades desta área;
i) Dar apoio logístico e de secretariado à realização dos cursos desenvolvidos por esta área;
j) Apoiar os órgãos de governo na disponibilização de informação e documentação solicitada (elaboração de estudos e pareceres dentro da competência desta área).

5 — À Unidade de Formação Contínua compete a gestão dos cursos de atualização, de aperfeiçoamento e de especialização, não conducentes a grau académico, designadamente:

a) Instruir, planear e acompanhar a realização e organização dos cursos não conferentes a grau académico (de atualização e aperfeiçoamento);
b) Proceder à gestão financeira, logística e de secretariado dos cursos;
c) Promover a divulgação dos cursos desenvolvidos por esta área;
d) Preparar os elementos estatísticos relativos às atividades desta área;
e) Manter atualizadas as bases de dados de gestão dos cursos;
f) Assegurar e manter atualizado o expediente e arquivo desta área.

SECÇÃO III

Das equipas multidisciplinares

Artigo 15.º

1 — A constituição de equipas multidisciplinares, até sete, nos termos legais, processa-se por despacho do diretor da FMUL, sob proposta do diretor executivo.

2 — As equipas multidisciplinares têm uma estrutura, composição e duração variável, de acordo com o projeto específico para que forem criadas e são constituídas por colaboradores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal não docente da FMUL.

3 — Os chefes de equipa, nos termos legais, nomeados por despacho do diretor da FMUL, na sequência de um processo de candidatura e seleção, serão abonados por um acréscimo remuneratório correspondente a 55 pontos indiciários da escala salarial geral, até ao limite do estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão.

4 — A nomeação dos chefes de equipa coincide com a duração dos projetos, até um período de dois anos, eventualmente renovável, em função da manutenção do projeto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Com a entrada em vigor, é revogado o anterior Regulamento publicado pelo despacho n.º 27354/2009, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 21 de dezembro de 2009, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.ºs 11418/2010, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2010, 16074/2010, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2010, e 4570/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 1 de abril de 2013.

207873439

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extrato) n.º 7688/2014

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia (ISA), homologados por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 20 de dezembro de 2013, publicado sob o n.º 339/2014, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014.

Tendo em conta a homologação reitoral da eleição para Presidente do ISA, e a respetiva posse, ocorrida no passado dia 30 de maio de 2014;

Ao abrigo do disposto na alínea *p*) do artigo 11.º dos supra referidos Estatutos, designo como Vice-Presidentes do Conselho de Gestão do ISA:

Doutora Ana Cristina Ferreira da Cunha Queda, professora auxiliar;
Doutora Maria da Graça Corte-Real Mira da Silva Abrantes, professora auxiliar;
Doutora Maria Luísa Louro Martins, professora auxiliar.

2 de junho de 2014. — A Presidente do ISA, *Prof.ª Doutora Amarílis Paula Alberti de Varennes e Mendonça*.

207871851

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 236/2014

Regulamento do Concurso Especial e do Estatuto do Estudante Internacional da Universidade da Madeira

Preâmbulo

De acordo com o estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, as instituições de ensino superior devem aprovar um regulamento de aplicação do disposto no diploma atrás mencionado.

A adoção do presente regulamento reveste caráter de especial urgência, quer pelo decurso adiantado do ano letivo, como pela necessidade imperiosa de estabelecer regras claras e específicas ao Estatuto de Estudante Internacional, tendo em conta o n.º 3 do artigo 14.º do referido diploma legal, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no artigo 110.º/3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dispensa-se tais formalidades.

Assim, face à necessidade de aprovar o Regulamento do Concurso Especial e do Estatuto do Estudante Internacional da Universidade da Madeira, após audição da Comissão Académica do Senado, e ao abrigo da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, publicado na 2.º Série do *Diário da República* de 17 de outubro, o Reitor da Universidade da Madeira aprova o seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatam a ciclos de estudos da Universidade da Madeira ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, designadamente os que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e, respeitando os princípios gerais definidos no mesmo decreto-lei, que define as condições específicas de acesso, ingresso e frequência.

Artigo 2.º

Condições de acesso e ingresso

1 — O acesso e ingresso de estudantes internacionais em todos os primeiros ciclos de estudos realiza-se exclusivamente, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 e pelo presente regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei conforme previsto no artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos primeiros ciclos de estudos:

a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

3 — A validação da titularidade referida na alínea *a*) do ponto 2 deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

4 — A equivalência de habilitação referida na alínea *b*) do ponto 2 é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

5 — São condições concretas de ingresso nos primeiros ciclos da Universidade da Madeira:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, a qual incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de modo a assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso português;

b) A verificação do conhecimento da(s) língua(s) em que o ciclo de estudos é ministrado, podendo a competência oral, quando necessária, ser verificada com recurso à videoconferência;

c) A verificação de satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o mesmo ciclo de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior português.

6 — A verificação das condições nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura, ou através da realização de exames escritos, eventualmente complementados com exames orais, realizados pela Universidade da Madeira para esse fim.

7 — As condições concretas de ingresso nos segundos e terceiros ciclos de estudos da Universidade da Madeira são as que se encontram estabelecidas nas normas legais e regulamentares em vigor.

8 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de acesso e ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 3.º

Candidaturas e inscrição

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é apresentada junto da Unidade dos Assuntos Académicos, podendo recorrer-se a plataformas eletrónicas.

2 — A candidatura é efetuada mediante entrega ou submissão eletrónica de requerimento, acompanhada dos documentos estabelecidos no artigo seguinte e o pagamento dos emolumentos devidos.

3 — O prazo para candidaturas é fixado anualmente, através de edital de abertura de candidaturas, com antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início e divulgado na página eletrónica da Universidade da Madeira.

4 — Excetua-se do número anterior o prazo para candidaturas relativas ao ano letivo 2014/2015, o qual nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, pode ser de até um mês antes do seu início.

Artigo 4.º

Documentos a apresentar

1 — Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade estrangeiro ou do passaporte;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa e não está abrangido pelo disposto nos números 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

c) Conforme os casos:

i) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou habilitação equivalente;

ii) Documento comprovativo de que a qualificação académica estrangeira apresentada confere, no país em que foi obtida, o acesso e possibilidade de ingresso no ensino superior, devidamente validado por uma autoridade competente desse país, conforme o n.º 3 do artigo 2.º deste regulamento;

d) Conforme os casos, documento comprovativo da classificação obtida:

i) Nos exames finais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso para os titulares de ensino secundário português ou para os titulares de um ensino secundário estrangeiro que realizaram aquelas provas como candidatos autopropostos;

ii) Nos exames considerados equivalentes realizados no estrangeiro;

iii) Nas disciplinas do ensino secundário correspondentes às fixadas como provas de ingresso para o ciclo de estudos em causa;

iv) Nas disciplinas, realizadas no estrangeiro consideradas homólogas das provas de ingresso para o ciclo de estudos em causa, de acordo com a deliberação anual da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior no que respeita o artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, ou outras que o júri referido no artigo 5.º considere cientificamente aceites como área de acesso e ingresso no ciclo de estudos pretendido;

v) Em exames que tenham sido realizados pela Universidade da Madeira para verificação da qualificação académica específica para acesso e ingresso no ciclo de estudos pretendido;

e) Documento comprovativo do domínio da(s) língua(s) em que o ciclo de estudos vai ser ministrado, ou auto declaração da posse de tal domínio;
f) Documento comprovativo da posse dos pré-requisitos, caso seja exigido pelo ciclo de estudos a que o estudante se candidata, ou auto declaração de que estão na sua posse.

2 — Os documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou castelhano, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Artigo 5.º

Júri de seleção e seriação

1 — O júri de seleção e seriação dos candidatos a determinado curso, é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor de Curso e deve incluir, no mínimo, dois professores das áreas disciplinares do curso.
2 — O resultado da seleção e seriação dos candidatos exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

3 — Compete ainda ao júri propor ao Reitor a criação de vagas adicionais nos termos do n.º 4 do artigo 8.º
4 — As decisões proferidas pelo júri são fundamentadas por suportes materiais e devem ser depositadas na Unidade de Assuntos Académicos, a quem compete a divulgação pública dos resultados.

Artigo 6.º

Candidatura e matrícula condicional

1 — Podem ser aceites candidaturas e matrículas condicionadas, no caso dos candidatos que não tenham entregue documento comprovativo do domínio da(s) língua(s) em que o ciclo de estudos vai ser ministrado, e ou da satisfação dos pré-requisitos para os ciclos de estudos que os exigem.
2 — Aos candidatos que se auto declararam da posse do domínio da(s) língua(s) em que o ciclo de estudos vai ser ministrado, a Universidade da Madeira facultará, aos que o desejarem, um exame a cargo de uma equipa de especialistas nomeada pelo Reitor, a realizar até 30 dias após o início das aulas, que servirá de comprovativo de tal domínio.
3 — Os comprovativos, a que se refere o n.º 1, devem ser entregues na Unidade de Assuntos Académicos até 60 dias após o início das aulas. O não cumprimento do prazo anterior, determina a anulação da inscrição.
4 — Em caso de anulação da inscrição, decorrente do número anterior, o candidato fica obrigado ao pagamento de 20 % das propinas anuais previstas para o ciclo de estudos em causa, para além dos emolumentos e taxas devidas.

Artigo 7.º

Taxa de candidatura e Propinas

1 — São devidas taxas de candidatura nos termos fixados na tabela de emolumentos da Universidade da Madeira.
2 — São devidas propinas pela matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, que podem ser diferenciadas para o mesmo tipo de ciclo de estudos atendendo aos custos reais dos mesmos, as quais serão fixadas anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado. No restante segue o regulamento de propinas da Universidade da Madeira.

Artigo 8.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Reitor, ouvida a Comissão Académica do Senado, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.
2 — Para a sua definição deve ter-se em conta:

a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
b) Os recursos humanos e materiais da Unidade Orgânica responsável pelo ciclo de estudos;
c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;
e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área de ensino superior.

3 — As vagas referidas no n.º 1 são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.
4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar disponível, são criadas vagas adicionais.
5 — O presente concurso especial de acesso decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pelo Reitor e divulgado na página da Universidade da Madeira.

Artigo 9.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final. A classificação final é expressa na escala 0-20, entre 10 e 20.
2 — Só podem ser colocados candidatos que obtenham a nota mínima estabelecida para cada ciclo de estudos no concurso nacional de acesso ao ensino superior.
3 — A classificação final é obtida pela média aritmética simples dos resultados obtidos, conforme aplicável:

a) Nos exames finais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso para os titulares de ensino secundário português ou para os titulares de um ensino secundário estrangeiro que realizaram aquelas provas como candidatos autopropostos;
b) Nos exames considerados equivalentes realizados no estrangeiro;
c) Nas disciplinas do ensino secundário correspondentes às fixadas como provas de ingresso para o ciclo de estudos em causa;
d) Nas disciplinas, realizadas no estrangeiro consideradas homólogas das provas de ingresso para o ciclo de estudos em causa, de acordo com a deliberação anual da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior no que respeita o artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, ou outras que o júri referido no artigo 5.º considere cientificamente aceites como área de acesso e ingresso no ciclo de estudos pretendido;
e) Nos exames realizados pela Universidade da Madeira a que se refere o item *v*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º

4 — Às classificações expressas em escalas diferentes de 0-20, podem ser aplicadas as deliberações da Direção-Geral do Ensino Superior relativas à atribuição da classificação para efeitos de reconhecimento de graus estrangeiros e, não sendo estas suficientes, as que o júri considere como suficientes para determinar o resultado.
5 — Os resultados finais são divulgados após homologação do Reitor da Universidade da Madeira.

Artigo 10.º

Estudante plurinacional

1 — O estudante internacional que, no momento da candidatura, tem também nacionalidade portuguesa ou é nacional de um Estado-Membro da União Europeia no qual tenha residência habitual não pode candidatar-se a este concurso especial.
2 — Nas situações em que o candidato declare não ter nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado-Membro da União Europeia no qual tenha residência e em que, posteriormente, tal se verificar ser falso, é anulada a seriação ou a matrícula e inscrição efetuadas.
3 — Se o candidato tem duas ou mais nacionalidades estrangeiras e uma delas corresponde à nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia no qual não tenha residência habitual pode, no momento da candidatura, optar pelo estatuto que prefere:

i) caso opte pelo estatuto de estudante internacional, que lhe permite candidatar-se a este concurso especial, tem de mantê-lo até ao final do ciclo de estudos a que se candidatou;
ii) caso opte pelo estatuto de estudante nacional, não pode candidatar-se a este concurso especial.

Artigo 11.º

Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 12.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos a partir de 2014-2015 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o disposto no presente regulamento.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento seguem o estipulado no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 14.º

Normas transitórias e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia a seguir à publicação no *Diário da República.*

29 de maio de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

207870871

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital n.º 513/2014

1 — Torna-se público que por despacho, de 30 de maio de 2014, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea *d*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Disciplinar de Design, Conceção e Produção, na especialidade de Ciências e Engenharia dos Materiais, para a Escola Superior Tecnologia e Gestão deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º; 19.º, 29.º A e 29.º B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio —, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Despacho n.º 13939/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro.

2 — Prazo de validade:

2.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

2.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPG, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

3 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do artigo 19.º do ECPDESP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Identificação expressa do elemento que deve instruir a candidatura e a que se refere a alínea *c*), do ponto 7.2 do Edital, com menção do ponto da alínea *c*) a que se reporta (se i, ii, iii ou iv);

g) Data e assinatura.

7 — Instrução do Requerimento de Admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro, através do Despacho n.º 13939/2010 —, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, sendo que os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável;

b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e ou profissional, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a missão do Instituto e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre. Os candidatos deverão organizar o seu *curriculum vitae* de acordo com o modelo anexo ao presente edital;

c) Seis exemplares, impressos ou policopiados, de um dos seguintes elementos:

i) Um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada;

ii) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular pertencente à área disciplinar referida no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito;

iii) Um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso;

iv) Uma proposta de projeto de investigação relacionado com a área científica para a qual é aberto o concurso;

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue também em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado), incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo pdf, com a respetiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato pdf, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico da Guarda ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

13 — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico da Guarda, que se encontra disponível para consulta no site www.ipg.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* (Despacho n.º 13939/2010, publicado no *DR,* 2.ª série*,* n.º 171, de 2 de setembro).

14 — Composição do Júri — O Júri, nomeado sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPG, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Gonçalo José Poeta Fernandes, Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais efetivos:

António José Boavida Correia Diogo, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Maria Helena Mendes Gil, Professora Catedrática (aposentada) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior;

José Joaquim Costa Cruz Pinto, Professor Catedrático (aposentado) do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

José Joaquim de Almeida Grácio, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro.

15 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e nos artigos 27.º e 28.º, do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar na área em que é aberto o concurso — Área Disciplinar de Ciências do Desporto, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico e ou profissional (30 %);

b) Capacidade pedagógica (40 %);

c) Organizacional — Outras atividades relevantes para a missão da instituição — (30 %).

15.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objeto de ponderação: Formação Académica/Profissional (graus e provas); Resultados da Atividade de Investigação (Publicações — livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e outros suportes); Comunicações, Conferências (com avaliação por pares ou sem avaliação e nacionais ou internacionais, colaborações e participação como revisor e membro de comissões científicas em revistas científicas, congressos, outros); Orientação e Arbitragem (júri) de trabalhos conducentes a grau académico e títulos, Projetos de investigação, Orientação pedagógica de docentes e atividade de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares; Desenvolvimento, Participação, Avaliador de Projetos de Investigação nacional ou internacional e Participação em Centros de Investigação; Trabalhos a que se refere o n.º 2 e 3 do artigo 24.º RRCPDC/IPG, e constantes da alínea *c*), do ponto 7.2 do Edital.

15.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objeto de ponderação: Experiência e Dedicação à Docência no Ensino Superior (unidades curriculares lecionadas, elaboração de programas); Avaliação do Desempenho Docente; Elaboração de Material Didático; Participação em outras atividades pedagógicas (supervisão de estágios, práticas pedagógicas, organização e colaboração em eventos pedagógicos).

15.3 — Na avaliação organizacional — outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — são objeto de ponderação: Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior; Coordenação de cursos (Licenciaturas e Mestrados), Coordenação de Unidades Técnico-Científicas, estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas, outros órgãos das IES; outros; Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático na área do concurso, participação de eventos profissionais, responsável por centro, laboratório ou unidade de serviços em instituição de ensino superior, programas de Mobilidade, outros; Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados, colaborações com entidade externas, atividades ou eventos de promoção da instituição, outras.

16 — Avaliação e seriação:

16.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

16.2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.

16.3 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

16.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Coordenador, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Politécnico da Guarda na área em que é aberto o concurso.

16.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato;

b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 50 pontos.

16.6 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

16.7 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 11.º e 26.º do RRCPDC/IPG.

16.8 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenada de forma alfabética.

17 — Ordenação e metodologia de votação:

17.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

17.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

17.3 — A classificação final atribuída individualmente por cada elemento do júri, será obtida através da seguinte fórmula: NFEJ = 0,30*DTCP+0,40*CP+0,30*AO, em que: NFEJ corresponde à nota final do elemento do júri; DTCP=soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente ao Desempenho Técnico-Científico e ou Profissional; CP= soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Capacidade Pedagógica; AO= Soma das pontuações atribuídas ao candidato na Componente Organizacional referente a Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição

17.4 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

18 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

19 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de

Carreira do IPG, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

20 — O sistema de avaliação e classificação final foi fixado em reunião do júri, realizada no dia 12 de maio de 2014 e encontra-se disponível para consulta dos interessados na página Internet do IPG, em www.ipg.pt.

21 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, nas horas normais de expediente.

22 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para contratação na ordenação final só será contratado se à data se verificarem os requisitos que permitam o cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

ANEXO

Modelo de *Curriculum vitae,* a que se refere a al. *b*), do ponto 7.2 do presente edital

1 — Desempenho técnico científico e/ou profissional

1.1 — Formação académica e ou profissional: graus e provas:

Título de especialista (DL 206/2009);
Doutoramento;
Provas de agregação;
Outras formações relevantes;
Experiência em atividade profissional relevante, fora do meio académico.

1.2 — Resultados da Atividade de Investigação (publicações — livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e outros suportes); Comunicações, conferências (com avaliação por pares ou sem avaliação e nacionais ou internacionais, colaboração e participação como revisor e membro de comissões científicas em revistas científicas, congressos, outros):

Publicação de artigos em revista nacional com e sem *referee;*
Publicação de artigos em revista internacional com e sem *referee;*
Publicação de artigos em Atas de Congresso nacional;
Publicação de artigos em Atas de Congressos internacionais;
Editor ou coeditor de obra multiautor;
Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros.
Posters e apresentações orais em eventos científicos ou académicos;
Participação em congresso de investigação nacional com apresentação de comunicação;
Participação em congresso de investigação internacional com apresentação de comunicação;
Membro de comissões científicas de congressos/seminários;
Revisor em publicações científicas.

1.3 — Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos conducentes a grau académico e títulos, projetos de investigação, orientação pedagógica de docentes e atividade de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares:

Orientação de estágios/projetos de bacharelato ou licenciatura ou complementos académicos;
Orientação de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Coorientação de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Orientação de tese de doutoramento;
Coorientação de tese de doutoramento;
Júri de avaliação em Relatório de Estágio de Bacharelato, Licenciatura ou Complementos Académicos;
Júri de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Júri de tese de doutoramento;
Júri de Outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário.

1.4 — Desenvolvimento, participação, avaliador de projetos de investigação nacional ou internacional, participação em centros de investigação:

Membro de Centro de Investigação avaliado positivamente pela FCT;
Avaliador de projetos de investigação;
Responsável de projeto com financiamento interno;
Colaborador de projeto com financiamento interno;
Responsável de projeto com financiamento externo;
Colaborador de projeto com financiamento externo;
Prémio ou distinção nacional;
Prémio ou distinção internacional;
Patentes registadas.

2 — Capacidade pedagógica

2.1 — Experiência e Dedicação à Docência no Ensino Superior (unidades curriculares lecionadas, elaboração de programas):

Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário;
Participação na elaboração de programas de diferentes unidades curriculares;
Número de unidades curriculares diferentes lecionadas na área.

2.2 — Avaliação do Desempenho do pessoal docente:

Resultado da Avaliação do Desempenho.

2.3 — Elaboração de Material Didático:

Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas;
Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, manual de práticas de laboratório, produções audiovisuais, outros.

2.4 — Participação em outras atividades pedagógicas (supervisão de estágios, praticas pedagógicas, organização e colaboração em eventos pedagógicos):

Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios, comissões para criação/acreditação de cursos, outros;
Organização de visitas de estudos;
Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou ações formativas locais;
Colaborador em organização de eventos pedagógicos de prestígio nacional ou internacional.

3 — Organizacional — Outras atividades relevantes para a missão da instituição

3.1 — Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior:

Presidente, Vice-Presidente, Diretor da Unidade Orgânica, Subdiretor de Unidade Orgânica;
Presidente de órgãos colegiais estatutários (CTC, CP, CG, Provedor, outros);
Membro de órgãos colegiais estatutários (CTC, CP, CG, outros.).

3.2 — Coordenação de cursos (licenciaturas e mestrados), coordenação de unidades técnico-científicas, estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas, outros órgãos das IES:

Diretor de Departamento/Unidade Técnico-Científica;
Coordenador de Curso;
Responsável por área científica;
Presidente de júri de seleção/seriação (exº mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, outros);
Membro de júri de seriação (exº mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, outros);
Participação em outros júris (exº recrutamento pessoal não docente, aquisição de bens e serviços, empreitadas, outros).

3.3 — Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático na área do concurso, participação em eventos profissionais, responsável por centro, laboratório ou unidade de serviços em instituição de ensino superior, programas de mobilidade, outros:

Participação ou colaboração em outras atividades administrativas relevantes na área do concurso;
Responsável por unidade de serviços;
Preparação de grupos de alunos para competências académicas ou exames gerais;
Participação em programas de mobilidade: estadas docentes e de investigação (ex: Erasmus e Mundus).

3.4 — Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados, colaborações com entidade externas, atividades ou eventos de promoção da instituição, outros:

Responsável por atividade de prestação de serviços;
Corresponsável ou participante em atividade de prestação de serviços;

Colaboração na organização de eventos de promoção da instituição;
Participação em órgãos de instituições externas de reconhecido interesse público.

4 de junho de 2014. — O Vice-Presidente, *Prof. Pedro Alexandre Nogueira Cardão*.

207872207

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 7058/2014

Abertura de Concurso Interno de Ingresso para provimento de dois postos de trabalho da categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, da carreira de Informática, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho de 21.01.2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto concurso interno de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira (não revista) de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) aprovado para 2014, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 48/2012, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, confirmando-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Prazo de Validade — O presente concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado e para as vagas que ocorrerem durante o prazo de seis meses após a publicação da lista de classificação final, de acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

4 — Local de Trabalho — Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa.

5 — Remuneração e Condições de Trabalho — As condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os contratados em funções públicas; a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e legislação complementar.

6 — Requisitos de Admissão ao Concurso:

6.1 — Requisitos Gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que são:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos Especiais:

a) Estar habilitado com o grau de Licenciatura classificada com o Cód. 48 ou 523 da CNAEF — Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
b) Trabalhadores que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2014:

Gestão das bases de dados (analisar as bases de dados, determinar se as tabelas estão a ser devidamente preenchidas, correr scripts para correção das mesmas e garantir que os dados não sejam corrompidos).
Análise de sistemas (caso seja necessário, deve executar funções de programação para a melhoria do sistema).
Satisfazer todas as necessidades informáticas dos utilizadores (quando existe a necessidade, criar bases de dados para os serviços, quando os utilizadores necessitem, criar aplicações para o uso dos serviços).
Executar e garantir a conformidade dos backups de dados (perante um calendário estipulado pelo técnico, criar rotinas de backups, para salvaguardar os dados de importância na instituição, e garantir que estão a ser bem feitos, para o caso de ser preciso repô-los).
Gerir os servidores e equipamentos ativos de rede (analisar as tarefas dos servidores, controlo das impressoras, controlo dos utilizadores e dos acessos, análise dos dados guardados no servidor, garantir a otimização dos discos, monitorizar a gestão da memória da máquina, análise de tráfego).
O Especialista de Informática participa também nas várias tarefas dos técnicos de informática de um modo ativo, no sentido de poder estar enquadrado nas matérias em curso.
Administrar e assegurar a manutenção de todo o Sistema de Informação, promovendo a sua acessibilidade aos diferentes setores do ISCAL através de perfis atribuídos no âmbito das aplicações informáticas instaladas.
Apoiar os funcionários, docentes e não docentes do ISCAL, em todas as questões aplicacionais.
Efetuar auditorias sistemáticas à utilização do Sistema Informático e à coerência da sua informação.
Orientar e assegurar a informatização da gestão dos Serviços e apoiar o desenvolvimento de soluções que melhor satisfaçam as necessidades do ISCAL.
Proceder à definição, conceção e estudo de outras aplicações informáticas de interesse para as atividades de natureza administrativa e financeira.
Promover a formação no domínio da informática, tanto a nível interno como externo.
Elaborar um relatório anual e um plano de atividades.
Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a aquisição do equipamento informático e software solicitado.
Assegurar a gestão do sistema de relógio de ponto e de controlo de filas de espera.
Monitorizar o funcionamento da plataforma de E-learning e gerir a caixa de correio elearning@iscal.ipl.pt;
Monitorizar o funcionamento do Portal Académico e gerir a caixa de correio portal@iscal.ipl.pt.
Gerir a caixa de correio gi@iscal.ipl.pt.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefones de contacto);
b) Habilitações Literárias;
c) Indicação da categoria que detém, respetiva posição remuneratória e serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso, com referência ao posto de trabalho a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente Aviso;
e) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, onde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participação em ações de formação e respetiva duração, funções que exercem e exerceram;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação profissional;
d) Declaração atualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na atual categoria, na carreira e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou avaliação do desempenho referente aos últimos três anos;

e) Declaração do conteúdo funcional, atualizada e passada pelo organismo em que exerce funções.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de Seleção — Os métodos de seleção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Prova de Conhecimentos Específicos;
b) Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, com a duração de 90 minutos, e incidirá sobre as matérias constantes do programa aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 323/2006, de 6 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2006, cujo enunciado se transcreve:

"III — Grupo de pessoal de informática:
1 — Especialista de Informática:

a) Enquadramento legal do ensino superior politécnico;
b) Sistema de ação social no ensino superior;
c) Gestão e arquitetura de sistemas de informação:

i) Estruturas básicas de informação;
ii) Planeamento e análise de sistemas de informação;
iii) Gestão de projetos informáticos;
iv) Administração de sistemas de dados;
v) Segurança e privacidade da informação;

d) Infraestruturas tecnológicas:

i) Redes de comunicação de dados;
ii) Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
iii) Gestão de projetos de infraestruturas tecnológicas;

e) Engenharia de software:

i) Sistemas operativos e linguagens de programação;
ii) Auditoria informática;
iii) Administração de sítios na Internet;
iv) Administração de sistemas de correio eletrónico."

11.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes fatores de apreciação:

a) Aptidão técnica e profissional;
b) Sentido crítico, lógica e clareza de raciocínio;
c) Motivação e interesse para o desenvolvimento da função;
d) Capacidade de expressão e fluência verbais;
e) Autoconfiança/segurança.

11.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a prova de conhecimentos específicos é eliminatória.

12 — Sistemas de Classificação — Na classificação dos métodos de seleção e na classificação final adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos ou na classificação final, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}6\ PCE + 0{,}4\ EPS$$

12.1 — Em caso de igualdade de classificação constituem fatores de preferência os referidos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — De acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento irá efetuar-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

14 — As atas do Júri, de onde constam a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15 — A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, a convocação para os métodos de seleção, bem como, a notificação para o exercício do direito de participação de interessados, regula-se pelo disposto nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Manuel de Almeida Correia, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;
1.º Vogal Efetivo — Vítor Jesus Sousa de Almeida, Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;
2.º Vogal Efetivo — Pedro António Marques Ribeiro, Chefe do Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações do IPL;
Vogais suplentes: Rui Pedro Dias Coelho, Especialista de Informática do Instituto Politécnico de Lisboa; Paulo Alexandre Monteiro Grave, Especialista de Informática do Instituto Politécnico de Lisboa.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPL (www.ipl.pt) e num jornal de expansão nacional.

3 de abril de 2014. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques.*

207871446

Despacho (extrato) n.º 7689/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 05.02.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de António Manuel Pedroso Leal, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 07.02.2013 a 31.07.2013.

2 de junho de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207872061

Despacho (extrato) n.º 7690/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.11.2012, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jaqueline dos Reis Inácio Ramos da Silva, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 15.11.2012 a 31.07.2013.

2 de junho de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207872101

Despacho (extrato) n.º 7691/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.05.2014, foi autorizada a seu pedido a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Sílvia Maria Lapa da Silva Lopes, como Assistente Convidada do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 24.03.2014.

3 de junho de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207872467

Despacho (extrato) n.º 7692/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 05.05.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Catarina da Silva Consciência Conceição, com a categoria de Monitora, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 80 %, pelo período de 01.05.2014 a 30.09.2014, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e quarenta e nove euros e dezanove cêntimos.

4 de junho de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207872191

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 7693/2014

Por despacho de 28 de abril de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

João David Calhau Parreira, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 25 % para 55 %, pelo período de 30/04/2014 a 29/07/2014.

29 de maio de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*. 207870733

Despacho (extrato) n.º 7694/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 25 de março de 2014:

Rita Isabel Gonçalves Costa — autorizada, pelo período de 30/03/2014 a 29/03/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de acumulação a tempo parcial a 50%, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 26 de março de 2014:

Sara Filipa da Silva Mateus — autorizada, pelo período de 27/03/2014 a 26/07/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55%, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Filomena Natasha Ventura Pedro — autorizada, pelo período de 27/03/2014 a 26/03/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30%, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 27 de março de 2014:

Ana Isabel Alves Silva de Almeida — autorizada, pelo período de 01/04/2014 a 31/03/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 20%, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

3 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*. 207871487

Despacho (extrato) n.º 7695/2014

Por despacho de 07 de abril de 2014, do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

João Vítor Torres — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 07/04/2014 a 30/06/2014.

3 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*. 207871721

Despacho (extrato) n.º 7696/2014

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 28 de fevereiro de 2014:

Rui Manuel Gonçalves Lino — autorizada, pelo período de 08/03/2014 a 31/07/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 03 de abril de 2014:

Raúl Eduardo Capela Tello Rato — autorizada, pelo período de 23/04/2014 a 22/04/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

3 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*. 207871632

Despacho (extrato) n.º 7697/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 07 de janeiro de 2014:

Fernando Henrique Mayordomo Cunha — autorizada, pelo período de 31/01/2014 a 30/01/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 07 de fevereiro de 2014:

António Joaquim Colaço — autorizada, pelo período de 22/02/2014 a 31/07/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 11 de fevereiro de 2014:

Bruno Alexandre Rodrigues Simões Soares — autorizada, pelo período de 22/02/2014 a 31/07/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 05 de março de 2014:

Vítor de Jesus dos Santos Caetano — autorizada, pelo período de 08/03/2014 a 31/07/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Nelson Godinho Canaveiro Russo — autorizada, pelo período de 08/03/2014 a 31/07/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

3 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*. 207871592

Despacho (extrato) n.º 7698/2014

Por despacho de 14 de fevereiro de 2014, do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Luís Pedro dos Santos Cerqueira — autorizada, pelo período de 16/02/2014 a 30/09/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

4 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*. 207871251

Despacho (extrato) n.º 7699/2014

Por despachos de 28 de fevereiro de 2014, do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Ana Maria Castanheira Aires Pereira da Silva Bártolo — autorizada, pelo período de 01/03/2014 a 30/09/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Elsa Marisa Duarte Rodrigues Gonçalves — autorizada, pelo período de 01/03/2014 a 12/09/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

4 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*. 207871268

Despacho (extrato) n.º 7700/2014

Por despacho de 2 de maio de 2014, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Luís Filipe Picanço Bento Neutel — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/05/2014 a 31/07/2014.

4 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*. 207872183

Despacho (extrato) n.º 7701/2014

Por despacho de 31 de março de 2014, do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Miguel Filipe Passos Sério Lourenço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial, a 50 %, por um período entre 01/04/2014 a 31/07/2014, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1 009,38€, correspondente ao escalão 1, índice, 185.

4 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207871105

Despacho (extrato) n.º 7702/2014

Por despacho de 16 de maio de 2014, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Carina Daniela Santos Jordão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/05/2014 a 12/06/2014, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

4 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207872256

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7059/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o Dr. Luís Manuel Albino Costa Gonçalves, Assistente de Pediatria do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, EPE, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 01 de maio de 2014.

2 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207872791

Aviso (extrato) n.º 7060/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que Jorge Miguel Ferreira Marques**,** Enfermeiro do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, EPE, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 04 de maio de 2014.

2 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207872783

Aviso (extrato) n.º 7061/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a Dr.ª Marisol Chinquinquira Marcos Anselmo, Assistente de Pediatria do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, EPE, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 12 de maio de 2014.

2 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207872775

Aviso (extrato) n.º 7062/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a Dr.ª Edmeia Teresa dos Santos Monteiro, assistente graduada de neurologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 25 de dezembro de 2013.

2 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207872978

Declaração (extrato) n.º 108/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 27.05.2014:

Viriato José Viegas Santos, Assistente Graduado de Nefrologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do n.º 1 da Cláusula 8.ª do ACCE n.º 2/2009, de 13/10, em regime de trabalho autónomo, num Consultório Privado em Faro e Nephrocare em Tavira, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

2 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207872029

Deliberação (extrato) n.º 1259/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 23.04.2014:

Jorge Manuel Franco Marques, Enfermeiro do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, no Helicóptero de Lisboa do INEM (SHEM).

2 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207872759

Deliberação (extrato) n.º 1260/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., de 25.03.2014:

Jorge Manuel Laffont Severino Silva, Assistente de Ortopedia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009, com efeitos a partir de 15.05.2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207872807

Deliberação (extrato) n.º 1261/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 23.04.2014:

António Manuel Pereira Pêgas, Interno do Internato Médico — Ano Comum do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizado a acumular funções públicas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18/8, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13/2, conjugado com o n.º 6 do artigo 49.º da Portaria n.º 251/2011 de 24/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, como Assistente Convidado, num horário correspondente a oito horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos a 01.04.2014.

2 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207872645

Deliberação (extrato) n.º 1262/2014

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 20 de maio de 2014:

Valério José Conceição da Silva, assistente operacional do mapa de pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, na ALGARFRESCO — Indústria Transformadora da Pesca, S. A., pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

2 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207872637

Despacho n.º 7703/2014

Subdelegação de competências da Diretora Clínica no Diretor do Internato Médico

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado nos artigos 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 26 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, e, ainda, no uso da autorização conferida pelo n.º 7 da deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., de 25.09.2013, subdelego no Senhor Dr. Daniel Cartucho, Diretor do Internato Médico do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., competência para a prática dos seguintes atos, relativamente aos médicos do internato médico:

a) Autorizar a definição e a alteração dos horários dos médicos que estejam a fazer o internato médico, que sejam conformes à legislação em vigor.

2 — A presente subdelegação não exclui a competência da aqui Delegante, nem do Conselho de Administração, para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

3 — A presente subdelegação produz efeitos a partir da presente data.

15 de maio de 2014. — A Diretora Clínica, *Gabriela Valadas*.

307848378

Despacho n.º 7704/2014

Subdelegação de competências da Diretora Clínica nos Adjuntos da Direção Clínica

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado nos artigos 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 26 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, e, ainda, no uso da autorização conferida pelo n.º 7 da deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., de 25.09.2013, subdelego em cada um dos Adjuntos da Direção Clínica do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., competência para a prática dos seguintes atos, relativamente aos profissionais não abrangidos pela subdelegação de competências nos Diretores do Departamento e relativamente a cada área de atuação de cada adjunto:

a) A responsabilidade pelas áreas e serviços assistenciais e pelas comissões técnicas;

b) Autorizar o recurso à prestação de cuidados no exterior, nomeadamente internamentos, consultas e meios de diagnóstico e terapêutica, nos termos da lei;

c) Autorizar as deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de atos ou exames que o Centro Hospitalar do Algarve, EPE, não possa prestar ou assegurar atempadamente;

d) Autorizar, nos termos da lei, as despesas com o transporte de doentes, desde que relacionadas com a realização dos atos e exames referidos na alínea anterior;

e) Autorizar o recurso à prestação de cuidados no estrangeiro, nos termos da lei;

f) Submeter à aprovação do Conselho de Administração a introdução de novos medicamentos, após parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica, em obediência ao princípio de normalização e eficiência económica;

g) Autorizar a disponibilização de informações clínicas relativas à assistência prestada no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, nos termos legalmente previstos;

h) A responsabilidade pelo pessoal técnico superior de saúde, técnico superior do serviço social, técnico de diagnóstico e terapêutica e outros técnicos superiores afetos às áreas assistenciais;

i) Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador-estudante ao pessoal que lhe está afeto, nos termos da lei e normas internas em vigor;

j) Autorizar, relativamente ao pessoal que lhe está afeto, todos os atos relativos à proteção da maternidade e paternidade, nomeadamente os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, nos termos da lei;

k) Aceitar os pedidos de licença abrangida pela lei da parentalidade e autorizar o pagamento dos respetivos subsídios, nos termos da lei;

l) Aceitar a dispensa de prestação de trabalho em período noturno, dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde, nos termos da lei;

m) Autorizar o gozo de férias, o respetivo plano anual e as suas eventuais alterações, bem como a transferência de férias para o ano seguinte, nos termos da lei;

n) Autorizar a ausência e decidir sobre a justificação de faltas, bem como exigir a apresentação dos meios adequados de prova, desde que observadas as disposições legais aplicáveis;

o) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, desde que dos mesmos não resultem quaisquer encargos;

p) Aprovar os planos e relatórios mensais de trabalho de todo o pessoal que lhe está afeto, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário.

2 — A presente subdelegação não exclui a competência da aqui Delegante, nem do Conselho de Administração, para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

3 — A presente subdelegação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelos Adjuntos da Direção Clínica.

16 de maio de 2014. — A Diretora Clínica, *Gabriela Valadas*.

307848337

Despacho (extrato) n.º 7705/2014

Por deliberação de 23.04.2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Elsa de Araújo Pina, Assistente Graduada de Medicina Interna do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009, com efeitos a partir de 23.04.2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

02.06.2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207872215

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7063/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de junho de 2014, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Alda Maria Guerreiro Cerqueira Santos — Assistente Operacional;
b) Alzira Emília Espinha Mendes Rosa — Enfermeira Principal;
c) Amélia Maria Ferreira Melo — Enfermeira;
d) Amílcar Nunes Alves — Enfermeiro;
e) André Albano Santos Tavares — Assistente Operacional;
f) Carlos Alberto de Jesus Mendes — Técnico Superior;
g) Carmen Dolores de Castro Alves — Assistente Operacional;
h) Francelina de Jesus Gerardo Mendes — Assistente Operacional;
i) Júlio José Almeida Sousa Calaça — Assistente Graduado;
j) Laurentina Lopes Jou Oliveira — Assistente Operacional;
k) Luís Correia — Enfermeiro;
l) Maria Aline Cordeiro Dias Martins Prata — Enfermeira;

m) Maria Antonieta Magalhães Ferraz de Melo Alves — Assistente Graduado Sénior;
n) Maria Ascenção Silva Freitas Costa Valente — Assistente Operacional;
o) Maria da Conceição Valente Patrício — Técnica Superior;
p) Maria de Fátima Gonçalves Mateus — Assistente Operacional;
q) Maria Isabel Pereira da Silva Pinto — Assistente Operacional;
r) Maria Luísa Baião Esteves Nunes — Assistente Operacional;
s) Maria Nélia Conceição Fernandes — Enfermeira;
t) Mário Eliseu Catarino Salgueiro — Assistente Operacional;
u) Raúl de Sousa Batista — Assistente Operacional;
v) Teresa Fernandes Alves Cunha — Assistente Operacional;
w) Viriato de Oliveira Costa — Assistente Operacional;
x) Zita Meireles Matias Carvalho Vasconcelos — Assistente Operacional.

2 — Cessou também funções na mesma data, por incapacidade, a trabalhadora seguinte:

a) Maria da Conceição Carvalho Neves Maximiano Nunes — Assistente Graduada.

4 de junho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207873325

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1263/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu EPE, de 18 de janeiro de 2013, foi nomeada a Enfermeira, com o título de Enfermeiro Especialista, Luísa Maria Borges Soares em Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos renovável, para o exercício funções de Chefia, a que se referem as alíneas *e*) a *r*) do n.º 1 do artigo 10.º conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

O exercício destas funções confere o direito a um suplemento remuneratório de 200€, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de junho de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

207873577

Deliberação (extrato) n.º 1264/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 18 de janeiro de 2013, foi nomeado o Enfermeiro, com o título de Enfermeiro Especialista, João António Dias Gabriel em Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos renovável, para o exercício funções de Chefia, a que se referem as alíneas *e*) a *r*) do n.º 1 do artigo 10.º conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

O exercício destas funções confere o direito a um suplemento remuneratório de 200€, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de junho de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

207873511

Deliberação (extrato) n.º 1265/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 2 de maio de 2013, foi nomeada a Enfermeira, com o título de Enfermeiro Especialista, Ilda Soares Pereira Guimarães em Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos renovável, para o exercício funções de Chefia, a que se referem as alíneas *e*) a *r*) do n.º 1 do artigo 10.º conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, com efeitos a 1 de maio de 2013.

O exercício destas funções confere o direito a um suplemento remuneratório de 200€, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de junho de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

207873455

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Declaração (extrato) n.º 109/2014

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, declara-se que:

1 — O estudo prévio do «IP 3/IC 2-Coimbra (Trouxemil)/Mealhada/IC 2 — Coimbra/Oliveira de Azeméis (A 32/IC 2)/IP 3 — Coimbra/IP 3» foi aprovado, nos termos da declaração de impacte ambiental emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de dezembro de 2008.

2 — O conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., aprovou o plano de alinhamentos que estabelece uma redução das zonas de servidão *non aedificandi* para as áreas compreendidas do IP 3/IC 2 — zona do nó do IP 3/IC 2 com o atual IP 3 (quilómetro 0+000 ao quilómetro 1+823), na reunião de CA n.º 355/22/2014, de 28 de maio. São alteradas as áreas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2009, através da declaração (extrato) n.º 105/2009.

3 — A zona de servidão *non aedificandi* a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/94 é a que consta do mapa que se encontra patente durante 30 dias na Direção de Projetos, na sede da EP — Estradas de Portugal, S. A., em Almada, e na Gestão Regional de Coimbra.

28 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ramalho*.

207871568

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7706/2014

Subdelegação de competências na Diretora Executiva Agrupamento de Centros de Saúde da Beira interior Sul Direção Clínica na área dos Cuidados de Saúde Primários

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º Código do Procedimento Administrativo, o Diretor Clínico na área dos Cuidados de Saúde Primários subdelega na Diretora Executiva do ACES BIS, Ex.ma Senhora Dr.ª Maria Fernanda Martins Amaral Gama, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar a responsabilidade de coordenação e a gestão dos Centros de Saúde integrados Agrupamento de Centros de Saúde da Beira interior Sul e as responsabilidades infra elencadas relativamente aos seus trabalhadores:

a) Propor ao Conselho de Administração os horários de trabalho e os respetivos pedidos de alteração;
b) Justificar e injustificar faltas, após parecer do respetivo superior hierárquico e nos termos da lei;
c) Propor ao Conselho de Administração integração em júris de concursos noutras instituições;
d) Autorizar o mapa de férias, a propor ao Conselho de Administração;
e) Visar os pedidos de pagamento de abonos e demais regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos legais;
f) Propor ao Conselho de Administração a concessão de estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor;
g) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional, conforme previsto na lei, até ao máximo de dois dias.

Produção de efeitos: O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências agora subdelegadas.

Nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação da presente deliberação;
b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Em todos os atos praticados no exercício das competências aqui delegadas, os subdelegados deverão, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, referir essa qualidade, pela utilização da expressão «Por subdelegação de competências do Diretor Clínico na área dos Cuidados de Saúde Primários do Conselho de Administração».

04 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207873196

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Aviso n.º 7064/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinável, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de especialista de informática, aberto por aviso n.º 95/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3 de 3 de janeiro de 2014,se encontra afixada nas instalações desta CIMT e publicada na sua página eletrónica (www.mediotejodigital.pt).

3 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMT, *Maria do Céu Albuquerque*.

307870433

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 7065/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de maio de 2014, e nos termos do n.º 11, do artigo 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que alterou e republicou a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aplicou a citada lei à Administração Local, e o n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi nomeada, a partir dessa data, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau — Divisão de Obras Públicas, a Técnica Superior, Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal, que considerou que a candidata possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal.

Nota Curricular

Nome — Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues;
Nacionalidade — Portuguesa;
Data de Nascimento — 06 de março de 1960;
Habilitações Académicas — Licenciatura em Engenharia Civil;
Experiência Profissional:

Em 1980, docente na Escola Preparatória de Chaves;
Em 1986, docente na Escola Secundária de Valpaços;
Em 1987, docente na Escola Secundária n.º 3 de Chaves;
De 1989, Técnica no Município de Chaves, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo;
Em 2004, Chefe de Divisão de Empreitadas no Município de Chaves;
Em agosto de 2010,foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Flexível de Empreitadas, no Município de Chaves;
De janeiro de 2011 a janeiro de 2014, Dirigente Intermédio de 3.º Grau na Divisão de Obras Públicas, do Município de Chaves;
Em janeiro de 2014, por despacho exarado do Sr. Presidente da Câmara de Chaves, foi nomeada Chefe de Divisão de Obras Públicas, em regime de substituição.

30 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Arq. António Cabeleira*.

307862658

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 7066/2014

Para os devidos efeitos se torna público que foi autorizada à trabalhadora Carla Susana de Jesus Pereira, detentora da carreira e categoria de técnica superior, a licença sem remuneração de longa duração por um período de 11 meses, com início em 20 de maio de 2014, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

27 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

307855392

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 7067/2014

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira/categoria — Técnico Superior (Geografia e Planeamento/Engenharia Geográfica) — Cf. publicação no *D. R.*, 2.ª série, n.º 19, aviso n.º 13467/2013, de 05/11/2013 — Código da Oferta BEP OE 201311/0035.

Nos termos do n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e decorrido que foi o prazo concedido para audiência prévia escrita, na sequência da reunião de júri de 26/05/2014, notificam-se os candidatos da classificação final do primeiro método de seleção, sendo excluído neste método de seleção, os candidatos que faltaram à prova de conhecimentos, bem como os que obtiveram uma classificação inferior a 9,50 valores, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

De acordo o artigo 32.º da referida Portaria, informam-se os candidatos aprovados que a seu devido tempo, será publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm-fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro — Fafe, a indicação do local, data e horário para realização do segundo método de seleção.

28 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul Cunha*.

307869413

Aviso n.º 7068/2014

Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria — técnico superior (Educação Física ou Desporto) — cf publicação no D.R.— 2.ª série — n.º 6 — aviso n.º 416 de 09/01/2014, Código da Oferta BEP OE201401/0046.

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, avisam-se os interessados que se encontra publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm—fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro — Fafe, a proposta de classificação do primeiro método de seleção (Prova de Conhecimento), no âmbito do procedimento concursal comum em epígrafe.

Os candidatos podem, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* exercer o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário-tipo, disponível na página eletrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, deste Município.

30 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul Cunha*.

307869462

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 7069/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 7 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional/nadador salvador, publicado pelo aviso n.º 4716/2014, *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, de 07 de abril de 2014.

Ordenação	Candidatos Aprovados	Classificação Final (Valores)
1.º	Joaquim António Prates Vitorino . . .	15,16
2.º	Patrícia Isabel Frango Parreira	14,71

Ordenação	Candidatos Aprovados	Classificação Final (Valores)
3.º	João Pedro Barreiras Ferreira	14,17
4.º	João Bartolomeu Romão Cornacho	13,63

28 de maio de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

307864497

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 7070/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso, o período experimental da trabalhadora contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Elsa Maria Martins Carapinha Gonçalves, com a categoria de Técnica Superior, no dia 05 de maio de 2014.

19 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

307843282

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 7071/2014

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 28 de maio de 2014.

Durante esse período, poderão os interessados consultar as propostas acima referidas na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira/Recursos Humanos e Saúde desta Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e na Internet em www.cm-nelas.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h 18:00 h, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

03 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

307867486

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 7072/2014

Provimento em cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento de um Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão Municipal), para a "Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente" (DOGUA) do Município de Ourique.

Cumpridos todos os formalismos legais, o júri do procedimento concursal atentos os fundamentos constantes da Ata n.º 3, de 15/05/2014, propôs que a designação recaísse sobre a candidata, licenciada Maria Luísa da Silva Lança, por reunir os requisitos gerais e especiais previstos na Oferta da BEP OE201403/0084, bem como, por ter demonstrado possuir as competências pessoais e profissionais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, nomeadamente no que respeita à qualidade da experiência profissional, na área de atuação da Unidade Orgânica do cargo a prover, de direção de equipas de trabalho, bem como a formação profissional especifica adequada, capacidade de promover uma gestão orientada para resultados, assim como relevante capacidade de relacionamento interpessoal, liderança e motivação de equipas de trabalho.

Assim sendo, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, 22 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

1 — Foi designada, para ocupar, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão Municipal) da "Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente" do Município de Ourique, a licenciada Maria Luísa Silva Lança.

2 — A presente designação produz efeitos em 2 de junho de 2014.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, anexa-se a nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada, para conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República.*

2 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome — Maria Luísa Silva Lança
Curriculum Académico:

Licenciada em Direito.
Mestranda no "Curso de Mestrado em Direito Administrativo" desde o ano letivo de 2012/2013.
Pós Graduada com "Especialização em Direito Administrativo".

Formação profissional:

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).
Curso de Formação para Altos Dirigentes da Administração Local.
Frequentou 29 ações de formação profissional relevantes para o exercício do cargo a prover, e 14 em diversas áreas.

Currículo Profissional:

17/09/1999 — Inscrição no Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados como Advogada estagiária;
1/09/2000 — Ingressou como técnica superior de Direito (Estagiária) na Câmara Municipal de Ourique;
17/10/2001 — Nomeação definitiva — técnica superior de 2.ª Classe (Direito) do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ourique;
20/06/2002 a 22/02/2007 — Instrutora de Processos de Contra-Ordenação da Câmara Municipal de Ourique;
22/07/2004 — técnica superior de 1.ª Classe (Direito) da Câmara Municipal de Ourique;
De 8/10/2004 a 31/12/2010 — Chefe de Divisão da "Divisão Técnica de Obras e Urbanismo" do Município de Ourique;
16/10/2007 a 18 /10/2013 — Notária Privativa da Câmara Municipal de Ourique;
16/10/2007 até ao presente — Oficial Público da Câmara Municipal de Ourique;
Out/2011 — Instrutora de um Processo Disciplinar;
2012 — Interlocutor Único do Município de Ourique — Balcão do Empreendedor (AMA);
De 1/01/2011 a 26/02/2014 — Chefe de Divisão da "Unidade Orgânica de Gestão Urbanística e Ambiente" do Município de Ourique;
Desde 27/02/2014 exerce funções de técnica superior na área do Direito, afeta ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Ourique.

307864942

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 7073/2014

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 31 de março de 2014, da Senhora Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, Adilia Candeias, foi concedida a licença sem remuneração nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do Decreto-Lei

n.º 59/2008, de 11 de setembro, solicitada pelo Assistente Operacional (área funcional Marcador de Vias), Ricardo Jorge Guerreiro Raposo, com efeitos a partir de 1 de maio de 2014.

24 de abril de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas Ambrósio* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

307859312

Aviso n.º 7074/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, com efeitos em 01 de março, o seguinte trabalhador:

Pedro Manuel Gonçalves Graça — Técnico Superior (área funcional Arquiteto).

29 de abril de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas Ambrósio* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

307859289

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 7075/2014

Procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento para técnicos — No âmbito do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB — Em Regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Tempo parcial para o ano letivo 2014/2015.

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2014 e de acordo o Decreto de Lei n.º 212/2009 de 3 de setembro, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014) se encontra aberto, o procedimento em epígrafe para as seguintes áreas: Ensino de Inglês; Atividade Física Desportiva; Atividade Lúdico — Expressivas (Expressão Musical); Atividade Lúdico — Expressivas (Atividades Lúdicas e de Animação). Os candidatos poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet — www.cm-paredes.pt — Opção Ação Municipal — Recursos Humanos e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* para se candidatarem.

Mais se torna público que a celebração dos contratos com os candidatos classificados, só ocorrerá, caso a competência para a contratação dos técnicos para o programa das atividades de enriquecimento curricular, se mantiver afeta aos municípios.

28 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

307871292

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 237/2014

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 03 de abril de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela de Taxas e Licenças e fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel, com a seguinte redação:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas. Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município Penafiel, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Também o Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro dispõe no seu artigo 3.º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projetos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes. Este Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro, nomeadamente com a redação dada pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, que instituiu o regime jurídico da urbanização e da edificação, sofreu alterações que determinam a adequação da tabela de taxas nas matérias que às mesmas referem.

Pretende-se, portanto, através do presente, atualizar o quadro único criado em 2009, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também todas as operações administrativas que resultam da atividade inerente ao planeamento e gestão urbanística.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspetivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, dado estarem indissociavelmente vinculadas ao respeito do princípio da proporcionalidade.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respetivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias.

A criação e atualização das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local, pretendendo-se, para além da satisfação das necessidades financeiras do município, a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estas associadas ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de

31 de dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Nestes termos, altera-se e atualiza-se o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Penafiel, nos termos que se estabelecem no seu articulado e tabela anexa.

TÍTULO I

Parte Geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e Tabelas

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Penafiel em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais, bem como a respetiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovados pelos respetivos conselhos de administração e submetidos a homologação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Tabela e atualização das taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de Tabela a vigorar, que substitui automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, bem como publicitadas na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de janeiro de cada ano económico.

3 — Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Excetuam-se da regra de atualização antes definida o conjunto de taxas e outras receitas cuja atualização é fixada em legislação especial bem como as taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal e as taxas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento, dadas as suas caraterísticas especiais.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência objetiva e subjetiva

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

3 — A previsão das receitas municipais que não integram o conceito de taxa constará de outros documentos a aprovar pelo Município, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Penafiel.

2 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

3 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 5.º

Enquadramento

As isenções e reduções estabelecidas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida pelo ministério das Finanças isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC;

c) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à prossecução de fins e atividades de carácter religioso;

d) O disposto na alínea anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa;

e) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

Artigo 7.º

Isenções e Reduções específicas

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem à prossecução de atividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respetivas taxas de apreciação e licenciamento previsto na tabela anexa a este regulamento, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

2 — As entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação, a colocar nas respetivas instalações.

3 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas as Freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais instituídas pelo Município de Penafiel, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

5 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas: os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

6 — Os deficientes físicos estão também isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

8 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Pelouro.

9 — Poderá a Câmara Municipal por deliberação fundamentada propor à Assembleia Municipal a aprovação da isenção total ou parcial a quaisquer outras entidades das taxas previstas na tabela anexa, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.ºdo presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda, quando aplicável:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;

ii) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;

iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Cópia do cartão de pessoa coletiva;

ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

iii) Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento de isenção ou redução é objeto de análise pelos serviços competentes no respetivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respetivos fundamentos e, antes de serem submetidos a despacho, devem colher prévia informação do Departamento de Finanças e Património, que procederá ao devido enquadramento formal no regulamento.

3 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

4 — As isenções e reduções constantes nos artigos 6.º e 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 9.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, decidir sobre as isenções ou reduções previstas no artigo 6.º e no artigo 7.º, neste com exceção da prevista no n.º 9.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 10.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Prazos para a liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;

c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

d) O pagamento das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE.

Artigo 12.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;

b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia Receita/Fatura e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a fatura eletrónica, nos termos previstos na lei.

Artigo 13.º

Regras específicas de liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

Artigo 14.º

Arredondamentos

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

Artigo 15.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

1 — Aos valores constantes na tabela anexa, acresce sempre que devido, IVA e Imposto de Selo, respetivamente, à taxa legal em vigor ou nos valores estabelecidos no Código do Imposto de Selo.

2 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto Sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 16.º

Notificação da liquidação

1 — Notificação da liquidação é o ato pelo qual se leva a Guia Receita/Fatura ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.

2 — Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

Artigo 17.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
b) Fundamentos de facto e de direito;
c) Prazo de pagamento voluntário;
d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva Guia Receita/Fatura ou documento equivalente.

Artigo 18.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

5 — A notificação por carta registada simples aplica-se aos casos não previstos no n.º 1, e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6 — As notificações referidas no número anterior poderão ser efetuadas, por telefax ou via Internet, desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

7 — Quando a notificação for efetuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respetivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do recetor ou o extrato da mensagem efetuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

Artigo 19.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão dos atos de liquidação de taxas e outras receitas, anulação de documentos de cobrança ou restituição de importâncias pagas, compete ao Departamento de Gestão Organizacional, mediante proposta dos serviços municipais devidamente fundamentada e subscrita ou confirmada pelos respetivos Diretores, Chefes de Divisão ou Chefes de Unidade e aprovada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão do ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o município obriga o serviço que procedeu à liquidação inicial, a promover de imediato a liquidação adicional a que houver direito, desde que o quantitativo resultante desta seja igual ou inferior a 5 euros, estando este valor sujeito a atualização nos termos do previsto, para os valores das taxas, no artigo 2.º deste Regulamento, com arredondamento ao valor exato em euros, por excesso, caso o valor da primeira casa decimal seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — O devedor será notificado por carta registada com aviso de receção para no prazo de 15 dias pagar a diferença.

5 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento, os meios de defesa, o autor do ato e menção, a delegação ou subdelegação e a advertência de que o não pagamento no prazo implica a possibilidade de cobrança coerciva nos termos legais.

6 — O pedido de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos de prova que se mostrem necessários a uma correta apreciação do pedido.

7 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

8 — Quando por erro imputável aos serviços, se verifique ter havido erro na liquidação e cobrança de quantia superior à devida, deverão os serviços, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia indevidamente recebida, tendo em conta o previsto pelo n.º 2 do presente artigo e de acordo com o previsto pela Lei Geral Tributária.

9 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido dos interessados, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que venham a ser produtoras de valores inferiores aos inicialmente cobrados.

Artigo 20.º

Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja, a autoliquidação das taxas e outras receitas, deverá o requerente promover a mesma e o respetivo pagamento.

2 — O Requerente deverá remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento da taxa ou receita.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deve ser pelo requerente arquivada por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 21.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas e outras receitas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos da data em que o facto tributário ocorreu.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 22.º

Momento do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela, em anexo ao presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal ou nos postos de cobrança autorizados pelo órgão executivo, no próprio dia da emissão.

5 — As taxas relativas à apreciação do processo serão cobradas no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 23.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 24.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas previstas na tabela anexa deve ser efetuado:

a) Na tesouraria municipal;

b) Nos postos de cobrança devidamente autorizados pelo órgão executivo.

2 — Os pagamentos poderão efetuar-se: em moeda corrente, por cheque, Multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito, que a lei expressamente autorize.

3 — No caso de pedidos via Internet, o pagamento poderá ser feito através das caixas ATM ou on-line através de cartão de crédito, desde que tal serviço esteja disponibilizado.

4 — As taxas podem ainda ser pagas, por dação em cumprimento, dação em pagamento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5 — As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

6 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

7 — De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 26.º

Requisitos da dação em cumprimento ou pagamento

1 — Para pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis.

2 — Só serão aceites para dação em cumprimento ou pagamento, bens para os quais se demonstre haver um interesse público ou social na sua utilização.

3 — À dação em cumprimento ou pagamento aplicam-se as regras previstas para a dação em pagamento no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Requisitos da compensação

1 — A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do sujeito ativo ou do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento.

2 — As regras aplicáveis à compensação são as previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Pagamento por terceiro

1 — O pagamento das taxas pode ser efetuado pelo devedor ou por terceiro.

2 — O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal, solicitar a alteração da titularidade dos mesmos juntando os elementos que provem essa alteração.

3 — A emissão do documento de quitação das taxas em nome do terceiro, efetuar-se-á, se houver deferimento do pedido de alteração da titularidade dos processos.

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 29.º

Pedido

1 — O pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, pode ser autorizado desde que o seu valor não seja inferior à retribuição mínima garantida.

2 — A possibilidade de pagamento em prestações não é aplicável às taxas devidas pela mera comunicação prévia, nem pelas comunicações prévias com prazo.

3 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo interessado, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;
e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

4 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 30.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei de processo tributário.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença, autorização e comunicação prévia de loteamentos, obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.

5 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não pode ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 31.º

Garantias de pagamento em prestações

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em

dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — O valor da caução a estabelecer no caso das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE é definido nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma.

3 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia, desde que não tenha outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da sua responsabilidade ao Município de Penafiel, seus serviços municipalizados, e empresas por si participadas, salvo se tiverem sido objeto de reclamação ou impugnação judicial e tiver sido depositada caução nos termos de legislação aplicável, em vigor.

Artigo 32.º

Decisão

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, autorizar o pagamento em prestações.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 33.º

Extinção do procedimento

1 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais no próprio dia quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.

2 — O sujeito passivo poderá obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo pagamento respetivo.

Artigo 34.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal ao mês de calendário ou fração, fixada de acordo com a legislação específica aplicável.

Artigo 35.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — Consideram-se em débito, as taxas que tenham por base atos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses actos, logo que notificada a liquidação nos termos legais.

3 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas no presente Regulamento e Tabela anexa determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 36.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 37.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Data em que foi emitido;

c) Nome e domicílio do ou dos devedores;

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 38.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas e outras receitas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

TÍTULO II

Parte Especial

CAPÍTULO I

Procedimento Administrativo

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 39.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou admissões de comunicações prévias ou a prestação de serviços pelo município deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;

b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Único, residência e qualidade em que intervém;

c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;

d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;

e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios eletrónicos disponíveis.

3 — Os requerimentos deverão ser elaborados em modelos normalizados e em uso nos serviços, sempre que os respetivos formulários estejam disponíveis.

4 — Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 40.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível será conferida pelos serviços recebedores, através da indicação do número do bilhete de identidade do signatário ou documento equivalente nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Artigo 41.º

Dispensa dos originais dos documentos

1 — Para a instrução de processos administrativos graciosos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sem prejuízo da obrigatória receção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência, devendo para o efeito ser fixado o prazo de cinco dias.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 42.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respetivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o valor correspondente à Tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos aporá a sua assinatura e data na fotocópia declarando a sua conformidade com o original.

Artigo 43.º

Suprimento de deficiência de instrução

Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência direta dos serviços municipais, estes providenciarão aquela diligência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Documentos urgentes

Aos documentos cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

SECÇÃO II

Licenças, autorizações ou comunicação prévia

Artigo 45.º

Emissão do alvará de licença, de não rejeição da comunicação prévia ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento, de não rejeição da comunicação prévia ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença, do recibo de admissão da comunicação prévia ou de Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);

b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;

c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;

d) A validade/prazo e número de ordem;

e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 46.º

Validade

1 — As licenças ou autorizações terão o prazo de validade delas constante, podendo reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

2 — As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.

3 — As licenças ou autorizações concedidas por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

4 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 47.º

Precariedade das licenças ou autorizações

Todos os licenciamentos ou autorizações são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, nos termos e com respeito pelos direitos dos respetivos titulares.

Artigo 48.º

Contagem dos prazos das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Os prazos mencionados no presente Regulamento contam-se seguidos nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 49.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças ou autorizações

1 — O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças, ou autorizações anuais referidas no n.º 2 artigo 46.º, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante os meses de fevereiro e, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 50.º

Renovação automática

1 — As licenças e as autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças e autorizações iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — A renovação das licenças ou das autorizações que assuma carácter periódico ou regular opera-se automaticamente com o pagamento das respetivas taxas, salvo deliberação em contrário do órgão competente.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento ou autorização formular pedido nesse sentido, durante os meses de Novembro e dezembro do ano anterior à respetiva renovação.

4 — Sempre que o cancelamento da respetiva licença se efetue fora dos prazos previstos no número anterior, haverá lugar ao pagamento da correspondente taxa no montante proporcional à fração de tempo utilizada, acrescida de 10 % no primeiro mês e 50 % nos três meses seguintes, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a contraordenação tiver sido autuada.

5 — Nas renovações automáticas as taxas a liquidar e cobrar serão as seguintes:

a) Não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esta esteja prevista na Tabela Anexa para a emissão das licenças e das autorizações iniciais;

b) O valor das taxas da emissão da licença ou autorizações será reduzido em 40 %, relativamente ao valor das calculadas por aplicação dos correspondentes valores previstos para cada situação na Tabela Anexa;

c) Não se aplica a determinação das taxas o previsto nas alíneas anteriores se, por iniciativa do requerente, forem introduzidas alterações às condições do licenciamento ou autorização existentes.

Artigo 51.º

Licenças e autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças e das autorizações renováveis anualmente, abrangendo ocupação e publicidade, o pagamento da taxa tem lugar durante os meses de fevereiro e respetivamente, do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o interessado comunicar por escrito aos serviços, até ao final do mês de dezembro do ano anterior, que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos e autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.

Artigo 52.º

Licenças e autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia dez do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o interessado comunicar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 53.º

Licenças e autorizações diárias

No caso de licenças e autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 54.º

Apresentação de pedidos fora dos prazos

Sempre que o pedido de renovação de licenças ou de autorizações não enquadráveis no artigo 50.º, registos ou de outros atos, se efetue fora dos prazos fixados, será a correspondente taxa acrescida de 10 %, se for liquidada no mês seguinte à da data limite, 50 %, se for liquidada nos três meses seguintes, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a contraordenação tiver sido autuada.

Artigo 55.º

Averbamento de alvarás de licenças, autorizações ou comunicações prévias por alteração da titularidade

1 — Os pedidos de alteração do titular da licença, de autorização, de comunicação prévia ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, devem ser apresentados no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justifique, salvo se a lei ou regulamento municipal que regule a matéria não fixar outro prazo para a situação em concreto, sob pena de procedimento por contraordenação.

2 — O pedido de transferência de titularidade da licença ou de autorização, e ainda de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os pedidos de alteração do titular da licença, autorização ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, que sejam requeridos fora do prazo fixado no n.º 1, serão aceites, estando no entanto, sujeitos ao previsto no artigo 54.º do presente Regulamento.

5 — Os averbamentos das licenças, autorizações, comunicações prévias ou outras situações que a lei imponha a necessidade de averbamento concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 56.º

Cessação das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município nos termos do artigo anterior;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização ou constantes das comunicações prévias.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado, será restituída mediante despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados, sendo proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização da respetiva licença ou autorizações.

3 — A cessação das licenças ou autorizações previstas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do presente artigo, só terá repercussão na liquidação das taxas do ano seguinte, exceto na situação da alínea *a*) quando o pedido de cessação for apresentado nos prazos previstos no n.º 4 do artigo 50.º, deste Regulamento.

Artigo 57.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças, autorizações ou comunicações prévias deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Atividades específicas

SECÇÃO I

Serviços administrativos

Artigo 58.º

Taxas por serviços administrativos

1 — A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas no Capítulo I — Serviços Administrativos, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas previstas neste capítulo, serão cobradas com a apresentação do pedido.

SECÇÃO II

Operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Aspetos gerais

Artigo 59.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se as definições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, e do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel e da legislação específica aplicável.

Artigo 60.º

Taxas por operações urbanísticas

O licenciamento, a autorização, a comunicação prévia e as diversas atividades associadas às operações urbanísticas estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo II — Operações urbanísticas, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser sempre precedida da emissão da respetiva licença municipal.

2 — O prazo destas licenças não pode ultrapassar o prazo da respetiva licença de obras.

3 — No caso de não ser necessária licença de obras, estas licenças serão emitidas pelo prazo requerido pelo interessado.

SUBSECÇÃO II

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 62.º

Objetivo e âmbito

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, abreviadamente designada por TMU, é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas da sua competência, resultantes direta ou indiretamente das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e suas alterações, com ou sem obras de urbanização;
b) Construção, alterações e ampliação de edificações, não abrangidas por operações de loteamento;
c) Alterações de utilização de habitação para qualquer outra atividade;

d) Alterações de utilização de comércio ou serviços para indústria ou armazém, sempre que se torne necessário obter pareceres externos.

2 — Consideram-se infraestruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:

a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;
b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;
c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;
d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública e de outras redes de infraestruturas urbanas da responsabilidade do Município;
e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.

3 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respetivos alvarás de licença ou comunicação prévia é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, exceto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.
4 — O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infraestruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento público.

Artigo 63.º

Cálculo da taxa

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, designada por taxa municipal de urbanização (TMU), é fixada em função dos usos e tipologia das edificações, da sua localização, da sua área e do custo médio da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = S\ (m^2) \times C\ (€/m^2) \times Y \times W$$

em que:

S (m^2) — Área bruta de construção prevista na operação urbanística a calcular de acordo com a definição estipulada em P.D.M.
C ($€/m^2$) — Valor do custo do metro quadrado de construção, anualmente fixado por Portaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril.
Y — Coeficiente de localização
W — Coeficiente de tipologia

2 — O coeficiente de localização (Y), diferencia-se em 3 níveis, definidos conforme as diferentes zonas classificadas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel, do modo seguinte:

a) As zonas que se enquadram no tipo C1 e C2 correspondem a zonas de alta densidade e com carácter fortemente urbano;
b) As que se enquadram no tipo C3 correspondem a zonas de média densidade e carácter moderadamente urbano;
c) As que se enquadram no tipo C4 correspondem a zonas de baixa densidade e de moradia;
d) Os parâmetros E1, E2 e E3 equiparam-se aos parâmetros C1, C2, C3 e C4, mas referem-se a áreas de expansão predominantemente habitacionais, integradas em espaço de urbanização programada, caracterizadas por poderem vir a adquirir as características de áreas predominantemente habitacionais consolidadas ou a consolidar:

Coeficientes de localização para efeitos de TMU

Zona	Coeficiente Y
Zonas do tipo C1, C2 e E1	0,35
Zonas do tipo C3 e E2	0,30
Zonas do tipo C4, E3 e restantes	0,25

3 — O coeficiente de tipologia W é adotado de acordo com as condições seguintes:

a) Diferenciação entre as edificações destinadas a habitação unifamiliar e as destinadas a habitação multifamiliar, comércio, serviços, indústria e armazéns;
b) O tipo de operação urbanística que lhe está subjacente;
c) Uma diferenciação no âmbito das operações de loteamento.

Coeficientes de tipologia para efeitos de TMU

Descrição	Coeficiente W
Habitação unifamiliar	0,018
Habitação multifamiliar	0,021
Comércio e Serviços	0,021
Indústria e Armazéns	0,014
Operações de loteamento destinadas:	
Habitação unifamiliar	0,005
Habitação multifamiliar	0,014
Comércio e ou serviços	0,014
Indústria e ou armazéns	0,004
Anexos/Outras construções não contempladas nas situações anteriores	0,005

4 — Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

Artigo 64.º

Metodologia a adotar para cálculo da TMU em caso de alteração das operações urbanísticas

1 — As alterações das operações urbanísticas, por ampliação de área estão sujeitas ao pagamento da TMU, sendo esta aferida pela determinação do montante da TMU resultante da nova proposta, calculado nos termos do artigo 63.º, à qual se deduzirá a TMU anteriormente liquidada.
2 — As alterações de pormenor definidas no n.º 8, do artigo 27.º do RJUE, estão igualmente sujeitas ao pagamento da TMU sobre a área alterada, de acordo com o disposto no número anterior.
3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável às alterações das operações de loteamento, impacto semelhante a loteamento ou impacto relevante, cujo alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho, bem como ao abrigo do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, sendo a taxa devida pelas alterações apresentadas aferida com base na área e superfície de pavimentos do Lote ou Lotes objeto de alteração.

Artigo 65.º

Alteração de utilização em operações urbanísticas sem variação das áreas de construção

1 — Estão igualmente sujeitas ao pagamento da TMU, as alterações ao uso que resultem na majoração do valor de W, sempre que se torne necessário obter pareceres externos.
2 — Nestes casos, a determinação da TMU a liquidar pela alteração requerida resulta do diferencial entre a TMU da totalidade da operação urbanística incluindo a alteração e a TMU inicial.

Artigo 66.º

Pagamento da TMU em espécie

1 — A Câmara Municipal poderá acordar com o interessado o pagamento da totalidade, ou de parte, do quantitativo da Taxa devida em espécie de valor equivalente, definido nos mesmos termos das compensações ao município.
2 — Caso o pagamento seja feito em bens imóveis, estes integram-se no domínio privado do município.

Artigo 67.º

Execução e ou reabilitação de vias ou de outras infraestruturas do interesse para o Município

1 — Quando a Câmara Municipal manifeste interesse na execução ou reabilitação de vias ou de outras infraestruturas do interesse para o

Município em valor superior ao exigível para a operação urbanística em causa, será o valor excedente correspondente a estas obras deduzido da TMU calculada nos termos dos artigos anteriores.

2 — Sempre que o valor da execução ou reabilitação de vias ou de outras infraestruturas do interesse para o Município previstas no número anterior, apresentem um valor superior a 80 % da TMU, poderá o excedente ser deduzido do valor da compensação que o interessado tenha de pagar, de acordo com o previsto na nos artigos seguintes da subsecção III.

SUBSECÇÃO III

Compensações

Artigo 68.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

As operações de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou geradores de impacto urbanístico relevante, conforme previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 69.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, por instrumento próprio, a realizar pelo Notário privativo do Município, nos casos de comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com impacte relevante e com impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto mo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel.

Artigo 70.º

Compensação

1 — Há lugar a compensação, sempre que na operação urbanística proposta se verifique que:

a) O prédio a lotear esteja servido de infraestruturas;

b) No prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;

c) No prédio a lotear, os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

2 — A compensação é igualmente devida nas operações urbanísticas que tenham impacte relevante ou impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel.

3 — Há ainda lugar a compensação sempre que se mostre urbanisticamente ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos.

4 — Quando as áreas a ceder forem inferiores às dos parâmetros de dimensionamento previsto nos PMOT, haverá lugar ao pagamento da compensação em relação à diferença entre as áreas de cedência previstas e a área efetivamente cedida ao município.

5 — A compensação será paga em numerário ou em espécie.

Artigo 71.º

Processo compensatório

1 — A não cedência, total ou parcial, ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de decisão favorável da Câmara Municipal.

2 — A compensação, total ou parcial, em numerário e ou em espécie, é definida por decisão da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente da operação urbanística, no procedimento de aprovação da operação urbanística.

3 — As competências previstas nos números anteriores admitem a possibilidade de delegação.

Artigo 72.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor da compensação a pagar ao município, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$Q = (K1 \times K2 \times A \times V/4) + B*0.5$$

2 — A expressão definida no número anterior apresenta 2 (duas) componentes:

a) A componente (K1 x K2 x A x V/4), que corresponde à compensação a pagar quando não se justifica a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos ou à instalação de equipamentos públicos;

b) A componente B, que corresponde à compensação a pagar pelas infraestruturas pré-existentes no local.

3 — A componente prevista na alínea *a*) do número anterior é apurada tendo com base:

a) A área total a ceder para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva (A), de acordo com os parâmetros e dimensionamentos previstos no PDM ou, na sua falta, na legislação aplicável em vigor, e considerando para a sua valorização o preço do metro quadrado de terreno urbanizado na área do município previsto no CIMI (V);

b) O valor de (V) é determinado pelos coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para efeitos de valorização dos terrenos, aplicando-os ao valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria (em 2013, fixou-se em 482,40€ — Portaria n.º 424/2012), conforme disposto no CIMI;

c) Os coeficientes (K1) e (K2) visam diferenciar a compensação, respetivamente, em função da capacidade construtiva e da zona de construção e em função da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação urbanística e que assumem os seguintes valores:

c.1) K 1 — Coeficiente de localização para efeitos do cálculo da compensação

Zona	Coeficiente K1
Zonas do tipo C1, C2 e E1	2,00
Zonas do tipo C3 e E2	1,35
Zonas do tipo C4, E3 e restantes	0,95
Zona industrial e ou de armazenagem	0,95

c.2) K2 — Coeficiente que depende da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação

Zona	Distância medida da área de operação à estrada municipal, regional ou nacional	Coeficiente K2
Zona do tipo C1, C2 e E1		1,00
Restantes zonas	Até 300m	0,75
	De 301 m a 750 m.	0,65
	Superior a 750m	0,55

4 — O valor da componente B, prevista na alínea *b*) do n.º 1, corresponde à soma dos valores a pagar por cada tipo de infraestrutura pré-existente. Para efeitos do seu cálculo:

a) É publicada, em anexo a este regulamento, uma tabela com o valor unitário da compensação a pagar por cada infraestrutura pré-existente, que será atualizada anualmente;

b) Devem ser consideradas as áreas ou o comprimento dos arruamentos que confrontam com a área objeto da operação urbanística, dividindo por dois quando essa área confronte apenas com um dos lados do arruamento.

5 — Sempre que a compensação resultar da não cedência de áreas por força da aplicação do disposto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 56.º do RPDM ou do n.º 2 do artigo 68.º do RMUE, o valor K2 é diminuído em 50 %.

Artigo 73.º

Alterações das operações urbanísticas

1 — Para a determinação do montante da Compensação da alteração da licença ou comunicação prévia da operação urbanística, por ampliação ou alteração do seu uso, é calculada a Compensação para a totalidade da operação urbanística, incluindo a área alterada, aferindo-se o custo em euros por metro quadrado da totalidade da área a ceder, sendo que a Compensação da alteração resulta do produto daquele custo pela área a ceder correspondente à área alterada, do modo seguinte:

Compensação A = (Compensação T/A1) × Ac

em que:

Compensação A (€) — Valor da compensação da alteração a liquidar;
Compensação T (€) — Valor da compensação da operação urbanística incluindo a alteração, calculada de acordo com a fórmula definida no artigo 72.º deste Regulamento;
A1 (m^2) — Área a ceder da totalidade da operação urbanística, incluindo a alteração, calculada de acordo com o fixado no Regulamento do PDM ou legislação aplicável;
Ac (m^2) — Área a ceder correspondente à área de construção alterada, calculada de acordo com o fixado no Regulamento do PDM ou legislação aplicável.

2 — As alterações de pormenor, definidas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, estão igualmente sujeitas ao pagamento da Compensação sobre a área alterada.
3 — O disposto nos números anteriores e a Compensação definida no artigo 70.º não se aplica às alterações às licenças ou comunicações prévias das operações urbanísticas cuja apreciação decorreu ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho e Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, bem como às alterações que se prendam com a criação de pisos em cave, anexos, alpendres, e ou acréscimo das áreas de construção abaixo da cota soleira.

Artigo 74.º

Compensação em espécie com bens de valor equivalente

1 — Se a Câmara Municipal assim entender, a compensação em numerário pode ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imóveis ou móveis de valor equivalente.
2 — O valor desses bens será determinado por avaliação efetuada por uma comissão constituída por três elementos, sendo dois nomeados pela autarquia e um pelo requerente da operação urbanística, sendo sempre precedida pela determinação do valor da compensação, conforme o artigo 39.º
3 — Se da avaliação resultar um valor inferior ao calculado por aplicação da fórmula do artigo 39.º, o requerente da operação urbanística fica obrigado a pagar a respetiva diferença.
4 — Verificando-se que da avaliação efetuada resulta um valor superior ao calculado nos termos do artigo 39.º, a Câmara Municipal somente compensará o requerente da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu interesse, podendo optar pela compensação em numerário.
5 — Os bens imóveis objeto da compensação integram-se no domínio privado do município.
6 — A Câmara Municipal não fica obrigada a destinar a qualquer fim específico os imóveis obtidas nos termos deste artigo, não dispondo o cedente de qualquer direito de reversão sobre eles.
7 — A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita à data da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 75.º

Compensação em espécie com obras de urbanização ou outros equipamentos públicos

1 — Excecionalmente e caso tal se afigure adequado à prossecução do interesse público, pode a Câmara aceitar como compensação a realização de obras de urbanização independentes de loteamento ou execução de outros equipamentos públicos.
2 — Neste caso, o valor decorrente do programa e caderno de encargos elaborado pela Câmara Municipal para as obras a executar deverá equivaler ao valor achado pela aplicação da fórmula de cálculo, definida no artigo 39.º
3 — A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita até à conclusão da operação urbanística que lhe deu origem.

Artigo 76.º

Plano Municipal de Ordenamento do Território

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respetivas sobre a área total a lotear ou edificar.

Artigo 77.º

Pagamento em prestações

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de €15 000,00 (quinze mil euros), poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no presente Regulamento e desde que seja prestada caução.

SECÇÃO III

Ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

Artigo 78.º

Taxas pela ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

A ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo III — ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 79.º

Regime da ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

1 — A cedência do direito de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.
2 — A cedência de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública poderá ser precedida de hasta pública ou de concurso público quando se presuma a existência de mais que um interessado, sendo a base de licitação o equivalente a taxa máxima, prevista na Tabela anexa.

SECÇÃO IV

Utilização de pavilhões desportivos municipais

Artigo 80.º

Taxas de utilização de pavilhões desportivos municipais

A utilização de pavilhões desportivos municipais está sujeita à taxa prevista no Capítulo IV — Utilização de pavilhões desportivos municipais, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Utilização de equipamentos culturais

Artigo 81.º

Taxas de utilização de utilização de equipamentos municipais

A utilização de equipamentos culturais está sujeita à taxa prevista no Capítulo V — Utilização de equipamentos culturais, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 82.º

Museus, monumentos municipais, auditórios e equipamentos equiparados

1 — As visitas efetuadas aos museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados estão sujeitas ao pagamento de entrada, nos termos da Tabela anexa.
2 — A inclusão dos museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados em sistemas integrados de visita e pacotes turísticos ou de promoção que obriguem a medidas excecionais de isenção ou redução de preço, serão decididas casuisticamente por Despacho do Presidente da Câmara.

3 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excecional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados do pagamento de bilhete por um período de tempo pré-determinado.

Artigo 83.º

Reduções no ingresso no Museu Municipal de Penafiel e outros locais históricos

1 — As taxas de ingresso a aplicar no Museu Municipal de Penafiel estão sujeitas às reduções seguintes:

a) Ingresso no Museu, núcleo-sede:

a.1) Redução de 50 % para estudantes, maiores de 65 anos e grupos com mais de 20 elementos;
a.2) Entrada gratuita para grupos escolares, menores de 14 anos, Amigos do Museu e funcionários do Município;
a.3) Entrada gratuita aos Domingos para todos os visitantes;

b) Entrada gratuita para ingresso nos núcleos dependentes (Castro de Monte Mozinho e Moinho da Ponte de Novelas).

2 — As visitas guiadas ao núcleo-sede, núcleos dependentes, centro histórico da cidade e património concelhio, feitas por técnicos do Museu Municipal, mediante marcação prévia no Museu Municipal, em grupos organizados, com um mínimo de 12 elementos, de segunda a sexta-feira, e com um mínimo de 20 elementos, aos fins-de-semana e feriados, estão sujeitas às seguintes condições:

a) Taxa a aplicar a visitas guiadas para grupos organizados até 40 elementos, acrescida de entrada individual com 50 % de redução, sobre os valores praticados para as visitas individuais, respetivamente, de segunda a sexta-feira e aos fins-de-semana e feriados;
b) Serão gratuitas as visitas guiadas para grupos escolares.

SECÇÃO VI

Outros bens de utilização pública

Artigo 84.º

Taxas por outros bens de utilização pública

1 — A cedência de outros bens de utilização pública, designadamente, palcos e autocarro, está sujeita à taxa prevista no Capítulo VI — Outros bens de utilização pública, da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — Os danos causados pelo extravio ou estrago dos bens cedidos serão da responsabilidade da entidade requerente.

SECÇÃO VII

Cemitérios

Artigo 85.º

Taxas de utilização, atividades fúnebres e obras em cemitérios

A utilização, atividades fúnebres e obras em cemitérios estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VII — Cemitérios, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 86.º

Transmissão entre vivos de terrenos ou de direitos

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos em cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excecionais, devidamente fundamentados e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, sendo por isso devidas pelo transmitente, taxas de valor correspondente a 50 % das previstas na Tabela anexa, sempre que a transmissão seja efetuada para pessoas diferentes das classes sucessíveis, como previstas no n.º 2, do artigo 2133.º, do Código Civil.

SECÇÃO VIII

Publicidade

Artigo 87.º

Taxas em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou percetíveis

1 — A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou percetíveis estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VIII — Publicidade, anexa ao presente Regulamento.
2 — Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.
3 — Estão isentas de pagamento de taxa as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, hospitais e farmácias, sem prejuízo da respetiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara.
4 — As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo II, sempre que se verifique a ocupação da via pública;

SECÇÃO IX

Ambiente e ordenamento do território

Artigo 88.º

Taxas relativas a preservação do ambiente e ao ordenamento do território

As atividades de preservação do ambiente e ao ordenamento do território, designadamente, as que respeitam ao ruído, a remoção de veículos e ao canil, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo IX — Ambiente e ordenamento do território, anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO X

Outras licenças, autorizações e registos

Artigo 89.º

Taxas relativas a outras licenças, autorizações e registos

O licenciamento, a autorização e os registos previstos nas atribuições e competências municipais por legislação específica aplicável estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo X — Outras licenças, autorizações e registos, anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XI

Reduções específicas

Artigo 90.º

Eventos e projetos apoiados pela Câmara

As taxas municipais aplicáveis à realização de eventos e projetos de natureza cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa que a Câmara Municipal apoie ou que pretenda apoiar, poderão, mediante despacho do Presidente do Município, ser reduzidas total ou parcialmente do seu valor.

TÍTULO III

Contra-ordenações

Artigo 91.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal;
d) A violação/infração ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da

retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea *c*) e *d*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

6 — Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contraordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

Artigo 92.º

Meios de prova

Os objetos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de qualquer das contraordenações previstas no artigo anterior ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova, podem ser apreendidos provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se o Município pretender declará-los perdidos.

Artigo 93.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 94.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo da aplicação das coimas a que se refere o artigo 58.º, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente da infração;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades na área do Município de Penafiel, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos órgãos competentes do município;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelos órgãos competentes do Município;
d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Município de Penafiel;
e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da autarquia e a atribuição de licenças ou alvarás;
f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autarquia, quando a ele esteja diretamente relacionado o cometimento da infração;
g) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de atividade conexa.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *g*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO IV

Garantias Fiscais

Artigo 95.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

7 — Às infrações às normas reguladoras das taxas que constituam contraordenações, aplicam-se as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações.

8 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

9 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 96.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o Regime Geral das Taxas, sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º do mesmo:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A Lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
f) O Código de Procedimento Administrativo.

2 — Quaisquer notas ou observações exaradas na Tabela de Taxas anexa, obrigam quer os serviços, quer os interessados.

Artigo 97.º

Regime transitório

1 — As taxas a que se refere a Tabela anexa a este Regulamento, bem como os agravamentos nela previstos, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — Excetuam-se do previsto no número anterior as taxas estabelecidas para Instalações Desportivas e de Recreio, da Tabela Anexa, para os utilizadores que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, se encontrem inscritas nas respetivas atividades.

3 — As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respetiva validade.

Artigo 98.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 99.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa é revogado o anterior Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

A presente versão atualizada do regulamento e a tabela anexa entram em vigor 15 dias após a publicação da sua aprovação em Assembleia Municipal.

Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Penafiel

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

QUADRO 1

Ao público por funcionários municipais

Descrição	Taxa a praticar
1 — Serviços de metrologia — taxas de acordo com o fixado em legislação específica.	Valor fixado na lei
2 — Emissão de pareceres — por cada	52,94 €
3 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — por cada edital.	5,02 €
4 — Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela, excetuando-se os de exoneração ou de nomeação por cada.	5,02 €
5 — Atestados ou confirmações — por cada	5,02 €
6 — Autos ou termos:	
6.1 — Por cada auto ou termo de qualquer espécie, com exceção dos de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes.	5,02 €
6.2 — E por cada rubrica (mesmo de chancela) em livros, processos ou documentos.	2,43 €
7 — Certidões de teor ou por fotocópia:	
7.1 — Não excedendo um lauda ou face	5,02 €
7.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira ainda que incompleta.	5,02 €
7.3 — Certidões de narrativa — o dobro da rasa . . .	5,02 €
8 — Autenticação de documentos — por cada documento.	5,02 €
9 — Fotocópias (aplicável a todos os serviços):	
9.1 — Em papel A4	0,20 €
9.2 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.	-
10 — Cópias de processos relativos a empreitadas, fornecimentos ou semelhantes:	
10.1 — Por cada coleção, independentemente do suporte.	32,39 €
10.2 — Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada, fotocopiada ou em suporte informático.	2,43 €
10.3 — Acresce por cada folha desenhada, independentemente do suporte.	2,43 €
11 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação — por cada.	6,71 €
12 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada — por cada.	6,71 €
13 — Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela — por cada.	6,71 €
14 — Despejos sumários executados ao abrigo do Regime Geral das Edificações Urbanas ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados, quando executadas por administração direta da CM — por cada dependência.	85,39 €
15 — Demolições executadas ao abrigo do Regime Geral das Edificações Urbanas ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais demolidos, quando executadas por administração direta da CM:	
15.1 — Construções ligeiras — barracos, capoeiras, alpendres e semelhantes:	
15.1.1 — Cada unidade até 30 m² de área	361,21 €
15.1.2 — Por cada m² a mais ou fração	13,58 €
15.2 — Muros ou vedações — por metro linear ou fração:	
15.2.1 — De construção ligeira	17,01 €
15.2.2 — De construção definitiva	27,27 €
15.3 — Edifícios:	
15.3.1 — Demolição total — por m² ou fração de superfície coberta.	17,01 €
15.3.2 — Demolição parcial:	
15.3.2.1 — Fachadas — por m² ou fração	17,01 €
15.3.2.2 — Escadas — por cada lanço de 5 degraus ou fração.	17,01 €
15.3.2.3 — Varandas, pavimentos ou outras partes dos edifícios — por cada m² ou fração.	27,27 €
15.4 — Outras demolições — por m² ou fração de superfície demolida.	27,27 €
16 — Por outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta Tabela nem em legislação especial.	5,02 €

QUADRO 2

Taxa devida pelo acesso mediado e mera comunicação prévia

Descrição	Taxa a praticar
1 — Acesso mediado de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município	15,00 €
2 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias	7,50 €
3 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades	10,00 €
4 — Pela comunicação no Balcão do Empreendedor dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial, em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/2011	25,00 €

CAPÍTULO II

Operações Urbanísticas

QUADRO 3

Taxas devidas pela apreciação de pedidos de informação

Descrição	Taxa a praticar
1 — Pedido de informação simples (artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99)	21,70 €
2 — Pedido de informação prévia (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99):	
2.1 — Operações de loteamento:	
2.1.1 — Loteamentos até 10 lotes	190,00 €
2.1.2 — Os restantes loteamentos	244,00 €
2.2 — Obras de Urbanização	122,00 €
2.3 — Obras de Edificação:	
2.3.1 — Habitação unifamiliar	81,40 €
2.3.2 — Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio, excluindo garagens	122,00 €
2.4 — Outras operações urbanísticas	81,40 €

QUADRO 4

Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Taxa a praticar
Entrada de requerimento:	
1 — Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística	15,00 €

QUADRO 5

Taxas devidas pelo acesso mediado, por comunicações prévias ou por mera comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Pelo acesso mediado, por mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município	15,00 €
2 — Comunicação prévia de operações urbanísticas nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, conforme referido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:	
2.1 — Pela apreciação de pedido de comunicação prévia com prazo nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril	35,00 €
2.2 — Pela apreciação de mera comunicação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril	15,00 €

QUADRO 6

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):	
1.1 — Loteamentos até 10 lotes	195,00 €
1.2 — Os restantes loteamentos	250,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.2.1 — Por lote	10,50 €
2.2.2 — Por fogo	10,50 €
2.2.3 — Outras utilizações (por cada m^2)	0,60 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):	
3.1.1 — Loteamentos até 10 lotes	138,00 €
3.1.2 — Os restantes loteamentos	177,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	26,00 €
3.3 — Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 2.2.	

QUADRO 7

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	120,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
2.2 — Taxa especial por tipo de infraestrutura (acresce ao montante referido em 2.1)	16,00 €
1.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	90,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,00 €
3.2 — Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 2.2 por tipo de infraestrutura.	
3.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	10,50 €

QUADRO 8

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	85,00 €
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	13,50 €
2.2 — Taxa especial por área da intervenção (acresce ao montante referido em 2.1):	
2.2.1 — Com área até 1000 m^2	80,00 €
2.2.2 — Com área entre 1000 m^2 e 1 ha	210,00 €
2.2.3 — Com área superior a 1 ha	520,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,00 €
3.3 — Acresce ao montante referido em 3.2 os valores previstos no ponto 2.2 por área total da intervenção.	
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	10,50 €

QUADRO 9

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):	
1.1 — Habitação unifamiliar	85,00 €
1.2 — Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio, excluindo garagens	127,50 €
1.3 — Para indústria	127,50 €
1.4 — Outras utilizações	85,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
2.2 — Taxa especial para habitação unifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	0,65 €
2.3 — Taxa especial para habitação multifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	1,30 €
2.4 — Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	2,30 €
2.5 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros fins (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	1,80 €
2.6 — Por cada período adicional de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos no ponto 2.1 e nos pontos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando aplicáveis)	10,50 €

Descrição	Taxa a praticar
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):	
3.1.1 — Habitação unifamiliar	60,00 €
3.1.2 — Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio, excluindo garagens	90,00 €
3.1.3 — Para indústria	90,00 €
3.1.4 — Outras utilizações	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,00 €
3.3 — Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando aplicável.	
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos pontos 3.2 e 3.3)	10,50€

QUADRO 10

Taxa devida pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	90,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações (por metro linear)	1,10 €
2.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos e garagens (por m²)	0,50 €
2.2.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m²)	0,80 €
2.2.4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m³)	7,00€
2.2.5 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m²)	1,10 €
2.2.6 — Modificações de fachadas (por m²)	1,50 €
2.2.7 — Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade)	50,00 €
2.2.8 — Demolições (por m² de pavimento)	0,50 €
2.2.9 — Outras operações urbanísticas não especificadas (por m²)	1,00 €
2.2.10 — Construções de estufas agrícolas (por m²)	0,10 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,00 €
3.3 — Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 2.2 quando aplicável.	
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	10,50 €

QUADRO 11

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	21,70 €
2 — Emissão do alvará:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará de utilização e suas alterações	13,50 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.2.1 — Para habitação por m²:	
2.2.1.1 — Habitação unifamiliar	0,16 €
2.2.1.2 — Habitação multifamiliar	0,25 €
2.2.2 — Para comércio e serviços por m²	0,40 €
2.2.3 — Para indústria por m²	0,30 €
2.2.4 — Para outros fins por m²	0,30 €

QUADRO 12

Taxa devida pelo alvará de autorização de utilização para a instalação de um estabelecimento

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa pelo acesso mediado nas instalações do município LIC ZERO	15,00 €
2 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	21,50 €
3 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — restauração e ou bebidas:	
3.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	50,00 €
3.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1):	
3.2.1 — Bebidas por m²	0,60 €
3.2.2 — Restauração por m²	0,80 €
3.2.3 — Restauração e bebidas por m²	1,00 €
3.2.4 — Restauração e ou bebidas com espaço de dança por m²	5,40 €
3.2.5 — Restauração e ou bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio por m² (pastelaria, panificação e gelados e outros similares)	1,60 €
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — estabelecimentos comerciais:	
4.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	50,00 €
4.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 4.1).	
4.2.1 — Super e Hipermercados:	
a) Por m² até 2000	0,85 €
b) Por cada m² além dos 2000	1,10 €
4.2.2 — Mercearias, salsicharias, peixarias, drogarias, talhos, cabeleireiros e barbeiros, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão, centros de estética e similares, por m²	0,85 €
4.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores por m²	0,85 €
5 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para casas de jogos eletrónicos e ou bilhares:	
5.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	100,00 €
5.2 — Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 5.1)	6,50 €
6 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico:	
6.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	50,00 €
6.2 — Taxa especial por m² de áreas brutas de construção e de ocupação (acresce ao montante referido no n.º 6.1):	
6.2.1 — Parques de campismo e de caravanismo, por cada m² ou fração de área de construção e de ocupação	0,16 €
6.2.2 — Outros empreendimentos turísticos, por cada m² ou fração de área bruta de construção e de ocupação	0,53 €
7 — Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço na rede viária municipal:	
7.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	100,00 €
7.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido no n.º 7.1, por m² de áreas brutas de ocupação e de construção	3,20 €
8 — Mera comunicação prévia para alteração do uso, em conformidade com o regime jurídico que regulamenta o licenciamento zero o Decreto-Lei n.º 48/2011 e com os critérios definidos pelo município	25,00 €

QUADRO 13

Prorrogações de alvarás de licenças ou de admissão de comunicação prévia

Descrição	Taxa a praticar
1 — Prorrogações para execução de obras:	
1.1 — Obras de urbanização	40,00 €
1.2 — Obras de edificação ou outras	30,00 €
2 — Taxa especial por 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no n.º 1):	
2.1 — Obras de urbanização	10,50 €
2.2 — Obras de edificação ou outras	10,50 €
3 — Prorrogações para fase de acabamentos:	
3.1 — Obras de urbanização	33,00 €
3.2 — Obras de edificação ou outras	25,00 €
4 — Taxa especial por 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no n.º 3):	
4.1 — Obras de urbanização	10,50 €
4.2 — Obras de edificação ou outras	10,50 €

QUADRO 14

Alvará de licença parcial e de obras inacabadas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura:	
1.1 — Taxa de apreciação	33,00 €
1.2 — Taxa especial	30 % da taxa pela operação urbanística
2 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
2.1 — Taxa de apreciação	25,00 €
2.2 — Emissão de licença	33,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce ao anterior).	10,50 €

QUADRO 15

Ocupação da via pública por motivo de obras

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	21,50 €
2 — Ocupação delimitada por resguardos (por m² e período de 30 dias):	
2.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	39,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.2.1 — Com tapumes ou outros resguardos:	
a) Até 6 meses	1,00 €
b) Por mais de 6 meses	3,00 €
2.2.2 — Andaimes na parte não defendida pelo tapume (por piso):	
a) Até 6 meses	1,00 €
b) Por mais de 6 meses	3,00 €
3 — Ocupação não delimitada por resguardos (por m² ocupado e período de 1 semana):	
3.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	39,00 €
3.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1):	
3.2.1 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações	1,00 €
3.2.2 — Com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais	0,75 €

QUADRO 16

Vistorias

Descrição	Taxa a praticar
1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização:	
1.1 — Habitação (por fogo)	50,00 €
1.2 — Comércio, serviços ou profissões liberais (por unidade de ocupação)	150,00 €
1.3 — Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	150,00 €
1.4 — Outros fins (por unidade de ocupação)	80,00 €
2 — Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais:	
2.1 — Restauração e ou bebidas (por estabelecimento)	150,00 €
2.2 — Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	150,00 €
2.3 — Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento)	150,00 €
2.4 — Hipermercados e supermercados (por estabelecimento)	380,00 €
2.5 — Empreendimentos turísticos (por unidade)	300,00 €
3 — Vistorias específicas:	
3.1 — Título constitutivo de propriedade horizontal	55,00 €
3.2 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	20,00 €
3.3 — Alteração de utilização prevista no respetivo alvará	55,00 €
3.4 — Determinação das condições de higiene, salubridade e segurança	85,00 €
3.5 — Instalações rolantes/amovíveis, eventuais/temporárias destinadas a restauração e ou bebidas	65,00 €
3.6 — Auditorias de classificação ou de revisão de classificação de parques de campismo, empreendimentos de turismo de habitação e de empreendimentos de turismo no espaço rural	150,00 €
3.7 — Outras vistorias	90,00 €

QUADRO 17

Receção de obras de urbanização

Descrição	Taxa a praticar
1 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por auto)	50,00 €
2 — Taxa especial por lote (acresce ao montante referido no n.º 1)	10,50 €

QUADRO 18

Inscrição de técnicos

Descrição	Taxa a praticar
1 — 1.ª inscrição de técnicos na Câmara Municipal (válida por um ano económico ou fração)	60,00 €
2 — Renovação anual, a efetuar até março de cada ano	30,00 €

QUADRO 19

Prestação de serviços diversos ligados ao urbanismo

Descrição	Taxa a praticar
1 — Averbamentos	20,00 €
2 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
2.1 — Taxa de apreciação	54,00 €
2.2 — Emissão da certidão	10,00 €
2.3 — Acresce a 3.1. por cada fração e ou unidade de ocupação.	5,00 €

Descrição	Taxa a praticar
3 — Fotocópias autenticadas de peças escritas ou desenhadas:	
3.1 — Em papel A4	5,00 €
3.2 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.	
4 — Marcação ou verificação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública.	65,00 €
5 — Pedidos de substituição de técnicos responsáveis e de empreiteiros ou construtores civis na execução de obras.	10,00 €
6 — Buscas (por cada ano):	
6.1 — Até ao limite de 5 anos	6,00 €
6.2 — Por cada ano a mais	6,70 €
7 — Atribuição de numeração de polícia — por cada vão	6,70 €
8 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras em suporte digital (por Mb ou fração, a que acresce as despesas com o suporte).	3,00 €
9 — Fornecimento do Plano Diretor Municipal:	
9.1 — Publicação completa	250,00 €
9.2 — Por cada A4 das peças escritas	1,50 €
9.3 — Por cada A4 das peças desenhadas	5,00 €
10 — Plantas de localização autenticadas, em qualquer escala, cada unidade.	5,00 €
11 — Ortofotomapas do concelho (cópia a cores):	
11.1 — Taxa fixa por cada A4	5,00 €
11.2 — Acresce por fração	4,00 €
12 — Carta do ruído:	
12.1 — Publicação completa	80,00 €
12.2 — Por cada A4 das peças escritas	1,50 €
12.3 — Por cada A4 das peças desenhadas	5,00 €
13 — Fornecimento de outros planos municipais de ordenamento do território em elaboração:	
13.1 — Por cada A4 das peças escritas	1,50 €
13.2 — Por cada A4 das peças desenhadas	5,00 €
14 — Fornecimento de mapas temáticos existentes no SIGM:	
14.1 — Por metro quadrado	30,00 €
14.2 — Por cada formato A4	5,00 €
14.3 — Acresce por fração	4,00 €
15 — Ficha técnica da habitação de cada prédio ou fração	5,00 €
16 — Taxa devida por inspeção, reinspecção e inspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	70,00 €
17 — Estacionamento obrigatório previsto no regulamento do PDM por cada lugar de estacionamento não criado.	400,00 €
18 — Autenticação de documentos — cada	3,30 €
19 — Taxa devida pela emissão de certidão de destaque:	
19.1 — Taxa de apreciação	20,00 €
19.2 — Emissão da certidão	15,00 €
20 — Apreciação e análise de outros processos — cada	15,00 €
21 — Outras prestações de serviços não previstos nos números anteriores.	15,00 €
22 — Taxa por renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado.	80 % da taxa paga pelo pedido inicial
23 — Taxa de apreciação dos pedidos para redução de caução de obras de urbanização.	20,00 €
24 — Taxa de apreciação do pedido de licença para a execução de obras na via pública.	20,00 €

QUADRO 20

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (postos de abastecimento de combustíveis)

Descrição	Taxa a praticar
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	250,00 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	260,00 €
3 — Vistorias para realização do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	195,00 €
4 — Vistorias periódicas	250,00 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	190,00 €
6 — Averbamentos	115,00 €

QUADRO 21

Estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

Descrição	Taxa a praticar
1 — Estruturas de suporte de antenas de telecomunicações — cada unidade	550,00 €

CAPÍTULO III

Ocupação do Domínio Público e Aproveitamento dos Bens de Utilização Pública

QUADRO 22

Taxas por ocupações do domínio público quando sujeitas a licenciamento

Descrição	Taxa a praticar
1 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
1.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por m² ou fração e por ano ou fração	8,25 €
1.2 — Guindastes ou semelhantes — por cada e por mês ou fração	13,20 €
1.3 — Passarelas e outras construções e ocupações — por m² ou fração e por mês ou fração	4,12 €
2 — Construções ou instalações especiais efetuadas no solo ou subsolo:	
2.1 — Pavilhões, quiosques ou similares — por m² ou fração e por mês ou fração	4,12 €
2.2 — Depósitos subterrâneos — por m³ ou fração e por ano ou fração	2,20 €
2.3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — por m² ou fração e por mês ou fração	2,64 €
3 — Ocupações diversas:	
3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou e reclamos — por m² ou fração e por mês ou fração	1,85 €
3.2 — Mesas e cadeiras — por m² ou fração e por mês ou fração	2,54 €
3.3 — Cabine ou posto telefónico — por cada e por ano ou fração	44,30 €
3.4 — Arcas congeladoras ou de conservação — por m² ou fração e por mês ou fração	10,25 €
3.5 — Ocupação da via pública por equipamentos rolantes da venda ambulante fixa — por m² e por dia ou fração	1,37 €
3.6 — Ocupação da via pública para venda de fruta, legumes, doces e outros — por m² e por dia ou fração	1,37 €

QUADRO 23

Taxas por ocupações do espaço público a que se aplica o regime de mera comunicação prévia

Descrição	Taxa a praticar
Ocupação do espaço público para instalação de:	
1.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	6,60 €

Descrição	Taxa a praticar
1.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	2,00 €
1.3 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	8,20 €
1.4 — Suportes publicitários:	
1.4.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por metro quadrado e por ano	17,75 €
1.4.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado e por ano	17,75 €
1.4.3 — Painéis, outdoors, muppies e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	32,80 €
1.8.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	17,75 €
1.8.5 — Outros suportes — por metro quadrado e por ano	17,75 €

QUADRO 24

Taxas por ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo

Descrição	Taxa a praticar
Ocupação do espaço público para instalação de:	
1.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	7,02 €
1.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	2,16 €
1.3 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	8,71 €
1.4 — Suportes publicitários:	
1.4.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por metro quadrado e por ano	18,86 €
1.4.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado e por ano	18,86 €
1.4.3 — Painéis, outdoors, muppies e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	41,04 €
1.8.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	18,86 €
1.8.5 — Outros suportes — por metro quadrado e por ano	18,86 €

QUADRO 25

Taxas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento

Descrição	Taxa a praticar
1 — Parques de estacionamento* (por cada período de 15 minutos):	
1.1 — Durante a 1.ª hora	0,23 €
1.2 — Durante a 2.ª hora	0,23 €
1.3 — Durante a 3.ª hora	0,25 €
1.4 — Durante a 4.ª hora e seguintes	0,26 €
2 — Avença para parques de estacionamento (por mês):	
2.1 — 24 horas	133,64 €
2.2 — Noturno	61,68 €
2.3 — Diurno	82,24 €
3 — Zonas de estacionamento de duração limitada:	
3.1 — Valor mínimo — 15 minutos	0,20€
3.2 — 30 minutos	0,40€
3.3 — 45 minutos	0,50€
3.4 — 60 minutos	0,60€
3.5 — 75 minutos	0,75€
3.6 — 90 minutos	0,90€
3.7 — 105 minutos	1,05€
3.8 — 120 minutos	1,20€
3.9 — Taxa máxima diária	6,00 €
3.10 — Cartão de residente — por cada cartão e por ano ou fração	19,25 €
4 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos:	
4.1 — Bloqueamento de veículos ligeiros	60,00 €
4.2 — Remoção de veículos ligeiros	75,00 €
4.3 — Depósito de veículos ligeiros	15,00 €/24h

* Nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril — Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento — artigos 12.º - Fração de tempo, n.º 1 — Nos estacionamentos de curta duração, até vinte e quatro horas, a taxa é fracionada proporcionalmente, no máximo, em períodos de quinze minutos.

QUADRO 26

Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Descrição	Taxa a praticar
1 — Bombas ou aparelho abastecedor de carburante (por cada ano ou fração):	
1.1 — Instaladas ou abastecendo a via pública	85,93 €
1.2 — Bombas volantes, abastecendo na via pública	85,93 €
2 — Bombas de ar ou água, instaladas ou abastecendo na via pública — por cada bomba e por ano ou fração	85,93 €

QUADRO 27

Taxas por atividades de espetáculos e divertimentos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Emissão de licenças de recinto itinerante ou improvisado:	
1.1 — Emissão de licença	43,99 €
1.2 — Acresce a 1.1., por cada dia ou fração, além do 1.º	3,96 €
2 — Emissão de licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística:	
2.1 — Emissão de licença	43,99 €
2.2 — Acresce a 1.1., por cada dia ou fração, além do 1.º	3,96 €
3 — Vistorias de recintos itinerantes, improvisados, acidentais para espetáculos de natureza artística ou recintos fixos:	
3.1 — Recintos de 1.ª categoria (lotação > 1000 lugares) — por cada perito	39,60 €
3.2 — Recintos de 2.ª categoria (lotação entre 500 e 1000 lugares) — por cada perito	30,79 €
3.3 — Recintos de 3.ª categoria (lotação entre 200 e 499 lugares) — por cada perito	30,79 €
3.4 — Recintos de 4.ª categoria (lotação entre 50 e 199 lugares) — por cada perito	22,00 €
3.5 — Recintos de 5.ª categoria (lotação 50 lugares) — por cada perito	13,20 €

QUADRO 28

Taxa devida pela ocupação e utilização de equipamentos em mercado municipal e feiras

Descrição	Taxa a praticar
1 — No Mercado Municipal:	
1.1 — Lojas — por m^2 e mês ou fração	1,90 €
1.2 — Talhos e peixarias — por m^2 e mês ou fração	1,90 €
1.3 — Bancas — por dia e por lugar	0,85 €
1.4 — Bancas — por m^2 e por mês ou fração	0,74 €
1.5 — Armazenagem — por m^2 e por dia ou fração	0,58 €
1.6 — Por exercício de atividade — produtor vendendo diretamente	1,00 €
1.7 — Por exercício de atividade — mandatário, comerciante ou agente de vendas	3,91 €

Descrição	Taxa a praticar
1.8 — Utilização de balanças do município — por cada pesagem	0,53 €
2 — Nas feiras:	
2.1 — Lugares de terrado — por m² e por dia ou fração	0,63 €
2.2 — Barracas e outras instalações do Município — por m² e por dia ou fração	1,37 €
3 — Na Feira Anual de S. Martinho e outras (por m² e por dia ou fração):	
3.1 — Divertimentos	0,79 €
3.2 — Feirante mensal	0,69 €
3.3 — Feirante ambulante	0,90 €

CAPÍTULO IV

Utilização de Equipamentos Desportivos Municipais

As taxas previstas neste Capítulo incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal, quando legalmente devido, pelo que os valores apresentados são os valores finais a cobrar.

QUADRO 29

Taxa devida pela utilização de pavilhões desportivos municipais

Descrição	Taxa a praticar
A — Nave Principal	
1 — Clubes, e coletividades do concelho de Penafiel com enquadramento desportivo de competição oficial — por hora de utilização:	
1.1 — De 2.ª a 6.ª feira	5,00 €
1.2 — Aos sábados, domingos e feriados	8,90 €
2 — Associações desportivas sem enquadramento desportivo de competição oficial e entidades públicas do concelho de Penafiel — por hora de utilização:	
2.1 — De 2.ª a 6.ª feira	10,00 €
2.2 — Aos sábados, domingos e feriados	13,90 €
3 — Outras entidades e grupos informais — por hora de utilização:	
3.1 — De 2.ª a 6.ª feira	18,95 €
3.2 — Aos sábados, domingos e feriados	22,90 €
4 — Eventos e outros tipos de manifestação desportiva sem entradas pagas — por hora:	
4.1 — De 2.ª a 6.ª feira	34,40 €
4.2 — Aos sábados, domingos e feriados	42,30 €
5 — Eventos e outros tipos de manifestação desportiva com entradas pagas — por hora:	
5.1 — De 2.ª a 6.ª feira	42,10 €
5.2 — Aos sábados, domingos e feriados	67,60 €
6 — Utilização individual — por hora ou fração:	
6.1 — De 2.ª a sábado	2,10 €
B — Nave Anexa	
7 — Por hora de utilização:	
7.1 — De 2.ª a sábado	11,10 €
7.2 — Aos sábados, domingos e feriados	14,30 €
8 — Pela publicidade efetuada nos recintos desportivos por m² ou fração e por ano ou fração	27,80 €

Considerações:

a) As isenções ou reduções a praticar são as resultantes dos despachos e deliberações dos órgãos municipais nos termos da lei.

b) Os clubes/associações desportivas são incluídos no ponto 1, apenas durante a época desportiva de referência que corresponde ao início e final do quadro competitivo. Na nave anexa estas associações beneficiam de uma redução de 50 % face ao valor previsto no ponto

QUADRO 30

Taxa devida pela utilização do Parque Desportivo das Lajes — Campo Sintético de Futebol de 7

Descrição	Taxa a praticar*
1 — Utilização 60 minutos (inclui serviço de vestiários)	20,00 €
2 — Utilização de luz artificial no campo (quando aplicável) — acresce ao valor	10,00 €
3 — Cedência de materiais (facultativo):	
3.1 — Bolas (por cada uma)	1,50 €
3.2 — Coletes (por cada 7)	3,00 €

* Por hora de utilização.

Considerações:

A utilização do campo sintético de futebol de 7 será concedida, desde que garantido previamente o pagamento dos serviços inerentes, bem como do pagamento pela cedência de materiais de apoio solicitados.

São serviços inerentes, o uso de vestiários e respetivos serviços associados designadamente luz, água, chuveiros, cacifos e ainda outros quando aplicáveis, como a iluminação do campo e seguros de acidentes pessoais.

Os materiais e equipamentos de apoio bolas, coletes e outros só podem ser disponibilizados desde que requeridos.

O serviço de luz artificial é aplicável, quando a utilização do campo de futebol de 7 coincide total ou parcial com a utilização da iluminação artificial.

Para a ocupação do campo de futebol de 7, é obrigatório o pagamento do serviço de vestiários independentemente da sua utilização.

QUADRO 31

Taxa devida pela utilização das Piscinas Municipais

Descrição	Taxa a praticar*
1) Aulas de inscrição individual:	
Processo de inscrição para a alínea *a*) e *d*)	19,05 €
Processo de inscrição para a alínea *b*) e *c*)	23,45 €
Processo de renovação para a alínea *a*) e *d*)	4,75 €
Processo de renovação para a alínea *b*) e *c*)	5,85 €
Processo de reintegração para a alínea *a*) e *d*)	9,50 €
Processo de reintegração para a alínea *b*) e *c*)	11,70 €
a) Escola de Natação e Atividades em Plano de Água. Aulas de 45 minutos:	
1 aula semanal — mensalidades:	
Menores de 16 anos	7,90 €
Maiores de 16 anos	15,75 €
2 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	10,60 €
Maiores de 16 anos	20,45 €
3 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	13,30 €
Maiores de 16 anos	24,50 €
b) Atividades de Fitness e de Manutenção da Condição Física. Aulas de 60 minutos, à exceção de hidroginástica (45 minutos):	
1 aula semanal — mensalidades:	
Menores de 16 anos	9,70 €
Maiores de 16 anos	19,35 €
2 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	13,05 €
Maiores de 16 anos	25,15 €
3 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	16,35 €
Maiores de 16 anos	30,15 €
4 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	17,15 €
Maiores de 16 anos	33,20 €
c) Escola de Ténis. Aulas de 50 minutos:	
1 aula semanal — mensalidades:	
Menores de 16 anos	9,70 €
Maiores de 16 anos	19,35 €

Descrição	Taxa a praticar*
2 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	13,05 €
Maiores de 16 anos	25,15 €
3 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	16,35 €
Maiores de 16 anos	30,15 €
4 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	17,15 €
Maiores de 16 anos	33,20 €
d) Outras aulas orientadas. Aulas de 45 minutos:	
Instituições escolares do concelho de Penafiel e por cada elemento inscrito*	3,25 €
Outras instituições, por cada elemento inscrito*	7,95 €
2) Serviços de Utilização Livre	
a) Utilização Livre — Piscinas:	
Piscinas aquecidas — Aderentes:	
Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.ª utilização livre)	4,75 €
Taxa de adesão mensal — menores de 16 anos	15,75 €
Taxa de adesão mensal — maiores de 16 anos	20,95 €
Utilização livre — menores de 16 anos	1,40 €
Utilização livre — maiores de 16 anos	1,90 €
Utilização livre — maiores de 16 anos	1,90 €
Piscinas aquecidas — Não aderentes (inclui o valor do seguro):	
Utilização livre — menores de 16 anos	2,40 €
Utilização livre — maiores de 16 anos	2,85 €
Piscinas de ar livre — Aderentes:	
Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.ª utilização livre)	4,75 €
Taxa de adesão mensal — menores de 16 anos	15,75 €
Taxa de adesão mensal — maiores de 16 anos	20,95 €
Utilização livre — menores de 16 anos	1,40 €
Utilização livre — maiores de 16 anos	1,90 €
Piscinas de ar livre — Não aderentes (inclui o valor do seguro):	
Utilização livre — menores de 16 anos	1,90 €
Utilização livre — maiores de 16 anos	2,35 €
b) Utilização Livre — Outros Serviços — períodos de 60 minutos:	2,35 €
Atividades de fitness e de manutenção da condição física — Aderentes:	
Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.ª utilização livre)	5,85 €
Utilização livre	4,00 €
Atividades de fitness e de manutenção da condição física — Não aderentes:	
Utilização (inclui o valor do seguro)	5,20 €
Campos de Ténis — Aderentes:	
Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.ª utilização livre)	5,85 €
Utilização — 2 utilizadores	5,85 €
Suplementos — Acresce por cada utilizador a mais	1,15 €
Taxa de iluminação	2,35 €
Campos de Ténis — Não aderentes (inclui seguro):	
Utilização — 2 utilizadores	8,20 €
Suplementos — Acresce por cada utilizador a mais	2,35 €
Taxa de iluminação	2,35 €
3) Aluguer de Pistas nas Piscinas Aquecidas (para entidades e instituições)**:	
1 pista para um máximo de 8 utilizadores — períodos de 60 minutos	15,25 €
4) Aluguer de Salas ou Estúdios (para entidades e instituições)**:	
Por períodos de 60 minutos	18,75 €

Descrição	Taxa a praticar*
5) Outras Taxas:	
2.ª Via do cartão de utente	9,50 €
Atraso de pagamento das mensalidades	2,60 €

* Acresce o valor do seguro. Valores referentes a cada elemento inscrito e com um mínimo de 12 elementos por grupo.

** O valor do aluguer não inclui o seguro. Às entidades que não apresentarem a apólice, será acrescido o valor do seguro por cada utilizador.

Observações:

1 — Pacote Famílias — Para utilizadores regulares e utilizadores aderentes aplicar-se-ão os seguintes descontos ao valor agregado da utilização:

Por um agregado familiar de 3 pessoas — 10 %;
Por um agregado familiar de 4 pessoas — 15 %;
Por um agregado familiar de 5 ou mais pessoas — 20 %.

2 — No caso de estarem 2 ou mais irmãos inscritos em regime de aulas com monitor, incidirá sobre as respetivas mensalidades um desconto de 10 %.

3 — As renovações e as respetivas taxas só serão aplicadas aos alunos com as mensalidades regularizadas até ao último mês do ano letivo (junho).

4 — A taxa de reintegração só é aplicável durante o mesmo ano desportivo.

5 — O pagamento das taxas para atividades regulares orientadas, devem ser efetuadas até ao dia 8 do mês de referência, podendo ainda ser pagas até ao dia 14, mediante acréscimo de multa por atraso de pagamento pelo valor previsto na tabela de taxas. Se este dia coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o prazo prolonga-se até ao dia útil imediato.

6 — Quando as inscrições em classes ocorrerem após o dia 15 do mês de referência, procede-se ao pagamento de metade da respetiva mensalidade.

7 — Quando acompanhados pelos pais ou familiar responsável e sob a sua responsabilidade, os menores de 6 anos estão isentos de taxas pela utilização livre nas piscinas interiores e de ar livre à excepção do valor do seguro.

8 — Os utilizadores aderentes estão sujeitos ao pagamento do valor do seguro anua determinado pelo processo de contratualização entre o municipio de Penafiel e a entidade seguradora.

9 — Estão isentos de pagamento no regime de utilização livre, até duas vezes por semana, os funcionários do município de Penafiel, à excepção do seguro.

10 — Estão isentos de taxas, os utentes que interrompam a frequência das aulas, desde que comprovadamente justificadas clinicamente dentro de um prazo máximo de 10 dias úteis, por motivos de gravidez, doenças infeto-contagiosas, impedimentos resultantes de acidentes nas aulas e por internamento. Todas as interrupções não previstas neste ponto, desde que comprovadamente justificadas, implicam o pagamento de 50 % da mensalidade de forma a assegurar a vaga na respetiva turma.

11 — Aplicar-se-á o desconto de 50 % da taxa da mensalidade até ao limite máximo de duas utilizações ou aulas orientadas, à exceção da taxa referente à inscrição, renovação, reintegração e seguro, a todos os requerimentos de pessoas portadoras de deficiência física e ou psiquica, que sejam recomendados por médico e cujo rendimento mensal per capita do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado e comprovado pelos serviços competentes do município de Penafiel na área da ação e proteção social.

12 — Os alunos inscritos através de instituições escolares que sejam economicamente carenciados, estão isentos de pagamento (bolsa social).

13 — Na utilização livre dos campos de ténis, a taxa de iluminação de campo aplica-se quando a utilização coincidir no todo ou em parte com a necessidade da utilização da iluminação artificial.

14 — Nos protocolos de utilização celebrados entre a entidade gestora das instalações e outras entidades ou instituições, ficarão definidas as condições de utilização, designadamente quanto aos custos a suportar e respetivas contrapartidas e obrigações.

15 — Os pedidos de isenção requeridos de forma institucional ou individual não previstos nos pontos anteriores, serão direcionados para o Presidente da Câmara Municipal com vista à respetiva decisão nos termos da lei e normas aplicáveis.

16 — As taxas previstas nesta tabela incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal, quando legalmente devidos.

17 — Os descontos não são acumuláveis.

CAPÍTULO V

Utilização de Equipamentos Culturais

QUADRO 32

Taxas pela utilização de serviços da Biblioteca Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Impressões:	
1.1 — Preto e branco — A4	0,11 €
1.2 — Cores — A4	0,32 €

QUADRO 33

Taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de Ingresso Individual	2,00 €
2 — Taxa por Visita Guiada:	
2.1 — Grupos com menos de 40 pessoas	30,00 €
2.2 — Grupos com mais de 40 pessoas, até ao limite máximo de 80 pessoas	50,00 €
3 — Taxa por Visita Guiada com Atelier Temático, por participante	2,00 €
4 — Envio de fotocópia A4 por fax/correio:	
4.1 — Por e-mail	1,00 €
4.2 — Por correio	1,00 €
5 — Impressões:	
5.1 — Impressões a preto e branco — A4	0,15 €
5.2 — Impressões a preto e branco, papel fotográfico — A4	1,10 €
5.3 — Impressões a cores — A4	0,20 €
5.4 — Impressões a cores, papel fotográfico — A4	1,20 €
5.5 — Impressões a preto e branco — A3	0,30 €
5.6 — Impressões a preto e branco, papel fotográfico — A3	2,00 €
5.7 — Impressões a cores — A3	0,60 €
5.8 — Impressões a cores, papel fotográfico — A3	3,00 €
6 — Digitalizações:	
6.1 — Digitalizações até A4 a 300dpi	0,15 €
6.2 — Digitalizações até A4 a 600dpi	0,25 €
6.3 — Digitalizações até A3 a 300dpi	0,30 €
6.4 — Digitalizações até A3 a 600dpi	0,40 €
7 — Suportes informáticos	1,15 €
8 — Pesquisa de informações contidas em documentos, monografias e periódicos — por pesquisa e hora ou fração	10,00 €
9 — Taxas pela Realização de Festas de Aniversário:	
9.1 — Aniversário sem lanche, por participante	2,00 €
9.2 — Aniversário com lanche trazido pelo aniversariante, por participante	3,00 €
9.3 — Aniversário com lanche fornecido pelo Museu, por participante	6,00 €
10 — Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para eventos de caráter sociocultural, sem fins comerciais e de participação gratuita:	
a) Sala de Exposições Temporárias:	
*a*1) Todo o dia	500,00 €
*a*2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,00 €
b) Sala de Reuniões:	
*b*1) Todo o dia	200,00 €
*b*2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
c) Salas do Serviço Educativo:	
*c*1) Todo o dia	200,00 €
*c*2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
d) Todos os espaços do núcleo-sede:	
*d*1) Todo o dia	1.000,00 €
*d*2) Por parcela de tempo (5 horas)	750,00 €
e) Auditório do Mozinho:	
*e*1) Todo o dia	100,00 €
*e*2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
f) Parque de merendas Mozinho:	
*f*1) Todo o dia	300,00 €
*f*2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €
11 — Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para outro tipo de eventos, não contemplados pelo ponto anterior:	
a) Auditório:	
*a*1) Todo o dia	300,00 €
*a*2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €
b) Bar do Auditório:	
*b*1) Todo o dia	100,00 €
*b*2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
c) Jardim do Auditório:	
*c*1) Todo o dia	100,00 €
*c*2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
d) Sala de Exposições Temporárias:	
*d*1) Todo o dia	500,00 €
*d*2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,00 €
e) Sala de Reuniões:	
*e*1) Todo o dia	200,00 €
*e*2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
f) Salas do Serviço Educativo:	
*f*1) Todo o dia	200,00 €
*f*2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
g) Todos os espaços do núcleo-sede:	
*g*1) Todo o dia	1.000,00 €
*g*2) Por parcela de tempo (5 horas)	750,00 €
h) Auditório do Mozinho:	
*h*1) Todo o dia	100,00 €
*h*2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
i) Parque de merendas Mozinho:	
*i*1) Todo o dia	300,00 €
*i*2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €

Nota. — Para além das reduções e isenções estabelecidas nos artigos n.º 5 a 9 do presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, as taxas definidas no presente quadro beneficiam ainda potencialmente das isenções e reduções específicas estabelecidas no Regulamento do Museu Municipal de Penafiel.

QUADRO 34

Taxas pela utilização de serviços do Arquivo Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Impressões:	
1.1 — Impressões — A4 Preto e branco	0,21 €
1.2 — Impressões — A4 Cores	0,63 €
1.3 — Impressões — A3 Preto e branco	0,42 €
1.4 — Impressões — A3 Cores	0,95 €
2 — Digitalizações — Documentos de Arquivo:	
2.1 — Digitalizações até A4	1,00 €
2.2 — Digitalizações até A3	1,85 €
3 — Digitalizações — Documentos de Biblioteca:	
3.1 — Digitalizações até A4	0,48 €

Descrição	Taxa a praticar
3.2 — Digitalizações até A3	1,06 €
4 — Suportes Informáticos	1,64 €
5 — Pesquisa de informações contidas em documentos do Arquivo Municipal — por pesquisa (investigação histórica) e hora ou fração	8,19 €

CAPÍTULO VI

Outros Bens de Utilização Pública

QUADRO 35

Taxas pela utilização de outros bens de utilização pública

Descrição	Taxa a praticar
1 — Cedência de palco:	
1.1 — Pela cedência de palco (incluindo transporte, montagem e desmontagem)	158,52 €
1.2 — Acresce a 1.1.por cada dia ou fração incluindo o 1.º	31,70 €
2 — Utilização dos autocarros municipais:	
2.1 — Taxa de Processamento do Pedido de Cedência	4,49 €
2.2 — Pela utilização — por km:	
2.2.1 — Autocarro < 27 lugares	0,58 €
2.2.2 — Autocarro > 27 lugares	0,68 €
2.3 — Acresce a 2.2, em dia de semana entre as 17H00 e as 9h00 — por hora ou fração	5,28 €
2.4 — Acresce a 2.2, em sábado, domingo, feriado ou dia equiparado — por hora ou fração	7,93 €

CAPÍTULO VII

Cemitérios

QUADRO 36

Taxas pela inumação em covais e sepulturas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Inumação em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias (por cada)	13,42 €
1.2 — Sepulturas perpétuas (por cada):	
a) Sem cobertura	19,87 €
b) Com cobertura	33,08 €
2 — Inumação em jazigo particular (por cada)	46,23 €

QUADRO 37

Taxas pela verificação e efetiva exumação de ossadas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Abertura de sepultura ou jazigo, para verificação da possibilidade de exumação (por cada)	44,65 €
2 — Exumação e inumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério (por cada ossada)	61,40 €

QUADRO 38

Taxas pela utilização de serviços em cemitério municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Ocupação de jazigos ou catacumbas, por ano ou fração	35,35 €
2 — Deposito transitório de caixões — por dia ou fração	8,77 €
3 — Utilização de carreta	5,18 €
4 — Utilização de capela — por período de 24 horas ou fração	5,18 €
5 — Trasladação de ossadas e cinzas:	
5.1 — Dentro do cemitério	60,55 €
5.2 — Para fora do cemitério	60,55 €

QUADRO 39

Taxas pela concessão de terrenos e averbamentos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Concessão de terrenos:	
1.1 — Por alvará de concessão	11,84 €
1.2 — Para sepultura perpétua	475,55 €
1.3 — Para jazigos — com capela e sem capela:	
1.3.1 — Pelos primeiros 3 m² ou fração	686,91 €
1.3.2 — Por cada um dos 4 a 6 m² ou fração	264,20 €
1.3.3 — Cada m² ou fração a mais	396,29 €
1.4 — Catacumbas	739,75 €
1.5 — Ocupação de ossários municipais, com caráter de perpetuidade — cada ossada	55,00 €
2 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo concessionário:	
2.1 — Classes sucessíveis — n.º 2, do artigo 2133.º, do Código Civil:	
2.1.1 — Em alvarás de jazigos	44,28 €
2.1.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	44,28 €
2.1.3 — Em alvarás de catacumbas	44,28 €
2.1.4 — Em alvarás de ossário	44,28 €
2.2 — Transmissão para pessoas diferentes:	
2.2.1 — Em alvarás de jazigos	466,99 €
2.2.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	255,64 €
2.2.3 — Em alvarás de catacumbas	466,99 €
2.2.4 — Em alvarás de ossário	50,00 €
3 — Emissão de segundas vias de alvarás	5,25 €

QUADRO 40

Taxas pela remoção de caixões, ossadas e cinzas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Remoção de caixões dos jazigos (por cada)	66,15 €
2 — Remoção de ossadas e cinzas (por cada)	44,60 €

QUADRO 41

Taxas por obras em jazigos, sepulturas e catacumbas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Construção, ampliação ou modificação de jazigos — por jazigo	5,18 €
2 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas — por sepultura	5,18 €
3 — Revestimento de sepulturas temporárias a mármore ou granito — por sepultura	5,18 €
4 — Pequenas reparações em jazigos (limpeza, pintura) — por jazigo	5,18 €
5 — Colocação de alegretes em granito ou mármore — por sepultura	5,18 €
6 — Colocação de floreira — por sepultura	5,18 €
7 — Construção, ampliação ou modificação de catacumbas — por catacumba	5,18 €
8 — Obras de beneficiação em catacumbas — por catacumba	5,18 €

CAPÍTULO VIII

Publicidade

QUADRO 42

Taxas por publicidade em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou percetíveis

Descrição	Taxa a praticar
1 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes:	
1.1 — Por m² ou fração e por mês	3,04 €
1.2 — Por m² ou fração e por ano	24,39 €
2 — Painéis, cartazes, mupis e semelhantes:	
2.1 — Por m² ou fração e por mês	1,69 €
2.2 — Por m² ou fração e por ano	15,24 €
3 — Bandeirolas e semelhantes:	
3.1 — Por unidade e por mês ou fração	3,66 €
3.2 — Por unidade e por ano	29,26 €
4 — Reclamos luminosos, Iluminados, eletrónicos e similares:	
4.1 — Anúncios luminosos ou iluminados — por m² ou fração e por mês ou fração	1,52 €
4.2 — Anúncios luminosos ou iluminados — por m² ou fração e por ano	12,20 €
4.3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fração e por mês ou fração	0,51 €
4.4 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fração e por ano	4,07 €
4.5 — Publicidade corrida, emanada de sistema elétrico ou eletrónico — por unidade e por mês ou fração	3,04 €
4.6 — Publicidade corrida, emanada de sistema elétrico ou eletrónico — por unidade e por ano	24,39 €
5 — Toldos, vitrinas, exposição de objetos ou outros artigos comerciais e outros:	
5.1 — Por m² ou fração e por mês ou fração	1,52 €
5.2 — Por m² ou fração e por ano	12,20 €
6. — Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea:	
6.1 — Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e noutros meios de locomoção — por unidade:	
6.1.1 — Por mês	9,75 €
6.1.2 — Por ano	58,54 €
6.2 — Veículos automóveis ou táxis, afetos a transporte público, por unidade:	
6.2.1 — Por mês	9,75 €
6.2.2 — Por ano	58,54 €
6.3 — Outros meios de locomoção terrestre, aérea, blims, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar — por unidade:	
6.3.1 — Por mês	9,75 €
6.3.2 — Por ano	58,54 €
7 — Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo — por unidade emissora:	
7.1 — Por mês	14,64 €
7.2 — Por ano	175,60 €
8 — Cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edifícios e outros locais similares, quando permitidos — por cartaz:	
8.1 — Por mês	0,81 €
8.2 — Por ano	9,75 €
9 — Panfletos distribuídos ao domicílio — por cada centena ou fração:	
9.1 — Por mês	1,22 €
9.2 — Por ano	14,64 €
10 — Exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem:	
10.1 — Livros, revistas e jornais:	
10.1.1 — Por m² ou fração por mês	1,22 €
10.1.2 — Por m² ou fração por mês	9,75 €
10.2 — Roupa, tecidos e similares:	
10.2.1 — Por m² ou fração por mês	1,46 €
10.2.2 — Por m² ou fração por mês	14,64 €
10.3 — Outros artigos ou objetos:	
10.3.1 — Por m² ou fração por mês	1,46 €
10.3.2 — Por m² ou fração por mês	14,64 €
11 — Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes:	
11.1 — Por m² ou fração e por mês ou fração	1,52 €
11.2 — Por m² ou fração e por ano	12,20 €
12 — Publicidade em recintos públicos municipais:	
12.1 — Por m² ou fração e por mês	3,48 €
12.2 — Por m² ou fração e por ano	27,79 €
13 — Publicidade de espetáculos públicos e outros quando não prevista nos pontos anteriores:	
13.1 — Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, sendo mensurável em superfície:	
13.1.1 — Por m² ou fração e por mês	1,52 €
13.1.2 — Por m² ou fração e por ano	9,14 €
13.2 — Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, sendo mensurável linearmente:	
13.2.1 — Por ml ou fração e por mês	0,31 €
13.2.2 — Por ml ou fração e por ano	1,83 €
13.3 — Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, não sendo mensurável linearmente:	
13.3.1 — Por unidade ou fração e por mês	3,04 €
13.3.2 — Por unidade ou fração e por ano	18,29 €
13.4 — Quando instalada em espaço do domínio público, sendo mensurável em superfície:	
13.4.1 — Por m² ou fração e por mês	2,54 €
13.4.2 — Por m² ou fração e por ano	15,24 €
13.5 — Quando instalada em espaço do domínio público, sendo mensurável linearmente:	
13.5.1 — Por ml ou fração e por mês	0,51 €
13.5.2 — Por ml ou fração e por ano	3,04 €
13.6 — Quando instalada em espaço do domínio público, não sendo mensurável em superfície ou linearmente:	
13.6.1 — Por unidade ou fração e por mês	5,08 €
13.6.2 — Por unidade ou fração e por ano	30,49 €
14 — Taxa de apreciação do pedido de licença para a instalação de suportes publicitários, acresce às taxas previstas nos pontos anteriores — por unidade e por uma só vez	24,39 €
15 — Placa de proibição de afixação de anúncios — por unidade e por ano	19,51 €

CAPÍTULO IX

Ambiente

QUADRO 43

Taxas pela emissão de licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias

Descrição	Taxa a praticar
1 — Obras de construção civil:	
1.1 — Até 30 dias seguidos — taxa fixa	12,58 €
1.2 — Superior a 30 dias — por dia, além da taxa fixa:	
1.2.1 — Dias úteis	12,58 €
1.2.2 — Fins-de-semana e feriados	12,58 €
2 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre	9,62 €
3 — Licença Especial de Ruído em Recintos Fechados	9,62 €

QUADRO 44

Remoção e recolha de veículos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Remoção de veículos:	
1.1 — Viaturas ligeiras:	
1.1.1 — Taxa de reboque	43,96 €
1.1.2 — Acresce a 1.1.1, por km do local de recolha ao depósito, sito na zona Ind. n.º II	2,01 €
1.2 — Viaturas pesadas:	
1.2.1 — Taxa de reboque	84,54 €
1.2.2 — Acresce a 1.2.1, por km do local de recolha ao depósito, sito na zona Ind. n.º II	2,01 €
2 — Aparcamento	0,00 €
2.1 — Viaturas ligeiras — por dia ou fração	4,23 €
2.2 — Viaturas pesada — por dia ou fração	4,23 €

QUADRO 45

Canil Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa diária de alimentação:	
1.1 — Por cachorros até 10 kg	2,11 €
1.2 — Por cães adultos de 10 a 20 kg	3,43 €
1.3 — Por Cães com mais de 20 kg	5,02 €
2 — Taxa de captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados, ou identificado o seu proprietário	9,93 €
3 — Abate	9,93 €
4 — Transporte de animais para o canil Municipal a solicitação do dono:	
4.1 — Pelo transporte	4,54 €
4.2 — Intervenção do Veterinário Municipal — acresce a 4.1	8,88 €

CAPÍTULO X

Intervenção sobre o Exercício de Atividades Privadas

QUADRO 46

Instalação e modificação de estabelecimentos (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011)

Descrição	Taxa a praticar
1 — Apreciação da comunicação prévia com prazo, quando a instalação depender da dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	70,00 €

QUADRO 47

Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Descrição	Taxa a praticar
1 — Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3	55,00 €
2 — Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis	150,00 €
3 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	130,00 €
4 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	100,00 €
5 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável	90,00 €
6 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	200,00 €

QUADRO 48

Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Descrição	Taxa a praticar
1 — Pelo alargamento do horário para além do horário fixado (por cada)	50,00 €

QUADRO 49

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carater não sedentário

Descrição	Taxa a praticar
Pela apreciação da comunicação prévia com prazo	45,00 €
Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante ou localizados em espaço públicos ou privados de acesso público:	
2.1 — Por ano	180,00 €
2.2 — Por mês	25,00 €
2.3 — Por dia	2,00 €
3 — Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	30,00 €

QUADRO 50

Licenciamento de alojamento local e empreendimentos turísticos

Descrição	Taxa a praticar
Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local:	
1.1 — Um quarto	50,00 €
1.2 — Acresce por cada quarto além do primeiro	5,00 €
2 — Pedido de registo de apartamentos de tipologia T1	50,00 €
3 — Vistorias:	
3.1 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	120,00 €
3.2 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	5,00 €
4 — Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos	120,00 €
5 — Taxa devida pelo fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local	70,00 €

QUADRO 51

Taxas pelo exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Descrição	Taxa a praticar
1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros	21,40 €

Descrição	Taxa a praticar
2 — Pedidos de averbamentos (por cada):	
2.1 — De sede ou residência	21,40 €
2.2 — De nome ou designação social	21,40 €
2.3 — Averbamento de substituição de veículo	21,40 €
2.4 — Outros Averbamentos	21,40 €

QUADRO 52

Taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Emprego de substâncias explosivas:	
1.1 — Por cada requisição	9,67 €
1.2 — Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos — por cada	9,67 €
2 — Utilização de Fogo-de-artifício e outros artefactos Pirotécnicos — por vistoria do local de lançamento e emissão de autorização	74,50 €

QUADRO 53

Taxas pelo exercício da caça

Descrição	Taxa a praticar
1 — Pela emissão e renovação ou substituição de carta de caçador.	Valor fixado na lei

QUADRO 54

Taxas pelo licenciamento da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão

Descrição	Taxa a praticar
1 — Registo ou 2.ª via — por cada máquina	51,36 €
2 — Averbamentos, 2.ª via, e outros — por cada máquina	17,12 €
3 — Substituição do título de registo — por cada máquina	10,04 €
4 — Averbamento por transferência de propriedade — comunicação de alteração do proprietário	21,40 €

QUADRO 55

Taxas por outros licenciamentos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Licença da atividade de guarda-noturno:	
1.1 — Pela licença e pelo cartão de identificação	10,04 €
1.2 — Renovação anual	10,04 €
2 — Venda ambulante de lotarias:	
2.1 — Pela licença e pelo cartão de identificação	10,04 €
2.2 — Renovação anual	10,04 €
3 — Arrumador de automóveis — pela licença e renovações e pelo cartão de Identificação	10,04 €
4 — Realização de acampamentos ocasionais — por cada dia ou fração	10,04 €
5 — Realização de fogueiras ou queimadas — por cada:	
5.1 — Queimas	3,01 €
5.2 — Fogueiras	12,58 €
5.3 — Queimadas	12,58 €

QUADRO 56

Taxas pela emissão de documento e cartão de residência

Descrição	Taxa a praticar
1 — Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia.	Valor fixado por lei
2 — Cartão de residência permanente de cidadão da União Europeia.	Valor fixado por lei

QUADRO 57

Comissão Arbitral Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Determinação do coeficiente de conservação	720,94 €
2 — Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	360,47 €
3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respetiva competência decisória	720,94 €

Nota. — As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

Tabela de Compensações por infra-estruturado do Município de Penafiel

Para efeitos de cálculo do fator B, constante da fórmula das compensações, prevista no artigo 70.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Penafiel, o valor a pagar por cada uma das infraestruturas preexistentes, consta da seguinte tabela:

Tipo de infraestrutura	Valor (€)	C/ redução de 20 % *
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	9,25€/m²	
Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso	20,56€/m²	
Faixa de rodagem/estacionamento em cubo	14,39€/m²	
Passeios em betonilha esquartelada	30,84€/m²	
Passeios em pedra de chão	15,42€/m²	
Passeios em micro cubo 5 × 5	30,84€/m²	
Passeios em lajeado de granito	102,80€/m²	
Guias de granito	35€/m	
Guias de betão	15,42€/m	
Rede de águas pluviais	51,40€/m	41,12 €
Rede de saneamento	61,68€/m	49,48 €
Rede de abastecimento de água	35,98€/m	28,78 €

* Valores com a redução de 20 % em vigor nos anos de 2013 e 2014.

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas municipais do Município de penafiel

1 — Enquadramento

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) é atualmente regulado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Segundo este regime, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) A realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Segundo o artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL, os regulamentos e tabelas de taxas municipais devem conter obrigatoriamente:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar em 2014 pela Câmara Municipal de Penafiel. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Artigo 4.º, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2 — Bases Teóricas da Fundamentação

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria. Os trabalhos desenvolvidos/coordenados pelo José Silva Costa (professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto) em meados da década de 90 constituem uma exceção nesta matéria, servindo hoje como referência para este tipo de trabalho ([1]).

Analisando a bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, imediatamente se conclui que existe uma enorme diversidade de tipologias de taxas municipais. O mesmo acontece com os referenciais de fixação dessas taxas, que em certos casos é o custo da contrapartida, mas em muitos outros é o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades negativas ou, mesmo, o mercado. Os Quadro 2-1 a 2-8 procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais e os seus referenciais de fixação.

([1]) Costa, José S. (1995), "Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses", Revista de Administração Local, n.º 146.

Costa, José S., Mário R. Silva, Joaquim S. Carvalho e Armando D. Gomes (1998), Taxas e Tarifas Municipais, ISFEP (Estudo elaborado para a Comissão de Coordenação da Região Norte).

QUADRO 2-1

Principais tipologias de taxas municipais de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Requerimentos	Custo			Prestação do serviço	Requerimento	Custo da contrapartida
Averbamentos	Custo	Por vezes		Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Certidões	Custo			Prestação do serviço	Certidão	Custo da contrapartida
Cópias ou fotocópias	Custo			Prestação do serviço	Cópia	Custo da contrapartida
Buscas	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Fornecimento de documentos	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por taxas de secretaria. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a fatores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida (Quadro 2-1).

QUADRO 2-2

Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Taxas c/ referencial de custo:						
(*i*) Alvarás e ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos (componente fixa).	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(*ii*) Alvarás e ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa).	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(*iii*) Licenças ou autorizações de utilização.	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(*iv*) Vistorias	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(*v*) Informação simples e prévia	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
Taxas c/ referencial de benefício:						
(*i*) Alvarás e ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos.	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(*ii*) Alvarás e ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação.	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
(*iii*) Anexos, corpos salientes, varandas, escadas exteriores, demolições, terraplanagens.	Benefício		Por vezes	Autorização	Área	Benefício/desincentivo

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre operações urbanísticas e que, frequentemente, se designam por taxas de urbanização e edificação. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por fatores de desincentivo frequentemente associados ao tempo (Quadro 2-1).

QUADRO 2-3

Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Taxas por ocupações do domínio público por mobiliário urbano:						
(*i*) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo
(*ii*) Ocupação do solo	Benefício	Por vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Taxas por ocupações do domínio público por equipamento de concessionárias públicas:						
(*i*) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)
(*ii*) Ocupação do solo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
(*iii*) Ocupação do sub-solo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e ou concessão da autorização	N.º de Bombas	Benefício/ Desincentivo
Taxas por ocupações do domínio público por motivo de obras.	Externalidade Negativa		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo
Taxas por outras ocupações do domínio público (ocupação do solo):						
(*i*) Rampas	Custo de oportunidade	Até 3m	Sup. 3m	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Custo oportunidade
(*ii*) Outras	Benefício	Por vezes	Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a ocupação do espaço público. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial seja as externalidades negativas ou o custo de oportunidade (Quadro 2-3).

QUADRO 2-4

Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Publicidade sonora	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	Tempo	Benefício/ Desincentivo
Publicidade na via pública	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	N.º de impressos	Benefício/ Desincentivo
Exposição no exterior dos estabelecimentos	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/ Desincentivo
Afixação de cartazes, placards e similares	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/ Desincentivo

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Outras	Benefício		Por vezes	Ocupação Dom. Público e ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/ Desincentivo

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a *publicidade*. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, placards e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício (Quadro 2-4).

QUADRO 2-5

Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e aparcamento e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Parcómetros	Mercado		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/ (Des)incentivo
Parques de estacionamento	Mercado	Ás vezes	Ás vezes	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/ (Des)incentivo
Outras	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Num quinto grupo aparecem as taxas incidentes sobre tráfego e aparcamento. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcómetros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo (Quadro 2-5).

QUADRO 2-6

Principais tipologias de taxas municipais de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Ambiente e higiene pública, exceto cemitérios . . .	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios — inumação	Custo	Às vezes		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios — ocupação de jazigos e ossários	Capacidade de pagar		Sempre	Utilização de património camarário	Ocupação do espaço	Custo/ Desincentivo
Cemitérios — concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos.	Capacidade de pagar		Sempre	Concessão de terreno	Custo da área	Custo/ Desincentivo

Depois, num sexto grupo aparecem as taxas associadas a ambiente e higiene pública. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento (Quadro 2-6).

QUADRO 2-7

Principais tipologias de taxas municipais de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Cultura — Bibliotecas, museus, espaços culturais.	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Desporto — piscinas, pavilhões, campos.	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à cultura e desporto. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por fatores de incentivo está sempre presente nestas taxas (Quadro 2-7).

QUADRO 2-8

Principais tipologias de taxas municipais ligadas a atividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Licenciamento de estabelecimentos e atividades	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Inspeção e fiscalização sanitária	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Exercício de atividade	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação de mercados e lojas municipais	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais.	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Muitas vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Atividades económicas na via pública	Benefício	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo/ Desincentivo
Rendimentos da propriedade	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Licenciamentos eventos no domínio público	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Emissão e autenticação de horários de funcionamento.	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Controlo metrológico	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Por último, num oitavo grupo, aparecem as taxas associadas às atividades económicas. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, umas incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e atividades, outras sobre inspeção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de atividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos, emissão de horários de funcionamento e controlo metrológico. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correção por fatores de incentivo ou desincentivo (Quadro 2-8).

Analisando a escassa bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, rapidamente se conclui que a fórmula geral que deve ser usada para o cálculo teórico das taxas municipais deverá ser:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times ID$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a $B > 1$, onde B se assume como o "mark-up" sobre o custo), o que acontecerá numa das seguintes três situações: (i) quando o benefício privado gera externalidades negativas; (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nestes casos, parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo (ver Quadro 2-9). Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

QUADRO 2-9

Coeficientes de benefício segundo situações-tipo

Situações-Tipo	Benefício (B)
Benefício privado com magnitude muito superior ao custo (ex: alvará de licença para obras de edificação):	
Para habitação multifamiliar*	1,25
Para agricultura	1,25
Para comércio e serviços	2,50
Para a indústria	3,00
Externalidades negativas (e.g. painéis luminosos)	2,00
Utilização do domínio público:	
Por particulares (e.g. andaimes por motivo de obras)	1,50
Por empresas (e.g. esplanadas, mupis)**	2,00

* Assume-se que o coeficiente de benefício para o caso de habitação unifamiliar será 1.
** Pode haver casos de acumulação de geração de externalidades negativas e de uso do domínio público, como por exemplo a colocação de uma esplanada num passeio público congestionado; uma fórmula possível para o apuramento do coeficiente de benefício nestas situações será: $[i + ii)]/1,5$.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um fator de desincentivo, deverá ter-se $ID > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um fator de incentivo, deverá ter-se $ID < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se $ID = 1$.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (C) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por OR, a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = OR \times B \times ID$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo. Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício B, uma vez que o OR capta diretamente o seu efeito.

Existem duas abordagens possíveis para a definição de OR. A primeira consiste em aproximar o valor do referencial da taxa, estimando-se direta ou indiretamente o benefício ou a externalidade subjacente. A segunda, consiste em arbitrar um item de referência ao qual é atribuído um valor prévio para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo. Neste segundo caso, teremos então para a rubrica de referência:

$$OR = \text{Taxa Teórica}/(B \times ID)$$

A partir daqui, calculam-se os coeficientes para as rubricas remanescentes de cada categoria de taxas. A conclusão sobre a adequação de cada taxa passa, neste contexto, pela análise comparativa dos coeficientes de incentivo/desincentivo resultantes deste cálculo.

3 — Objetivos e Metodologia dos Trabalhos

O objetivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no Artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-fi-

nanceira do valor das taxas previstas na tabela geral de taxas a adotar pela Câmara Municipal de Penafiel em 2014.

Para o efeito, os trabalhos desenvolvidos pela Sigma Team Consulting, visaram especificamente:

A readaptação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais e respetiva estrutura de taxas e fundamentação económico-financeira às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril que aprovou o designado "licenciamento zero";

Revisão da estrutura das taxas ligadas a operações urbanísticas, ajustando o seu valor à atual estrutura de custos do município, sugerindo a introdução de novas taxas (e eliminação de outras, em virtude de imperativos legais), e contemplando a respetiva fundamentação, sempre que tal se revela pertinente.

Para cumprir o estipulado no Artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL e atingir os objetivos já descritos, tornou-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município de Penafiel, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da atividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, a Sigma Team Consulting segue uma metodologia de trabalho baseada em quatro passos essenciais:

a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;

b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;

c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;

d) Fundamentação económico-financeira de todas as novas taxas, ainda não objeto de fundamentação.

Os trabalhos iniciam-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais em vigor no município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no(s) presente(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais. Segue-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obriga à apresentação pela equipa técnica de consultores de uma proposta das disposições jurídicas regulamentares e de uma nova estrutura de tabela de taxas a adotar. Depois, os serviços competentes do município analisam, alteram, validam e propõem os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Estabilizada a nova tabela, passa-se à fundamentação económico-financeira de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passa por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma "taxa teórica" respetiva, justificável sob a ótica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

Esta fase envolve três componentes essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e fatores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeita ao apuramento dos custos diretos e indiretos da atividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolve a análise da razoabilidade da existência de critérios de benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos atos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula *per si* e da sua compatibilidade com os requisitos legais que lhe estão subjacentes.

A primeira componente, relativa à caracterização da matriz de custos e fatores produtivos, traduz-se pela identificação e sistematização dos custos que o município suporta atualmente com recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do município e ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efetuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objeto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra direta e indireta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prende-se com o apuramento da estimativa do custo da atividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o "desenho" e compreensão do *workflow* que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objeto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, direta e indiretamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os tempos-padrão com mão-de-obra direta (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao "consumo" de mão-de-obra indireta (vereação, direção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, eletricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao *cálculo de custos* diretos e indiretos subjacentes aos "serviços" prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão despendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indireta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indireta destes com o "objeto/serviço" gerador do custo, necessitam de um "indexante". Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão despendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Como ilustra a Figura 3-1, na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo "peso" que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma direta, quer de forma indireta), condicionando os custos indiretos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O desglosse da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vetor de fundamentação adicional.

FIGURA 3-1

Sinopse da metodologia de fundamentação económico-financeira das taxas municipais

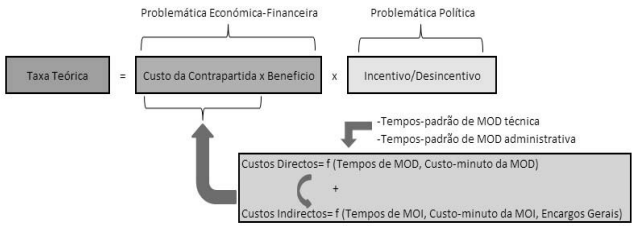

Fonte: Sigma Team Consulting

A terceira componente envolve juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prende-se com a análise da razoabilidade de desvios existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do Artigo 4.º do RGTAL, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e ou de desincentivo à prática de certos atos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efetuada tendo em conta os objetivos essenciais

do município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos municípios adotem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de atuação e adotem posicionamentos discrepantes espelhando "idiossincrasias" muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer outros indexantes que permitam aproximar com a alguma fiabilidade o referencial relevante.

4 — Fundamentação Económico-Financeira das Taxas

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela geral de taxas a adotar pela Câmara Municipal de Penafiel em 2014. A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela já pré-existente, procurando adaptar a "nova tabela" às evoluções legislativas (eminentemente relacionadas com o "licenciamento zero"), robustecê-la através da acomodação de novas tipologias de taxas e, por último, atualizar o exercício de fundamentação, sempre que possível — e para as taxas com maior relevância —, com base nos custos de atividade mais recentes em que o município incorre (para o efeito foram considerados os valores do ano de 2012, dado que aquando do desenrolar do estudo em apreço não existiam contas encerradas relativas a 2013).

4.0 — Pressupostos e condicionantes da fundamentação

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada da tabela de taxas a aplicar no concelho de Penafiel em 2014. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflete a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos responsáveis do município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 370/2013, do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como "proxy" daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele valor médio de construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito os coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas e licenças municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação mais representativa dos processos do município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

4.1 — Taxa devida por serviços administrativos ao público por funcionários municipais

QUADRO 4-1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devida por serviços administrativos ao público por funcionários municipais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
[...]							
9 — Fotocópias (aplicável a todos os serviços):							
9.1 — Em papel A4	–	–	–	–	–	–	0,20€
9.2 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão	–	–	–	–	–	–	
[...]							

As alterações introduzidas neste quadro resultam da orientação do Executivo em homogeneizar as taxas relativas às fotocópias, as quais, até à data, apresentavam valores díspares, se obtidas através de diferentes serviços municipais (e.g., urbanismo, biblioteca, arquivo, etc.). Estas taxas, embora devidamente fundamentadas da perspetiva económico-financeira, configuravam uma aparente incoerência nos valores cobrados, gerando alguma entropia entre os munícipes, muito embora os valores apurados fossem perfeitamente legítimos, limitando-se a espelhar as diferentes estruturas de custos dos diversos serviços.

No sentido de mitigar este descontentamento, optou-se por uniformizar o valor destas taxas, transversalizando-os as todos os serviços, tendo-se adotado o valor de 0,20€ como referencial para a fotocópia A4, importância compreendida entre os valores outrora praticados (0,11€, na biblioteca e 1,69€, ligadas ao urbanismo) e, portanto, automaticamente fundamentável sob o prisma económico-financeiro.

4.2 — Taxa devida pelo acesso mediado e mera comunicação prévia

As taxas devidas pelo acesso mediado e por mera comunicação prévia, atendem globalmente ao custo da contrapartida, não contemplando nenhum desincentivo por parte da edilidade ao desencorajamento deste tipo de serviço prestado (acesso mediado). A única exceção prende-se com a taxa 3, relativa às reapreciações de elementos instrutórios, na medida em que o Executivo pretende desencorajar a displicente utilização dos recursos camarários na sequência de processos inadequada ou levianamente instruídos. Deste modo, a taxa respetiva surge onerada em 50 % face à taxa 2, relativa à apreciação dos elementos instrutórios.

QUADRO 4.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelo acesso mediado e por mera comunicação prévia

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Acesso mediado de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município	13,82 €	1,87 €	15,69 €	1	1	15,69 €	15,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias . . .	6,50 €	1,28 €	7,78 €	1	1	7,78 €	7,50 €
3 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades	6,50 €	1,28 €	7,78 €	1	1,5	11,68 €	10,00 €
4 — Pela comunicação no Balcão do Empreendedor dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial, em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/2011	22,72 €	2,46 €	25,18 €	1	1	25,18 €	25,00 €

Assim, e salvo a situação já identificada, os valores teóricos apurados para 2014 assumem como referencial o custo puro da contrapartida, enquanto as taxas propostas pelo município se colam aos valores teóricos, pelo que se conclui estar garantido o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.3 — Taxas devidas pela apreciação de pedidos de informação

Esta tipologia de taxas reflete a apreciação efetuada aos processos de diferentes operações urbanísticas, contemplando duas situações: o pedido de informação simples, nos termos artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99 e o pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99.

QUADRO 4-3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela apreciação de pedidos de informação

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Pedido de informação simples (artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99)	14,85 €	8,13 €	22,98€	1	1	22,98€	21,70 €
2 — Pedido de informação prévia (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99):							
2.1 — Operações de loteamento:							
2.1.1 — Loteamentos até 10 lotes	130,95 €	65,28 €	196,23€	1	1	196,23€	190,00 €
2.1.2 — Os restantes loteamentos	168,37 €	83,71 €	252,08€	1	1	252,08€	244,00 €
2.2 — Obras de Urbanização	84,83 €	42,24 €	127,07€	1	1	127,07€	122,00 €
2.3 — Obras de Edificação:							
2.3.1 — Habitação unifamiliar	55,26 €	28,41 €	83,67€	1	1	83,67€	81,40 €
2.3.2 — Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio, excluindo garagens	83,53 €	42,24 €	125,77€	1	1	125,77€	122,00 €
2.4 — Outras operações urbanísticas	55,69 €	28,41 €	84,10€	1	1	84,10€	81,40 €

Nota. — As taxas pela apreciação de pedidos de declaração de validade dos factos de direito que levaram à decisão favorável de pedidos de informação prévia efetuados, correspondem a 80 % dos valores acima estabelecidos.

O valor das taxas definido para os vários itens que compõem esta categoria de taxas reflete o custo da contrapartida da prestação de serviços que lhes está subjacente. Deste modo, está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.4 — Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Esta taxa é aplicada aquando da apresentação de requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística, refletindo o custo da prestação do serviço que lhe está subjacente.

QUADRO 4-4

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Entrada de requerimento 1 — Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística	9,93 €	6,29 €	16,22€	1	1	16,22€	15,00€

4.5 — Taxas devidas pelo acesso mediado, por comunicações prévias ou por mera comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas

As taxas devidas pelo acesso mediado, por mera comunicação prévia ou por comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas, atendem exclusivamente ao custo da contrapartida, não contemplando nenhum desincentivo por parte da edilidade ao desencorajamento deste tipo de serviço prestado (acesso mediado).

QUADRO 4.5

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelo acesso mediado, por mera comunicação prévia ou por comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Beneficio	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Pelo acesso mediado, por mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município	13,82 €	1,87 €	15,69 €	1	1	15,69 €	15,00 €
2 — Comunicação prévia de operações urbanísticas nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, conforme referido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:							
2.1 — Pela apreciação de pedido de comunicação prévia com prazo nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril	32,96 €	2,42 €	35,38 €	1	1	35,38 €	35,00 €
2.2 — Pela apreciação de mera comunicação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril . . .	14,63 €	1,18 €	15,81 €	1	1	15,81 €	15,00 €

Deste modo, os valores teóricos apurados para 2014 assumem como referencial o custo puro da contrapartida, enquanto as taxas propostas pelo município se colam aos valores teóricos, pelo que se conclui estar garantido o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.6 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento comporta uma fase de apreciação e uma fase de emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia. Pode ainda contemplar aditamentos ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia.

QUADRO 4-6

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Beneficio	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):							
1.1 — Loteamentos até 10 lotes	129,94 €	65,28 €	195,22€	1	1	195,22€	195,00 €
1.2 — Os restantes loteamentos	167,07 €	83,71 €	250,78€	1	1	250,78€	250,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	13,40 €	7,21 €	17,77€	1	1	17,77€	20,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):							
2.2.1 — Por lote	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
2.2.2 — Por fogo	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
2.2.3 — Outras utilizações (por cada m^2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,60 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):							
3.1.1 — Loteamentos até 10 lotes	91,67 €	45,92 €	137,59€	1	1	137,59€	138,00 €
3.1.2 — Os restantes loteamentos	117,86 €	58,83 €	176,68€	1	1	176,68€	177,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	11,31 €	6,29 €	17,60€	1	1,5	26,40€	26,00 €
3.3 — Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 2.2							

No caso da apreciação, o valor da taxa reflete o custo da contrapartida. São consideradas duas situações: a apreciação de loteamentos cuja dimensão é até 10 lotes e de loteamentos com dimensão superior, tendo sido estabelecida uma taxa de 195,00€ e 250,00€ respetivamente, ligeiramente aquém do valor do custo apurado pela prestação do serviço.

A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável função da dimensão e do fim a que se destina a operação.

A taxa devida pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia reflete o custo da contrapartida, à semelhança da taxa devida pela apreciação, fixando-se em 20,00€. Já a taxa especial por lote, por fogo ou por metro quadrado para outras utilizações, reflete a participação do município no benefício auferido pelo particular, correspondendo a uma parcela muito reduzida do mesmo. Com efeito, considerando como "proxy" daquele referencial o valor médio da construção por metro quadrado, fixado pelas Finanças para o ano de 2014 em 482,40€, nos termos da Portaria n.º 370/2013, e considerando que, em média, um lote tem 300 metros quadrados e um fogo tem 96 metros quadrados, constata-se que os valores assumidos pelos itens em causa são despiciendos. Assim, o rácio no benefício é de 0,01 % no caso da taxa especial por lote, 0,02 % no caso da taxa especial por fogo e 0,13 % nas outras utilizações.

Por fim, no caso do aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia, o promotor terá que pagar uma taxa de apreciação uma vez que os aditamentos implicam uma nova apreciação do processo, a que acresce uma taxa especial, função da dimensão, à semelhança da emissão do alvará. Também, neste caso, o valor da taxa de apreciação atende ao custo da contrapartida.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas propostas nesta categoria cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.7 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

No caso da emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, há lugar ao pagamento de uma taxa fixa pela apreciação do processo, a que acrescem as taxas relativas à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia. Pode ainda contemplar o aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia.

O valor da taxa de apreciação atende exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 120,00€. A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia contempla uma componente fixa, a que acresce uma taxa especial variável em função da duração da operação e uma taxa especial por tipo de infraestrutura.

A taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia atende ao custo da contrapartida e estabelece-se em 20,00€. De igual modo, a taxa especial por tipo de infraestruturas reflete o custo da contrapartida, fixando-se em 16,00€. Já a taxa fixada por cada período de 30 dias ou fração, que acresce às anteriores, visa desencorajar o prolongamento das obras por prazos muito alargados, por as mesmas causarem incómodo às populações, motivo que justifica a aplicação desta taxa, cuja razoabilidade não nos parece de questionar.

QUADRO 4-7

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	76,42 €	44,08 €	120,50 €	1	1	120,50 €	120,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	12,19 €	7,67 €	19,86 €	1	1	19,86 €	20,00 €
2.2 — Taxa especial por tipo de infraestrutura (acresce ao montante referido em 2.1)	9,76 €	6,29 €	16,04 €	1	1	16,04 €	16,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	60,32 €	30,25 €	90,58 €	1	1	90,58 €	90,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	9,84 €	6,29 €	16,13 €	1	1,5	24,19 €	25,00 €
3.2 — Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 2.2 por tipo de infraestrutura.							
3.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

Finalmente, a taxa subjacente ao aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia, apresenta um conjunto de taxas semelhante ao subjacente à emissão do alvará. Contempla, desse modo, uma nova apreciação do processo, a emissão do averbamento ao alvará a que acrescem as taxas variáveis já referidas. No caso da taxa por averbamento, é aplicado um coeficiente de desincentivo de 1,5 como forma de desencorajar o recurso a este expediente.

Conclui-se, assim, que todas as taxas propostas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.8 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

A presente categoria de taxas integra uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia. Adicionalmente, contempla taxas resultantes de aditamentos ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia.

QUADRO 4-8

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	56,55 €	28,41 €	84,96 €	1,00	1,00	84,96 €	85,00 €
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	8,27 €	5,37 €	13,64 €	1,00	1,00	13,64 €	13,50 €
2.2 — Taxa especial por área da intervenção (acresce ao montante referido em 2.1):							
2.2.1 — Com área até 1000 m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	80,00 €
2.2.2 — Com área entre 1000 m² e 1 ha	–	–	n.a.	–	–	n.a.	210,00 €
2.2.3 — Com área superior a 1 ha	–	–	n.a.	–	–	n.a.	520,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	40,19 €	20,11 €	60,31 €	1,00	1,00	60,31 €	60,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	11,48 €	6,29 €	17,77 €	1,00	1,50	26,66 €	25,00 €
3.3 — Acresce ao montante referido em 3.2 os valores previstos no ponto 2.2 por área total da intervenção.							
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

O custo da contrapartida apurado para a apreciação do processo cifra-se em 84,96€, sendo totalmente refletido no valor da taxa de apreciação, arredondada para os 85,00€. Relativamente à fase de emissão do alvará existe uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, que atende igualmente ao custo da contrapartida, e uma componente variável, que corresponde a uma taxa especial em função da dimensão da operação e a uma taxa especial função da sua duração.

A taxa especial por área de intervenção atende ao benefício do promotor, refletindo a participação do município nesse benefício. Assim, considerando-se as situações-tipo, em termos da dimensão da operação, para cada um dos intervalos considerados (500, 4000 e 15.000 metros quadrados) e o valor médio do metro quadrado de terreno, para o município de Penafiel (20 % do valor do metro quadrado de construção = = 96,48€), como proxy do benefício, conclui-se que os montantes a cobrar representam cerca de 0,16 % daquele montante no primeiro caso, 0,05 % no segundo caso e 0,04 % no terceiro caso, constituindo montantes claramente reduzidos face ao benefício potencial do promotor da operação. Relativamente à taxa por cada período de 30 dias ou fração, à semelhança do que sucede noutras tipologias de taxas, a sua aplicação visa desencorajar o prolongamento excessivo das intervenções.

Quanto ao aditamento, o custo da contrapartida pela sua apreciação ascende a 60,31€, refletindo-se na totalidade no valor da taxa de apreciação. A este valor acresce uma componente fixa, correspondente à taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia e duas componentes variáveis, correspondentes à taxa especial por área de intervenção e à taxa por cada período de 30 dias ou fração, à semelhança da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, assentando a sua fundamentação nos motivos já expostos. A taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia fixa-se num valor mais elevado do que o da emissão do alvará, pelos mesmos motivos já avançados na fundamentação de taxas semelhantes.

Pelo exposto, conclui-se então, que as taxas em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.9 — Taxa devida pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Nesta tipologia de taxas, tal como noutras tipologias, existe uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia. Adicionalmente contemplam-se taxas correspondentes ao aditamento ao alvará por alteração de licença ou admissão de comunicação prévia.

QUADRO 4-9

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):							
1.1 — Habitação unifamiliar	56,55 €	28,41 €	84,96 €	1,00	1,00	84,96 €	85,00 €
1.2 — Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio, excluindo garagens	84,83 €	42,24 €	127,07 €	1,00	1,00	127,07 €	127,50 €
1.3 — Para indústria	84,83 €	42,24 €	127,07 €	1,00	1,00	127,07 €	127,50 €
1.4 — Outras utilizações	56,55 €	28,41 €	84,96 €	1,00	1,00	84,96 €	85,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	12,41 €	7,67 €	20,08 €	1,00	1,00	20,08 €	20,00 €
2.2 — Taxa especial para habitação unifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m² de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,65 €
2.3 — Taxa especial para habitação multifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m² de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,30 €
2.4 — Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m² de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	2,30 €
2.5 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros fins (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m² de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,80 €
2.6 — Por cada período adicional de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos no ponto 2.1 e nos pontos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando aplicáveis)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):							
3.1.1 — Habitação unifamiliar	39,59 €	20,11 €	59,70 €	1,00	1,00	59,70 €	60,00 €
3.1.2 — Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio, excluindo garagens	59,38 €	29,79 €	89,17 €	1,00	1,00	89,17 €	90,00 €
3.1.3 — Para indústria	59,38 €	29,79 €	89,17 €	1,00	1,00	89,17 €	90,00 €
3.1.4 — Outras utilizações	39,59 €	20,11 €	59,70 €	1,00	1,00	59,70 €	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	12,41 €	7,67 €	20,08 €	1,00	1,50	30,12 €	25,00 €
3.3 — Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando aplicável.							

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos pontos 3.2 e 3.3)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50€

A taxa de apreciação é devida pela prestação do serviço subjacente à apreciação dos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação e está desagregada tendo em consideração o fim a que se destina a operação urbanística de edificação. Esta desagregação justifica-se atendendo a que o tempo de apreciação necessário para um processo típico varia consoante o tipo de operação. O valor de cada uma das taxas reflete, assim, o custo da contrapartida apurado para a situação-tipo de cada uma das tipologias referenciadas.

Relativamente à emissão de alvará, está prevista uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável, correspondente à taxa especial, que integra um item variável em função do prazo e outro item definido em função da dimensão e da tipologia da operação.

A componente fixa atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 20,00€. A componente variável acresce à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e, conforme já foi referido, contempla duas componentes, a taxa especial por período de 30 dias e a taxa especial por metro quadrado de construção. A primeira, fixada em 10,50€, tem por objetivo desencorajar o prolongamento excessivo dos prazos, facto que parece perfeitamente aceitável. Já a segunda, reflete a participação do município no benefício do promotor da operação, contemplando 4 situações, habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, comércio e serviços, e indústria, armazéns e outros fins. Como se pode verificar, há uma diferenciação nas taxas a pagar para as diferentes situações, explicada pelo facto das operações proporcionarem um benefício diferente ao seu promotor, subindo à medida que se passa da habitação unifamiliar para a multifamiliar e para as atividades económicas. Dentro destas últimas, a política municipal aponta para uma maior atração da indústria e armazéns por comparação com o comércio e serviços, dados os maiores efeitos multiplicadores provocados pela indústria, que, entende o Município, interessar fomentar.

Assim, e considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio da construção por metro quadrado, fixado pela Finanças para o ano de 2014 em 482,40€, nos termos da Portaria n.º 370/2013, conclui-se que os valores a cobrar representam uma parcela muito reduzida desse potencial benefício, como se pode verificar no quadro 4-11.

QUADRO 4-9-1

Taxas devidas pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação "versus" benefício

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/ Benefício (1)/(2)
2.2 — Taxa especial para habitação unifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m² de área de construção	0,65€	482,40€	0,13 %
2.3 — Taxa especial para habitação multifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m² de área de construção	1,30 €	482,40€	0,26 %
2.4 — Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m² de área de construção	2,30 €	482,40€	0,48 %
2.5 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros fins (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m² de área de construção	1,80 €	482,40€	0,37 %

As taxas devidas pelos aditamentos ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia, apresentam uma estruturação idêntica à fase de emissão do alvará, sendo a sua fundamentação semelhante à já apresentada.

Conclui-se, então, que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.10 — Taxa devida pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições contempla, à semelhança de outras tipologias, uma fase de apreciação e a fase de emissão do alvará. Integra, ainda, o aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia.

QUADRO 4-10

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	60,32 €	30,25 €	90,58 €	1,00	1,00	90,58 €	90,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	12,41 €	7,67 €	20,08 €	1,00	1,00	20,08 €	20,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):							
2.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações (por metro linear)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,10 €
2.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos e garagens (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,50 €
2.2.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2.2.4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m³)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,00€
2.2.5 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,10 €
2.2.6 — Modificações de fachadas (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,50 €
2.2.7 — Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade)	34,45 €	17,35 €	51,80 €	1,00	1,00	51,80 €	50,00 €
2.2.8 — Demolições (por m² de pavimento)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,50 €
2.2.9 — Outras operações urbanísticas não especificadas (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00 €
2.2.10 — Construções de estufas agrícolas (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,10 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	39,59 €	20,11 €	59,70 €	1,00	1,00	59,70 €	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	12,41 €	7,67 €	20,08 €	1,00	1,50	30,12 €	25,00 €
3.3 — Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 2.2 quando aplicável.							
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

O valor a pagar pela taxa de apreciação reflete exclusivamente o custo da contrapartida apurado. A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia comporta uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, a que acresce uma componente variável, correspondente à taxa especial que incide sobre o objeto da operação urbanística ou demolição, e ainda à taxa especial por cada período de 30 dias.

A taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, à semelhança de outras situações já apresentadas, atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 20,00€. Já a taxa especial é definida tendo em consideração a operação urbanística a que se destina e, na generalidade dos casos, reflete a participação do município no benefício potencial auferido pelo promotor, exceto no caso da taxa especial por instalação de ascensores e monta-cargas cujo montante reflete o custo da contrapartida. Assim, na generalidade dos casos, e considerando o valor médio da construção por metro quadrado fixado pelas Finanças como *proxy* do benefício, conclui-se que o valor das taxas corresponde a uma reduzida parcela desse benefício, conforme se pode verificar no quadro abaixo. A taxa por cada período de 30 dias ou fração, tem por objetivo desencorajar o alargamento dos prazos de execução das operações.

QUADRO 4-10-1

Taxas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições "versus" benefício

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)*	Taxa a praticar/ Benefício (1)/(2)
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):			
2.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações (por metro linear)	1,10 €	21,96€	5,00 %
2.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos e garagens (por m²)	0,50 €	482,40€	0,10 %
2.2.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m²)	0,80 €	482,40€	0,17 %
2.2.4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m³)	7,00 €	10.595,24€	0,07 %
2.2.5 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m²)	1,10 €	482,40€	0,22 %
2.2.6 — Modificações de fachadas (por m²)	1,50 €	482,40€	0,31 %
2.2.8 — Demolições (por m² de pavimento)	0,50 €	482,40€	0,10 %
2.2.9 — Outras operações urbanísticas não especificadas (por m²)	1,00 €	482,40€	0,20 %
2.2.10 — Construções de estufas agrícolas (por m²)	0,10 €	482,40€	0,02 %

* O valor 21,96 € resulta da raiz quadrada de 482,40€ e o valor 10.595,24€ resulta da multiplicação de 482,40€ pela raiz quadrada de 482,40€

Por fim, temos as taxas devidas pelo aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia que replicam, no que toca às taxas devidas por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia, a estrutura de taxas pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia. Por seu turno, também incorporam os custos relacionados com nova apreciação do processo, refletidos na taxa de apreciação.

Pelas razões expostas, conclui-se que as taxas fundamentadas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.11 — Taxa devida pelo alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso envolve uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará propriamente dita. Para além desta componente fixa, contempla ainda uma componente variável, que tem em consideração o fim a que se destina a autorização de utilização e a dimensão da operação.

A taxa de apreciação e a taxa por emissão do alvará e suas alterações atendem exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 21,70€ e 13,50€, respetivamente. A componente variável, correspondente à taxa especial, tem em consideração a dimensão da operação e subdivide-se atendendo ao fim a que se destina a autorização de utilização, nomeadamente, para habitação, para comércio e serviços, para indústria e para outros fins. Esta subdivisão faz todo o sentido, porque as atividades em causa proporcionam ao seu promotor benefícios económicos diferenciados, pelo que o valor a pagar pelo alvará de autorização de utilização deverá refletir essa diferenciação, cumprindo assim o princípio da proporcionalidade. No caso da habitação são ainda diferenciadas as operações relativas a habitação unifamiliar das operações relacionadas com habitação multifamiliar.

QUADRO 4-11

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	13,24 €	8,13 €	21,37 €	1,00	1,00	21,37 €	21,70 €
2 — Emissão do alvará:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará de utilização e suas alterações	8,27 €	5,37 €	13,64 €	1,00	1,00	13,64 €	13,50 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)							
2.2.1 — Para habitação por m²:							
2.2.1.1 — Habitação unifamiliar	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,16 €
2.2.1.2 — Habitação multifamiliar	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,25 €
2.2.2 — Para comércio e serviços por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,40 €
2.2.3 — Para indústria por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,30 €
2.2.4 — Para outros fins por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,30 €

O valor das taxas variáveis representa a participação da Câmara Municipal no benefício do particular. Considerando-se que a proxy desse benefício é o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças para 2014 (482,40€), conclui-se que essa participação representa uma parcela muito reduzida do mesmo. Com efeito, a taxa especial para habitação unifamiliar corresponde a 0,03 % do valor de referência, para habitação multifamiliar a 0,05 %, para comércio e serviços a 0,09 %, para indústria e para outros fins corresponde a 0,06 %. Como se pode constatar, a parcela relativa à indústria é inferior à do comércio e serviços, quando a indústria é potencialmente geradora de benefícios superiores, o que se explica porque o valor definido tem implícito um incentivo que a câmara pretende dar à implantação de indústrias, justificação que nos parece aceitável dado que a indústria revela efeitos multiplicadores superiores ao do comércio e serviços, pelo que será de a atrair para o concelho.

Conclui-se, então, que qualquer uma das taxas analisadas respeita o *princípio da proporcionalidade*.

4.12 — Taxa devida pelo alvará de autorização de utilização para a instalação de um estabelecimento

Esta tipologia de taxas também contempla uma fase de apreciação e uma fase de emissão do alvará de autorização de utilização. Estão agregadas diversas situações relativas à instalação de estabelecimentos para o exercício de um conjunto de atividades, previstos em legislação específica, nomeadamente o licenciamento de estabelecimentos de restauração e ou bebidas, o licenciamento de estabelecimentos de comércio alimentar, de armazéns de produtos alimentares, entre outros, o licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, de empreendimentos turísticos e ainda de áreas de serviço instaladas na rede viária.

Em qualquer dos casos, a taxa devida comporta uma componente fixa, correspondente à emissão do alvará propriamente dita, e uma componente variável, correspondente à taxa especial, função da dimensão da operação.

QUADRO 4-12

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo alvará de autorização de utilização para a instalação de um estabelecimento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa pelo acesso mediado nas instalações do município	13,82 €	1,87 €	15,69 €	1	1	15,69 €	15,00 €
2 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	13,24 €	8,13 €	21,37 €	1,00	1,00	21,37 €	21,50 €
3 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — restauração e ou bebidas:							
3.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	19,86 €	11,82 €	31,67 €	1,75	1,00	55,43 €	50,00 €
3.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1):							
3.2.1 — Bebidas por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,60 €
3.2.2 — Restauração por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80 €
3.2.3 — Restauração e bebidas por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00 €
3.2.4 — Restauração e ou bebidas com espaço de dança por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	5,40 €
3.2.5 — Restauração e ou bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio por m² (pastelaria, panificação e gelados e outros similares)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,60 €
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — estabelecimentos comerciais:							
4.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	19,86 €	11,82 €	31,67 €	1,75	1,00	55,43 €	50,00 €
4.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 4.1):							
4.2.1 — Super e Hipermercados:							
a) Por m² até 2000	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,85 €
b) Por cada m² além dos 2000	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,10 €
4.2.2 — Mercearias, salsicharias, peixarias, drogarias, talhos, cabeleireiros e barbeiros, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão, centros de estética e similares, por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,85 €
4.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,85 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
5 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para casas de jogos eletrónicos e ou bilhares:							
5.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	19,86 €	11,82 €	31,67 €	2,75	1,25	108,88 €	100,00 €
5.2 — Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 5.1)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	6,50 €
6 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico:							
6.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	19,86 €	11,82 €	31,67 €	1,75	1,00	55,43 €	50,00 €
6.2 — Taxa especial por m² de áreas brutas de construção e de ocupação (acresce ao montante referido no n.º 6.1):							
6.2.1 — Parques de campismo e de caravanismo, por cada m² ou fração de área de construção e de ocupação	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,16 €
6.2.2 — Outros empreendimentos turísticos, por cada m² ou fração de área bruta de construção e de ocupação	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,53 €
7 — Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço na rede viária municipal:							
7.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	19,51 €	11,82 €	31,33 €	3,00	1,10	103,39 €	100,00 €
7.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido no n.º 7.1, por m² de áreas brutas de ocupação e de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	3,20 €
8 — Mera comunicação prévia para alteração do uso, em conformidade com o regime jurídico que regulamenta o licenciamento zero o Decreto-Lei n.º 48/2011 e com os critérios definidos pelo município	22,72 €	2,46 €	25,18 €	1	1	25,18 €	25,00 €

O valor a pagar pela componente fixa, nas várias situações, correspondente à taxa por emissão do alvará e suas alterações, atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício, fixando-se em 48,50€, ligeiramente abaixo do valor apurado (55,43=31,67€ × × 1,75 x 1), no caso de estabelecimentos de restauração e ou bebidas, de estabelecimentos comerciais e de empreendimentos turísticos. A aplicação destes coeficientes prende-se com o facto de estarmos perante atividades que tendem a proporcionar aos seus promotores elevados benefícios económicos, sendo o ganho potencial retirado da operação em análise bastante superior ao seu custo. No caso das casas de jogos eletrónicos e ou bilhares e das áreas de serviço na rede viária municipal é considerado um coeficiente de benefício 2,75 e de 3 e um coeficiente de desincentivo de 1,25 e de 1,1 respetivamente. Esta diferenciação parece razoável, atendendo à natureza das atividades em causa.

A taxa especial configura a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, correspondendo a uma pequena parcela do mesmo, como se pode verificar no quadro abaixo. No seu cálculo, foi considerado como proxy do benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças para o ano de 2014 (482,40€).

QUADRO 4-12-1

Taxas pela emissão de alvará de autorização de utilização para a instalação de um estabelecimento

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/ Benefício (1)/(2)
3 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — restauração e ou bebidas			
3.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1):			
3.2.1 — Bebidas por m²	0,60 €	482,40€	0,12 %
3.2.2 — Restauração por m²	0,80 €	482,40€	0,17 %
3.2.3 — Restauração e bebidas por m²	1,00 €	482,40€	0,20 %
3.2.4 — Restauração e ou bebidas com espaço de dança por m²	5,40 €	482,40€	1,11 %
3.2.5 — Restauração e ou bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio por m² (pastelaria, panificação e gelados e outros similares)	1,60 €	482,40€	0,33 %
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — estabelecimentos comerciais:			
4.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 4.1).			
4.2.1 — Super e Hipermercados:			
a) Por m² até 2000	0,85 €	482,40€	0,18 %
b) Por cada m² além dos 2000	1,10 €	482,40€	0,22 %
4.2.2 — Mercearias, salsicharias, peixarias, drogarias, talhos, cabeleireiros e barbeiros, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão, centros de estética e similares, por m²	0,85 €	482,40€	0,17 %
4.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores por m²	0,85 €	482,40€	0,17 %
5 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para casas de jogos eletrónicos e ou bilhares:			
5.2 — Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 5.1)	6,50€	482,40€	1,34 %
6 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico:			
6.2 — Taxa especial por m² de áreas brutas de construção e de ocupação (acresce ao montante referido no n.º 6.1).			
6.2.1 — Parques de campismo e de caravanismo, por cada m² ou fração de área de construção e de ocupação	0,16 €	482,40€	0,03 %
6.2.2 — Outros empreendimentos turísticos, por cada m² ou fração de área bruta de construção e de ocupação	0,53 €	482,40€	0,10 %

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/ Benefício (1)/(2)
7 — Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço na rede viária municipal:			
7.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido no n.º 7.1, por m² de áreas brutas de ocupação e de construção	3,20 €	482,40€	0,66 %

Constata-se que a participação do município no benefício do promotor é superior relativamente às casas de jogos e às áreas de serviço na rede viária, o que está em linha com o exposto relativamente à componente fixa destas taxas, à qual é atribuído um coeficiente de benefício de 2,75 e 3,25, respetivamente e um coeficiente de desincentivo de 1,25 para a instalação de casas de jogos.

Poderemos, então, dizer que as taxas em análise cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.13 — Taxas devidas pelas prorrogações de alvarás de licenças ou de admissão de comunicação prévia

Nesta tipologia de taxas estão previstas dois tipos de situações: as prorrogações para execução de obras e as prorrogações para fase de acabamentos. Em ambas está contemplada uma componente fixa e uma componente variável, função da duração da prorrogação do alvará. Para além disso, são diferenciadas as prorrogações para obras de urbanização e para obras de edificação ou outras.

QUADRO 4-13

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas prorrogações de alvarás de licenças ou de admissão de comunicação prévia

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Prorrogações para execução de obras:							
1.1 — Obras de urbanização	8,27 €	5,37 €	13,64 €	3,00	40,92 €	3,00	40,00 €
1.2 — Obras de edificação ou outras	8,27 €	5,37 €	13,64 €	2,00	2,25	30,69 €	30,00 €
2 — Taxa especial por 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no n.º 1):							
2.1 — Obras de urbanização	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
2.2 — Obras de edificação ou outras	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
3 — Prorrogações para fase de acabamentos:							
3.1 — Obras de urbanização	8,27 €	5,37 €	13,64 €	1,00	2,50	34,10 €	33,00 €
3.2 — Obras de edificação ou outras	8,27 €	5,37 €	13,64 €	1,00	2,00	27,28 €	25,00 €
4 — Taxa especial por 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no n.º 3):							
4.1 — Obras de urbanização	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
4.2 — Obras de edificação ou outras	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

A componente fixa das taxas, em ambas as situações, reflete o custo da contrapartida corrigido por coeficientes de desincentivo. A aplicação destes coeficientes faz todo o sentido porque a execução das obras gera incómodo para as populações, pelo que se pretende desincentivar o prolongamento dos seus prazos de execução. Como se pode verificar, os coeficientes de desincentivo considerados são mais elevados nas prorrogações para obras de urbanização do que nas prorrogações para obras de edificação, resultando em taxas mais elevadas, que se justifica pelo facto de se considerar que habitualmente as obras de urbanização causam maior transtorno pelo que as suas prorrogações devem ser mais penalizadas. Para além disso, verifica-se ainda, que os coeficientes considerados para prorrogações para fase de acabamentos são mais baixos do que os considerados para as prorrogações para execução de obras, por se entender que a incomodidade potencialmente gerada pelas obras em fase de acabamento é inferior à da simples continuação das obras para além do tempo inicialmente definido, devendo por isso ser menos penalizada.

Adicionalmente, como já foi referido, é cobrada uma taxa especial por cada 30 dias ou fração, que visa apenas desencorajar o alargamento dos prazos das referidas prorrogações, facto que é aceitável, porque obviamente quanto maior for a sua duração, maior é o transtorno causado às populações.

Considera-se, então, pelas razões apresentadas, que a fixação destas taxas cumpre o princípio da proporcionalidade.

4.14 — Taxas devidas pelo alvará de licença parcial e obras inacabadas

Nesta tipologia de taxas, está incluída a emissão de licença parcial para construção de estrutura e a emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas. Em ambos os casos existe uma componente fixa da taxa e uma componente variável.

QUADRO 4-14

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo alvará de licença parcial e obras inacabadas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura							
1.1 — Taxa de apreciação	22,62 €	11,82 €	34,44 €	1,00	1,00	34,44 €	33,00 €
1.2 — Taxa especial	–	–	n.a.	–	–	n.a.	*
2 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas							
2.1 — Taxa de apreciação	16,97 €	9,05 €	26,02 €	1,00	1,00	26,02 €	25,00 €
2.2 — Emissão de licença	21,51 €	12,74 €	34,25 €	1,00	1,00	34,25 €	33,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce ao anterior)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

* 30 % da taxa pela operação urbanística

No primeiro caso, a componente fixa, correspondente à taxa de apreciação, que ascende a 33,00 €, valor que atende ao custo da contrapartida. A taxa especial, que acresce à taxa de apreciação, corresponde a 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará para a operação urbanística em apreciação, montante que corresponde ao peso médio da componente estrutura (fundações, contenções e superestrutura) no total dos custos subjacentes à emissão do alvará de licença.

No segundo caso e relativamente à componente fixa, está prevista a taxa de apreciação e a emissão de licença. Estes dois itens refletem o custo da contrapartida, fixando-se em 25,00€ e 33,00€, respetivamente. A componente variável, função da duração da operação, corresponde à taxa por cada período de 30 dias ou fração e visa desencorajar o prolongamento excessivo da conclusão das obras.

Conclui-se, assim, que as taxas em apreço cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.15 — Taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

Nesta tipologia de taxas, afiguram-se dois tipos de situações: as ocupações delimitadas por resguardos e as não delimitadas. Para ambos os casos está prevista uma taxa de apreciação, uma taxa pela emissão do alvará e alterações ao alvará e uma taxa especial função da dimensão da ocupação e da sua duração.

QUADRO 4-15

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	13,24 €	8,13 €	21,37 €	1,00	1,00	21,37 €	21,50 €
2 — Ocupação delimitada por resguardos (por m² e período de 30 dias):							
2.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	16,55 €	9,97 €	26,52 €	1,50	1,00	39,78 €	39,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)							
2.2.1 — Com tapumes ou outros resguardos:							
a) Até 6 meses	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00 €
b) Por mais de 6 meses	–	–	n.a.	–	–	n.a.	3,00 €
2.2.2 — Andaimes na parte não defendida pelo tapume (por piso):							
a) Até 6 meses	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00 €
b) Por mais de 6 meses	–	–	n.a.	–	–	n.a.	3,00 €
3 — Ocupação não delimitada por resguardos (por m² ocupado e período de 1 semana):							
3.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	16,55 €	9,97 €	26,52 €	1,50	1,00	39,78 €	39,00 €
3.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1):							
3.2.1 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00 €
3.2.2 — Com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,75 €

A taxa de apreciação atende ao custo da contrapartida pela prestação de um serviço inerente à apreciação do processo de licenciamento fixando-se em 21,50€. A taxa de emissão também atende ao custo de contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício, fixando-se em ambos os casos em 39,00€.

O valor da taxa especial atende ao benefício do promotor da operação, constituindo a participação do município nesse benefício. Com efeito, a ocupação da via pública pressupõe a cedência de um espaço público, sendo legítimo que a câmara exija uma contrapartida por essa ocupação. Verifica-se, ainda, que o valor a pagar pela ocupação não delimitada é superior ao da ocupação delimitada, o que se justifica atendendo a que este tipo de ocupação gera externalidades negativas superiores, não só ao nível da incomodidade das populações, mas também da perigosidade dos elementos em causa, em particular a ocupação com veículos pesados, guindaste ou gruas para elevação de materiais.

Pelo exposto, conclui-se que estas taxas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.16 — Taxas devidas por vistorias

Nesta tipologia de taxas está contemplado um conjunto de vistorias, da responsabilidade das câmaras municipais, tais como: as vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização e um conjunto de vistorias específicas. No caso das vistorias para emissão de autorização de utilização, para além de estarem previstos os casos gerais, que se diferenciam tendo em consideração as diferentes tipologias de utilização (habitação, comércio/serviços/profissões liberais, indústria/armazenagem e outros fins), estão também incluídas as vistorias previstas em situações especiais, que pela sua natureza implicam procedimentos mais complexos, como é o caso da restauração e ou bebidas, comércio e serviços da área alimentar e não alimentar, hipermercados e supermercados e empreendimentos turísticos.

QUADRO 4-16

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por vistorias

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização:							
1.1 — Habitação (por fogo)	34,45 €	17,35 €	51,80 €	1,00	1,00	51,80 €	50,00 €
1.2 — Comércio, serviços ou profissões liberais (por unidade de ocupação)	51,68 €	25,64 €	77,32 €	2,00	1,00	154,64 €	150,00 €
1.3 — Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	57,42 €	28,41 €	85,83 €	2,50	0,75	160,93 €	150,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1.4 — Outros fins (por unidade de ocupação)	47,85 €	23,80 €	71,65 €	1,25	1,00	89,56 €	80,00 €
2 — Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais:							
2.1 — Restauração e ou bebidas (por estabelecimento)	51,68 €	25,64 €	77,32 €	2,00	1,00	154,64 €	150,00 €
2.2 — Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	51,68 €	25,64 €	77,32 €	2,00	1,00	154,64 €	150,00 €
2.3 — Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento)	51,68 €	25,64 €	77,32 €	2,00	1,00	154,64 €	150,00 €
2.4 — Hipermercados e supermercados (por estabelecimento)	86,13 €	42,24 €	128,36 €	3,00	1,00	385,09 €	380,00 €
2.5 — Empreendimentos turísticos (por unidade)	68,90 €	33,94 €	102,84 €	3,00	1,00	308,52 €	300,00 €
3 — Vistorias específicas:							
3.1 — Título constitutivo de propriedade horizontal	63,16 €	31,17 €	94,33 €	1,00	1,00	94,33 €	55,00 €
3.2 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	14,35 €	7,67 €	22,02 €	1,00	1,00	22,02 €	20,00 €
3.3 — Alteração de utilização prevista no respetivo alvará	37,32 €	18,73 €	56,05 €	1,00	1,00	56,05 €	55,00 €
3.4 — Determinação das condições de higiene, salubridade e segurança	57,42 €	28,41 €	85,83 €	1,00	1,00	85,83 €	85,00 €
3.5 — Instalações rolantes/amovíveis, eventuais/temporárias destinadas a restauração e ou bebidas	17,23 €	9,05 €	26,28 €	2,50	1,00	65,70 €	65,00 €
3.6 — Auditorias de classificação ou de revisão de classificação de parques de campismo, empreendimentos de turismo de habitação e de empreendimentos de turismo no espaço rural	51,68 €	25,64 €	77,32 €	2,50	1,00	193,30 €	150,00 €
3.7 — Outras vistorias	51,68 €	25,64 €	77,32 €	1,25	1,00	96,65 €	90,00 €

As taxas devidas pela realização das referidas vistorias atendem ao custo da contrapartida, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício e de incentivo. Assim, no primeiro item, correspondente às vistorias para emissão de autorização de utilização, verifica-se que a habitação apresenta uma situação neutral e por isso o valor a cobrar reflete na íntegra o custo apurado, enquanto que no caso do comércio, serviços ou profissões liberais é atribuído um coeficiente de benefício de 2 e no caso da indústria e armazenagem um coeficiente de benefício de 2,50. A atribuição destes coeficientes significa que se está perante operações que favorecem bastante mais o seu promotor, por se tratarem de atividades económicas cujo benefício potencial é bastante superior ao da habitação, assumindo-se também que o benefício da atividade industrial é superior ao das restantes atividades. Para além disso, no caso das atividades económicas ligadas à indústria é atribuído um coeficiente de incentivo de 0,75, que se justifica pela vontade política em promover a implantação destas atividades no concelho. Assim, o valor a cobrar reflete não só o custo da contrapartida, mas também o acréscimo de benefício obtido pelo particular e, no caso da indústria, o incentivo dado à sua implantação.

O segundo item, correspondente às vistorias para emissão de autorização de utilização para casos especiais, não é mais que uma particularização de determinadas situações relativas a comércio e serviços previstas de um modo abrangente no primeiro item, que pela sua especificidade e natureza exigem procedimentos em determinados casos mais complexos e morosos, refletindo-se no custo do processo, que se deverá repercutir no valor a cobrar ao promotor. Assim, à semelhança do anterior item, o valor a cobrar reflete o custo do processo corrigido por um coeficiente de benefício de 2, exceto no caso dos hipermercados e supermercados e no caso dos empreendimentos turísticos, aos quais é atribuído um coeficiente de benefício de 3.

Finalmente, no caso das vistorias específicas, os valores a cobrar pelos diferentes tipos apresentados refletem o valor do custo na íntegra, sendo, no caso das vistorias a instalações rolantes/amovíveis, eventuais/temporárias destinadas a restauração e ou bebidas e no caso das auditorias de classificação, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5, pelos motivos já expostos.

Assim, conclui-se que estas taxas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.17 — Taxas devidas pela receção de obras de urbanização

A receção de obras de urbanização comporta uma componente fixa, correspondente à receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, a que acresce uma componente variável, função da dimensão, correspondente à taxa especial por lote.

QUADRO 4-17

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela receção de obras de urbanização

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por auto)	33,93 €	17,35 €	51,28 €	1,00	1,00	51,28 €	50,00 €
2 — Taxa especial por lote (acresce ao montante referido no n.º 1)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

A componente fixa reflete na totalidade o custo da contrapartida, fixando-se em 50,00€. A componente variável fixa-se em 10,50€ por lote e reflete a participação do município no benefício potencial do promotor. Assim, considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio de construção por metro quadrado definido pelas Finanças para o ano de 2014 (482,40€) e uma situação-tipo de 6 lotes (correspondentes a 4500 m²) conclui-se que, para essa dimensão, o valor a cobrar representa 0,002 % daquele referencial, constituindo uma parcela claramente reduzida do benefício que o promotor obtém com a operação. Desta forma, conclui-se que as taxas em apreço respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.18 — Taxas devidas pela inscrição de técnicos

Esta tipologia de taxas refere-se à inscrição de técnicos na câmara municipal, que pode corresponder à primeira inscrição ou à sua renovação.

QUADRO 4-18

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela inscrição de técnicos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — 1.ª inscrição de técnicos na Câmara Municipal (válida por um ano económico ou fração)	6,50 €	4,44 €	10,95 €	2,00	3,00	65,69 €	60,00 €
2 — Renovação anual, a efetuar até março de cada ano	3,25 €	2,60 €	5,85 €	2,00	3,00	35,12 €	30,00 €

Em ambos os casos, o valor da taxa a cobrar reflete o custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício de 2 e por um coeficiente de desincentivo de 3, fixando-se em 60,00€, caso se trate de uma 1.ª inscrição, e 30,00€ relativamente à sua renovação anual. A consideração do coeficiente de benefício prende-se com o facto de o benefício potencial que o particular retirará desta inscrição ser muito superior ao seu custo. Já o coeficiente de desincentivo que é considerado traduz a vontade política de desencorajar a inscrição desmedida de técnicos, muitas vezes introduzindo fatores de concorrência desleal, mesmo entre técnicos de concelhos limítrofes.

Conclui-se, assim, que as taxas devidas pela inscrição de técnicos respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.19 — Taxas devidas pela prestação de serviços diversos ligados ao urbanismo

Nesta tipologia de taxas está previsto um conjunto alargado de itens que contemplam a prestação de diversos serviços, nomeadamente o fornecimento de certidões e de diversos documentos, a realização de buscas, o fornecimento de fotocópias, entre outros.

QUADRO 4-19

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela prestação de serviços diversos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Averbamentos	13,01 €	7,37 €	20,38 €	1,00	1,00	20,38 €	20,00 €
2 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:							
2.1 — Taxa de apreciação	38,28 €	18,43 €	56,71 €	1,00	1,00	56,71 €	54,00 €
2.2 — Emissão da certidão	6,50 €	3,69 €	10,19 €	1,00	1,00	10,19 €	10,00 €
2.3 — Acresce a 3.1. por cada fração e ou unidade de ocupação	2,87 €	1,38 €	4,25 €	1,00	1,00	4,25 €	5,00 €
3 — Fotocópias autenticadas de peças escritas ou desenhadas							
3.1 — Em papel A4	3,25 €	1,84 €	5,10 €	1,00	1,00	5,10 €	5,00 €
3.2 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.							
4 — Marcação ou verificação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública.	22,97 €	11,06 €	34,03 €	1,00	2,00	68,06 €	65,00 €
5 — Pedidos de substituição de técnicos responsáveis e de empreiteiros ou construtores civis na execução de obras.	6,73 €	3,69 €	10,42 €	1,00	1,00	10,42 €	10,00 €
6 — Buscas (por cada ano):							
6.1 — Até ao limite de 5 anos	19,51 €	11,06 €	30,57 €	1,00	1,00	6,11 €	6,00 €
6.2 — Por cada ano a mais	4,88 €	2,77 €	7,64 €	1,00	1,00	7,64 €	6,70 €
7 — Atribuição de numeração de polícia — por cada vão	4,88 €	2,77 €	7,64 €	1,00	1,00	7,64 €	6,70 €
8 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras em suporte digital (por Mb ou fração, a que acresce as despesas com o suporte).	2,44 €	1,38 €	3,82 €	1,00	1,00	3,82 €	3,00 €
9 — Fornecimento do Plano Diretor Municipal:							
9.1 — Publicação completa	121,94 €	69,13 €	191,08 €	1,00	1,00	191,08 €	250,00 €
9.2 — Por cada A4 das peças escritas	1,06 €	0,55 €	1,62 €	1,00	1,00	1,62 €	1,50 €
9.3 — Por cada A4 das peças desenhadas	5,31 €	2,77 €	8,08 €	1,00	1,00	8,08 €	5,00 €
10 — Plantas de localização autenticadas, em qualquer escala, cada unidade.	5,31 €	2,77 €	8,08 €	1,00	1,00	8,08 €	5,00 €
11 — Ortofotomapas do concelho (cópia a cores):							
11.1 — Taxa fixa por cada A4	5,31 €	2,77 €	8,08 €	1,00	1,00	8,08 €	5,00 €
11.2 — Acresce por fração	2,65 €	1,38 €	4,04 €	1,00	1,00	4,04 €	4,00 €
12 — Carta do ruído:							
12.1 — Publicação completa	53,10 €	27,65 €	80,75 €	1,00	1,00	80,75 €	80,00 €
12.2 — Por cada A4 das peças escritas	1,06 €	0,55 €	1,62 €	1,00	1,00	1,62 €	1,50 €
12.3 — Por cada A4 das peças desenhadas	5,31 €	2,77 €	8,08 €	1,00	1,00	8,08 €	5,00 €
13 — Fornecimento de outros planos municipais de ordenamento do território em elaboração:							
13.1 — Por cada A4 das peças escritas	0,99 €	0,55 €	1,55 €	1,00	1,00	1,55 €	1,50 €
13.2 — Por cada A4 das peças desenhadas	4,96 €	2,77 €	7,73 €	1,00	1,00	7,73 €	5,00 €
14 — Fornecimento de mapas temáticos existentes no SIGM:							
14.1 — Por metro quadrado	19,86 €	11,06 €	30,92 €	1,00	1,00	30,92 €	30,00 €
14.2 — Por cada formato A4	4,96 €	2,77 €	7,73 €	1,00	1,00	7,73 €	5,00 €
14.3 — Acresce por fração	3,31 €	1,84 €	5,15 €	1,00	1,00	5,15 €	4,00 €
15 — Ficha técnica da habitação de cada prédio ou fração	3,25 €	1,84 €	5,10 €	1,00	1,00	5,10 €	5,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
16 — Taxa devida por inspeção, reinspecção e inspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	63,14 €	11,98 €	75,12 €	1,00	1,00	75,12 €	70,00 €
17 — Estacionamento obrigatório previsto no regulamento do PDM por cada lugar de estacionamento não criado.	–	–	n.a.	–	–	n.a.	400,00 €
18 — Autenticação de documentos — cada	1,63 €	1,68 €	3,30 €	1,00	1,00	3,30 €	3,30 €
19 — Taxa devida pela emissão de certidão de destaque:							
19.1 — Taxa de apreciação	13,20 €	7,21 €	20,41 €	1,00	1,00	20,41 €	20,00 €
19.2 — Emissão da certidão	9,93 €	6,29 €	16,22 €	1,00	1,00	16,22 €	15,00 €
20 — Apreciação e análise de outros processos — cada	11,14 €	6,29 €	17,43 €	1,00	1,00	17,43 €	15,00 €
21 — Outras prestações de serviços não previstos nos números anteriores.	10,10 €	6,29 €	16,39 €	1,00	1,00	16,39 €	15,00 €
22 — Taxa por renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado.	–	–	n.a.	–	–	n.a.	80 % da taxa paga pelo pedido inicial
23 — Taxa de apreciação dos pedidos para redução de caução de obras de urbanização.	13,20 €	7,21 €	20,41 €	1,00	1,00	20,41 €	20,00 €
24 — Taxa de apreciação do pedido de licença para a execução de obras na via pública.	11,31 €	6,29 €	17,60 €	1,00	1,00	17,60 €	20,00 €

A fixação das taxas pela prestação de serviços atende, na maioria dos casos, exclusivamente ao custo da contrapartida, cumprindo assim o princípio da proporcionalidade. Existe, no entanto, uma exceção, no caso da taxa devida pela marcação ou verificação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, cujo custo apurado é ainda corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2, aplicado com o propósito de desencorajar a solicitação deste serviço, que deverá ser executado preferencialmente pelo particular, concluindo-se que também neste caso, o valor a praticar respeita o princípio da proporcionalidade.

4.20 — Taxas devidas pelo licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (postos de abastecimento de combustíveis).

Nesta tipologia de taxas estão contemplados 6 itens relacionados com o licenciamento e fiscalização de postos de abastecimento de combustíveis: um relativo à apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção, outro relativo a averbamentos e os restantes relativos a vistorias.

QUADRO 4-20

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (postos de abastecimento de combustíveis)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	33,93 €	3,12 €	37,05 €	3,00	2,25	250,07 €	250,00 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	34,45 €	3,12 €	37,57 €	3,00	2,25	253,57 €	260,00 €
3 — Vistorias para realização do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	25,84 €	2,53 €	28,36 €	3,00	2,25	191,45 €	195,00 €
4 — Vistorias periódicas	34,45 €	3,12 €	37,57 €	3,00	2,25	253,57 €	250,00 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	25,84 €	2,53 €	28,36 €	3,00	2,25	191,45 €	190,00 €
6 — Averbamentos	15,45 €	2,00 €	17,45 €	3,00	2,25	117,77 €	115,00 €

As taxas subjacentes a estes serviços refletem o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício e um de desincentivo. A consideração de um coeficiente de benefício reflete a participação do município no benefício auferido pelo particular, perfeitamente justificado porque estamos perante um tipo atividade que tende a proporcionar ao seu promotor um elevado benefício económico. Assim, o valor a pagar não só reflete o custo apurado pelo serviço prestado, mas também a participação do Município no benefício potencial do promotor. Para além deste coeficiente, é ainda tido em conta um coeficiente de desincentivo que o município pretende atribuir à implantação desta atividade, justificado atendendo ao facto de este tipo de atividade apresentar um nível elevado de perigosidade, devendo, por isso, ser penalizada.

Conclui-se, assim, que estas taxas dão cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

4.21 — Taxas devidas por estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

A taxa devida pela instalação de estruturas de suporte de antenas de telecomunicações é fixada atendendo ao benefício auferido pelo promotor, constituindo o seu valor a participação do município nesse benefício

QUADRO 4-21

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Estruturas de suporte de antenas de telecomunicações — cada unidade	–	–	n.a.	–	–	n.a.	550,00€

Considerou-se como proxy desse benefício, valores médios de mercado relativos ao arrendamento de áreas destinadas a este fim, que se situam aproximadamente entre os 300€ e os 450€ mensais, assumindo-se adicionalmente uma vida útil de 10 anos para o equipamento, concluindo-se que o valor a cobrar representa uma parte muito reduzida desse benefício. Com efeito, atendendo ao referencial apresentado, o benefício potencial do particular situa-se aproximadamente entre 36.000€ (=300€ × 12 × 10) e 54.000€ (=450€ × 12 × 10), pelo que o valor a pagar corresponderá a uma percentagem desse benefício que poderá oscilar entre 1,52 % e 1,00 %, consoante o valor do arrendamento, percentagem que representa uma parte muito reduzida desse benefício. Conclui-se, então, que está assegurado o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

4.22 — Taxas devidas por ocupações do domínio público quando sujeitas a licenciamento

Este quadro configura, no essencial, as taxas previstas no anterior Quadro 21, já objeto de fundamentação económico-financeira, contemplando uma nova taxa prevista para ocupações da via pública para venda de fruta, legumes, doces e outros — por m² e por dia ou fração, a qual assume idêntico valor à praticada pela ocupação da via pública por equipamentos rolantes de venda ambulante fixa, dado que os procedimentos subjacentes acabam por ser idênticos, não existindo razões de natureza política que justifiquem uma diferenciação.

QUADRO 4.22

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por ocupações do domínio público quando sujeitas a licenciamento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
[...]							
3.6 — Ocupação da via pública para venda de fruta, legumes, doces e outros — por m² e por dia ou fração	–	–	–	–	–	–	1,37

4.23 — Taxas devidas pelas ocupações do espaço público a que se aplica o regime de mera comunicação prévia

Esta é uma matéria onde o referencial de fundamentação deve ser, em larga medida, o mercado. Assim, de acordo com elementos recolhidos, pode-se concluir que os valores que o município se propõe praticar em 2014 se encontram em linha com os valores ventilados no mercado, na medida em que o que aqui está em causa é a apropriação em benefício privado de um espaço público, através da sua ocupação.

Ora, neste contexto, o que a CMP entende como apropriado é fazer refletir o aluguer/arrendamento do espaço do domínio público através das taxas propostas.

Com efeito, o valor das taxas a cobrar reflete a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, tendo-se recorrido ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 370/2013 (fixado em 482,40 €), do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como *proxy* daquele benefício. Este expediente justifica-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com este tipo de ocupação.

QUADRO 4-23

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelas ocupações do espaço público a que se aplica o regime de mera comunicação prévia

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Ocupação do espaço público para instalação de:							
1.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	6,60 €
1.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,00 €
1.3 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	8,20 €
1.4 — Suportes publicitários:							
1.4.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	17,75 €
1.4.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	17,75 €
1.4.3 — Painéis, outdoors, muppies e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	32,80 €
1.8.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	17,75 €
1.8.5 — Outros suportes — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	17,75 €

Por outro lado, sempre que possível, as taxas agora em apreço representam 80 % do valor das mesmas taxas cobradas quando a ocupação é passível de licenciamento. Esta redução vai de encontro ao espírito da legislação emanada sobre o "Licenciamento Zero", na medida em que associada a procedimentos mais expeditos, existe um menor consumo de recursos administrativos e técnicos camarários, redundando em taxas mais baixas.

Deste modo, considera-se que está globalmente assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.24 — Taxas devidas pelas ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo

Também aqui o referencial de fundamentação deve ser o mercado, na exata medida em que o que aqui está em causa é a apropriação em benefício privado de um espaço público, através da sua ocupação. Concomitantemente, sob o "chapéu" do presente quadro de taxas, a CMP visa fazer refletir o aluguer/arrendamento do espaço do domínio público.

Uma vez mais, o valor das taxas a cobrar espelha a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, tendo-se recorrido ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 370/2013 (fixado em 482,40 €), do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como *proxy* daquele benefício. Conclui-se que os valores a cobrar assumem um montante significativamente reduzido face ao valor associado à contrapartida obtida pelo promotor, assumindo um valor de 85 % face a idênticas taxas praticadas pelo município, cobradas pelas ocupações do espaço público em circunstâncias que carecem de licenciamento.

QUADRO 4-24

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelas ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2 — Ocupação do espaço público para instalação de:							
1.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	7,02 €
1.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,16 €
1.3 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	8,71 €
1.4 — Suportes publicitários:							
1.4.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	18,86 €
1.4.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	18,86 €
1.4.3 — Painéis, outdoors, muppies e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	41,04 €
1.4.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	18,86 €
1.4.5 — Outros suportes — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	18,86 €

Esta orientação está em linha com o paradigma do "Licenciamento Zero", dado que cumpre o binómio "ágil" vs. "barato".

Dado que os valores a cobrar assumem um montante significativamente reduzido face ao valor associado à contrapartida obtida pelo promotor, considera-se que está globalmente assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.25 — Taxas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento

As taxas previstas no Quadro 25 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 22 da Tabela Geral de Taxas).

4.26 — Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

As taxas previstas no Quadro 26 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 23 da Tabela Geral de Taxas).

4.27 — Taxas por atividades de espetáculos e divertimentos

As taxas previstas no Quadro 27 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 24 da Tabela Geral de Taxas).

4.28 — Taxa devida pela ocupação e utilização de equipamentos em mercado municipal e feiras

As taxas previstas no Quadro 28 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 25 da Tabela Geral de Taxas).

4.29 — Taxa devida pela utilização de pavilhões desportivos municipais

As taxas previstas no Quadro 29 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 26 da Tabela Geral de Taxas).

4.32 — Taxas pela utilização de serviços da Biblioteca Municipal

As taxas agora previstas no Quadro 32 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 27 da Tabela Geral de Taxas). Tal como já foi oportunamente referido, as taxas anteriormente cobradas pelas fotocópias em A4 e A3 passam a ser "arrumadas" num Quadro de Taxas específico (Quadro 1), comum a todos os serviços, passando a assumir o valor de 0,20€ para o formato A4 e no caso de folhas com formato superior, as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.

4.33 — Taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal

Grande parte das taxas previstas no Quadro 33 já foram também objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 28 da Tabela Geral de Taxas). Tal como sucedeu com as taxas pela utilização de serviços da Biblioteca Municipal, também as taxas anteriormente cobradas pelas fotocópias em A4 e A3 foram uniformizadas e taxadas ao abrigo do Quadro 1, independentemente do serviço que as executa, tendo passando a assumir o valor de 0,20€ para o formato A4 e no caso de folhas com formato superior, as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.

Adicionalmente, no âmbito desta revisão da tabela de taxas e respetiva fundamentação foram alteradas as taxas devidas pela cedência dos espaços do Museu, designadamente o Auditório do Museu Municipal, o Bar e o Jardim do Auditório, a Sala de Exposições Temporárias, a Sala de Reuniões, as Salas do Serviço Educativo e, ainda, o Auditório e o Parque de Merendas do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho, já fundamentadas em anterior exercício de fundamentação.

Nesse sentido, ficam isentas do pagamento da taxa pela cedência do Auditório do Museu e espaços adjacentes (Bar e Jardim), a realização de exposições, congressos, conferências, seminários, colóquios, "workshops", atividades de formação e outros eventos de caráter sociocultural, desde que não tenham fins comerciais e sejam de participação gratuita. Para a cedência dos outros espaços do Museu, aplicam-se as taxas já em vigor. Esta isenção justifica-se pela necessidade de fomentar as atividades culturais e formativas no concelho, quando concedidas de forma gratuita, beneficiando culturalmente o concelho.

Por outro lado e tendo em consideração a atual conjuntura económica e a necessidade de estimular a atividade do Museu, foi atribuído um coeficiente de incentivo no caso da cedência dos diferentes espaços do Museu e reduziu-se a participação do município no benefício do promotor, para a realização de eventos de caráter festivo, promocional, comercial e ou outras atividades cuja participação implique o pagamento de uma taxa de inscrição à entidade promotora, para que o valor a pagar pelas referidas cedências se torne mais atrativo.

Assim, no seguimento desta reestruturação, procedeu-se a atualização do valor das taxas já contempladas na atual tabela de taxas e licenças, que evidenciamos no quadro seguinte.

QUADRO 1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Administrativo e Manutenção	Cedência do espaço	Totais				
[...]							
10 — Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para eventos de caráter sóciocultural, sem fins comerciais e de participação gratuita:							
a) Sala de Exposições Temporárias:							
*a*1) Todo o dia	1.924,89 €	392,54 €	2.317,44 €	1	0,8	1.853,95 €	500,00 €
*a*2) Por parcela de tempo (5 horas)	583,87 €	237,16 €	821,03 €	1	0,8	656,83 €	250,00 €
b) Sala de Reuniões:							
*b*1) Todo o dia	296,83 €	31,12 €	327,95 €	1	0,8	262,36 €	200,00 €
*b*2) Por parcela de tempo (5 horas)	166,00 €	16,86 €	182,86 €	1	0,8	146,29 €	100,00 €
c) Salas do Serviço Educativo:							
*c*1) Todo o dia	296,83 €	72,82 €	369,65 €	1	0,8	295,72 €	200,00 €
*c*2) Por parcela de tempo (5 horas)	166,00 €	39,45 €	205,45 €	1	0,8	164,36 €	100,00 €
d) Todos os espaços do núcleo-sede:							
*d*1) Todo o dia	1.186,18 €	1.272,85 €	2.459,03 €	1	0,8	1.967,22 €	1.000,00 €
*d*2) Por parcela de tempo (5 horas)	586,50 €	397,77 €	984,27 €	1	0,8	787,42 €	750,00 €
e) Auditório do Mozinho:							
*e*1) Todo o dia	169,92 €	81,01 €	250,93 €	1	0,8	200,74 €	100,00 €
*e*2) Por parcela de tempo (5 horas)	89,97 €	25,31 €	115,28 €	1	0,8	92,23 €	50,00 €
f) Parque de merendas Mozinho:							
*f*1) Todo o dia	314,92 €	259,07 €	573,99 €	1	0,8	459,19 €	300,00 €
*f*2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,80 €	208,18 €	458,97 €	1	0,8	367,18 €	150,00 €
11 — Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para outro tipo de eventos, não contemplados pelo ponto anterior:							
a) Auditório:							
*a*1) Todo o dia	203,24 €	180,25 €	383,49 €	1,2	0,8	368,15 €	300,00 €
*a*2) Por parcela de tempo (5 horas)	123,29 €	66,95 €	190,24 €	1,2	0,8	182,63 €	150,00 €
b) Bar do Auditório:							
*b*1) Todo o dia	169,02 €	38,78 €	207,81 €	1,2	0,8	199,50 €	100,00 €
*b*2) Por parcela de tempo (5 horas)	89,07 €	13,69 €	102,76 €	1,2	0,8	98,65 €	50,00 €
c) Jardim do Auditório:							
*c*1) Todo o dia	144,20 €	38,78 €	182,98 €	1,2	0,8	175,66 €	100,00 €
*c*2) Por parcela de tempo (5 horas)	64,25 €	13,69 €	77,94 €	1,2	0,8	74,82 €	50,00 €
d) Sala de Exposições Temporárias:							
*d*1) Todo o dia	1.924,89 €	392,54 €	2.317,44 €	1,2	0,8	2 224,74 €	500,00 €
*d*2) Por parcela de tempo (5 horas)	583,87 €	237,16 €	821,03 €	1,2	0,8	788,19 €	250,00 €
e) Sala de Reuniões:							
*e*1) Todo o dia	296,83 €	31,12 €	327,95 €	1,2	0,8	314,83 €	200,00 €
*e*2) Por parcela de tempo (5 horas)	166,00 €	16,86 €	182,86 €	1,2	0,8	175,55 €	100,00 €
f) Salas do Serviço Educativo:							
*f*1) Todo o dia	296,83 €	72,82 €	369,65 €	1,2	0,8	354,86 €	200,00 €
*f*2) Por parcela de tempo (5 horas)	166,00 €	39,45 €	205,45 €	1,2	0,8	197,23 €	100,00 €
g) Todos os espaços do núcleo-sede:							
*g*1) Todo o dia	1.186,18 €	1.272,85 €	2.459,03 €	1,2	0,8	2 360,67 €	1.000,00 €
*g*2) Por parcela de tempo (5 horas)	586,50 €	397,77 €	984,27 €	1,2	0,8	944,90 €	750,00 €
h) Auditório do Mozinho:							
*h*1) Todo o dia	169,92 €	81,01 €	250,93 €	1,2	0,8	240,89 €	100,00 €
*h*2) Por parcela de tempo (5 horas)	89,97 €	25,31 €	115,28 €	1,2	0,8	110,67 €	50,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Administrativo e Manutenção	Cedência do espaço	Totais				
i) Parque de merendas Mozinho:							
*i*1) Todo o dia	314,92 €	259,07 €	573,99 €	1,2	0,8	551,03 €	300,00 €
*i*2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,80 €	208,18 €	458,97 €	1,2	0,8	440,61 €	150,00 €

Pelo exposto, podemos afirmar que as taxas pela cedência dos espaços do Museu Municipal cumprem tendencialmente o princípio da proporcionalidade, recomendando-se no entanto que os montantes das taxas que estão fixados se aproximem no futuro do custo da contrapartida apurado, diferenciando o valor a pagar pelas atividades com fins comerciais das sem fins comerciais.

4.34 — Taxas pela utilização de serviços do Arquivo Municipal

As taxas previstas no Quadro 34, à semelhança dos dois últimos quadros de taxas, também já se encontram fundamentadas (anterior Quadro 29 da Tabela Geral de Taxas). Também aqui as taxas cobradas pelas fotocópias foram uniformizadas, tal como sucedeu nas taxas pela utilização de serviços da Biblioteca Municipal e do Arquivo Municipal, passando a figurar no Quadro 1.

4.35 — Taxas pela utilização de outros bens de utilização pública

As taxas previstas no Quadro 35 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 30 da Tabela Geral de Taxas).

4.36 — Taxas pela inumação em covais e sepulturas

As taxas previstas no Quadro 36 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 31 da Tabela Geral de Taxas).

4.37 — Taxas pela verificação e efetiva exumação de ossadas

As taxas previstas no Quadro 37 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 32 da Tabela Geral de Taxas).

4.38 — Taxas pela utilização de serviços em cemitério municipal

As taxas previstas no Quadro 38 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 33 da Tabela Geral de Taxas).

4.39 — Taxas pela concessão de terrenos e averbamentos

As taxas previstas no Quadro 39 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 34 da Tabela Geral de Taxas). Contudo, na presente revisão foram acrescentadas as seguintes taxas, ilustradas no quadro infra.

QUADRO 4-25

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela concessão de terrenos e averbamentos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
[...]							
2.1.3 — Em alvarás de catacumbas	–	–	–	–	–	–	44,28 €
2.1.4 — Em alvarás de ossário	–	–	–	–	–	–	44,28 €
[...]							
2.2.3 — Em alvarás de catacumbas	–	–	–	–	–	–	466,99 €
2.2.4 — Em alvarás de ossário	–	–	–	–	–	–	466,99 €
3 — Ocupação de ossários municipais, com caráter de perpetuidade — cada ossada	20,52 €	1,57 €	22,09 €	1	2,5	55,23 €	55,00
4 — Emissão de segundas vias de alvarás	4,88 €	0,39 €	5,27 €	1	1	5,27 €	5,25

As taxas 2.1.3, 2.1.4, 2.2.3 e 2.2.4 aqui em apreço visam corrigir a lacuna que resultava de não estar prevista qualquer taxa para os alvarás associados a catacumbas e ossários. Os valores agora propostos têm a preocupação de assumirem, no essencial, valores idênticos aos cobrados para procedimentos análogos em jazigos e sepulturas, dado não existir qualquer motivo de natureza técnica ou política que recomende uma diferenciação.

A taxa pela emissão de segundas vias de alvarás atende ao custo simples da contrapartida, gozando de neutralidade quer do ponto de vista económico quer político. Já na taxa a praticar pela ocupação de ossários municipais, com caráter de perpetuidade (por cada ossada), o seu valor, embora baseado no custo da contrapartida, é onerado por um coeficiente de desincentivo de 2,5, sinalizando o desencorajamento este tipo de ocupação, face à escassez crescente destes espaços.

4.40 — Taxas pela remoção de caixões, ossadas e cinzas

As taxas previstas no Quadro 39 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 35 da Tabela Geral de Taxas).

4.41 — Taxas por obras em jazigos, sepulturas e catacumbas

As taxas previstas no Quadro 40 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 36 da Tabela Geral de Taxas). No âmbito da atual revisão das taxas municipais foram introduzidas as seguintes taxas, fundamentadas no quadro infra.

QUADRO 4-26

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por obras em jazigos, sepulturas e catacumbas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
[...]							
7 — Construção, ampliação ou modificação de catacumbas — por catacumba	–	–	–	–	–	–	5,18
8 — Obras de beneficiação em catacumbas — por catacumba	–	–	–	–	–	–	5,18

Os presentes acrescentos limitam-se a corrigir o vazio que resultava de não estar prevista qualquer taxa para as obras em catacumbas. O valor proposto assume valor idêntico ao cobrado para operações análogas em jazigos e sepulturas pois visa cobrar apenas o custo simples da contrapartida, sendo que em nada diferem ao nível dos procedimentos.

4.42 — Taxas por publicidade em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou percetíveis

As taxas previstas no Quadro 42 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 37 da Tabela Geral de Taxas).

4.43 — Taxas pela emissão de licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias

As taxas previstas no Quadro 43 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 38 da Tabela Geral de Taxas).

4.44 — Taxas pela remoção e recolha de veículos

As taxas previstas no Quadro 44 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 39 da Tabela Geral de Taxas).

4.45 — Taxas a praticar pelo Canil Municipal

As taxas previstas no Quadro 45 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 40 da Tabela Geral de Taxas).

4.46 — Taxas pela instalação e modificação de estabelecimentos (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011)

Esta tipologia de taxa porque relacionada com a instalação e modificação de estabelecimentos, e consequentemente, com o desenvolvimento de atividade económica vai assentar no custo corrigido da contrapartida, procurando absorver uma fração do benefício do promotor.

QUADRO 4.27

Elementos de suporte à fundamentação da taxa devida pela instalação e modificação de estabelecimentos (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação da comunicação prévia com prazo, quando a instalação depender da dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	33,10 €	2,42 €	35,53 €	2	1	71,05 €	70,00 €

Assim, partindo do custo da contrapartida, as taxas são corrigidas por um coeficiente de benefício de 100 %, fixando-se nos 70,00€, Deste modo, está assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.47 — Taxas relativas ao Sistema de Industria Responsável (SIR)

Este quadro substitui o anterior Quadro 19, relativo ao licenciamento de estabelecimentos industriais. A orientação do município no delineamento desta tipologia de taxa redunda, no essencial, na partilha de uma pequena fração do benefício dos agentes económicos intervenientes. As taxas propostas infra acomodam, deste modo, esta diretriz. Assim, partindo do custo da contrapartida, as taxas são corrigidas por um coeficiente de benefício de 100 % (2), 250 % (3,5) e 300 % (4).

Dado o interesse de que se revestem para efeitos da segurança, as taxas associadas às vistorias são aquelas em que menos o Executivo se propõe participar no benefício do promotor, redundando num coeficiente de benefício mais reduzido (2). Por seu turno, a taxa devida pelo pedido de autorização/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 é aquela em que o município mais participa no benefício do agente económico (4). Na taxa pela Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos a edilidade propõe apropriar-se junto do munícipe de um valor de 250 %, para além do custo associado à mera contraprestação.

QUADRO 4-28

Elementos de suporte à fundamentação das taxas associadas ao Sistema de Industria Responsável (SIR)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3	13,01 €	1,05 €	14,06 €	4	1	56,22 €	55,00 €
2 — Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis	70,43 €	4,98 €	75,40 €	2	1	150,81 €	150,00 €
3 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	60,86 €	4,32 €	65,18 €	2	1	130,36 €	130,00 €
4 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	47,46 €	3,41 €	50,86 €	2	1	101,73 €	100,00 €
5 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável	48,03 €	3,41 €	51,44 €	2	1	102,88 €	90,00 €
6 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	53,66 €	4,32 €	57,98 €	3,5	1	202,92 €	200,00 €

Também aqui as taxas propostas estribam-se no custo da contrapartida, corrigida por razões económicas óbvias, dada a natureza e dimensão das operações envolvidas, pelo que se conclui estar garantido o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.48 — Taxa adstrita aos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

No apuramento da taxa teórica, para além do custo da contrapartida, teve-se também em conta um coeficiente de benefício de 3 e um coeficiente de desincentivo de 2. Ao contrário do que sucede em diversas taxas em que o município pretende estimular o desenvolvimento de atividades económicas, aqui o desincentivo é facilmente explicável pela vontade da edilidade em desencorajar o alargamento dos horários para além dos limites estabelecidos, facto que se poderia revelar perturbador do normal equilíbrio socioeconómico.

QUADRO 4-29

Elementos de suporte à fundamentação das taxas adstritas aos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Pelo alargamento do horário para além do horário fixado (por cada)	8,13 €	0,66 €	8,78 €	3	2	52,71 €	50,00 €

Uma vez mais, pelas razões expostas, conclui-se que os itens em apreço dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade, encontrando-se a taxa a praticar pelo município alinhada com a taxa teórica.

4.49 — Taxas devidas por prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caracter não sedentário

Esta tipologia de taxa ancora-se no custo da contrapartida, normalmente corrigido pelo benefício e pelo desincentivo específicos a cada situação taxável. Em situações particulares, a taxa incorpora adicionalmente um incentivo que pretende encorajar a submissão de processos por períodos mais dilatados de tempo, procurando desincentivar indiretamente a repetição na apreciação de processos por períodos de tempo curtos, evitando assim os estrangulamentos da utilização dos serviços camarários através da "duplicação" de tramitações administrativas (as taxas 2.2. e 2.3 são disto exemplo; com efeito, a taxa por mês é onerada por um coeficiente de desincentivo adicional de 1,75 e a taxa por dia por um coeficiente de desincentivo adicional de 2).

As taxas devidas por prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caracter não sedentário, para além de atenderem globalmente ao custo da contrapartida, em regra pretendem incorporar a vontade da parte da edilidade de desencorajar os efeitos indesejáveis que frequentemente lhe estão associados, assim como de participar no benefício que o particular irá auferir com o exercício da atividade económica. Assim, os valores teóricos apurados para 2014 assumem como referencial o custo da contrapartida, encontrando-se corrigidos pelo respetivo coeficiente de benefício pois todas as operações configuram uma atividade económica e pelo correspondente desincentivo (dado considerar-se existirem externalidades negativas associadas).

QUADRO 4-30

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caracter não sedentário

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Pela apreciação da comunicação prévia com prazo	2,11 €	0,17 €	2,28 €	4,5	4,5	46,25 €	45,00 €
2 — Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante ou localizados em espaço públicos ou privados de acesso público:							
2.1 — Por ano	8,13 €	0,66 €	8,78 €	4,5	4,5	177,89 €	180,00 €
2.2 — Por mês				1	1,75	25,94 €	25,00 €
2.3 — Por dia				1	2,5	2,09 €	2,00 €
3 — Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	8,13 €	0,66 €	8,78 €	1,75	2	30,75 €	30,00 €

Neste sentido, temos de concluir que as taxas devidas pela prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caracter não sedentário espelham o postulado pelo princípio da proporcionalidade.

4.50 — Taxas devidas pelo licenciamento de alojamento local e empreendimentos turísticos

Esta tipologia de taxas contempla cinco situações: o pedido de registo de estabelecimento de hospedagem, o pedido de registo de apartamento, as vistorias para verificação dos requisitos de alojamento local, as auditorias de classificação de empreendimentos turísticos e o fornecimento de placa identificativa.

A taxa devida pelo pedido de registo de estabelecimento de hospedagem comporta uma componente fixa, correspondente à emissão da licença até um quarto, a que acresce uma componente variável função da dimensão do estabelecimento, correspondente a uma taxa por cada quarto além do primeiro. O valor a pagar pela componente fixa atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício de 2, fixando-se em 50,00€ (≅25,14€ × 2 × 1). A aplicação deste coeficiente, que corresponde à participação do município no ganho potencial dos promotores da atividade, prende-se com o facto de estarmos perante uma atividade económica que tende a proporcionar aos seus promotores um ganho potencial claramente superior ao custo do seu licenciamento.

QUADRO 4.31

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo licenciamento de estabelecimentos de alojamento local e empreendimentos turísticos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local:							
1.1 — Um quarto	23,44 €	1,70 €	25,14 €	2	1	50,29 €	50,00 €
1.2 — Acresce por cada quarto além do primeiro	2,87 €	0,20 €	3,07 €	2	1	6,13 €	5,00 €
2 — Pedido de registo de apartamentos de tipologia T1	23,44 €	1,70 €	25,14 €	2	1	50,29 €	50,00 €
3 — Vistorias:							
3.1 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	75,88 €	5,37 €	81,25 €	1,5	1	121,87 €	120,00 €
3.2 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	3,83 €	0,26 €	4,09 €	1,5	1	6,13 €	5,00 €
4 — Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos	75,88 €	5,37 €	81,25 €	1,5	1	121,87 €	120,00 €
5 — Taxa devida pelo fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local	35,63 €	0,39 €	36,02 €	2	1	72,04 €	70,00 €

A componente variável, correspondente à taxa por cada quarto além do primeiro, configura a participação da Câmara Municipal no benefício do promotor, no pressuposto de que quanto maior é a dimensão do estabelecimento, maior é o seu ganho potencial. Considerando como proxy do benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças (Portaria n.º 370/2013) para o ano de 2014 (482,40€) e uma situação tipo de 10m² e quatro quartos, verifica-se que o valor fixado corresponde a uma pequena parcela desse benefício (0,29 %).

Verifica-se idêntica situação relativamente à taxa por vistorias para verificação de requisitos de estabelecimento de alojamento local, que à semelhança da situação anterior, comportam uma componente fixa e uma componente variável, função da dimensão do estabelecimento. Assim, o valor da taxa teórica associada à vistoria fixa-se em 121,87€ (=81,25€ × 1,5 × 1), a que acresce 6,13€ por cada quarto existente no estabelecimento, que representa 0,66 % do benefício do promotor de acordo com os critérios anteriormente identificados.

A taxa devida pelo pedido de registo de apartamento de tipologia T1 e a taxa devida pela realização de auditorias de classificação de empreendimentos turísticos refletem o custo apurado pela prestação do serviço que lhe está subjacente, corrigido por um coeficiente de benefício de 2 e 1,5, respetivamente, fixando-se em 50,00€ (≅25,14€ × 2 × 1) e 120,00€ (≅51,25€ × 1,5 × 1).

Por último, a taxa devida pelo fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local também atende ao custo da contrapartida (no qual ressalta o valor da placa identificativa, a qual custa ao município 25€, aos quais acresce IVA), corrigido de um coeficiente de benefício de 2, sinalizando a intenção da edilidade em participar no benefício do promotor, atendendo a que em causa está o exercício de uma atividade económica à qual está associada a obtenção de benefícios futuros.

Poderemos, assim, considerar que as taxas em análise cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.51 — Taxas pelo exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

As taxas previstas no Quadro 51 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 41 da Tabela Geral de Taxas).

4.52 — Taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos

As taxas previstas no Quadro 52 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 43 da Tabela Geral de Taxas).

4.53 — Taxas pelo exercício da caça

As taxas previstas no Quadro 53 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 44 da Tabela Geral de Taxas).

4.54 — Taxas pelo licenciamento da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão

As taxas previstas no Quadro 54 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 46 da Tabela Geral de Taxas).

Excetua-se a nova taxa 4 — "Averbamento por transferência de propriedade — comunicação de alteração do proprietário", a qual configurando idênticos procedimentos do que as previstas no Quadro 51 — Taxas pelo exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, passa a assumir igual valor, ou seja, 21,40€.

4.55 — Taxas por outros licenciamentos

As taxas previstas no Quadro 55 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 47 da Tabela Geral de Taxas).

4.56 — Taxas pela emissão de documento e cartão de residência

As taxas previstas no Quadro 56 traduzem-se em valores fixados na lei, pelo que não carecem de fundamentação económico-financeira.

4.57 — Taxas associadas à Comissão Arbitral Municipal

As taxas previstas no Quadro 57 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 49 da Tabela Geral de Taxas).

4.58 — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

A taxa municipal de urbanização (TMU) no município de Penafiel é definida com base nos usos e tipologias das edificações, na sua localização, na sua área e no custo médio da construção, de acordo com a seguinte fórmula, já devidamente fundamentada em anterior exercício de fundamentação:

$$TMU = S(m^2) \times C(€/m^2) \times Y \times W$$

Nesta fórmula, S representa a área bruta de construção prevista na operação urbanística calculada de acordo com a definição constante do Regulamento do PDM, C representa o valor do custo do metro quadrado de construção anualmente fixado por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, Y representa um coeficiente de localização e W represente um coeficiente de utilização.

Nesta revisão do Regulamento das Taxas Municipais do Município de Penafiel é efetuada uma alteração aos coeficientes de tipologia para efeitos de cálculo da TMU, no sentido da sua redução, com o objetivo de reduzir o valor a pagar pela TMU, o que se justifica na atual conjuntura económica, em que se atravessam grandes dificuldades económicas, que afetam toda a atividade económica e a capacidade de investimento dos cidadãos e das empresas, com consequências nefastas no desenvolvimento do município de Penafiel. Assim, os coeficientes de tipologia passam a assumir os seguintes valores:

QUADRO 1

Coeficientes de tipologia para efeitos de TMU

Descrição	Coeficiente W
Habitação unifamiliar	0,018
Habitação multifamiliar	0,021
Comércio e Serviços	0,021
Indústria e Armazéns	0,014
Operações de loteamento destinadas:	
Habitação unifamiliar	0,005
Habitação multifamiliar	0,014
Comércio e ou serviços	0,014
Indústria e ou armazéns	0,004
Anexos/Outras construções não contempladas nas situações anteriores	0,005

Os coeficientes de localização (Y) não sofrem qualquer alteração.

Importa salientar que a fórmula adotada continua a não tomar em consideração a componente que atende ao custo da autarquia com a implementação do plano plurianual de investimentos em infraestruturas urbanísticas, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, e continua a não tomar em consideração o número de infraestruturas existentes no local, opções já justificadas em anteriores exercícios de fundamentação.

Conclui-se, no entanto, que as alterações propostas respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.59 — Compensações

Num cenário de crise económica em que se assiste a uma retração do investimento e tendo em consideração a pretensão do município em estimular o investimento no concelho, foi introduzido um coeficiente de minoração de 0,5 a afetar ao valor da componente B da fórmula de cálculo das Compensações atualmente em vigor e já fundamentada em anterior exercício de fundamentação. Assim, o valor da compensação a pagar, neste município, passa a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = (K1 \times K2 \times A \times V/4) + (B \times 0,5)$$

Com efeito, constatou-se que os municípios vizinhos apresentavam valores mais baixos a pagar pela compensação quando não se justifica a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos ou à instalação de equipamentos públicos, o que constituía uma desvantagem do município na atração do investimento.

Nesse sentido, para além da já aludida alteração na fórmula, foram ainda reduzidos os valores dos coeficientes K1 e K2, que passam a assumir os seguintes valores:

QUADRO 1

Coeficiente de localização para efeitos do cálculo da compensação (K1)

Zona	Coeficiente K1
Zonas do tipo C1, C2 e E1	2,00
Zonas do tipo C3 e E2	1,35
Zonas do tipo C4, E3 e restantes	0,90
Zona industrial e ou de armazenagem	0,95

QUADRO 2

Coeficiente que depende da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação (K2), para efeitos do cálculo da compensação

Zona	Distância medida da área de operação à estrada municipal, regional ou nacional	Coeficiente K2
Zona do tipo C1, C2 e E1		1,00
Restantes zonas	Até 300 m	0,75
	De 301 m a 750 m	0,65
	Superior a 750 m	0,55

Foi ainda solicitada a alteração da tabela que suporta o cálculo da componente B, para que a mesma traduza a realidade atual, passando a mesma a ter a seguinte desagregação e valores:

Tipo de infraestrutura	Valor (€)
Faixa de rodagem/estacionamento em semipenetração	6,94€/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso	15,42€/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubo	10,79€/m²
Passeios em betonilha esquartelada	23,13€/m²
Passeios em pedra de chão	11,57€/m²
Passeios em micro cubo 5×5	23,13€/m²
Passeios em lajeado de granito	77,10€/m²
Guias de granito	26,25€/m
Guias de betão	11,57€/m
Rede de águas pluviais	38,55€/m
Rede de saneamento	46,26€/m
Rede de abastecimento de água	26,99€/m

Pelo exposto, conclui-se que as alterações introduzidas respeitam o princípio da proporcionalidade.

5 — Conclusões

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela Geral de taxas a adotar pela Câmara Municipal de Penafiel a partir do segundo trimestre de 2014. A sua construção seguiu de perto o "estado da arte" em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no Artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do Artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o beneficio auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela pré-existente, não só mais afinado porque estribado numa estrutura de custos do município mais atual (baseada em valores de 2012), como também mais pertinente, dado o presente exercício acomodar a introdução/eliminação de taxas que resultam de imposições legais, bem como do aperfeiçoamento de algumas tabelas de taxas, como corolário da experiencia acumulada dos serviços na aplicação do tarifário, corrigindo-se assim algumas lacunas existentes e clarificando-se outras, circunstância que permitiu dar coerência adicional às taxas a adotar pelo município.

Percorrendo o capítulo de fundamentação propriamente dita (Capítulo 4), verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no município de Penafiel em 2014 se encontram justificadas sob o prisma económico-financeiro e cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela de Taxas e Licenças e fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel, que vai ser publicada no *Diário da República.*

5 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa,* Dr.

207848223

MUNICÍPIO DE PENELA

Edital n.º 514/2014

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Discussão pública

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas, em execução da deliberação Camarária do dia 5 de maio de 2014, que se submete a discussão pública, em harmonia com o disposto no n.º 1, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 3.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, na sua atual redação, a proposta de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Durante o período de 30 dias seguidos a contar da publicação do presente anúncio no *Diário da República,* 2.ª série, a proposta de regulamento ficará disponível para consulta no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Penela, nos dias úteis entre as 8h:30 m e 16h:30 m e na página da Internet da Câmara Municipal de Penela (http://www.cmpenela. pt).

Todos os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões, mediante requerimento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e remetido por correio ou para o endereço eletrónico cmpenela@cm-penela.pt até ao termo do referido período.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

307848889

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 7076/2014

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publicita-se:

Na sequência dos procedimentos concursais abertos ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 72.º e do n.º 1, e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com os seguintes trabalhadores:

Com a categoria de técnico superior, na área de Engenharia Civil, com o vencimento correspondente ao montante de €1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), que corresponde à 2.ª posição remuneratória do nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a dia 12 de dezembro de 2013, Altino José dos Santos Amarante.

Com a categoria de assistente técnico, com o vencimento correspondente ao montante de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), que corresponde à 1.ª posição remuneratória do nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a dia 30 de dezembro de 2013: Manuel Luís do Rosário da Silva, João José dos Anjos Correia, Silvino Augusto Rodrigues da Rocha e Carla Maria Correia Lourenço Garganta.

Com a categoria de assistente operacional, Vigilante de Transporte Escolar, com o vencimento correspondente ao montante de €485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco euros), que corresponde à 1.ª posição remuneratória do nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a dia 31 de dezembro de 2013: João Adelino Soares de Araújo e Ana Maria Alves Carvas Fonseca.

Com a categoria de assistente operacional, Auxiliar de Ação Educativa, com o vencimento correspondente ao montante de €485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco euros), que corresponde à 1.ª posição remuneratória do nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 31 de dezembro de 2013: Maria Lídia Pinto da Silva Correia, Isabel Maria Rocha Garganta, Maria Filomena Correia Rebelo Marques Zaida da Silva Pereira Loio e Maria Cristina Carvalho Gomes Gonçalves.

9 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques,* Dr.

307863792

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 7077/2014

Mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho de 28 de fevereiro de 2014, procedi, ao abrigo do n.º 1 do artigo 59.º e alínea *b*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, à mobilidade interna intercarreiras nesta Câmara Municipal, pelo período de 18 meses, do trabalhador com contrato por tempo indeterminado, Felisberto Luís Pereira Teixeira, da carreira de assistente técnico para a carreira e categoria de técnico de informática-adjunto, nível 3 (carreira não revista), tendo as habilitações adequadas, previstas no artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o artigo 9.º, n.º 1 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

Nos termos do n.º 3, do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, as situações de mobilidade interna intercarreiras podem ser remuneradas nos termos do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelos que o trabalhador passa a ser remunerado pelo índice 285 da escala indiciária da carreira de informática, correspondente a 978,35€, com efeitos a partir de 1 de março de 2014.

29 de maio de 2014. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

307859961

Aviso n.º 7078/2014

Mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho de 1 de abril de 2014, procedi, ao abrigo do n.º 1 do artigo 59.º e do n.º 2 e n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, à mobilidade interna intercategorias nesta Câmara Municipal, pelo período de 18 meses, dos trabalhadores com contrato por tempo indeterminado, Alvarino Castro José e Belmiro Fernando Silva Lopes Nunes, da carreira de assistente operacional para a categoria de encarregado operacional.

Nos termos do n.º 3, do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, as situações de mobilidade interna intercategorias podem ser remuneradas nos termos do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelos que os trabalhadores passam a ser remunerados pela posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 837,60€, com efeitos a partir de 1 de abril de 2014.

29 de maio de 2014. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

307859929

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 7079/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi homologada, em 27 de maio de 2014, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a lista unitária de ordenação final do concurso interno geral de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de fiscal municipal de 2.ª classe, carreira não revista, cujo aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 63 de 31 de março de 2014, aviso n.º 4387/2014. A lista encontra-se disponível em www.cm-fozcoa.pt e afixada no placard do Departamento de Administração Geral.

30 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

307871065

Aviso n.º 7080/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, em 3 de junho de 2014, pelo Presidente da Câmara Municipal, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior da área funcional de gestão de recursos humanos, cujo aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 63 de 31 de março de 2014, aviso n.º 4389/2014. A lista encontra-se disponível em www.cm-fozcoa.pt e afixada no placard do Departamento de Administração Geral.

4 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

307871827

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 7081/2014

Em cumprimento do disposto da alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o contrato de trabalho por tempo indeterminado do trabalhador Alberto António Fernandes, Assistente Operacional, cessou por o mesmo ter falecido em 27 de maio de 2014.

2 de junho de 2014. — A Chefe de Divisão, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo,* por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho de 18 de outubro de 2013.

307868596

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 7082/2014

Cessação da comissão de serviço

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me é conferida pelo disposto da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, cessou a Comissão de Serviço do Técnico Superior Paulo Ramiro da Conceição Braz, no cargo de chefe de Divisão Municipal da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com efeitos a 01 de junho de 2014, na sequência da nova estrutura orgânica do Município de Vimioso.

30 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

307872045

FREGUESIA DE BUDENS

Aviso n.º 7083/2014

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos dos n.os 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho da Sr.ª Presidente da Junta datado de 05 de maio de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador José Joaquim Machado da Silva Rosa, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (coveiro), na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado iniciado em 01 de janeiro de 2014.

28 de maio de 2014. — A Presidente da Junta, *Maria Celestina dos Santos Silva Leal Costa*.

307869008

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 7084/2014

Renovação de comissão de serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 19 de maio de 2014, foi renovada a comissão de serviço da Técnico Superior, Ana Paula Campos Franco de Melo Pinto, a exercer funções nestes Serviços Intermunicipalizados no cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção, com efeitos a partir de 13 de julho de 2014, nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 de junho de 2014. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

307868799

Aviso n.º 7085/2014

Renovação de comissão de serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 19 de maio de 2014, foi renovada a comissão de serviço da Técnico Superior, Teresa Filipa de Oliveira Loureiro Alvarez, a exercer funções nestes Serviços Intermunicipalizados no cargo de Chefe da Divisão de Comunicação e Apoio ao Cliente, com efeitos a partir de 13 de julho de 2014, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 de junho de 2014. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

307868758

Aviso n.º 7086/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 19 de maio de 2014, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 14589/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229 de 26 de novembro de 2013, foi autorizada a celebração do seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Catarina Braz Sobreiro Barata Dão, para o exercício de funções de Técnico Superior. De acordo com as restrições impostas pelo disposto na alínea *b*) do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2014), auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente a 2.ª Posição, Nível Remuneratório 15, da Carreira de Técnico Superior.

A presente contratação produz efeitos no dia seguinte ao da publicação deste aviso.

2 de junho de 2014. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

307868669

PARTE J1

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 7087/2014

Alteração do júri relativo ao procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Gabinete de Programas e Acordos Culturais do mapa de pessoal do Camões, I. P.

Considerando a impossibilidade de um dos elementos do júri continuar a integrar o procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Gabinete de Programas e Acordos Culturais do mapa de pessoal do Camões, IP., publicitado pelo Aviso n.º 1376/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2014, parte J1, e na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE201401/0197, de 30 de janeiro de 2014, torna-se público que, por meu despacho de 29 de maio de 2014, o Vice-Presidente, Dr. Paulo Jorge Ferreira do Nascimento, Presidente do júri, é substituído, no referido procedimento, pela Dra. Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, Vogal do Conselho Diretivo, com efeitos a 29 de maio de 2014. O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

29 de maio de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

207872612

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 7088/2014

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia do 1.º grau, correspondente à Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, constante do artigo 8.º do anexo à Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro e n.º 6 do anexo à Deliberação n.º 824/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014.

O respetivo anúncio será publicitado na BEP até ao 3.º dia útil a contar da publicação do presente aviso.

3 de junho de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

207870628

Aviso n.º 7089/2014

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente ao Departamento de Gestão de Projetos de Jogo, constante do n.º 6.3 do anexo à Deliberação n.º 824/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014.

O respetivo anúncio será publicitado na BEP até ao 3.º dia útil a contar da publicação do presente aviso.

3 de junho de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

207870596

Aviso n.º 7090/2014

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente ao Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual, constante do n.º 7.2 do anexo à Deliberação n.º 824/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014.

O respetivo anúncio será publicitado na BEP até ao 3.º dia útil a contar da publicação do presente aviso.

3 de junho de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

207870555

Aviso n.º 7091/2014

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente ao Departamento de Controlo Estratégico, constante do n.º 9 do anexo à Deliberação n.º 824/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014.

O respetivo anúncio será publicitado na BEP até ao 3.º dia útil a contar da publicação do presente aviso.

3 de junho de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

207870522

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso (extrato) n.º 7092/2014

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com adaptação à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, 2 (dois) lugares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, previstos no mapa de pessoal e respetivo regulamento da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Montalegre, um para a Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos (DUASU), cuja decisão de abertura foi tomada por deliberação da câmara e assembleia municipais, respetivamente em 02.12.2013 e 20.12.2013 e o outro para a Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais (DOTOMRO), cuja decisão de abertura foi tomada por deliberação da câmara e assembleia municipais, respetivamente em 17.06.2013 e 28.06.2013, objeto de alteração aprovada pela câmara municipal, em 02.12.2013, e pela assembleia em 20.12.2013.

21 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

307853431

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750